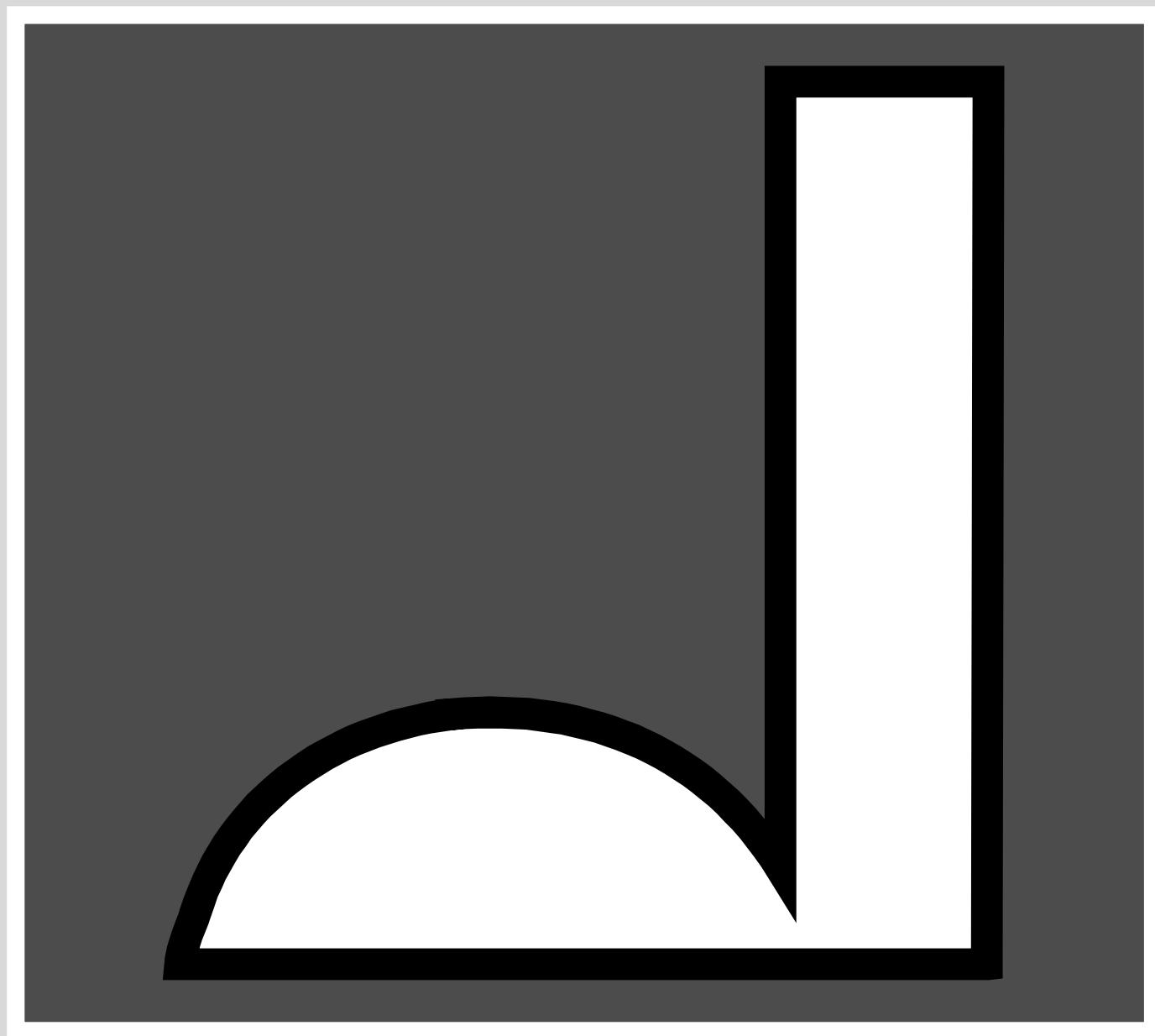




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LVI - Nº 129 - SEXTA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 2001 - BRASÍLIA-DF

Mesa não disponível!

SUMÁRIO

CONGRESSO NACIONAL

1 – DECRETOS LEGISLATIVOS

Nº 375, de 2001, que revoga o Decreto Legislativo nº 1, de 2001 – CN, que susta a tramitação congressual dos acordos bilaterais firmados com o Canadá.	22965
Nº 376, de 2001, que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Clube de Valença Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Valença, Estado do Rio de Janeiro.	22965
Nº 377, de 2001, que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Carmópolis de Minas e Região a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carmópolis de Minas, Estado de Minas Gerais.	22965
Nº 378, de 2001, que aprova o ato que renova a concessão de Rádio Acaiaca Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais.	22965
Nº 379, de 2001, que aprova o ato que autoriza a ACB – Associação Comunitária Braçonor-tense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina.	22966
Nº 380, de 2001, que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Educativa de Radiodifusão Futura para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.	22966
Nº 381, de 2001, que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Central de Ritópolis a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ritópolis, Estado de Minas Gerais.	22966
Nº 382, de 2001, que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Atlântida FM de Pelotas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.	22967
Nº 383, 2001, que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Vianópolis a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vianópolis, Estado de Goiás.	22967
Nº 384, de 2001, que aprova o ato que autoriza a UMAC – União Municipal das Associações Comunitárias de Curvelo a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Curvelo, Estado de Minas Gerais.	22967
Nº 385, de 2001, que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Comunitária de Três Lagoas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul.	22967
Nº 386, de 2001, que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Fernando Eduardo Lee para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Guarujá, Estado de São Paulo.	22968
Nº 387, de 2001, que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Novo Alvorecer a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul.	22968

SENADO FEDERAL

2 – ATA DA 122ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 27 DE SETEMBRO DE 2001

2.1 – ABERTURA

2.2 – EXPEDIENTE (*)

(*) Leitura de pareceres após a Ordem do Dia (Item 2.3.2)

2.2.1 – Mensagens do Presidente da República

Nº 216, de 2001 (nº 1.031/2001, na origem), de 25 do corrente, submetendo à apreciação do Senado a escolha do Senhor Christiano Whitaker, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Namíbia. À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional..... 22969

Nº 217, de 2001 (nº 1.032/2001, na origem), de 25 do corrente, submetendo à apreciação do Senado a escolha do Senhor José Augusto Lindgren Alves, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Bulgária. À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. 22973

Nº 218, de 2001 (nº 1.033/2001, na origem), de 25 do corrente, submetendo à apreciação do Senado a escolha do Senhor Orlando Galvêas Oliveira, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto a Barbados. À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. 22983

Nº 219, de 2001 (nº 1.034/2001, na origem), de 25 do corrente, submetendo à apreciação do Senado a escolha do Senhor Alcides Gastão Rostand Prates, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Socialista do Vietnam. À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. 22986

Nº 220, de 2001 (nº 1.029/2001, na origem), de 25 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 30, de 2001-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, crédito especial no valor de quatro milhões e quinhentos mil reais, em favor da Câmara dos Deputados, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 10.290, de 25 de setembro de 2001..... 22994

2.2.2 – Ofícios do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Nº 373/2001, de 26 do corrente, encaminhando autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 2001 (nº 3.532/2000, naquela Casa), de iniciativa do Presidente da República, que altera dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, sancionado e transformado na Lei nº 10.268, de 28 de agosto de 2001..... 22995

Nº 374/2001, de 26 do corrente, encaminhando autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 2001 (nº 3.242/2000, naquela Casa), de iniciativa do Presidente da República, que altera dispositivos das Lei nºs 4.947, de 6 de abril de 1966, 5.868, de 12 de dezembro de 1972, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 6.739, de 5 de dezembro de 1979, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e dá outras providências, sancionado e transformado na Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001..... 22995

2.2.3 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei da Câmara nº 82, de 2001 (nº 4.983/2001, na Casa de origem), que dá nova redação ao § 1º do art. 37 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. 22995

Projeto de Decreto Legislativo nº 315, de 2001 (nº 739/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Montanhês FM Stéreo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campos Gerais, Estado de Minas Gerais. À Comissão de Educação..... 22996

Projeto de Decreto Legislativo nº 316, de 2001 (nº 743/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza o Centro Assistencial e Comunitário da Bela Vista a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Boqueirão, Estado da Paraíba. À Comissão de Educação..... 22998

Projeto de Decreto Legislativo nº 317, de 2001 (nº 745/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Estudantil da Zona Sul de Belo Horizonte a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais. À Comissão de Educação..... 23002

Projeto de Decreto Legislativo nº 318, de 2001 (nº 749/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Atlântida FM de Santa Maria Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul. À Comissão de Educação.....	23008	brado em Brasília, em 10 de fevereiro de 2000. À Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul e, posteriormente, à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.....	23033
Projeto de Decreto Legislativo nº 319, de 2001 (nº 753/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária e de Radiodifusão para o Desenvolvimento Artístico e Cultura Nova Onda de Carmo do Rio Claro a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carmo do Rio Claro, Estado de Minas Gerais. À Comissão de Educação.....	23010	Projeto de Decreto Legislativo nº 326, de 2001 (nº 665/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Extradicação entre os Estados Partes do Mercosul e a República da Bolívia e a República do Chile, conduzido no Rio de Janeiro, em 10 de dezembro de 1998. À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.....	23035
Projeto de Decreto Legislativo nº 320, de 2001 (nº 768/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Paz e Bem a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itambacuri, Estado de Minas Gerais. À Comissão de Educação.....	23011	Projeto de Decreto Legislativo nº 327, de 2001 (nº 678/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Panamá sobre Isenção de Vistos em Passaportes Comuns, celebrado em Brasília, em 10 de abril de 2000. À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.....	23043
Projeto de Decreto Legislativo nº 321, de 2001 (nº 776/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural Santa Bárbara para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cachoeiro do Itapeiririm, Estado do Espírito Santo. À Comissão de Educação...	23015	Projeto de Decreto Legislativo nº 328, de 2001 (nº 682/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo por troca de Notas, pelo qual os Governos da República Federativa do Brasil e do Japão formalizam a futura concessão de financiamento de Y46.286.000.000,00 (quarenta e seis bilhões, duzentos e oitenta e seis milhões de reais), por parte do "Japan Bank for International Cooperation" (JBIC), para implementação de cinco projetos de desenvolvimento no Brasil, celebrado em Brasília, em 14 de julho de 2000. À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional	23045
Projeto de Decreto Legislativo nº 322, de 2001 (nº 810/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Rádio Subaé Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia. À Comissão de Educação.....	23017	Projeto de Decreto Legislativo nº 329, de 2001 (nº 1.174/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da nova versão do Acordo Quadro de Cooperação Financeira entre a República Federativa do Brasil e o Banco Nórdico de Investimento, celebrado em Helsinki, em 17 de setembro de 1999. À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.	23048
Projeto de Decreto Legislativo nº 323, de 2001 (nº 811/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária de Carmo do Rio Verde – GO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carmo do Rio Verde, Estado de Goiás. À Comissão de Educação.	23020	2.2.4 – Comunicações da presidência	
Projeto de Decreto Legislativo nº 324, de 2001 (nº 867/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Empresa Caracará de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Caracará, Estado de Roraima. À Comissão de Educação.	23028	Fixação do prazo de quarenta e cinco dias para tramitação e de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Comissão de Educação, aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 315 a 324, de 2001, lidos anteriormente.	23051
Projeto de Decreto Legislativo nº 325, de 2001 (nº 588/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Mútua entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai para Combater o Tráfego de Aeronaves Envolvidas em Atividades Ilícitas Transnacionais, celebrado em Brasília, em 10 de fevereiro de 2000. À Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul, que terá o prazo de quinze dias para emitir seu relatório e, posteriormente, à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.....		Remessa do Projeto de Decreto Legislativo 325, de 2001, lido anteriormente, à Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul, que terá o prazo de quinze dias para emitir seu relatório e, posteriormente, à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.....	23052

Projetos de Decreto Legislativos nºs 326 a 329, de 2001, lidos anteriormente, findo o qual a referida Comissão terá quinze dias úteis, prorrogáveis por igual período, para opinar sobre as proposições.

23052

2.2.5 – Ofícios

Nº 242/2001, de 26 do corrente, do Senador Carlos Patrocínio, comunicando que integrará a Bancada do PTB – Partido Trabalhista Brasileiro, a partir daquela data. À publicação.

23052

Nº 239/2001, de 26 do corrente, da Bancada do PTB no Senado Federal, de indicação do Senador Carlos Patrocínio para ocupar a Liderança daquele partido. À publicação.

23052

2.2.6 – Comunicações da presidência

Término de prazo, ontem, com apresentação das Emendas nºs 1 a 3-PLen, oferecidas ao Projeto de Lei do Senado nº 108, de 2001, de autoria do Senador Waldeck Ornelas, que acrescenta os §§ 7º, 8º e 9º ao art. 47 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para exame das emendas....

23052

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 3, em 26 de setembro de 2001 e publicada no dia 27 do mesmo mês e ano, que estabelece normas para registro do resultado líquido negativo decorrente do ajuste dos valores em reais de obrigações e créditos, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria.

23053

2.2.7 – Discursos do Expediente

SENADOR LUIZ PONTES, como Líder – Homenagem pelo transcurso do cinquentenário de fundação do Grupo Edson Queiroz, no Estado do Ceará.

23054

SENADOR MAGUITO VILELA – Transcurso, hoje, do Dia do Ancião; e no próximo 1º de outubro, do Dia Internacional do Idoso.

23056

SENADOR SEBASTIÃO ROCHA – Celeridade para os projetos que tramitam na Subcomissão do Idoso no Senado Federal.

23058

2.2.8 – Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 185, de 2001, de autoria do Senador Waldeck Ornelas, que dispõe sobre a utilização do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS para quitação de prestações atrasadas dos financiamentos habitacionais. À Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa.

23069

Projeto de Lei do Senado nº 186, de 2001, de autoria do Senador José Sarney, que institui a Política Nacional do Livro, e dá outras providências. Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, e de Educação, cabendo à última a

decisão terminativa, após usar da palavra o autor.

23071

Projeto de Lei do Senado nº 187, de 2001, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, que denomina “Barragem Padre Cícero” a Barragem do Castanhão, no Estado do Ceará. À Comissão de Educação, em decisão terminativa.

23077

2.2.9 – Leitura de requerimento

Nº 544, de 2001 (nº 38/2001-CFC), de autoria do Senador Wellington Roberto e outros Senadores, solicitando ao Ministro de Estado das Minas e Energia e ao Presidente do Sindicato das Empresas Distribuidoras de Combustíveis e Derivados as informações que menciona. À Mesa para decisão.

23078

2.2.10 – Comunicações da Presidência

Recebimento do Recurso nº 22, de 2001, interposto no prazo regimental, no sentido de que o Projeto de Lei do Senado nº 57, de 2000, de autoria do Senador Álvaro Dias, que altera a redação dos arts. 259, 261 e 496 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, seja apreciado pelo Plenário.

23078

Abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei do Senado nº 57, de 2000.

23078

2.3 – ORDEM DO DIA

Item 1

Projeto de Lei do Senado nº 194, de 1999, de autoria do Senador Roberto Requião, que altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que “estabelece normas para as eleições” para ampliar a segurança e a fiscalização do voto eletrônico. **Aprovado o Substitutivo (Emenda nº 2-CCJ)**, ficando prejudicado o projeto e a Emenda nº 1-CCJ, após usarem da palavra os Srs. Sebastião Rocha, Romero Jucá, Romeu Tuma (Relator), Antero Paes de Barros, Tião Viana, Roberto Requião, Renan Calheiros e José Eduardo Dutra. À Comissão Diretora para redação do vencido para o turno suplementar.

23078

Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 194, de 1999 (**Parecer nº 1.053, de 2001-CDIR**). **Concessão de prazo ao Sr. Romeu Tuma para proferir parecer sobre as Emendas nºs 1 a 19**, lidas nesta oportunidade, ficando encerrada a discussão, em turno suplementar. A matéria constará da Ordem do Dia da sessão de 2 de outubro próximo.

23083

Item 2

Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 196, de 1995, de autoria do Senador José Eduardo Dutra, que concede anistia a dirigentes ou representantes sindicais e trabalhadores punidos por participação em movimento reivindicatório.

Aprovado , sendo rejeitada a emenda. À Câmara dos Deputados.	23092	diodifusão comunitária na cidade de Vianópolis, Estado de Goiás. Aprovado . À promulgação.	23095
Item 3		Item 10	
Requerimento nº 462, de 2001, do Senador Eduardo Suplicy, solicitando informações ao Ministro da Fazenda sobre a relação jurídica financeira contratada entre o Banco do Nordeste – BNB, agência de Barra do Corda, Estado do Maranhão e a Cooperativa Agrícola Mista de Barra do Corda – COPABA. Aprovado	23093	Projeto de Decreto Legislativo nº 146, de 2001 (nº 698/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a UMAC – União Municipal das Associações Comunitárias de Curvelo a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Curvelo, Estado de Minas Gerais. Aprovado . À promulgação.	23096
Item 4		Item 11	
Requerimento nº 511, de 2001, do Senador Lúcio Alcântara, solicitando a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 166, de 2001, de sua autoria. Aprovado . O projeto vai ao Arquivo.	23093	Projeto de Decreto Legislativo nº 158, de 2001 (nº 573/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato renova a permissão do Sistema de Radiodifusão Veredas de Unaí Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais. Aprovado com emenda de redação . À Comissão Diretora para redação final.	23096
Item 5		Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 158, de 2001 (Parecer nº 1.054, de 2001-CDIR). Aprovada . À promulgação.	23097
Proposta de Emenda à Constituição nº 12, de 2001, tendo como primeiro signatário o Senador Antônio Carlos Valadares, que dispõe sobre o Fundo de Desenvolvimento da Amazônia e o Fundo de Desenvolvimento do Nordeste. Discussão encerrada em primeiro turno . A matéria será votada na sessão do dia 3 de outubro próximo.	23093	Item 12	
Item 6		Projeto de Decreto Legislativo nº 209, de 2001 (nº 828/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Três Lagoas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul. Aprovado . À promulgação.	23097
Proposta de Emenda à Constituição nº 20, de 2001, tendo como primeiro signatário o Senador Ademir Andrade, que altera a redação do art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal (altera a alíquota do Imposto de Renda e do IPI, destinada à programação de financiamento das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste). Usa da palavra na terceira sessão de discussão, em primeiro turno, o Sr. Leomar Quintanilha.	23093	Item 13	
Item 7		Projeto de Decreto Legislativo nº 210, de 2001 (nº 829/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Novo Alvorecer a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul. Aprovado . À promulgação.	23097
Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1998 (nº 2.189/96, na Casa de origem), que revoga o art. 4º do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, que trata da alienação fiduciária. Aprovado com emendas , após usar da palavra o Sr. Hugo Napoleão. À Comissão Diretora para redação final das emendas do Senado.	23094	Item 14	
Item 8		Projeto de Decreto Legislativo nº 217, de 2001 (nº 886/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Fernando Eduardo Lee para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Guarujá, Estado de São Paulo. Aprovado . À promulgação.	23098
Projeto de Decreto Legislativo nº 27, de 2001 (nº 570/2000), na Câmara dos Deputados, que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Central de Ritópolis a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ritópolis, Estado de Minas Gerais. Aprovado . À promulgação.	23095	Item 15	
Item 9		Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo nº 122, de 2001 (nº 649/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Atlântida FM de Pelotas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul. Aprovada . À promulgação.	23098
Projeto de Decreto Legislativo nº 142, de 2001 (nº 692/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Vianópolis a executar serviço de ra-			

2.3.1 – Matéria apreciada após a Ordem do Dia

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1998 (Parecer nº 1.055, de 2001-CDIR). Aprovada, nos termos do Requerimento nº 545, de 2001. À Câmara dos Deputados. 23099

2.3.2 – Leitura de pareceres

Nº 1.056, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 113, de 2000 – Complementar, de autoria do Senador Moreira Mendes, que altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para tornar inelegível aquele cuja prestação de contas relativa à campanha eleitoral tenha sido rejeitada. (Em reexame, nos termos do Requerimento nº 115, de 2001). 23100

Nº 1.057, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 294, de 2001 (nº 1.040/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Araci Pinto, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Eunápolis, Estado da Bahia. 23101

2.3.3 – Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR LEOMAR QUINTANILHA – Homenagem ao Dia Nacional do Idoso, citando pessoas famosas, acima de setenta anos, como exemplos de participação social. 23103

SENADOR ÁLVARO DIAS – Questionamento à posição do PSDB diante da corrupção no País. Referências à entrevista do Sr. Peter Eigen, presidente da Transparência Internacional, publicada na revista *Veja*. 23107

SENADORA MARLUCE PINTO – Preocupação com a situação dos idosos no Brasil. Anúncio da apresentação de projeto de lei que elevará a aposentadoria compulsória para 75 anos. 23110

O SR. PRESIDENTE (Leomar Quintanilha) – Congratulações pelo pronunciamento da Sra. Marluce Pinto. 23115

SENADOR ADEMIR ANDRADE – Solidariedade aos pronunciamentos pelo Dia Nacional do Idoso. Preocupação com a condução da política econômica nacional. Considerações sobre a sucessão presidencial de 2002. Anúncio da visita do governador Garotinho ao Estado do Pará, amanhã, para discutir propostas de sua candidatura à Presidência da República. 23115

2.3.4 – Discursos encaminhados à publicação

SENADOR FERNANDO MATUSALÉM – Comemoração, em 23 de setembro, do Dia do Técnico Industrial. 23119

SENADOR IRIS REZENDE – Comemoração dos 50 anos de existência da Confederação Nacional da Agricultura – CNA. Importância do setor agropecuário para a economia brasileira. 23120

SENADOR CARLOS BEZERRA – Defesa da revisão dos índices de repartição dos recursos do Fundo de Participação dos Estados – FPE, e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM. 23122

SENADOR LÚCIO ALCÂNTARA – Contribuição à cultura nacional do novo Dicionário Houaiss de Língua Portuguesa. 23123

SENADOR ROMERO JUCÁ – Elogios à atuação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO. 23125

2.3.5 – Comunicação da Presidência

Lembrando ao Plenário a realização de sessão deliberativa ordinária na próxima terça-feira, dia 2 de outubro, às 14 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia anteriormente designada. 23126

2.4 – ENCERRAMENTO

3 – PARECER

Nº 39, de 2001-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 10, de 2001-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Planejamento e Orçamento, crédito suplementar no valor de R\$8.350.000,00 para reforço de dotação consignada no vigente orçamento. 23128

4 – ATO DA COMISSÃO DIRETORA

Nº 23, de 2001. 23130

5 – PORTARIA DO DIRETOR-GERAL

Nº 119, de 2001. 23133

6 – ATOS DO DIRETOR-GERAL

Nº 1.828, de 2001, referente à Servidora Marilda Machado Fernandes. 23133

Nº 1.829, de 2001, referente ao Servidor Jorge da Silva Macedo. 23134

Nº 1.830, de 2001, referente à Servidora Irlene Martins Pinheiro. 23134

7 – ÓRGÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO EXTERNOS DA POLÍTICA NACIONAL DE INTELIGÊNCIA (OCFEPNI)

8 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

9 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

10 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA)

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 375, DE 2001

Revoga o Decreto Legislativo nº 1, de 2001 – CN, que susta a tramitação congressual dos acordos bilaterais firmados com o Canadá.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É revogado o Decreto Legislativo nº 1, de 2001 – CN.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de setembro de 2001. – Senador **Ramez Tebet**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 376, DE 2001

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Clube de Valença Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Valença, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 185, de 5 de novembro de 1999, que renova por dez anos, a partir de 16 de maio de 1997, a permissão outorgada à Rádio Clube de Valença Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Valença, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de setembro de 2001. – Senador **Ramez Tebet**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 377, DE 2001

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Carmópolis de Minas e região a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carmópolis de Minas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 121, de 3 de abril de 2000, que autoriza a Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Carmópolis de Minas e Região a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carmópolis de Minas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de setembro de 2001. – Senador **Ramez Tebet**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 378, DE 2001

Aprova o ato que renova a concessão de “Rádio Acaiaca Ltda.” para explorar serviço de radiodifusão sonora em

**onda média na cidade de Ouro Preto,
Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 10 de janeiro de 2000, que renova por dez anos, a partir de 5 de outubro de 1992, a concessão de "Rádio Acaiaca Ltda.", outorgada originalmente a "Rádio Cultura de Itaberito Ltda.", para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de setembro de 2001. –
Senador **Ramez Tebet**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 379, DE 2001

Aprova o ato que autoriza a ACB – ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BRAÇONORTENSE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 257, de 7 de junho de 2000, que autoriza a ACB – Associação Comunitária Braçonortense a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de setembro de 2001. –
Senador **Ramez Tebet**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 380, DE 2001

Aprova o ato que outorga concessão à Fundação Educativa de Radiodifusão Futura para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 18 de setembro de 2000, que outorga concessão à Fundação Educativa de Radiodifusão Futura para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, com fins exclusivamente educativos, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de setembro de 2001. –
Senador **Ramez Tebet**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 381, DE 2001

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Central de Ritópolis a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ritópolis, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 24, de 2 de fevereiro de 2000, que autoriza a Associação Comunitária Central de Ritópolis a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ritópolis, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de setembro de 2001. –
Senador **Ramez Tebet**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal,

nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 382, DE 2001

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Atlântida FM de Pelotas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 165, de 18 de outubro de 1999, que renova por dez anos, a partir de 26 de julho de 1996, a permissão outorgada a “Rádio Atlântida FM de Pelotas Ltda.”, outorgada originariamente a “Rede Gaúcha – Zero Hora de Comunicações Ltda.”, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de setembro de 2001. – Senador Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 383, DE 2001

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Vianópolis a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vianópolis, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 57, de 21 de março de 2000, que autoriza a Associação Comunitária de Vianópolis a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vianópolis, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de setembro de 2001.
– Senador **Ramez Tebet**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 384, DE 2001

Aprova o ato que autoriza a UMAC – UNIÃO MUNICIPAL DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DE CURVELO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Curvelo, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 123, de 3 de abril de 2000, que autoriza a UMAC – União Municipal das Associações Comunitárias de Curvelo a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Curvelo, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de setembro de 2001. – Senador **Ramez Tebet**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 385, DE 2001

Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Comunitária de Três Lagoas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 293, de 21 de junho de 2000, que autoriza a Associação Cultural Comunitária de Três Lagoas a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de setembro de 2001. –
Senador **Ramez Tebet**, Presidente do Senado
Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou,
e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal,
nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno,
promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 386, DE 2001

Aprova o ato que outorga concessão à Fundação Fernando Eduardo Lee para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Guarujá, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 18 de setembro de 2000, que outorga concessão à Fundação Fernando Eduardo Lee para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Guarujá, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de setembro de 2001.
– Senador **Ramez Tebet**, Presidente do Senado
Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou,
e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal,
nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno,
promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 387, DE 2001

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Novo Alvorecer a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 302, de 21 de junho de 2000, que autoriza a Associação Comunitária Novo Alvorecer a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de setembro de 2001.
– Senador **Ramez Tebet**, Presidente do Senado
Federal.

Ata da 122ª Sessão Deliberativa Ordinária, em 27 de setembro de 2001

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 51ª Legislatura

*Presidência dos Srs. Ramez Tebet, Antonio Carlos Valadares
Tião Viana e Leomar Quintanilha*

ÀS 10 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS
SRS. SENADORES:

Ademir Andrade – Alberto Silva – Álvaro Dias –
Amir Lando – Antero Paes de Barros – Antonio Carlos
Júnior – Antônio Carlos Valadares – Arlindo Porto –
Artur da Távola – Bello Parga – Bernardo Cabral – Car-
los Bezerra – Carlos Patrocínio – Carlos Wilson – Casil-
do Maldaner – Edison Lobão – Eduardo Siqueira Cam-
pos – Eduardo Suplicy – Emília Fernandes – Fernando
Bezerra – Fernando Matusalém – Francelino Pereira –
Freitas Neto – Geraldo Althoff – Geraldo Cândido – Ge-
raldo Melo – Gerson Camata – Gilvam Borges – Heloísa
Helena – Hugo Napoleão – Iris Rezende – Jader Barba-
lho – Jefferson Peres – João Alberto Souza – Jo nas Pi-
nheiro – Jorge Bornhausen – José Agripino – José
Alencar – José Coelho – José Eduardo Dutra – José
Sarney – Juvêncio da Fonseca – Lauro Campos – Le-
omar Quintanilha – Lindberg Cury – Lúcio Alcântara –
Luiz Otavio – Luiz Pontes – Maguito Vilela – Marluce
Pinto – Moreira Mendes – Mozarildo Cavalcanti – Nabor
Júnior – Osmar Dias – Paulo Sou to – Pe dro Piva – Pe-
dro Simon – Ramez Tebet – Renan Calheiros – Ricardo
Santos – Roberto Freire – Roberto Requião – Roberto
Saturnino – Romero Jucá – Romeu Tuma – Ronaldo
Cunha Lima – Sebastião Rocha – Sérgio Machado –
Tião Viana – Valmir Amaral – Waldeck Ornelas – Wel-
lington Roberto.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares)
– A lista de presença acusa o comparecimento de 72
Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro
aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos traba-
lhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Leomar
Quintanilha, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

MENSAGENS

DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM Nº 216, DE 2001

(Nº 1.031/2001, na origem)

Senhores membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52, inciso IV, da
Constituição Federal, e com o disposto no art. 18, in-
ciso I, e nos arts. 56 e 58, do Regulamento de Pessoal
do Serviço Exterior, aprovado pelo Decreto nº 93.325,
de 1º de outubro de 1986, no art. 54, inciso II, alínea a,
e no art. 55, do Anexo I ao Decreto nº 3.414, de 14 de
abril de 2000, submeto à apreciação de Vossas Exce-
lências a escolha, que desejo fazer, do Senhor Chris-
tiano Whitaker, Ministro de Segunda Classe da Carre-
ira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério
das Relações Exteriores, para exercer o cargo de
Embaixador do Brasil junto à República da Namíbia.

Os méritos do Embaixador Christiano Whitaker,
que me induziram a escolhê-lo para o desempenho
dessa elevada função, constam da anexa informação
do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 25 de setembro de 2001. – **Fernando
Henrique Cardoso.**

EM Nº 269 DP/ARC-MRE/APES

Brasília, 20 de setembro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De acordo com o art. 84, inciso XXV, da Consti-
tuição, e com o disposto no art. 18, inciso I, e nos arts.
56 e 58, do Regulamento de Pessoal do Serviço Exte-
rior, aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outu-
bro de 1986, no art. 54, inciso II, alínea a e no art. 55,
do Anexo I ao Decreto nº 3.414, de 14 de abril de
2000, submeto à apreciação de Vossa Excelência a

anexa minuta de Mensagem ao Senado Federal destinada à indicação do Senhor Christiano Whitaker, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Namíbia.

2. Encaminho, igualmente em anexo, informação sobre o país e **Curriculum vitae** do Embaixador Christiano Whitaker, que, juntamente com a mensagem ora submetida à apreciação de Vossa Excelência, serão apresentados ao Senado Federal para exame por parte de seus ilustres membros.

Respeitosamente, – **Luiz Felipe de Seixas Corrêa**, Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores.

CURRICULUM VITAE

MINISTRO DE SEGUNDA CLASSE CHRISTIANO WHITAKER

São Paulo/SP, 24 de dezembro de 1940. Filho de Firmino Antônio Whitaker e Mary Mauger Whitaker.

CPF: 7507852415

Id.: 1730-MRE

Curso de Prática Diplomática e Consular. Bachelor of Arts em Ciências Políticas, American University, Washington. Curso sobre integração Econômica Latino-Americana, FGV/INTAL.CAE, IRBr.

Terceiro-Secretário, 4 de janeiro de 1967.

Segundo-Secretário, antigüidade, 6 de janeiro de 1970.

Primeiro-Secretário, merecimento, 20 de dezembro de 1976.

Conselheiro, merecimento, 20 de novembro de 1980. Ministro de Segunda Classe, merecimento, 30 de junho de 1989.

Quadro Especial 24 de dezembro de 2000.

Assistente do Chefe da Divisão da África, 1967/68. Assistente do Chefe da Divisão da Associação Latino-Americana de Livre Comércio, 1969.

Assessor do Chefe do Departamento Consular e Jurídico, 1978/79.

Chefe, substituto, da Divisão de Passaportes, 1978. Assessor do Chefe do Departamento da África, Ásia e Oceania, 1979/81.

Chefe, substituto, da Divisão da Ásia e Oceania, 1979/81.

Chefe da Divisão de Divulgação 1986/87.

Chefe, substituto, do Departamento Cultural, 1986/87.

Chefe da Divisão de Atos Internacionais, 1987/90.

Chefe, Substituto, do Departamento Consular e Jurídico, 1988/90.

Washington, Terceiro-Secretário, 1970.

Washington, Segundo-Secretário, 1970/73.

Lima, Segundo-Secretário, 1973/75.

São José, Segundo-Secretário, 1975/76.

São José, Encarregado de Negócios, 1975, 76 e 78.

São José, Primeiro-Secretário, 1976/78.

Nova York, Cônsul-Geral-Adjunto, 1981/84.

La Paz, Conselheiro, 1984/86.

La Paz, Encarregado de Negócios, 1984, 85 e 86.

Cairo, Ministro-Conselheiro, 1990/93.

San Juan, Cônsul-Geral, 1993/97

Hanói, Embaixador, 1997...

Missão Especial às solenidades de posse do Presidente da Libéria, 1967 (membro).

I Reunião Extraordinária e III Reunião Ordinária dos Chanceleres dos Países da Bacia do Prata, Brasília, 1969 (membro).

II Reunião Setorial das Indústrias de Carne, Buenos Aires, 1969 (membro).

Reunião da ALALC, Caracas, 1969 (membro).

XXV Assembléia Geral das Nações Unidas, Nova York, 1970 (membro).

Reunião do Ministro da Olade, Lima, 1974 (membro). Missão Especial das cerimônias oficiais de investidura no cargo de Presidente da República da Costa Rica, São José, 1978 (membro).

Delegação Especial às Exéquias de Primeiro-Ministro Ohira, do Japão, 1980 (membro).

Ordem de Rio Branco, Comendador;

Ordem El Sol, Oficial Peru;

Ordem Condor de los Andes, Comendador, Bolívia; Medalhado Pacificador. – **Eduardo Prisco Paraiso Ramos**, Diretor-geral de Departamento do Serviço Exterior.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Divisão da África – II Informações Gerais

Quadro interno

Desde a sua independência, em 1990, a Namíbia vive clima de estabilidade e normalidade democrática. É considerado o país mais democrático da região (Relatório "Governance and Human Development in Southern África/1999", da SADC) e o segundo menos corrupto ("Corruption Perception

Index/2001"). O primeiro é Botsuana. A política do Governo tem sido de combate constante à corrupção, tendo sido criada, em 1999, a unidade independente para combate à corrupção, com poderes de fiscalização em todos os órgãos do Executivo, estatais, autarquias e fundações.

O Governo do Presidente Sam Nujoma conta com sólida maioria no Parlamento, tendo o partido da situação, a SWAPO (South West African People's Organization), alcançado 2/3 do votos nas últimas eleições, realizadas em dezembro de 1999. Essa maioria tem permitido ao Presidente Nujoma governar o país com relativa tranquilidade e aprovar medidas econômicas e políticas que, não obstante, acabaram por gerar fortes reações negativas sobretudo junto à oposição. Entre essas medidas, refira-se a reforma constitucional que permite ao Presidente Sam Nujoma concorrer a um terceiro mandato presidencial.

Em discurso perante o Congresso, proferido em abril último, o Presidente Nujoma assinalou que, desde a independência, se mantém tendência, confirmada no ano 2000, de melhoria das condições de vida da população. Para isso, contribuiu a formulação e implementação do Programa de Ação Nacional de Redução da Pobreza, bem como o programa de capacitação institucional que visa suprir as principais carências na área de recursos humanos a fim de não comprometer as bases do desenvolvimento econômico-social.

Da dos da Unicef e do PNUD apontam a Namíbia como maior investidor em serviços sociais na África, com um total em torno de 30% do orçamento nacional, com especial ênfase na educação (10% do PIB) e saúde (14,9%). Como resultado, os indicadores educacionais do país, por exemplo, já começam a se equiparar àqueles dos países desenvolvidos.

Mais recentemente, as maiores resistências encontradas pelo Presidente, tanto na oposição organizada como em setores da sociedade civil, diziam respeito à decisão do Governo de destacar efetivos militares para o conflito na República Democrática do Congo, por força de acordo militar firmado com a própria RDC, Angola e o Zimbábue. Além do aumento significativo do orçamento militar, a presença da Namíbia naquele país colocava em risco, segundo a oposição, a estabilidade político-econômica do país, inclusive pela contaminação da guerra em Angola sobre território namibiano. Desde meados de 2001, porém, a Namíbia vem retirando suas tropas do território congolês, no bojo de negociações internacionais e regionais visando a solução do conflito naquele país.

Outro problema é a epidemia de HIV/Aids, que, como em grande parte do território africano, assume contornos trágicos. Segundo relatório de junho de 2000 preparado pela ONU, cerca de 1/5 da população está infectada pelo vírus e metade da população hoje com 15 anos deverá ser vitimada pela Aids.

No conjunto das preocupações atuais do Governo de Windhoek está a questão agrária que se converteu, juntamente com a epidemia do HIV/AIDS, na maior ameaça à estabilidade na região da África Austral. O problema traz à tona desequilíbrios estruturais herdados do colonialismo e tem potencial não só para comprometer a conciliação perseguida pela maioria dos países da região, como também para romper o pacto social estabelecido à época da independência, que consagrou os valores liberais para o encaminhamento da questão.

Desde o início dos conflitos no Zimbábue relativos à questão da distribuição e posse de terras, no final dos anos 90, a Namíbia passou a antever as possibilidades de contágio do fenômeno de radicalização do conflito pela posse de terras por parte das comunidades africanas despossuídas. Já há registro de caso em que as forças policiais, com o apoio das lideranças políticas, se recusaram a cumprir decisão dos tribunais determinando o fim de ocupação de terras por grileiros assentados ilegalmente em propriedades de empresas e fazendeiros brancos. O tema vem provocando amplo debate nos meios acadêmicos e políticos namibianos. A questão da redistribuição de terras tem sido uma das bandeiras da SWAPO, desde que assumiu o poder. Vários documentos legais regulam a matéria, mas um universo ainda pouco expressivo de cidadãos foi beneficiada. As principais linhas de ação do Governo na questão agrária são a não-aceitação de reivindicações com base no direito a "terras dos ancestrais" e a aplicação do princípio da liberdade de venda e de aquisição.

A nota destoante no quadro de estabilidade interna e pleno exercício democrático registra-se na área dos direitos humanos. Autoridades do Governo e o próprio Presidente Nujoma têm merecido abertamente críticas de setores da sociedade civil namibiana, mas também de grupos internacionais, em função de declarações inamistosas contra os homossexuais.

Quadro Externo

O Governo do Presidente Nujoma tem reiterado, insistentemente, o compromisso de seu país com a estabilidade regional e, especificamente, com uma solução para a crise na República Democrática do Congo. Nesse contexto regional, as relações com Angola têm constituído parcela importante dos esfor-

ços da diplomacia namibiana, que expressa sua absoluta solidariedade e incondicional apoio ao Governo de Luanda. As relações com a África do Sul são de inegável dependência, que as autoridades de Windhoek tentam, na medida do possível, ver reduzidas, tanto nos domínios político quanto econômico.

Outro empenho importante da política externa da Namíbia concentra-se no pan-africanismo, sendo a Namíbia um dos países que apóia e defende a constituição da União Africana.

No quadro da cooperação bilateral e multilateral, tem se verificado tendência declinante na ajuda externa recebida pela Namíbia, primeiro em função do nível de renda per capita nacional, próximo dos US\$2 mil e relativamente alto comparado ao dos outros países africanos, e ainda pelo aumento dos gastos militares, decorrente da participação na guerra na RDC. Considerado país de renda média, a ajuda pública ao desenvolvimento tem sido reduzida, e a comunidade doadora tem, cada vez mais, priorizado programas de cooperação relativos à boa governação, à democracia e à transparência, definindo condicionantes à assistência internacional que as autoridades locais têm procurado rechaçar.

Os bons indicadores econômicos, a estabilidade política interna e a liderança do Presidente Nujoma têm garantido à Namíbia participação destacada na diplomacia regional, continental e mesmo mundial. O Chanceler da Namíbia ocupou, por exemplo, a Presidência da Assembléia Geral das Nações Unidas no ano 2000 e o assento no Conselho de Segurança, no biênio 1999-2000. O país, ademais, é membro de inúmeras organizações internacionais e participa de todas as experiências de integração regional decorrentes de sua posição geográfica. Seus diplomatas e, em especial, as autoridades principais da Namíbia têm sido ativas na diplomacia continental, com papel relevante, por exemplo, nos temas afetos à crise na região dos Grandes Lagos e, mais recentemente, no próprio Zimbábue.

Situação Econômica

Apesar do bom desempenho dos indicadores macroeconômicos, persistem alguns graves problemas sociais, como uma das piores distribuições de renda do mundo, fruto do sistema apartheid vigente até a independência; estágio epidêmico da AIDS; e taxa de desemprego em torno de 30%.

A estabilidade política, o bom gerenciamento dos serviços públicos, a moderna infra-estrutura de transportes e os baixos níveis de tributação têm contribuído para fortalecer a política do Governo de atrair capitais e investimentos produtivos para o país. A Bol-

sa de Valores da Namíbia já é a segunda do continente africano, e, no período 1998 – 1999, houve crescimento de cerca de 50% no nível de investimento estrangeiro no país, passando de US\$77 milhões para US\$114 milhões.

No conjunto da atividade econômica, o setor pesqueiro é um dos que tem apresentado maior taxa de crescimento nos últimos anos, podendo, a longo prazo, situar-se como o que mais recursos aportará para o desenvolvimento nacional. Atualmente, contribui com 17,1% do PIB. Apesar da exploração predatória no período anterior à independência, que resultou na quase extinção de alguns cardumes, a adoção de políticas baseadas na exploração auto-sustentada dos recursos e na preservação do eco-sistema marinho tem permitido notável recuperação do setor.

Ainda na área produtiva, destacam-se a recente abertura de novas minas e o aperfeiçoamento de técnicas de exploração mineral; a completa conexão das linhas de transmissão de energia com a África do Sul e Angola; e a extensão e aperfeiçoamento das malhas rodoviárias e ferroviárias, além do aparelhamento exemplar do porto de Walvis Bay.

Buscando potencializar a vocação namibiana para o comércio exterior, o Estado fez vultosos investimentos no setor de infra-estrutura e lançou políticas de incentivo para a implantação de Zonas de Processamento de Exportações e de promoção do turismo, que tem sido o setor com maior crescimento na economia do país, contribuindo, em 2000, com 9,6% do PIB. O comércio exterior, que responde por quase 60% do PIB, está concentrado, do lado das exportações, em produtos primários (diamante, pescado e carne, e minerais, entre eles urânio, ouro e cobre), o que deixa o país em situação vulnerável face as flutuações dos preços internacionais de commodities. O principal parceiro é a África do Sul, que absorve 23% das exportações e fornece 84% do total importado pela Namíbia. O ritmo das importações tem crescido a uma taxa média de 3% ao ano, com tendência a queda, enquanto o ritmo de crescimento das exportações continua em ascensão.

Relações Bilaterais

As relações foram formalmente iniciadas com a independência, mas desde a década anterior já ocorreram contatos com a SWAPO. Nas Nações Unidas, o Brasil apoiou a SWAPO, que reconheceu como o único representante do povo namibiano. Em 1987, Sam Nujoma visitou o Brasil como líder do movimento, e em 1989, o Governo brasileiro abriu Escritório de Observação em Windhoek, transformado em Embaixada, no dia da independência (21 de março de 1990).

Com uma costa atlântica de 1.5 mil km de extensão, a Namíbia se considera um vizinho privilegiado do Brasil. O mar instiga à cooperação para a proteção do meio ambiente marinho, preservação e exploração dos recursos naturais, monitoramento das rotas comerciais que cruzam o Atlântico Sul e atividades de busca e salvamento no mar. A Namíbia é membro, desde a independência, da ZOPACAS – Zona de Paz e Cooperação do Atlântico Sul –, onde tem mantido papel ativo. Para a Namíbia, a Organização é importante como garantidora da desnuclearização do Atlântico Sul e pode induzir o crescimento da cooperação e o intercâmbio regional, sobretudo nas áreas de meio-ambiente e combate ao tráfico de entorpecentes.

Para o Brasil, as relações políticas com a Namíbia tem como particular atrativo o adensamento do diálogo sobre temas regionais e continentais, além da construção de consensos diplomáticos no conjunto de temas de interesse para os países atlânticos e do Sul.

Brasil e Namíbia têm buscado ampliar as parcerias na área da cooperação. A mais importante delas, sem dúvida, é a cooperação naval. Na área de formação de quadros, frequentam ou já frequentaram escolas e centros de treinamento da Marinha do Brasil cerca de 400 alunos namibianos, entre oficiais e praças. Assim, todos os atuais postos de comando na frota das forças de defesa da Namíbia receberam treinamento no Brasil. Uniformes, regulamentos e procedimentos adotados seguem de perto aqueles da Marinha do Brasil. O Governo brasileiro doou ainda ao Governo da Namíbia as cartas náuticas do porto de Walvis Bay, o mais importante na costa atlântica da África Austral, após levantamento hidrográfico feito pela Marinha do Brasil.

Na sequência dos entendimentos havidos desde 1994 nessa área, o Governo da Namíbia está em vias de assinar um Acordo Naval com o Brasil que prevê, entre outras matérias, a aquisição de barcos-patrolha brasileiros e a continuação do programa de formação de quadros e assistência técnica à Marinha namibiana. O Governo de Windhoek manifestou também forte interesse na participação do Brasil no projeto de levantamento da plataforma continental daquele país. Empresas privadas brasileiras, com apoio técnico da Marinha do Brasil, estão discutindo com o Governo namibiano a possibilidade de ainda vir a realizar o trabalho, em vista do prazo final estabelecido pela Convenção do Direito do Mar (novembro de 2004) para o término desse levantamento. Para um país com tão forte dependência dos recursos pesqueiros, mas também pelo potencial de exploração de petróleo e gás em águas territoriais, a coo-

peração brasileira no levantamento da plataforma continental tem sido apontada como essencial pelas autoridades namibianas. O Brasil mantém, em Windhoek, um escritório de representação da Marinha do Brasil.

Há ainda outros domínios da cooperação que, embora sem a expressão do setor naval, também são relevantes e tendem a conferir maior densidade às relações bilaterais. São eles os domínios da cooperação agrícola e da cooperação no domínio da saúde, em especial na área de DST/Aids.

Em 1991, o Presidente Fernando Collor visitou a Namíbia. Em 1992, Sam Nujoma participou da ECO-92 e, em 1995 e 1999, realizou visitas oficiais ao Brasil. Em março de 1995, o Ministro dos Negócios Estrangeiros, Theo-Ben Gurirab, chefiou a delegação namibiana à Primeira Sessão da Comissão Mista, em Brasília. Entre 1990 e 1999, realizaram também visitas ao Brasil, em mais que uma ocasião, os Ministros namibianos das Minas e Energia, da Defesa, da Agricultura e da Indústria e Comércio.

O comércio bilateral é pouco expressivo, mas apresentou expressivo crescimento, no lado das exportações brasileiras, no primeiro semestre de 2001. (vide quadro anexo)

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

MENSAGEM Nº 217, DE 2001

(Nº 1.032/2001, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o disposto no art. 18, inciso I, e nos arts. 56 e 58, do Regulamento de Pessoal do Serviço Exterior, aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, no art. 54, inciso I, alínea a, e no art. 55, do Anexo I ao Decreto nº 3.414, de 14 de abril de 2000, submeto à apreciação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor José Augusto Lindgren Alves, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Bulgária.

Os méritos do Embaixador José Augusto Lindgren Alves, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 25 de setembro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM Nº 267/DP/ARC-MRE/APES

Com uma costa atlântica de 1.5 mil km de extensão, a Namíbia se considera um vizinho privilegiado do Brasil. O mar instiga à cooperação para a proteção do meio ambiente marinho, preservação e exploração dos recursos naturais, monitoramento das rotas comerciais que cruzam o Atlântico Sul e atividades de busca e salvamento no mar. A Namíbia é membro, desde a independência, da ZOPACAS – Zona de Paz e Cooperação do Atlântico Sul –, onde tem mantido papel ativo. Para a Namíbia, a Organização é importante como garantidora da desnuclearização do Atlântico Sul e pode induzir o crescimento da cooperação e o intercâmbio regional, sobretudo nas áreas de meio-ambiente e combate ao tráfico de entorpecentes.

Para o Brasil, as relações políticas com a Namíbia tem como particular atrativo o adensamento do diálogo sobre temas regionais e continentais, além da construção de consensos diplomáticos no conjunto de temas de interesse para os países atlânticos e do Sul.

Brasil e Namíbia têm buscado ampliar as parcerias na área da cooperação. A mais importante delas, sem dúvida, é a cooperação naval. Na área de formação de quadros, frequentam ou já frequentaram escolas e centros de treinamento da Marinha do Brasil cerca de 400 alunos namibianos, entre oficiais e praças. Assim, todos os atuais postos de comando na frota das forças de defesa da Namíbia receberam treinamento no Brasil. Uniformes, regulamentos e procedimentos adotados seguem de perto aqueles da Marinha do Brasil. O Governo brasileiro doou ainda ao Governo da Namíbia as cartas náuticas do porto de Walvis Bay, o mais importante na costa atlântica da África Austral, após levantamento hidrográfico feito pela Marinha do Brasil.

Na sequência dos entendimentos havidos desde 1994 nessa área, o Governo da Namíbia está em vias de assinar um Acordo Naval com o Brasil que prevê, entre outras matérias, a aquisição de barcos-patrolha brasileiros e a continuação do programa de formação de quadros e assistência técnica à Marinha namibiana. O Governo de Windhoek manifestou também forte interesse na participação do Brasil no projeto de levantamento da plataforma continental daquele país. Empresas privadas brasileiras, com apoio técnico da Marinha do Brasil, estão discutindo com o Governo namibiano a possibilidade de ainda vir a realizar o trabalho, em vista do prazo final estabelecido pela Convenção do Direito do Mar (novembro de 2004) para o término desse levantamento. Para um país com tão forte dependência dos recursos pesqueiros, mas também pelo potencial de exploração de petróleo e gás em águas territoriais, a coo-

peração brasileira no levantamento da plataforma continental tem sido apontada como essencial pelas autoridades namibianas. O Brasil mantém, em Windhoek, um escritório de representação da Marinha do Brasil.

Há ainda outros domínios da cooperação que, embora sem a expressão do setor naval, também são relevantes e tendem a conferir maior densidade às relações bilaterais. São eles os domínios da cooperação agrícola e da cooperação no domínio da saúde, em especial na área de DST/Aids.

Em 1991, o Presidente Fernando Collor visitou a Namíbia. Em 1992, Sam Nujoma participou da ECO-92 e, em 1995 e 1999, realizou visitas oficiais ao Brasil. Em março de 1995, o Ministro dos Negócios Estrangeiros, Theo-Ben Gurirab, chefiou a delegação namibiana à Primeira Sessão da Comissão Mista, em Brasília. Entre 1990 e 1999, realizaram também visitas ao Brasil, em mais que uma ocasião, os Ministros namibianos das Minas e Energia, da Defesa, da Agricultura e da Indústria e Comércio.

O comércio bilateral é pouco expressivo, mas apresentou expressivo crescimento, no lado das exportações brasileiras, no primeiro semestre de 2001. (vide quadro anexo)

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

MENSAGEM Nº 217, DE 2001

(Nº 1.032/2001, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o disposto no art. 18, inciso I, e nos arts. 56 e 58, do Regulamento de Pessoal do Serviço Exterior, aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, no art. 54, inciso I, alínea a, e no art. 55, do Anexo I ao Decreto nº 3.414, de 14 de abril de 2000, submeto à apreciação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor José Augusto Lindgren Alves, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Bulgária.

Os méritos do Embaixador José Augusto Lindgren Alves, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 25 de setembro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM Nº 267/DP/ARC-MRE/APES

Brasília, 20 de setembro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De acordo com o art. 84, inciso XXV, da Constituição, e com o disposto no art. 18, inciso I, e nos arts. 56 e 58, do Regulamento de Pessoal do Serviço Exterior, aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, no art. 54, inciso I, alínea a, e no art. 55, do Anexo I ao Decreto nº 3.414, de 14 de abril de 2000, submeto à apreciação de Vossa Excelência a anexa minuta de Mensagem ao Senado Federal destinada à indicação do Senhor José Augusto Lindgren Alves, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Bulgária.

2. Encaminho, igualmente em anexo, informação sobre o país e **Curriculum-vitae** do Embaixador José Augusto Lindgren Alves, que, juntamente com a Mensagem ora submetida à apreciação de Vossa Excelência, serão apresentados ao Senado Federal para exame por parte de seus ilustres membros.

Respeitosamente, **Luiz Felipe de Seixas Corrêa**,
Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores.

INFORMAÇÃO

CURRICULUM VITAE

MINISTRO DE PRIMEIRA CLASSE JOSÉ AUGUSTO LINDGREN ALVES

Niterói/RJ, 22 de junho de 1946, Filho de José Figueiredo Alves e Sylvia Lindgren Alves.

CPF: 03881806172

ID: 3215-MRE

Bacharel em Direito, Faculdade de Direito, UFF/RJ. CPCD, IRBr, CPCD, IRBr. Curso de Treinamento e Aperfeiçoamento para Chefes de Setores de Promoção Comercial, MRE.

"Certificate of Proficiency in English", Universidade de Cambridge. "Certificat Pratique de Langue Française", Universidade de Nancy, Curso de Altos Estudos (CAE) do IRBr, Membro da Banca Examinadora do XXX CAE/IRBr.

Terceiro Secretário, 3 de fevereiro de 1970.

Segundo Secretário, merecimento, 1º de janeiro de 1973.

Primeiro Secretário, merecimento, 29 de junho de 1979.

Conselheiro, merecimento, 29 de junho de 1984.

Ministro de Segunda Classe, merecimento, 18 de dezembro de 1992.

Ministro de Primeira Classe, merecimento, 28 de junho de 2000.

Assistente do Chefe de Divisão da Europa Oriental, 1970/73.

Assessor do Chefe de Departamento da África, Ásia e Oceania, 1979/83.

Assessor do Chefe de Departamento da África, 1983/84.

Chefe, substituto, da Divisão da África-II, 1980/84.

Chefe da Divisão da África-II, 1984/85.

Chefe da Divisão das Nações Unidas, 1990/95.

Diretor Geral do Departamento de Direitos Humanos e Temas Sociais, 1996/97.

Viena, Segundo-Secretário, 1973/74.

Belgrado, Segundo-Secretário, 1974.

Praga, Segundo-Secretário, 1974/76.

Praga, Encarregado de Negócios, 1976/77.

Túnis, Segundo Secretário, 1977/79.

Túnis, Encarregado de Negócios, 1978.

Maputo, Primeiro Secretário, em Missão Transitória, 1980.

Bridgetown, Encarregado de Negócios, em Missão Transitória, 1984.

Nova York, ONU, Conselheiro, 1985/88.

Caracas, Conselheiro, 1988/90

São Francisco, Cônsul-Geral, 1997...

Feiras de Plovdiv, 1970; Brno, 1971 e 1972; Zagreb, 1971 (diretor dos pavilhões), Seção Brasileira das Reuniões de Comissão Mista com os Países da Europa Oriental, Varsóvia, Praga, Budapeste, Bucareste, Moscou e Sófia, 1972 (delegado).

I Conferência de Ministros do Trabalho de Países Não-Alinhados e outros Países em Desenvolvimento, Túnis, 1978 (observador).

Missão Brasileira de Cooperação a São Tomé e Príncipe, São Tomé, 1980 (membro).

Reunião Anual da Conferência de Coordenação do Desenvolvimento da África Austral, Maputo, 1980 (observador).

Seção Brasileira da Reunião de Comissão Mista com a Guiné-Bissau, Brasília, 1981 (delegado).

Seção Brasileira das Reuniões de Comissão Mista com Cabo Verde, Brasília e Praia, 1981/83 (delegado).

Reuniões Anuais da Conferência de Coordenação do Desenvolvimento da África Austral em Blantyre e Maseru, 1981 e 1983 (delegado).

Seção Brasileira das Reuniões de Comissão Mista com Angola, Brasília e Luanda, 1982 e 1983 (delegado).

Conferencista na Escola de Comando e Estado-Maior da Nigéria, Kaduna, 1983.

XXIV Sessão do Subcomitê Jurídico do Comitê sobre Usos Pacíficos do Espaço Exterior, Nova York, 1985 (delegado).

Conferência Mundial para o Ano Internacional da Juventude, Nova York, 1985 (delegado).

III Reunião dos Estados Partes da Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, Nova York, 1986 (delegado).

XI Reunião dos Estados Partes da Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, Nova York, 1987 (delegado).

I Sessão Regular do ECOSOC, Nova York, 1985/88 (representante alterno).

XL, XLII, XLIII e XLVI Assembléias Gerais das Nações Unidas, Nova York, 1985, 1986 (delegado), 1987 (representante alterno) e 1991 (delegado).

XLII, XLIII, XLIV, XLVII e XLVIII Sessões da Comissão de Direitos Humanos, Genebra, 1986/1988 e 1991/92 (representante alterno).

XIV Reunião Ordinária do Conselho Latino-Americano do SELA, Caracas, 1988 (delegado).

Reunião do Diálogo de Chanceleres, Caracas, 1988 (delegado).

Reunião Ministerial do Movimento Não-Alinhado, Acra, 1991 (observador).

XII Reunião Extraordinária dos Estados Partes do Tratado de Tlatelolco, México, 1991 (delegado).

Reuniões Preparatórias da Conferência Mundial de Direitos Humanos, Genebra, 1991/92 (delegado).

Windhoek (Namíbia), Chefe do Escritório de Representação do Brasil na fase de transição para a independência e, em seguida, Encarregado de Negócios, 1990.

XLVII, XLVIII e XLIX Sessões da Assembléia Geral das Nações Unidas, Nova York, 1992/93/94 (delegado).

XLIX, L, LI e LII Sessões da Comissão dos Direitos Humanos da ONU, Genebra, 1993/94/95/96 (delegado).

Conferência Mundial sobre Direitos Humanos, Viena, 1993 (delegado).

Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento, Cairo, 1994 (delegado).

Cúpula Mundial sobre o Desenvolvimento Social, Copenhague, 1995 (delegado).

IV Conferência Mundial sobre a Mulher, Beijing, 1995 (delegado).

II Conferência das Nações Unidas sobre Assentamentos Humanos, Istambul, 1996 (delegado).

"Os Direitos Humanos como Tema Global", Editora Perspectiva, São Paulo, 1994.

"Abstencionismo e intervencionismo no sistema de proteção das Nações Unidas aos direitos humanos", In: "Política Externa" vol. 3 nº 1, Paz e Terra, junho-julho-agosto de 1994. 1995: Os Direitos Humanos em Sursis", In: "Lua Nova Revista de Cultura e Política" nº 35, São Paulo. CEDEC. 1995.

"Población, Desarrollo y Derechos: La Conferencia de El Cairo de 1994, In: "Estudios Básicos de Derechos Humanos III, San José. IIDH. 1995.

"A Cúpula de Copenhague sobre o Desenvolvimento Social e a Pós-Modernidade, Prefácio ao Relatório da ONU sobre a Cúpula Mundial para o Desenvolvimento Social. Traduções nº 8, Ano: 1995. Fundação Konrad-Adenauer-Stiftung, São Paulo.

"A Conferência do Cairo sobre População e Desenvolvimento e o Paradigma de Huntington, In: "Margem, Faculdade de Ciências Sociais da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, EDUC. 1995.

"A Agenda Social da ONU contra a Desrazão Pós-Moderna" In: "Revista Brasileira de Ciências Sociais" nº 30 ano 11, ANPOCS, fevereiro de 1996.

Secretário Executivo dos Comitês Nacionais preparatórios para a Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento, a Cúpula Mundial sobre o Desenvolvimento Social, a IV Conferência Mundial sobre a mulher e a II Conferência das Nações Unidas sobre Assentamentos Humanos, 1993/95.

Membro titular da Subcomissão de Prevenção da Discriminação e Proteção das Minorias, das Nações Unidas, desde 1994.

Membro da Comissão Nacional de População e desenvolvimento, desde 1995.

Membro do Grupo de Trabalho Interministerial para o Desenvolvimento de Políticas Públicas para a Valorização da População Negra, desde 1995.

Membro do Conselho Consultivo da representação no Brasil da Fundação Konrad Adenauer.

Medalha do Mérito Santos Dumont – Brasil.

Ordem do Mérito Militar – Comendador – Brasil.

Ordem do Rio Branco – Grande Oficial – Brasil.

Eduardo Prisco Paraiso Ramos, Diretor-geral de Departamento do Serviço Exterior.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Informação Geral sobre a República da Bulgária

Agosto de 2001

Subsecretaria-Geral de Assuntos Políticos

Departamento da Europa

Divisão da Europa-II

I. Histórico Recente

A República Popular da Bulgária foi governada por Todor Jivkov, da linha moderada do Partido Comunista (PC) búlgaro, por 35 anos, até 1989. No final da década de 80, Jivkov buscou adaptar-se à abertura política iniciada por Mikhail Gorbatchev na antiga União Soviética, e permitiu maior participação política dos diversos setores sociais, o que propiciou a mobilização organizada dos partidos e movimentos de oposição. A destituição de Jivkov, acusado de corrupção, e a ascensão da ala mais liberal do PC aceleraram o processo de reformas políticas.

Em novembro de 1989, durante o auge do turbilhão político que varria os velhos regimes socialistas da Europa Central e Oriental, o Presidente Todor Jivkov foi substituído por seu Ministro dos Negócios Estrangeiros, Petar Mladenov. A queda do líder comunista, no entanto, não repetiu os acontecimentos registrados à mesma época em países como a RDA, a Tchecoslováquia e a Romênia: as manifestações populares não chegaram a derrubar o regime, e o grande empreendedor das mudanças de 1989 foi o próprio Partido Comunista Búlgaro (PCB), apoiado por Mikhail Gorbachev. A chamada **glasnost** búlgara teve, desse modo, um perfil moderado e foi inicialmente impelida por setores conservadores, como as forças armadas e a **nomenklatura** local.

A permanência do PCB no poder foi confirmada por pleito direto em abril de 1990, com o nome de Partido Socialista Búlgaro, que desde então conseguiu consolidar-se como importante força política no país, alternando-se no poder, ao longo dos anos 90, com a União das Forças Democráticas (UDF), de oposição. Em 1990, o Partido Comunista venceu as eleições legislativas nas áreas rurais. A União das Forças Democráticas saiu vitoriosa nos centros urbanos e recusou-se a participar de coalizão governamental. Em 1992, Jeliu Jelev, da UDF, foi eleito Presidente da República da Bulgária. Instalou-se, assim, um governo de coalizão, formado pela UDF, pelo Partido Socialista e pelo Movimento pelos Direitos e as Liberdades (MDL, partido da minoria turca). Liuben Berov,

do MDL, tornou-se Primeiro-Ministro em 1992, mas renunciou em 1994. Nas novas eleições, o Partido Socialista obteve maioria no Parlamento.

Em 1996, o anúncio de reforma econômica radical, baseada na redução das despesas administrativas (principalmente com demissão de funcionários), para reverter a crise econômica provocada pela desvalorização do "lev" teve como consequência a derrota de Jelev e a eleição de Peter Stoianov, da UDF, para a Presidência da República. O Partido Socialista, com maioria parlamentar na Assembléia Nacional, indicou o Primeiro-Ministro, Nikolai Dobrev, em janeiro de 1997. A velocidade das reformas, sempre mais lenta que aquela verificada em países vizinhos, mergulhou o país em profunda crise econômica em 1996 e provocou distúrbios sociais graves que sacudiram a Bulgária em 1997, obrigando o gabinete do Primeiro-Ministro socialista Nikolay Dobrev a antecipar as eleições. O resultado foi a vitória da UDF, que governou com maioria parlamentar até junho de 2001. Nas eleições legislativas, ocorridas nessa data, a UDF sofreu, contudo, surpreendente derrota nas urnas para o Movimento Nacional Simeão II, organizado em torno do retorno do monarca búlgaro à cena política, e que se mostrou capaz de capitalizar eficazmente em torno do descontentamento generalizado com a política liberal do Governo da UDF.

II – Política Interna

O sistema de governo na Bulgária é **parlamentarista**, consagrado na Constituição promulgada em 9 de julho de 1991. Pode-se dizer que a história política búlgara pós-comunismo foi caracterizada, até o momento, por uma alternância – nem sempre muito estável – entre seus dois principais atores políticos, o Partido Socialista (BSP), ex-PC, e a União das Forças Democráticas (UDF). As eleições legislativas de 1990, o primeiro pleito realmente livre ocorrido no país desde 1947, foram vencidas pelos ex-comunistas; no ano seguinte foi a vez da oposição, por uma diferença de apenas 1%; em 1994, após duas trocas de gabinete e a dissolução do Parlamento pelo Presidente da República, volta a vencer o BSP com maioria absoluta, mas as eleições presidenciais de outubro/novembro de 1996 dão vitória a Petar Stoyanov, da SDS; um mês depois, cai o Primeiro-Ministro Jan Videnov, indicado pelo BSP em 1995, que é substituído por seu copartidário Nikolay Dobrev. Finalmente, a UDF volta a vencer as eleições legislativas em 1997, sendo nomeado Ivan Kostov o novo Chefe de Governo.

Naverdade, asucessãoderenúnciasdePrimeiros-Ministros e as vitórias recorrentes da oposição nas eleições, seja da UDF ou do BSP (auxiliadas ou não por partidos de minoria na Assembléia), são sintomáticas da crise econômica em que a Bulgária se encontra desde o colapso da União Soviética, e que vem abalando a estabilidade política do país ano após ano. Depois de dois acirramentos graves da crise, um em 1992 e outro no início de 1996, a Bulgária aproximou-se do caos em janeiro de 1997, quando o aumento da inflação e a desvalorização da moeda provocaram distúrbios sociais diários em todo o país. As eleições parlamentares previstas para 1998 foram antecipadas para abril daquele ano pelo Congresso, então de maioria socialista; e o BSP, que mantinha 125 das 240 cadeiras, passou para apenas 58, enquanto a UDF conquisitou 137.

A gestão do Governo da UDF, apesar das dificuldades econômicas e do lento progresso nas transformações estruturais, foi caracterizada pela orientação voltada para o estabelecimento e consolidação da economia de mercado na Bulgária. Nas eleições parlamentares celebradas em julho de 2001, a União de Forças Democráticas sofreu inesperado revés: o resultado final das eleições garantiu ao independente Movimento Nacional Simeão II, 120 deputados, à União de Forças Democráticas, 51, ao Partido Socialista, 48, e ao MDL – Movimento pelos Direitos e Liberdades, o número de 21. Em sessão extraordinária do parlamento búlgaro, convocada em julho passado para a votação do novo governo, foi aprovada a designação do ex-rei Simeão II como Primeiro-Ministro por 141 votos a favor, 50 contra e 46 abstenções. A composição do novo Ministério, por sua vez, foi aprovada por 147 votos a favor, 50 contra e 41 abstenções. O ministério de Simeão foi formado com base na coalizão plasmada entre o MNS-II e o MDL (que representa a minoria turca).

Como plataforma do novo Governo, foi alinhado prioritariamente o objetivo de integrar a Bulgária na União Européia (para o que devem ser criadas condições macroeconômicas e de estabilidade financeira, que permitirá, como corolário, uma melhoria do nível de vida da população e aumento do emprego e, portanto, um crescimento mais rápido e sustentado da economia) e também na Otan, além do combate à corrupção (fulcro principal da campanha eleitoral).

Foi reiterada, outrossim, a intenção de criar clima favorável aos investimentos estrangeiros e ao apoio às pequenas e médias empresas. Foi reafirmado, também, o empenho em manter a atual política cambial com taxa fixa de câmbio (atrelada ao euro),

com vistas à entrada da Bulgária na união monetária européia.

III – Política Externa

A atual política externa búlgara baseia-se na chamada “opção européia”, que prioriza a adesão à União Européia e à Otan. Outras diretrizes consistem na diversificação de parcerias com a expansão das relações com os países da Europa Central, Estados Unidos e Canadá, além dos países da América Latina, África e Oriente Médio, sobretudo por meio da intensificação das trocas comerciais; e no adensamento das relações com a Rússia, Ucrânia e outros países da CEI.

Cabe salientar que o processo de ingresso na União Européia, solicitado formalmente em dezembro de 1996, tem sido obstaculizado pela crise econômica por que passa a Bulgária. A União Européia, no entanto, manifesta reiteradamente seu total apoio às reformas econômicas conduzidas na Bulgária, país com o qual afirma estar “intimamente ligada” pelo Acordo da Europa.

Em 1994, a Bulgária participou do Programa de Parceria para a Paz da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN), constituindo o primeiro passo no processo de adesão à Organização. A assinatura, em junho de 1997, do “ato básico” entre a Rússia e a Otan, representou a eliminação de elemento de desconforto nas relações búlgaro-russas provocado pela candidatura formal da Bulgária à organização. Em outubro, realizou-se, em Sófia, o Encontro dos Ministros de Defesa do Sudeste da Europa. O programa de defesa do atual Governo prevê a adequação das Forças Armadas búlgaras aos padrões estabelecidos pela Otan. Apesar dessas iniciativas, a Bulgária não está entre os países selecionados, em julho último, para iniciar conversações com vistas ao ingresso em ambas as organizações euro-atlânticas.

A política de alinhamento automático com a União Soviética, que caracterizou a diplomacia búlgara durante todo o período da Guerra Fria, sofreu um esvaziamento após 1989 que marcou também as diretrizes de política externa de quase todos os países da antiga Europa socialista. O Governo de Ivan Kostov, que subiu ao poder em maio de 1997, declarou em seu programa de gestão ser de prioridade máxima para a Bulgária a sua integração à União Européia e Otan, muito embora o país tenha demonstrado empenho em aprofundar as relações com a Europa Ocidental, EUA, Canadá e América Latina, além de manter-se estreitamente ligada, tanto em termos políticos quanto comerciais, com a Rússia.

Em recente pronunciamento, a Ministra dos Negócios Estrangeiros, Nadejda Mihailova, revelou que a diplomacia búlgara deverá começar a dedicar-se com maior intensidade, neste segundo ano do Governo Kostov, à abertura para o mundo extra-europeu e ao estabelecimento de diálogo e parcerias com países de outras regiões. A seguir, os principais temas diplomáticos:

A) União Europeia: A última reunião do Conselho Europeu, que reuniu em Viena chefes de Estado e de governo nos dias 11 e 12 de dezembro de 1998, registrou a disposição da União Europeia de manter as negociações abertas para a sua futura ampliação. A questão das datas para o ingresso de novos membros, contudo, dependerá essencialmente da capacidade individual de cada país de preencher os requisitos “técnicos e objetivos” para a adesão. A reação do 1º Ministro aos resultados da reunião do Conselho foi positiva: Ivan Kostov reiterou que o rumo positivo tomado pela economia do país e os avanços no campo político qualificariam a Bulgária a preencher as exigências da UE até o ano de 2001. Tal declaração contrasta fortemente com relatório elaborado em setembro último por uma Comissão do Conselho da Europa, encarregada de avaliar o nível de preparação dos países do leste europeu ao ingresso na União Europeia, segundo o qual o andamento das reformas político-administrativas postas em prática pelo Governo búlgaro mantinham-se muito aquém do desejável. Outra exigência que faltaria cumprir por parte das autoridades búlgaras seria o fechamento para modernização dos quatro reatores da usina nuclear de Kozlodou, factível apenas, segundo Ivan Kostov, por meio de financiamento externo, já que o país não poderia arcar sozinho com a recuperação. A reforma da central, a fonte mais importante de suprimento de energia elétrica do país, é apontada como pré-condição para o início das negociações de acesso à UE.

O Governo de Sófia tem, no entanto, motivos para permanecer otimista: o critério de alargamento por meio de “ondas de adesão” foi confirmado pela agenda da UE em dezembro de 1999, ocasião em que a Bulgária foi incluída na chamada segunda leva, conjuntamente com Romênia, Malta, Chipre, Eslováquia e Lituânia. Estima-se, contudo, em razão das adaptações estruturais necessárias, que o ingresso da Bulgária se daria unicamente após 2008. A integração de novos membros ficaria ainda dependente do desempenho político-econômico, a ser avaliado periodicamente pelas Comissões responsáveis.

B) OTAN: O Governo búlgaro espera ser incluído na segunda onda de expansão da OTAN, que se se-

guiria à entrada da República Tcheca, Polônia e Hungria, já consumada em 12 de março de 1999. A decisão quanto a esta segunda leva de expansão deverá ser provavelmente formalizada durante a próxima reunião dos países membros da aliança, em abril, em Washington. Além dos óbvios motivos de segurança, a entrada na organização representaria, para a Bulgária, uma importante redução nos gastos com as forças armadas e, ao mesmo tempo, a sua modernização: com o fim do Pacto de Varsóvia e da importância estratégica do país no contexto dos Bálcãs, os cortes orçamentários foram extremamente severos, em especial para o exército. Ainda assim, um plano anunciado pelo Governo em março, intitulado “Doutrina Militar”, prevê uma redução ainda maior dos efetivos das forças armadas e a reestruturação de todas as instituições militares do país: uma prova da importância atual do exército búlgaro é o fato de 90% do orçamento ser consumido em alimentação e uniformes.

C) Outras Iniciativas Multilaterais: A Bulgária participa da Aliança para o Programa de Paz no Sudeste Europeu, idéia surgida em setembro de 1998 em Skopje, capital da Macedônia, tendo em vista a criação de uma força de paz multinacional, que atuaria em princípio no sudeste europeu (em especial para garantir a paz e a segurança na região dos Bálcãs), mas podendo ser alocada para qualquer parte do mundo. A iniciativa para a criação desta força de paz pressupõe autonomia institucional em relação à OTAN, à ONU e ao Grupo de Defesa da União Europeia Ocidental, muito embora sua atuação se deva proceder sob a coordenação destas entidades. Ela participam, além da Bulgária, Itália, Turquia, Grécia, Macedônia, Albânia e Romênia,

D) A Bulgária e a crise no Kosovo: o país, que desde o conflito na Bósnia-Herzegovina já havia protestado contra o embargo econômico imposto à Iugoslávia, alegando prejuízos comerciais da ordem de US\$2 bilhões, encontra-se em estado de crescente preocupação com a crise. De um lado, a Bulgária logrou não ser chamada, nem direta nem indiretamente, a participar dos ataques, por não de sejar represálias por parte do país vizinho, que é considerado “nação amiga”; de outro, contudo, pesam as pretensões de entrada da Bulgária nas estruturas euro-atlânticas, de modo que o Governo interpretou o ataque como inevitável, e declarou sua solidariedade à ação da OTAN. Outra razão para a expectativa seria a possível onda de refugiados kossovoares, que entraria no país via Macedônia.

E) Relações com outros países:

Macedônia: As pretensões da Bulgária sobre o território e o povo que hoje formam a República da Macedônia remontam ao século passado, a partir do início da dissolução do Império Otomano, e foram causa imediata da Segunda Guerra Balcânica, em 1913, e da participação dos búlgaros nas duas guerras mundiais. Alega a Bulgária ter a Macedônia sempre constituído parte integrante de seu território, argumentando que grande parte da população macedônia (cerca de 70%), além de ser de etnia búlgara, fala a mesma língua. Embora tenha reconhecido bastante cedo o Estado macedônio, o Governo de Sófia reluta em admitir a existência de uma nação e um idioma próprios àquele país. Apesar das divergências causadas pelo problema lingüístico com aquela ex-república iugoslava, as relações Skopje-Sófia foram normalizadas e o fluxo de comércio tem aumentado significativamente. Em fevereiro de 1999, o 1º Ministro da Macedônia, Ljubco Georgievski, em visita a Sófia, assinou com seu colega kostov uma Declaração Conjunta que alcançou grande repercussão na comunidade internacional, por representar uma importante contribuição para a estabilidade nos Bálcãs: espera-se que o documento reviva a cooperação, elimine o impasse criado nas relações bilaterais e fortaleça as pretensões búlgaras de entrar para a OTAN. No que se refere ao problema lingüístico, é curioso notar que a Declaração foi assinada no "idioma búlgaro em conformidade com a Constituição da Bulgária e no idioma macedônio em conformidade com a Constituição da Macedônia".

Rússia: Desde a primeira guerra de independência da Bulgária, em 1878 (quando tropas do trizer auxiliaram os revoltosos búlgaros na luta contra a dominação turca), Rússia e Bulgária têm mantido relações privilegiadas apesar da participação deste país ao lado do Eixo, na 2ª Guerra Mundial – e se caracterizaram como de perfeito alinhamento durante o período da Guerra Fria: a Rússia foi o maior parceiro comercial da Bulgária, responsável por 65% do comércio exterior deste país, assim como grande fornecedor de recursos energéticos, que eram por sua vez revendidos a outros países do bloco socialista. Após a queda do Muro de Berlim, o colapso econômico que vitimou a Bulgária deveu-se, em grande parte, ao fim desta parceria. O déficit de energia e matérias-primas em que o país mergulhou após 1989 apenas agora começa a ser revertido, inclusive por meio da cooperação com a Rússia: foi assinada, em 1998, uma série de acordos com a empresa russa Gazprom, de duração de 12 anos, que prevêem o aumento das quotas e a diminuição do preço do gás russo a ser fornecido à

Bulgária. Calcula-se que 8 bilhões de metros cúbicos de gás sejam importados anualmente da Rússia, além dos quase 19 bilhões que atravessam o território búlgaro rumo a outros destinos.

O Chanceler russo, Igor Ivanov, visitou Sófia em fevereiro de 1999, e anunciou a inclusão da Bulgária, a partir de 1º de março, entre os países beneficiários de um regime tarifário preferencial, o que deverá aumentar substancialmente as exportações búlgaras para a Rússia (que ocupa o 5º lugar entre os países importadores). No entanto, segundo fontes locais, o comércio bilateral, que chegou a totalizar US\$17 bilhões em 1988, não passou de um modesto US\$1,2 bilhão em 1998. O campo da segurança tem constituído, por sua vez, um dos pontos de atrito nas relações russo-búlgaras, na medida em que Moscou faz sérias críticas à expansão da OTAN para a sua antiga área de influência político-militar na Europa Oriental.

Turquia: É possível afirmar que, atualmente, a Turquia saiu da posição de "arquiinimigo" da Bulgária (calculada em seculares motivos históricos) para transformar-se em um de seus maiores parceiros políticos e econômico-comerciais. Hoje, a Turquia dá veementemente apoio às pretensões búlgaras de entrada na OTAN. Os dois vizinhos participam de um número significativo de entidades e iniciativas multilaterais, dentre as quais pode-se destacar a Zona de Cooperação do Mar Negro e a Força Multinacional de Paz para o Sudeste da Europa. De importância crucial para o adensamento das relações bilaterais foi a assinatura do acordo que criou a zona de livre comércio entre os dois países, inaugurada em 10 de janeiro de 1999, que beneficiará com isenção tarifária 70% dos produtos búlgaros de exportação e possibilitará a elevação do nível de intercâmbio para mais de US\$1 bilhão anuais. Observe-se também que a Turquia é hoje um dos dez maiores investidores na Bulgária, respondendo por um total acumulado de US\$100 milhões em investimentos diretos desde 1990. Dentre outras iniciativas de integração, pode-se destacar a Declaração Conjunta para a Criação de um Corredor de Transportes, Telecomunicações e Energia Elétrica ligando o Mar Negro ao Mar Adriático (que inclui também a Macedônia e a Albânia); os estudos para o estabelecimento de um gasoduto que ligará as grandes reservas de gás natural do Turcomenistão à Europa Ocidental, através da Turquia e da Bulgária; a proposta turca para a criação de uma Bolsa Balcânica Comum, unindo as bolsas de valores dos mais importantes centros da região (incluindo Grécia, Macedônia, Albânia, Croácia, Eslovênia e Hungria), com sede em Istambul; e a recente assinatura, pelos Presidentes Stoyanov e Demi-

rel, de um acordo para a eliminação de minas anti-pessoais em ambos os lados da fronteira.

No que se refere à questão dos direitos humanos da minoria de etnia turca, que representa cerca de 8,5% da população, tem-se verificado grande avanço, na medida em que a democratização da sociedade búlgara contribui para a injeção legal e econômica deste e outros contingentes minoritários.

IV – Economia

Um dos países mais pobres da Europa Central e Oriental, a Bulgária atravessou um período de dramática crise econômica a partir do fim do regime comunista de Todor Jivkov: entre 1990 e 96, o PIB despençou 22%, e a taxa de inflação atingiu um pico de 2.000% em 1997, acompanhada de uma quebra generalizada de instituições bancárias, corrosão do sistema de poupança privada e desemprego, que por sua vez provocaram uma onda de sérias convulsões sociais. Neste período, a renda **per capita** do país tornou-se uma das mais baixas da Europa, perdendo apenas para a da Bósnia e da Albânia.

Em julho de 1997, o recém-eleito Primeiro-Ministro Ivan Kostov, da União das Forças Democráticas, instituiu o sistema da **currency board**, que, acompanhado de um programa de severas medidas de contenção orçamentária, reforma fiscal e aceleração das privatizações, logrou estabilizar o **lev**. Os indicadores econômicos revelaram uma rápida recuperação do quadro geral do país, incluindo com um crescimento de 1,9% do PIB no segundo semestre daquele ano, tendência que persiste até hoje.

Em termos gerais, a política econômica do Governo Kostov gira em torno da reorganização estrutural das empresas estatais (em especial o setor energético e a seguridade social), com prioridade à privatização, do estímulo à entrada de investimentos estrangeiros e da reforma do sistema bancário, visando à modernização das instituições de crédito e à criação de um sistema eficaz de controle bancário.

A Bulgária firmou acordo com o FMI e recebeu, em setembro de 1998, a primeira parcela do montante total de US\$864 milhões, a ser concedido até o ano 2001. Empréstimos adicionais obtidos junto ao Banco Mundial, à União Européia e ao G-24 resultarão em créditos no valor total de US\$1,6 bilhão, quantia suficiente, segundo o governo, para cobrir as obrigações externas do país durante o triênio (e admitindo a manutenção de 2% do déficit orçamentário). Em termos gerais, a política econômica iniciada em 1997 coaduna-se com os termos impostos pelo FMI, que exigem

empenho máximo nas reformas estruturais e austeridade fiscal.

No que se refere ao processo de privatização, o governo pretende vender aproximadamente 50% de seus bens, com o propósito de atrair capital estrangeiro, re dinamizar a economia com vistas a preencher os requisitos exigidos para a entrada na UE e garantir a receita necessária para a restituição de propriedades confiscadas. Foram privatizadas 52 empresas em 1997, arrecadando o governo o montante de US\$542 milhões. No entanto, o ritmo ainda se mostra lento, em especial devido aos entraves burocráticos e políticos e ao sucateamento de parte significativa da indústria búlgara, obsoleta e pouco produtiva. Este, aliás, é um dos aspectos mais preocupantes da economia búlgara: o crescimento industrial tem, no mínimo, se mantido abaixo do crescimento do PIB, isso quando não apresenta resultados negativos. Em consequência, o reflexo do baixo rendimento da indústria sobre as exportações traduziu-se na queda de 28% no setor, entre junho de 97 e junho de 98, já que os bens secundários respondem por cerca de 70% das exportações búlgaras.

Efeitos da crise russa: a Bulgária sentiu menos do que se poderia esperar o impacto causado pela brutal recessão em um de seus maiores parceiros comerciais. Este fato deveu-se principalmente às condições específicas da economia búlgara: a moeda é fixada em função do marco alemão e verifica-se, ainda, uma exposição pequena aos fluxos financeiros internacionais, que preservaram em certa medida o país dos efeitos da crise mundial. Fator de enorme relevância foi também a relativa independência econômica da Bulgária com relação à Rússia, especialmente se levarmos em conta o contraste gritante com a época em que a URSS ocupava 65% do comércio exterior da Bulgária. Atualmente, a Rússia ainda detém a posição de maior fornecedor de produtos à Bulgária, respondendo por 28% das importações (seguida pela Alemanha, com apenas 11,5%) e o 5º país de destino para as exportações. Mas a estagnação das relações comerciais entre os dois países, que caracterizou os anos 90, levou a Bulgária a explorar fontes alternativas de intercâmbio, na Europa Ocidental e Estados Unidos.

V – Relações Bilaterais

Brasil e Bulgária mantiveram, no período comunista, relações pouco densas nos âmbitos político e econômico-comercial. Esse quadro vem-se revertendo gradualmente com as transformações políticas e econômicas em ambos os países. A atual situação

búlgara, instável economicamente e ainda em processo de consolidação democrática, constitui, porém, elemento de entrave no processo de adensamento das relações bilaterais.

No que se refere ao intercâmbio comercial, as exportações brasileiras cresceram 100% no ano de 1995, com relação a 1994, atingindo a cifra de 40 milhões de dólares. Verificou-se, também, aumento considerável no número de produtos manufaturados brasileiros no mercado búlgaro, introduzidos por terceiros países, não registrados no montante total de exportações brasileiras para a Bulgária. A Bulgária absorveu, em 1995, apenas 0,07% do total do comércio exterior brasileiro. O Brasil foi responsável, no mesmo período, por somente 0,9% do comércio exterior búlgaro. Até 1995, de acordo com dados do Banco Central do Brasil, não havia registro de investimentos brasileiros na Bulgária ou de investimentos búlgaros no Brasil.

As relações entre o Brasil e a Bulgária sempre se caracterizaram pela ausência de problemas ou entraves, mas também pela pouca densidade de relações maiores pontos comuns. Desde a derrocada do regime socialista naquele país, tem-se verificado certo esfriamento nos contatos políticos e no intercâmbio comercial, o que pode ser explicado pela ênfase no direcionamento das prioridades de política externa para o governo de Sófia: as pretensões búlgaras de entrada nas estruturas euro-atlânticas e a ampliação dos fluxos de comércio com a Europa Ocidental e com os Estados Unidos. A crise institucional e econômica em que o país se viu mergulhado ao longo de quase toda a década passada igualmente contribuiu para a retração gradativa do volume de comércio, que alcançou US\$150 milhões em 1989 e mal pas sou dos US\$50 milhões em 1999. Conseqüência da crise foi também o fechamento do Consulado da Bulgária em São Paulo, em 1997.

Assinala-se a realização em Brasília, em 1996, da rodada de consultas políticas bilaterais, chefiada, do lado brasileiro, pelo Subsecretário-Geral para Assuntos Políticos (SGAP) e, do lado búlgaro, pelo Vice-Ministro dos Negócios Estrangeiros, Ivan Khristov. Na ocasião, reiterou-se o interesse recíproco em intensificar o diálogo bilateral. No plano comercial, sugeriu-se a realização de missões empresariais. A Bulgária apresenta-se, nesse contexto, como possível "ponte" para o comércio do Brasil com a Europa do Leste e os países da antiga União Soviética. Registrou-se também a positiva colaboração entre os dois países nos foros multilaterais.

As relações Brasil-Bulgária, apesar de ainda incipientes, apresentam, na década atual, possibilidades de maior intercâmbio nos setores comercial, cultural e de cooperação científica e tecnológica. No plano comercial, subsiste o desconhecimento quanto a oportunidades recíprocas. Nesse sentido, um primeiro passo poderia constituir a troca de missões empresariais. Na área cultural, caberiam iniciativas de maior divulgação e intercâmbio, principalmente no campo musical, bastante desenvolvido em ambos os países. Institutos de pesquisa búlgaros, por sua vez, desenvolvem tecnologia de ponta em setores como medicina, agricultura, engenharia química e física aplicada, que poderiam gerar úteis oportunidades de transferência de **know-how** a baixo custo.

VI – Tópicos Bilaterais

A eventual celebração de reunião entre o Mercosul e a recém-formada Organização de Cooperação Econômica dos Países do Mar Negro – BSEC, conforme vem sendo sugerido pela Chancelaria búlgara, poderia fornecer oportunidade para projetar favoravelmente o Brasil em importante mercado regional em conformação. A BSEC, que reúne os principais países da Bacia do Mar Negro e que pratica o regionalismo aberto, a exemplo do Mercosul, já registra iniciativas conjuntas, de cooperação nas áreas de transporte e telecomunicações, energia e meio ambiente, além de combate ao crime organizado.

A II Reunião de Consultas Políticas, programada em princípio para realizar-se em 1999 em Sófia, terminou por não realizar-se. Esse mecanismo poderia constituir o ponto de partida para o aprofundamento do diálogo bilateral, possibilitando a identificação de oportunidades de intercâmbio. Poderia representar igualmente importante ocasião para que se retomem os pontos tratados na última reunião, ocorrida em abril de 1996 também em Sófia, em especial no que se refere ao prosseguimento das negociações dos acordos na área financeira, à organização de missões empresariais e parlamentares recíprocas, e quanto à ampliação das relações culturais e à reativação da Câmara de Comércio Bulgária-Brasil, por meio da eventual abertura de uma contraparte brasileira.

A visita da então Ministra dos Negócios Estrangeiros da República da Bulgária, Senhora Nadejda Mikhailova, ao Brasil, realizada em julho de 2000, representou o principal momento de inflexão na relação bilateral. A visita inseriu-se no quadro de périplo sul-americano, e teve por objetivo ampliar o escopo de ação da política externa daquele país, na busca

pela diversificação de contatos e possibilidades de parcerias, uma vez bem sucedido o processo de inclusão, em dezembro de 1999, da Bulgária no segundo grupo de países-candidatos a negociar o ingresso na União Européia. Na ocasião, foi assinado o Programa de Cooperação Bilateral no Domínio da Ciência, Educação, Cultura e Desporto para o período 2000-2003. A visitante foi recebida em audiência pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso.

Abrem-se possibilidades de impulsionamento para as relações bilaterais, graças à recuperação econômica da Bulgária – após o plano de estabilização lançado pelo Primeiro-Ministro Ivan Kostov, tendo em vista as pretensões de entrada do país na União Européia – e ao próprio processo de transição que o país atravessa, pressupondo uma renovação dos agentes econômicos, recuperação da infra-estrutura, e captação de investimentos externos. O surgimento de novas empresas e instituições e o programa de privatizações ainda incompleto poderão representar boas oportunidades de comércio e cooperação entre os dois países, especialmente tendo em conta a presença de uma mão-de-obra qualificada e de baixo custo e o potencial da Bulgária de tornar-se uma ponte privilegiada de acesso aos mercados emergentes da Europa Central e Oriental. Já existe base jurídico-institucional para o incremento do comércio, sob a forma de um Memorando de Amizade, firmado entre as Federações de Câmaras de Comércio dos dois países em 1983, além de Acordo entre a Câmara de Comércio da Bulgária e a Confederação Nacional da Indústria-CNI, de 1986, e o Acordo Comercial e Econômico, assinado, em Brasília, em 1993. A seguir, dados do comércio bilateral:

Comércio Brasil-Bulgária (US\$ Milhões FOB)					
	1996	1997	1998	1999	2000
Exportações Brasileiras	30	39	42	38	37
Importações Brasileiras	16	17	15	12	5
Saldo	+14	+22	+27	+26	+32

* **Principais produtos exportados:** açúcar de cana em bruto, fumo em folhas, minérios de ferro, café solúvel, café não-torrado, fumo não-manufaturado, calçados de borracha plástica.

* **Principais produtos importados:** óleo diesel, carbonatos, nitrato de amônia, aparelhos irrigadores e sistemas de irrigação.

Na área cultural, cite-se que o centenário da morte do compositor Carlos Gomes foi comemorado na Bulgária com a apresentação da ópera “O Guarany”, em outubro de 1996, numa co-produção brasileiro-búlgara que contou com a participação de empresas privadas nacionais, do Ministério da Cultura e de artistas búlgaros. Em abril de 1997 a obra foi reapresentada em Sófia e em novembro do mesmo ano foi a vez de “Fosca”. O elenco de 180 artistas, na sua maioria integrantes da Ópera Nacional de Sófia, realizou em abril de 1998 uma **tournee** por várias cidades brasileiras, e em novembro apresentou “Maria Tudor”

na capital búlgara. As apresentações tiveram grande repercussão nos meios culturais e políticos dos dois países.

A respeito do relacionamento no plano multilateral, a Bulgária tem tradição no apoio a candidaturas brasileiras a organismos internacionais: em 1997, a Bulgária apoiou a candidatura do Ministro Francisco Rezek ao Tribunal da Haia e formam negociadas trocas de apoio a candidaturas de ambos os países na OACI e na OIT.

No que se refere às relações consulares, a ampliação no montante de renda consular registrado na missão brasileira em Sófia é consequência do aumento de visitas de cidadãos búlgaros ao Brasil: em 1996, o valor foi de US\$15.360; em 1997, de US\$17.045, e até fins de 1998, atingia US\$21.000. Especificamente no campo do turismo, a Bulgária apresenta vasto potencial até agora ignorado pelo visitante brasileiro na Europa: são sete patrimônios culturais da humanidade (em sua maioria mosteiros bizantinos) e uma regular infra-estrutura hoteleira, em especial nas praias do Mar Negro, que, aliás, está sendo privatizada. A diminuição dos índices de criminalidade nos últimos anos também tem sido fator de atração para grande quantidade de turistas estrangeiros à Bulgária, inclusive da Europa Ocidental, atraídos pelos preços baixos.

VII – Intercâmbio de Visitas

* Valentin Dobrev, Vice-Chanceler da Bulgária, em novembro de 1992.

* Valentin Karabachev, Vice-Primeiro-Ministro e Ministro do Comércio da Bulgária, em setembro de 1993.

* Ivan Hristov, Subsecretário-Geral de Assuntos Políticos e Vice-Chanceler da Bulgária, em abril de 1996.

* Nadejda Mikhailova, Ministra dos Negócios Estrangeiros, em julho de 2000

VIII – Principais atos internacionais em vigor

Acordo sobre Navegação Marítima Comercial, de 1982

Memorando de Amizade entre as Federações de Câmaras de Comércio do Brasil e da Bulgária, de 1983.

* Acordo entre a Câmara de Comércio da Bulgária e a Confederação Nacional das Indústrias (CNI), de 1986.

* Acordo sobre Cooperação Cultural, de 1990.

* Acordo (por troca de notas) para o Estabelecimento de um Regime de Isenção de Vistos para Portadores de Passaporte Diplomático ou de Serviço, assinado em 1992.

* Acordo sobre Comércio e Cooperação Econômica, assinado em Brasília em 1993.

IX – Principais atos internacionais em negociação

* Acordo sobre Promoção e Proteção de Investimentos Recíprocos e Convenção para Evitar a Bitributação, propostos pela parte búlgara em 1992.

* Estão em vias de serem propostos pela parte brasileira um Tratado de Extradicação e um Acordo de Assistência Judiciária em Matéria Penal.

X – Dados Básicos

* Nome oficial: República da Bulgária

* Capital: Sófia (1,13 milhão de hab.)

* População: 8.283.200 (final de 1997); estima-se que 650.000 búlgaros tenham emigrado do país no período 1989-96.

* Área: 110.994 km²

* Principais cidades: Plovdiv (345.000), Varna (307.000), Burgas (198.000).

* Densidade populacional: 74,8 hab./km²

* Distribuição da população: 67,7% de população urbana Composição étnica: búlgaros (85,7%), turcos (9,4%), ciganos (3,7%); censo de 1992.

* **Crescimento da população:** -0,05% (1996)

* Expectativa de vida:

* Taxa de alfabetização:

* PIB: US\$10 bilhões (1997)

* Crescimento do PIB: -6,9% (1997); 0,7% (1998) 2,0% (est. para 1999)

* Renda **per capita**: US\$1.198 (1997)

* Composição do PIB: agricultura e extração (26,2%); indústria (29,4%); comércio e serviços (44,4%) – dados de 1997.

* Crescimento por setores: -2,5% para a produção industrial; 0,5% para a produção agrícola (dados de 1998). Em 1997, a indústria decresceu 7%, enquanto a agricultura cresceu 6%.

* Moeda: lev (plural leva); ao fim de 1998, a cotação era de 1.753 leva/dólar.

* Inflação: 1.082,3% (1997); 23,2% (1998); 7,4% (est. para 1999)

* Balança comercial: superávit de US\$446 milhões no fim de 1997; déficit de US\$155 milhões em junho de 1998.

* Reservas internacionais: US\$2,2 bilhões (1997)

* Comércio Exterior: principais países importadores: Itália (11,7%); Alemanha (9,5%); Turquia (9,0%); Grécia (8,3%); Rússia (8,0%). Valor total das exportações: US\$4,9 bilhões (1997); US\$2,19 bilhões (1º trimestre 1998) Principais países exportadores para a Bulgária: Rússia (28,1 %); Alemanha (11,5%); Itália (7,1%); Grécia (4,2%); Estados Unidos (3,7%). Valor total das importações: US\$4,5 bilhões (1997); US\$2,35 bilhões (1º trimestre 1998).

* Desemprego: 11,1% (julho de 1998; 2,6% inferior ao nível de dezembro de 1997).

* Chefe de Estado: Petar Stoyanov, presidente eleito em novembro de 1996 (União das Forças Democráticas).

* Chefe de Governo: Primeiro-Ministro Ivan Kostov (União das Forças Democráticas), designado em abril de 1997.

* Ministra dos Negócios Estrangeiros: Nadejda Mihailova (União das Forças Democráticas).

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

MENSAGEM Nº 218, DE 2001

(Nº 1.033/2001, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o disposto no art. 18, inciso I, e nos arts. 56 e 58, do Regulamento de Pessoal do Serviço Exterior, aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, no art. 54, inciso II, alínea a, e no art. 55, do Anexo I ao Decreto nº 3.414, de 14 de abril de 2000, submeto à apreciação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor Orlan do Galvêas Oliveira, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à Barbados.

* Nadejda Mikhailova, Ministra dos Negócios Estrangeiros, em julho de 2000

VIII – Principais atos internacionais em vigor

Acordo sobre Navegação Marítima Comercial, de 1982

Memorando de Amizade entre as Federações de Câmaras de Comércio do Brasil e da Bulgária, de 1983.

* Acordo entre a Câmara de Comércio da Bulgária e a Confederação Nacional das Indústrias (CNI), de 1986.

* Acordo sobre Cooperação Cultural, de 1990.

* Acordo (por troca de notas) para o Estabelecimento de um Regime de Isenção de Vistos para Portadores de Passaporte Diplomático ou de Serviço, assinado em 1992.

* Acordo sobre Comércio e Cooperação Econômica, assinado em Brasília em 1993.

IX – Principais atos internacionais em negociação

* Acordo sobre Promoção e Proteção de Investimentos Recíprocos e Convenção para Evitar a Bitributação, propostos pela parte búlgara em 1992.

* Estão em vias de serem propostos pela parte brasileira um Tratado de Extradicação e um Acordo de Assistência Judiciária em Matéria Penal.

X – Dados Básicos

* Nome oficial: República da Bulgária

* Capital: Sófia (1,13 milhão de hab.)

* População: 8.283.200 (final de 1997); estima-se que 650.000 búlgaros tenham emigrado do país no período 1989-96.

* Área: 110.994 km²

* Principais cidades: Plovdiv (345.000), Varna (307.000), Burgas (198.000).

* Densidade populacional: 74,8 hab./km²

* Distribuição da população: 67,7% de população urbana Composição étnica: búlgaros (85,7%), turcos (9,4%), ciganos (3,7%); censo de 1992.

* **Crescimento da população:** -0,05% (1996)

* Expectativa de vida:

* Taxa de alfabetização:

* PIB: US\$10 bilhões (1997)

* Crescimento do PIB: -6,9% (1997); 0,7% (1998) 2,0% (est. para 1999)

* Renda **per capita**: US\$1.198 (1997)

* Composição do PIB: agricultura e extração (26,2%); indústria (29,4%); comércio e serviços (44,4%) – dados de 1997.

* Crescimento por setores: -2,5% para a produção industrial; 0,5% para a produção agrícola (dados de 1998). Em 1997, a indústria decresceu 7%, enquanto a agricultura cresceu 6%.

* Moeda: lev (plural leva); ao fim de 1998, a cotação era de 1.753 leva/dólar.

* Inflação: 1.082,3% (1997); 23,2% (1998); 7,4% (est. para 1999)

* Balança comercial: superávit de US\$446 milhões no fim de 1997; déficit de US\$155 milhões em junho de 1998.

* Reservas internacionais: US\$2,2 bilhões (1997)

* Comércio Exterior: principais países importadores: Itália (11,7%); Alemanha (9,5%); Turquia (9,0%); Grécia (8,3%); Rússia (8,0%). Valor total das exportações: US\$4,9 bilhões (1997); US\$2,19 bilhões (1º trimestre 1998) Principais países exportadores para a Bulgária: Rússia (28,1 %); Alemanha (11,5%); Itália (7,1%); Grécia (4,2%); Estados Unidos (3,7%). Valor total das importações: US\$4,5 bilhões (1997); US\$2,35 bilhões (1º trimestre 1998).

* Desemprego: 11,1% (julho de 1998; 2,6% inferior ao nível de dezembro de 1997).

* Chefe de Estado: Petar Stoyanov, presidente eleito em novembro de 1996 (União das Forças Democráticas).

* Chefe de Governo: Primeiro-Ministro Ivan Kostov (União das Forças Democráticas), designado em abril de 1997.

* Ministra dos Negócios Estrangeiros: Nadejda Mihailova (União das Forças Democráticas).

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

MENSAGEM Nº 218, DE 2001

(Nº 1.033/2001, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o disposto no art. 18, inciso I, e nos arts. 56 e 58, do Regulamento de Pessoal do Serviço Exterior, aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, no art. 54, inciso II, alínea a, e no art. 55, do Anexo I ao Decreto nº 3.414, de 14 de abril de 2000, submeto à apreciação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor Orlan do Galvêas Oliveira, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à Barbados.

Os méritos do Embaixador Orlando Galvêas Oliveira, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 25 de setembro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso**.

EM Nº 266/DP/ARC-MRE/APES

Brasília, 20 de setembro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De acordo com o art. 84, inciso XXV, da Constituição, e com o disposto no art. 18, inciso I, e nos arts. 56 e 58, do Regulamento de Pessoal do Serviço Exterior, aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, no art. 54, inciso II, alínea a, e no art. 55, do Anexo I ao Decreto nº 3.414, de 14 de abril de 2000, submeto à apreciação de Vossa Excelência a anexa minuta de mensagem ao Senado Federal destinada à indicação do Senhor Orlando Galvêas Oliveira, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à Barbados.

2. Encaminho, igualmente em anexo, informação sobre o país e **curriculum vitae** do Embaixador Orlando Galvêas Oliveira, que, juntamente com a mensagem ora submetida à apreciação de Vossa Excelência, serão apresentados ao Senado Federal para exame por parte de seus ilustres membros.

Respeitosamente, – **Luiz Felipe de Seixas Corrêa**, Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores.

CURRICULUM VITAE

MINISTRO DE SEGUNDA CLASSE ORLANDO GALVÊAS OLIVEIRA

Divisa/ES, 23 de dezembro de 1942. Filho de Djalma de Sá Oliveira e Cléa Martins Galvêas Oliveira.

CPF: 07505655434

ID: 2778-MRE

Bacharel em Direito, UFES. Curso de Preparação à Carreira de Diplomata, IRBr. Curso de Prática Diplomática e Consular, IRBr.

Terceiro Secretário, 3 de março de 1967.

Segundo Secretário, merecimento, 31 de março de 1970.

Primeiro Secretário, merecimento, 7 de maio de 1978.

Conselheiro, merecimento, 17 de dezembro de 1981.

Ministro de Segunda Classe, merecimento, 21 de dezembro de 1992.

Assistente do Secretário-Geral Adjunto para Assuntos da Europa Oriental e Ásia, 1967/69.

Assistente do Chefe da Divisão de Conferência, Organismos e Assuntos Gerais, 1969.

Assistente do Chefe da Divisão da Europa-I, 1977/79.

Assessor do Chefe do Departamento da Europa, 1979/83.

Chefe, substituto, da Divisão da Europa-I, 1982/83.

Chefe da Divisão de Passaportes, 1983/85.

Chefe da Divisão de Material do Departamento de Administração, 1985.

Assessor do Chefe do Departamento da Ásia e Oceania-DAO, 1989.

Chefe da Divisão da Ásia e Oceania-I-DAOC-I, 1989.

Chefe, substituto, do Departamento da Ásia e Oceania, 1989/94.

Viena, Segundo Secretário, 1971/73.

Atenas, Segundo Secretário, 1973/77.

Ankara, Encarregado de Negócios, 1978.

Jakarta, Conselheiro, 1985/88.

Ottawa, Ministro-Conselheiro, 1994/96

Pretória, Embaixador, 1996/98.

Windhoek, Embaixador, 1998...

X Conferência Regional para a América Latina, FAO, Kingston, 1968 (membro).

Consulta **ad hoc** sobre o Plano Indicativo Mundial, Santiago, 1969 (membro).

IV Congresso Mundial de Alimentação e I Congresso Latino-Americano de Alimentação e Desenvolvimento Econômico, FAO. São Paulo, 1969 (Representante do Ministro das Relações Exteriores).

LV Congresso Universal de Esperanto, Viena, 1970 (delegado).

XIV Conferência Geral da AIEA, Viena, 1970 (membro).

IV Sessão da Junta da União, Viena, 1970 (membro).

Reuniões do Comitê para a Aplicação de Salvaguarda do Tratado de Governadores da AIEA, Viena, 1970 e 1971 (delegado).

Representante residente do Brasil junto à AIEA, 1970/72.

Suplente do Representante residente do Brasil junto à AIEA, 1970/73.

XXXVI e XXXVII Sessões do Conselho de Cooperação Aduaneira, Viena, 1971 (observador).

Cerimônia de Beatificação do Venerável Padre José de Anchieta, Roma, 1980 (membro).

Eduardo Prisco Paraiso Ramos, Diretor-Geral do Departamento do Serviço Exterior.

Barbados

Nome oficial: Barbados

Organização do Estado: Monarquia parlamentarista

Independência: 29-11-1966

Chefe de Estado: Governador-Geral Sir Clifford Husbands

Chefe de Governo: Primeiro-Ministro Owen Seymour Arthur, desde 1994

Chanceler: Billie Antoinette Miller (também Vice-Primeira-Ministra)

Capital: Bridgetown

Área: 431km²

Idioma: Inglês (oficial)

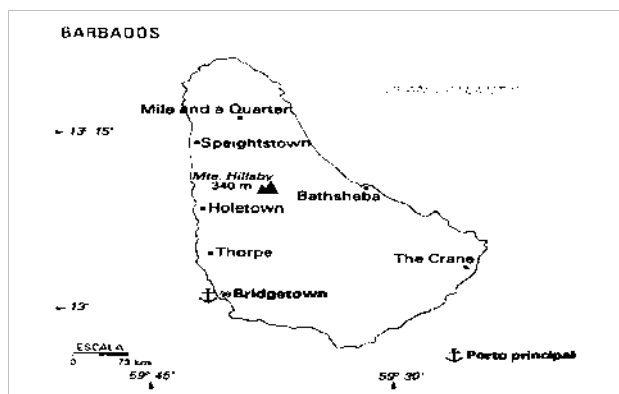
População (2000): 274.540

PIB (2000): US\$2,568 bilhões

Renda per capita (2000): US\$9.850

Índice de Desenvolvimento Humano 2001 (Brasil 69°): 31°

Geografia e População: Estado insular independente situado a leste de São Vicente, nas ilhas de Barlavento, dentro das Pequenas Antilhas. O Território é plano ao longo da costa e montanhoso no interior. O clima é tropical, com 26,1°C de temperatura média anual. Cerca de 90% de população é negra. Composição étnica: afro-americanos 80%, eurafricanos 16%, europeus meridionais 4%. Barbados é uma das dez nações mais densamente povoadas do mundo, com mais de 600 habitantes por quilômetro quadrado.



Sistema Político: O Estado é dividido administrativamente em 11 paróquias. Poder Executivo: a Rainha Elizabeth II é a Chefe de Estado, representada pelo Governador-Geral Sir Clifford Husbands, no cargo desde 1996. O gabinete é formado pelas seguintes pastas: Finanças e Assuntos Econômicos, Negócios Estrangeiros e Comércio Internacional, Interior, Turismo e Transporte Internacional, Meio Ambiente e Energia, Trabalho e Reforma do Setor Público, Saúde, Educação e Cultura, Indústria e Negócios Internacionais, Transporte e Obras Públicas, Comércio, Habitação e Terras, Transformação Social, Agricultura e Desenvolvimento Rural.

O Primeiro-Ministro Owen Arthur (BLP) é o Chefe de Governo desde setembro de 1994.

Poder Legislativo: Congresso bicameral, composto pela Casa da Assembléia, com 28 membros eleitos por voto direto para mandato de cinco anos, e Senado, com 21 Senadores indicados pelo Governador-Geral.

Poder Judiciário: O sistema legal de Barbados deriva da **Common Law** e estatutos britânicos. As cortes administram as Leis de Barbados, que consistem basicamente de legislação local. A atividade judicante é exercida por Procurador-Geral, Juiz Supremo e de mais magistrados. O Juiz Supremo e de mais magistrados são nomeados pelo Governador-Geral, por indicação do Primeiro-Ministro. A apelação final das cortes de Barbados é apreciada pelo Conselho Privado (Reino Unido).

História

Barbados foi originalmente habitada pelos índios Aruaques, substituídos posteriormente pelos Caríbas. Navegadores britânicos, que aportaram em Barbados na década de 20 do século XVII, encontraram, entretanto, a ilha inabitada.

Da chegada dos colonizadores britânicos em 1627-28 até a independência em 1966, Barbados permaneceu, ininterruptamente, sob domínio da Grã-Bretanha. Usufruiu, não obstante, de grande margem de autonomia. A Assembléia local, criada em 1639, é o terceiro corpo legislativo mais antigo do hemisfério ocidental, precedido somente por Bermudas e pela "Virginia House of Burgesses". A assembléia barbadiana desenvolveu uma constituição local tão sofisticada em seus itens relativos ao regime democrático que acabou por influenciar os patronos americanos na formulação da carta magna dos EUA.

Como na maioria das ilhas caribenhas, a produção de açúcar marcou a história colonial de Barbados. À medida que a indústria açucareira se trasfor-

mava na principal atividade econômica, grandes plantações substituíam as pequenas propriedades fundiárias introduzidas pelos primeiros colonizadores britânicos. A produção baseava-se na mão-de-obra escrava proveniente da África, que vigorou até 1834, quando a escravidão foi abolida em todos os domínios britânicos.

Nos anos 30 do século XX, descendentes de escravos emancipados deram início a um movimento direcionado à ampliação de seus direitos políticos. Grantley Adams, um dos seus líderes, fundou, em 1938, o "Barbados Labor Party" (BLP). Uma das suas maiores conquistas foi obtida em 1951, quando o voto universal adulto foi introduzido.

Em 1961, Barbados alcançou autonomia interna e, de 1958 a 1962, foi um dos dez membros da "West Indies Federation", tendo Grantley Adams servido como seu primeiro e único Primeiro-Ministro. Quando a federação foi extinta, Barbados voltou à condição de colônia com governo autônomo. Após várias tentativas frustradas de criação de uma nova federação, o país negociou sua própria independência na Conferência Constitucional com o Reino Unido em junho de 1966. Em 30 de novembro do mesmo ano, alcançou a independência plena.

Conjuntura Interna

Os três principais partidos de Barbados – o "Barbados Labor Party" (BLP), o "Democratic Labor Party" (DLP) e o "National Democratic Party" (NDP) – defendem projetos moderados e não apresentam significativas diferenças ideológicas.

O partido governista, o BLP, retornou decisivamente ao poder nas eleições de janeiro de 1999, quando logrou 26 dos 28 assentos no parlamento ao passo que o DLP (principal partido de oposição, liderado por David Thompson) obteve apenas duas cadeiras. Para a vitória, além dos altos índices econômicos e sociais do país, concorreu o esforço de Owen Arthur e de seu gabinete de transformar a imagem do BLP, a de um partido voltado aos interesses das camadas dirigentes da economia para a de uma agremiação popular, valendo-se tanto das raízes modestas do Primeiro-Ministro quanto da promoção de reformas como a do imposto único, a da ampliação e melhoria da infra-estrutura de transportes, a da ampliação da rede viária e aquisição de novos equipamentos para o transporte público (os ônibus Caio e Marco polo importados do Brasil em uma grande licitação tiveram grande aceitação popular).

A esmagadora vitória do BLP permitiu que o Parlamento de Barbados, com 24 votos a favor e dois contra, aprovasse, em outubro de 2000, 26 novas

medidas econômicas, com ênfase na privatização de setores como o telefônico, além do orçamento de 2001. Owen Arthur, que acumula o cargo de Ministro da Finança, tem dado alta prioridade ao desenvolvimento econômico do país, por intermédio de políticas que privilegiam a criação de empregos, a diversificação da agricultura e a promoção do turismo.

Relacionamento Bilateral

As relações diplomáticas entre Brasil e Barbados tiveram início dez anos após a independência daquele país, com a abertura, em 1976, de um Vice-Consulado brasileiro em Bridgetown. Em 1977, acreditou-se um embaixador, residente em Port-of-Spain, e designou-se um encarregado de negócios. Em novembro de 1985, instalou-se a atual Embaixada do Brasil em Bridgetown.

A relações do Brasil com Barbados podem ser qualificadas de corretas, mas distantes. Os países do Caribe, por suas exíguas dimensões, em termos de território, população e economia, ocupavam plano secundário na formulação da política externa brasileira. Tomado em conjunto, entretanto, o Caribe representa um mercado nada desprezível e, ademais, relativamente aberto e receptivo a produtos brasileiros. Tais considerações vêm conduzindo a uma análise pelo Itamaraty dos meios para adensar as relações do Brasil com os países da região, buscando estabelecer uma pauta que adote um enfoque integrado para as atividades brasileiras na América Central e no Caribe. Dentro dessa orientação, o Brasil aderiu à Associação dos Estados Caribenhos (AEC), na qualidade de observador, e tem procurado intensificar o fluxo de visitas recíprocas.

Comércio Bilateral (2000, US\$ milhões FOB)

Exportações brasileiras	US\$ 16.182.305
Importações brasileiras	US\$ 7.658.135
Saldo	US\$ 8.524.170
Comércio total	US\$ 23.840.440

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

MENSAGEM Nº 219, DE 2001

(nº 1.034/2001, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o disposto no art. 18, inciso I, e nos arts. 56 e 58, do Regulamento de Pessoal do Serviço Exterior, aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, no art. 54, inciso II, alínea a, e no art. 55, do Anexo I ao Decreto nº 3.414, de 14 de abril de 2000, submeto à apreciação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor Alcides Gastão Rostand Prates, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Socialista do Vietnã.

Os méritos do Embaixador Alcides Gastão Rostand Prates, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 25 de setembro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso**.

EM Nº 00268/DP/ARC-MRE/APES

Brasília, 20 de setembro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De acordo com o art. 84, inciso XXV, da Constituição, e com o disposto no art. 18, inciso I, e nos arts. 56 e 58, do Regulamento de Pessoal do Serviço Exterior, aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, no art. 54, inciso II, alínea a, e no art. 55, do Anexo I ao Decreto nº 3.414, de 14 de abril de 2000, submeto à apreciação de Vossa Excelência a anexa minuta de Mensagem ao Senado Federal destinada à indicação do Senhor Alcides Gastão Rostand Prates, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Socialista do Vietnã.

2. Encaminho, igualmente em anexo, informação sobre o País e **Curriculum vitae** do Embaixador Alcides Gastão Rostand Prates, que, juntamente com a Mensagem ora submetida à apreciação de Vossa Excelência, serão apresentados ao Senado Federal para exame por parte de seus ilustres membros.

Respeitosamente, – **Luiz Felipe de Seixas Corrêa**, Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores.

**MINISTRO DE SEGUNDA CLASSE
ALCIDES GASTÃO ROSTAND PRATES**

São Gabriel/RS, 8 de agosto de 1947. Filho de Mário Conceição Prates e Almira Rostand Prates.

CPF: 06244580087

ID: 6549

“Certificate of Proficiency in English”, Universidade de Michigan. “Certificate of Proficiency in English”, Universidade de Cambridge. Aluno do Curso de Ciências Jurídicas e Sociais da PUC (RS). Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo (RS). CPCD, IRBr. XXXI Curso de Altos Estudos, 1995, com tese sobre a criação da Organização Mundial do Comércio.

Terceiro Secretário, 17 de outubro de 1977.

Segundo Secretário, antigüidade, 12 de dezembro de 1979.

Primeiro Secretário, antigüidade, 17 de dezembro de 1987.

Conselheiro, merecimento, 15 de dezembro de 1993.

Ministro Segunda Classe, merecimento, dezembro de 1999.

Assistente do Chefe da Divisão da Europa-I, 1977/79.

Assessor do Chefe do Departamento do Oriente Próximo, 1986.

Chefe, substituto, da Divisão do Oriente Próximo-I, 1986.

Chefe, substituto, da Divisão do Mar, da Antártida, e do Espaço, 1986/89.

Assessor do Chefe do Departamento de Temas Internacionais Especiais, 1987/89.

Assessor do Chefe do Departamento Cultural, 1989.

Assessor do Chefe do Departamento Econômico, 1990.

Coordenador Executivo do Departamento Econômico, 1990.

Assessor do Subsecretário-Geral de Planejamento Político e Econômico, 1994.

Chefe da Divisão do Mercado Comum do Sul, 1994.

Chefe da Divisão da Ásia e Oceania-I, 1994/96.

Chefe da Divisão de Política Comercial, 1999/2001.

Hong Kong, Vice-Cônsul, 1979.

Macau, Vice-Cônsul, 1979.

Ilhas Marianas, Marshall e Carolinas, Vice-Cônsul, 1979.

Hong Kong, Cônsul-Adjunto, 1979/82.

Macau, Cônsul-Adjunto, 1979/82.

Ilhas Marianas, Marshall e Carolinas, Cônsul-Adjunto, 1979.

Hong Kong, Encarregado, 1979 e 1982.

Roma, Segundo Secretário, 1982/85.

Genebra, Delegação Permanente, Primeiro Secretário, 1990/93.

Genebra, Delegação Permanente, Conselheiro, 1993

Moscou, Conselheiro, 1997/1999.

Visita Oficial do Presidente da República Francesa Valéry Giscard d'Estaing ao Brasil, 1978 (à disposição do Cerimonial).

Visita Oficial do Chanceler Federal da República Federal da Alemanha Helmut Schmidt ao Brasil, 1979 (à disposição do Cerimonial).

"Workshop on International Trade in Textiles", Hong-Kong, 1981 (delegado).

VII Reunião de consulta Aeronáutica Brasil-Itália, Roma, 1983 (delegado).

XVIII Sessão do Grupo Intergovernamental da FAO sobre Fibras Duras, Arusha, Tanzânia, 1983 (chefe).

I Seminário de Avaliação do Proantar, Nova Friburgo (RJ), 1986 (Representante do Itamaraty).

V Reunião Anual da Comissão para a Conservação dos Recursos Vivos Marinhos Antárticos (CCAMLR), Hobart, Austrália, 1986 (representante Alter no na Reunião da Comissão e Assessor na Reunião do Comitê Científico).

XX Sessão do Conselho Executivo da Comissão Oceanográfica Intergovernamental (COI), Paris, 1987 (assessor).

XIV Sessão da Assembléia da Comissão Oceanográfica Intergovernamental (COI), Paris, 1987 (assessor).

XXXIX Reunião Anual de Comissão Internacional da Baleia (CIB), Bournemouth, Reino Unido, 1987 (delegado).

XIV Reunião Consultiva do Tratado da Antártida, Rio de Janeiro, 1987 (delegado).

Participação na "Operação Antártica VI" do Programa Antártico Brasileiro (viagem à Antártida a bordo do Navio de apoio Oceanográfico "Barão de Teffé") (Representante do Itamaraty), 1987/1988.

XXI Sessão do Conselho Executivo da Comissão Oceanográfica Intergovernamental (COI), Paris, 1988 (Assessor).

VII Reunião Anual da Comissão para a Conservação dos Recursos Vivos Marinhos Antárticos (CCMAMLR), Hobart, Austrália, 1988 (Representante Alter no na Reunião da Comissão e Assessor na Reunião do Comitê Científico).

II Reunião da Comissão Mista Brasil-Moçambique, Maputo, 1989 (delegado).

Encontro de Ministros da Cultura da América Latina e do Caribe, Brasília, 1989 (delegado).

Comissão Interministerial de Avaliação das Atividades Nucleares Brasileiras (Representante do Itamaraty), 1989.

Negociações do Acordo Multilateral do Aço, Genebra, 1990/93 (delegado).

XLVII e XLVIII Sessões das Partes Contratantes do GATT, Genebra, 1991/93 (delegado).

Reuniões do Conselho do GATT, Genebra, 1991/93 (delegado).

Negociações Comerciais sobre Subsídios e Medidas Compensatórias, "Anti-Dumping", Têxteis, Organização Multilateral do Comércio na Rodada Uruguai do GATT, Genebra, 1990/93 (delegado).

Órgão de Vigilância de Têxteis do GATT, Genebra, 1991 (suplente), 1992/1993 (representante).

Reuniões do Comitê de Têxteis do GATT sobre os Protocolos de Extensão de julho de 1991 e de dezembro de 1992 do Acordo Multifibras, Genebra, 1991/93 (delegado).

Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do Comitê de Práticas "Anti-Dumping" do GATT, Genebra, 1991/93 (delegado).

Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do Comitê de Subsídios e Medidas Compensatórias do GATT, Genebra, 1991/93 (delegado).

Reuniões do Comitê de Orçamento, Administração e Finanças do GATT, Genebra, 1991/93 (representante).

"Grupo Especial" estabelecido pelo Conselho do GATT sobre não-concessão de Tratamento de nação mais favorecida ao Brasil pelos Estados Unidos na imposição de direitos compensatórios a calçados de origem brasileira, Genebra, 1991/92 (delegado).

Reunião de Consultas Políticas Brasil-Índia, Brasília, 1994.

Reunião de Consultas Políticas Brasil-Índia, Nova Delhi, 1995.

Viagem presidencial à República Popular da China, 1995.

Viagem presidencial à Índia, 1996.

Coordenador Nacional do Grupo de Negociação sobre Acesso a Mercados da Alca (1999/2001).

Chefe da Delegação Brasileira às reuniões do Grupo de Negociação sobre Acesso a Mercados da Alca (desde a VI Reunião, realizada em setembro de 1999, em Miami, à XIV Reunião, realizada em agosto de 2001, na cidade do Panamá).

Coordenador Nacional do Grupo de Negociação sobre Propriedade Intelectual da Alca (1999/2001).

Coordenador Nacional do Grupo de Negociação sobre Subsídios, "Anti-Dumping", e Medidas Compensatórias da Alca (1999/2001).

Coordenador Nacional do Grupo de Negociação sobre Compras Governamentais da Alca (1999/2001).

Coordenador Nacional do Grupo de Negociação sobre Política de Concorrência da Alca (1999/2001).

Coordenador Nacional do Grupo de Negociação sobre Solução de Controvérsias da Alca (1999/2001).

Coordenador Nacional do Comitê Conjunto de Peritos do Governo e do Setor Privado sobre Comércio Eletrônico da Alca (1999/2001).

Consultas Brasil/Estados Unidos na OMC sobre a Lei de propriedade Industrial Brasileira (Patentes) (contencioso "Brasil-Medidas que afetam a proteção patentária"), Chefe de delegação (junho de 2000, dezembro de 2000).

Consultas Brasil/Estados Unidos na OMC sobre a Lei de Patentes dos Estados Unidos (contencioso "Estados Unidos-Código de Patentes dos EUA"), Chefe de Delegação (abril de 2001).

Primeira Reunião do Mecanismo de Consultas Brasil/Estados Unidos (Rio de Janeiro, 20 de julho de 2001).

Medalha Mérito Santos Dumont, Brasil.

Medalha Mérito Tamandaré, Brasil

Ordem do Mérito, Cavaleiro, Itália.

Eduardo Prisco Paraiso Ramos, Diretor-Geral do Departamento do Serviço Exterior.

**MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
DEPARTAMENTO DA ÁSIA E OCEANIA
DIVISÃO DA ÁSIA E OCEANIA II**

VIETNÃ

MAÇO INFORMATIVO

SETEMBRO DE 2001

Índice	PG
1. Dados Básicos	3
2. Traços Históricos Gerais	4
3. Organização Política do Estado	5
4. Política Interna	7
5. Política Externa	8
6. Economia	13
7. Relações Brasil-Vietnam	15
8. Anexo: Dados Básicos e Principais Indicadores	18

1. Dados Básicos

Nome oficial: República Socialista do Vietnã

Área: 330.363 km²

População: 77,5 milhões

PIB (2000): US\$31,1 bilhões

PIB **per capita** (2000): US\$401

Exportações FOB (2000): US\$12.738 milhões

Importações CIF (2000): US\$15.878 milhões

Moeda: Dong

Língua oficial: vietnamita

Capital: Hanói

Forma de governo: República socialista

Presidente da República: Tran Duc Luong

Primeiro-Ministro: Phan Van Khai

Ministro das Relações Exteriores: Nguyen Dy Nien

Secretário-Geral do Partido Comunista: Nong Duc Manh

Presidente da Assembléia: Nguyen Van An

2. Traços Históricos Gerais

A história do Vietnã caracterizou-se, durante muitos séculos, por lutas constantes com o objetivo de afirmar a identidade, a independência e a autodeterminação nacionais. De 179 AC a 938 DC, o território vietnamita esteve sob dominação chinesa, e de 1858 a 1945, francesa. Mesmo os períodos de relativa independência (938 a 1858 e de 1945 em diante) foram marcados por conflitos contra os chineses e guerras contra os franceses, expulsos em 1954, após sua derrota na batalha de Dien Bien Phu, e contra os norte-americanos, que deixaram o país em 1975, quando da queda de Saigon.

Desde 1975, o Vietnã busca consolidar um estado socialista, fundado na propriedade coletiva dos meios de produção e na planificação centralizada, sob o controle de um partido único, o Partido Comunista do Vietnã. A invasão do Camboja por forças vietnamitas em 1979 e novos conflitos com a China, na fronteira norte, contribuíram para agravar a situação socioeconômica do país e isolá-lo ainda mais no cenário internacional.

Em 1986, as conclusões do Sexto Congresso do Partido Comunista deram início a um processo de renovação ("*doi moi*"), com vistas à adoção de uma economia de mercado. Partia-se, então, do reconhecimento de que o modelo econômico vigente não se mostraria capaz de conduzir ao desenvolvimento. O processo de abertura econômica foi marcado pela promulgação de uma nova constituição, em 1992, cujo texto prevê garantias à iniciativa privada e aos in-

vestimentos externos, sem, no entanto, deixar de mencionar a orientação socialista do estado vietnamita. Essa política foi reforçada a partir de 1990, com o colapso da antiga União Soviética.

Desde então, o Vietnã foi surpreendido pela velocidade e pelo alcance de suas mudanças, que já provocaram sensíveis alterações no cotidiano de sua população, reflexos do crescimento econômico de cerca de 8% entre 1990 e 1995. A entrada na Asean e a normalização das relações diplomáticas com os Estados Unidos, eventos ocorridos em 1995, sinalizam o que parece ser o fim definitivo do isolamento do Vietnã na comunidade internacional e o início de uma nova era na história desse país.

3. Organização Política do Estado

O sistema político do Vietnã baseia-se em regime de partido único, inspirado na doutrina marxista-leninista e nos pensamentos de Ho Chi Minh. O Partido Comunista do Vietnã (PCV) controla o Estado, suas instituições, por meio de organizações de massa aglutinadas na "Frente Patriótica", muitos aspectos da vida social. De acordo com a Constituição de 1992, que menciona o Partido em apenas um de seus 147 artigos, o PCV é a força que lidera o Estado e a sociedade e deve atuar conforme a Constituição e as leis. Essa liderança é exercida por meio do estabelecimento de diretrizes que devem ser observadas pelo Estado e suas diferentes instituições. As diretrizes são expressas durante sessões do Congresso Nacional do Partido. Dessa forma, uma das posições de maior poder no país é a de Secretário-Geral do Partido.

O Poder Judiciário está fortemente atrelado ao Partido Comunista. Esta dependência dificulta a implementação de reformas em algumas leis tradicionalmente polêmicas. Assim sendo, o tráfico de drogas e a corrupção no país, por exemplo, ainda são infrações combatidas com pena de morte para os seus autores.

A Assembléia Nacional, órgão legislativo unicameral, com 450 membros, é eleita a cada cinco anos por sufrágio universal e exerce supremo controle sobre as atividades do Estado. Cabe à Assembléia, que se reúne duas vezes ao ano, eleger, entre os seus membros, o Presidente da República, o Primeiro-Ministro e o Presidente da Suprema Corte Popular.

O Presidente da República comanda as Forças Armadas e tem a prerrogativa de propor à Assembléia a eleição ou destituição do Primeiro-Ministro e do Presidente da Suprema Corte. O Governo, composto pelo Primeiro-Ministro, pelos Vice-Primeiros-Minis-

tros e membros do Gabinete, é responsável perante a Assembléia-Geral e o Presidente. O Primeiro-Ministro pode sugerir à Assembléia os nomes dos integrantes do Gabinete.

Em síntese, o comando do país é encabeçado por um triunvirato formado pelos seguintes atores políticos: o Presidente da República, o Primeiro-Ministro e o Secretário-Geral do Partido Comunista. O direito ao veto é intrínseco a cada um destes.

O Vietnã é composto por 53 províncias, que se dividem em distritos, divididos, por sua vez, em comunas. Os Conselhos Populares, eleitos pela comunidade, são o equivalente local da Assembléia Nacional. Cabe a eles eleger o Comitê Popular, órgão executivo.

As reformas empreendidas desde 1986 em direção à economia de mercado e as conseqüentes transformações na vida social já fazem sentir seus efeitos sobre a rigidez do sistema político. De fato, observase que a Assembléia Nacional tem atuado com maior autonomia, criticando decisões governamentais e ampliando a abrangência de suas próprias atribuições. Considera-se, porém, pouco provável que haja alterações no regime de Partido único. Segundo posição formal, o Partido Comunista rejeita o pluralismo político.

4. Política Interna

A política interna do Vietnã é dominada pelo Partido Comunista, que exerce controle sobre o Estado e grande parte da sociedade. Mudanças recentes no cenário político, como, por exemplo, a participação na Assembléia Nacional de deputados não pertencentes aos quadros do partido, não sinalizam, necessariamente, abertura ao pluralismo num futuro próximo. Tentativas de promover o multipartidarismo e manifestações em favor da liberação política são vistas como "atentados à segurança nacional" e fortemente reprimidas. Supostamente defendida por "forças hostis", a "teoria da evolução pacífica" (segundo a qual o Vietnã estaria evoluindo rumo a democracia pluralista) é veementemente repudiada. O Partido Comunista do Vietnã tem manifestado, portanto, sua intenção de manter controle total sobre a política interna. Analistas consideram que este controle deverá persistir por tempo considerável, garantindo a estabilidade necessária para a continuidade do crescimento econômico.

A sobrevivência política do Partido deve-se não apenas ao forte controle exercido sobre a política e os meios de comunicação, mas também à sua própria capacidade de promover reformas. Em meados dos

anos 80, quando o país atravessava profunda crise sócio-econômica, o regime engajou-se num processo de autocrítica: admitiu que as massas haviam perdido “parte” de sua confiança no partido, assumiu a responsabilidade pela crise e implementou drásticas reformas econômicas, conhecidas como “dói mói”. Essas medidas desativaram o potencial explosivo da crise, reafirmando as condições para que o Partido se mantivesse no poder. A fonte de inspiração para a fórmula de fechamento político e abertura econômica foi insinuada em publicação oficial: “ao final dos anos 70 e início dos 80, a China deu andamento a políticas de reforma e abertura com significativos resultados desde o primeiro momento. Estes resultados iniciais surgiram como novos ventos, que inspiraram e fortaleceram a renovação do Vietnã”.

O dado principal de política interna vietnamita no ano 2001 foi o IX Congresso do Partido Comunista do Vietnã, ocorrido em abril deste ano, no qual aquele partido procedeu a uma profunda renovação de quadros e do Comitê Central, culminando uma luta interna de mais de dois anos. Foi eleito Nong Duc Manh como Secretário-Geral do Partido Comunista.

O IX Congresso teve, pela frente, a tarefa de tomar medidas no sentido de inverter a deterioração das estruturas do Estado pela corrupção e inépcia administrativa, as quais têm se instalado a partir do aprofundamento da política de reformas “dói mói”. A campanha de moralização interna lançada pelo então Secretário-Geral do Partido, Le Kha Phieu, no início de sua gestão, não foi bem-sucedida para debelar a corrupção que vem se agravando e tornando endêmica, a ponto de o Vietnã vir sido recentemente classificado como o país mais corrupto da Ásia. Há uma acentuada perda de confiança nas instituições políticas do país por parte da população, antes restrita a áreas isoladas (a Polícia, por exemplo), mas agora estendendo-se ao Partido e, mesmo, às Forças Armadas, até então tidas como baluarte de probidade, competência e patriotismo.

5. Política Externa

O quadro das relações internacionais do Vietnã é caracterizado por uma considerável multiplicidade de vetores, dados os determinantes históricos e geográficos do país. Além da inclusão no Sudeste asiático em geral, a relação com aqueles países que atuam como potências políticas na região – China, Rússia e Estados Unidos principalmente – é parâmetro inevitável ao se avaliar a política externa vietnamita. De uma forma geral desde o princípio da década de 90, o Vietnã deixa uma posição de isolamento internacional

para a de um engajamento que busca vantagens nos relacionamentos internacionais enquanto manobra no sentido de manter equidistância em relação às potências de atuação regional. Esse isolamento havia sido imposto pelos Estados Unidos, e fora agravado pelo enfrentamento armado com a China a partir do envolvimento vietnamita no conflito interno do Camboja. O estabelecimento de relações diplomáticas com todos os países tornou-se, a partir da última década, princípio constitucional: “A República Socialista do Vietnã conduz a uma política de paz e amizade, busca expandir suas relações e cooperação com todos os países do mundo, independentemente dos sistemas políticos e sociais.” (Artigo 14 da constituição de 1992).

A “diversificação” e a “multilateralização” são as principais metas da Chancelaria vietnamita, referências obrigatórias nos discursos diplomáticos. O processo de abertura econômica (“dói mói”, ou “renovação”, iniciado em 1986, reforçado em 1990), conduzido a partir da percepção da necessidade de superação do subdesenvolvimento, ampliou as possibilidades da atuação diplomática, ao mesmo tempo em que se tornou inseparável desta mesma atuação. O governo do Vietnã tem buscado, nesse sentido, promover o desenvolvimento do país por meio da inserção num contexto internacional marcado pela regionalização, pela globalização e pela interdependência, conceitos incorporados à estratégia diplomática vietnamita.

O Vietnã iniciou, assim, a partir de 1990, uma ofensiva diplomática caracterizada pela realização de inúmeras visitas bilaterais, que conduziu à normalização das relações com vários de seus vizinhos, entre os quais a China (1991). A visita oficial do Presidente francês François Mitterrand, em 1993, marcou o início de uma fase de aproximação em relação aos países ocidentais. O Vietnã aderiu ainda, ao Fundo Monetário Internacional (1993) e negocia seu ingresso na OMC. Em 1995, o país firmou acordo-quadro de cooperação com a União Européia.

Estados Unidos: o processo de aproximação com os Estados Unidos foi intensificado em 1992, com a abertura de um escritório norte-americano em Hanói, destinado a investigar o paradeiro dos cerca de 2.200 soldados desaparecidos durante a guerra (os “MIA”, “Missing In Action”). Em 1994, o Governo dos EUA decretou o fim do embargo econômico-comercial imposto ao Vietnã, e em julho de 1995, foram oficialmente normalizadas as relações diplomáticas entre os dois países. Desde então, já se realizaram diversas visitas de dignitários, inclusive a do Secretário de Defesa do então Presidente Bill Clinton, William

Cohen, e do próprio Presidente norte-americano, em 2000.

A agenda bilateral envolve, primeiro, assuntos de natureza puramente militar e humanitária – os “MIA”, projetos relativos a atividades de limpeza de terrenos minados e de desarme de bombas, e o assunto das vítimas vietnamitas do “agente laranja”. Do ponto de vista norte-americano, a mola-mestra do relacionamento com o Vietnã é a “full accountability” dos soldados desaparecidos em combate, no que o Governo norte-americano reconhece a colaboração do vietnamita nessa matéria. Durante a visita do Presidente Clinton, o Governo americano incluiu na agenda de discussões o “aperfeiçoamento” do processo de abertura econômica e do sistema político do Vietnã, além do respeito aos direitos humanos.

Já do ponto de vista do Vietnã, o núcleo das relações com os Estados Unidos é a cooperação econômica e comercial. Para o Vietnã, foi bastante oportuno, especialmente para os setores de exportação têxtil e de calçados, a assinatura do Acordo Comercial bilateral em meados de 2000. Este acordo foi, sem dúvida, a mais importante aquisição da política externa do Vietnã nos anos recentes, e é comprovação do interesse nesse país que muitas vezes tem sido claramente manifestado pelos Estados Unidos, culminando um trabalho de aproximação. Na ocasião da visita do Presidente Clinton no ano passado, foram ademais assinados importantes contratos – cooperação na exploração de petróleo, intenção de aquisição, pelo Vietnã, de 3 aviões Boeing 777, entre outros. O Governo do Presidente Bush tem emitido sinais claros de que a política de aproximação com o Vietnã deverá ser mantida.

China: A relação com a RPC é crucial em toda a história do Vietnã. Em 1991, normalizaram-se as relações bilaterais. No momento, além da influência política sempre presente sobre o Partido Comunista do Vietnã, especialmente em seu grupo mais tradicional, a presença chinesa é atualizada pelas freqüentes visitas bilaterais de autoridades. Assim, no período mais recente, e citando apenas as visitas mais importantes, foram ao Vietnã, por parte da China, o Primeiro Ministro Zhu Rongji, em 1999, o Comissário Político da Marinha de Guerra, General Yang Huaqing, em novembro de 2000, e o Ministro da Defesa, General Chi Haotian, em fevereiro de 2001. Do lado vietnamita, o Primeiro-Ministro Phan Van Khai esteve em Beijing em outubro de 1998 e setembro de 2000.

Rússia: o relacionamento bilateral tem sido retomado e intensificado a partir da consolidação do Governo do Presidente Putin, que visitou Hanói em

março de 2001. Nessa ocasião – além de seu significado político – foram tratados temas econômicos – a dívida vietnamita, a exploração de petróleo e gás, a Refinaria de Dzung Quat (construída com investimentos e apoio técnico russo, deverá iniciar suas atividades em 2004) – além de questões de segurança e relativas ao fornecimento e manutenção de equipamentos militares.

Asean: o Vietnã passou a integrar a Asean como membro pleno em julho de 1995, quando foi anunciada a futura adesão à AFTA (“Asean Free Trade Area”), em condições especiais de redução tarifárias. A preocupação histórica com a diversificação de parceiros econômicos e políticos no entorno regional face a um possível expansionismo chinês teria sido, segundo vários analistas, um dos fatores que levaram Hanói a ingressar na Associação. O papel do Vietnã na organização tem sido ativo e, em 2000, o país exerceu sua presidência. Foi em Hanói que se realizou, em julho de 2001, a 34ª Reunião de Chefes de Estado da Asean, cujo tema “Asean: Solidariedade, Estabilidade, Integração e Cooperação” foi examinado na fala inaugural do Premier vietnamita Phan Van Kai, quando abordou a prioridade da redução dos desníveis de desenvolvimento que persistem entre os países membros da Associação, particularmente referindo-se a seu próprio país, ao Laos, ao Camboja e ao Myanmar. Na ocasião, foi adotada a “Declaração de Hanói”, que diz respeito à primazia desse nivelamento como instrumento de integração regional.

Japão e Coreia: O Japão tem mantido iniciativas de cooperação com o Vietnã, tanto fornecendo ajuda para o desenvolvimento como em itens da agenda militar – controle de atos de pirataria, informática de emprego militar, operações de busca e salvamento. No caso da Coreia do Sul, em dezembro de 2000 realizou-se, pela primeira vez desde a Guerra do Vietnã, visita de Ministro da Defesa da Coreia ao Vietnã. Além da discussão de formas de cooperação tecnológica, discutiu-se a tomada de consciência, por parte da sociedade coreana, das atrocidades cometidas por tropas da Coreia durante a Guerra do Vietnã, o que poderia conduzir a, inclusive, o oferecimento de alguma forma de reparação aos descendentes das vítimas pela parte coreana.

América Latina: O Vietnã mantém relações diplomáticas com todos os países sul-americanos, exceto o Suriname, mas embaixadas residentes somente em Buenos Aires e Brasília. Na América Central e Caribe, tem ainda relações diplomáticas com Costa Rica, Guatemala, Nicarágua e Panamá, e Embaixadas residentes no México e em Cuba. Os contatos

com a região são ainda pouco densos, mas em vias de expansão, contando, recentemente, com visitas de autoridades latino-americanas, além de visitas de dignitários vietnamitas à América Latina. As relações são tradicionalmente densas com Cuba. O México reabriu sua Embaixada em Hanói no início de 2000. Esse país, assim como o Chile, desenvolve com o Vietnã iniciativas de cooperação, principalmente, no âmbito da APEC. O Chile tem com o Vietnã um comércio bilateral estimado em US\$17 milhões, sendo a maior parte exportações vietnamitas de arroz, vestuário e calçados. Em outubro de 2000, o Ministro do Exterior chileno visitou Hanói. Registrem-se, também, visitas de autoridades peruanas e venezuelanas nos últimos anos.

6. Economia

O Vietnã encontra-se atualmente engajado num esforço de reconstruir sua economia, devastada por três décadas de guerra de independência (1945-1975), e, também, de acordo com o próprio Partido Comunista Vietnãita, por equívocos da política econômica baseada no planejamento centralizado. Em meados da década de 80, o Vietnã encontrava-se diante de uma crise sócioeconômica de grandes proporções. O Partido Comunista decidiu, durante o seu VI Congresso, realizado em dezembro de 1986, implementar uma política de amplas reformas, denominada “doí moi”, ou “renovação”, que compreendia a transição para a economia de mercado, caracterizada, contudo, por uma “orientação socialista”.

As reformas, que incluíam a reformulação do sistema agrícola, anteriormente coletivizado, a liberalização dos preços, o corte de subsídios estatais, a promoção do setor privado, a abertura comercial e o encorajamento de investimentos externos, têm mostrado resultados positivos. O Vietnã, historicamente ameaçado pela fome, tornou-se um dos maiores produtores mundiais de arroz. A inflação, que alcançou a cifra de 775% em 1986, foi dramaticamente reduzida, atingindo 4,1% em 1999. Em 2000, houve deflação de 1,6%.

Embora a economia vietnamita ainda apresente altos índices de crescimento, o ritmo de crescimento do PIB caiu em relação à média de 8,6% atingida nos anos de 1996 e 1997. As taxas de crescimento do PIB em 1998 e 1999 foram, respectivamente, 5,8% e 4,8%. Em 2000, a taxa voltou a se elevar, atingindo o nível de 6,8%. Durante a crise asiática, houve forte desvalorização da moeda vietnamita, o dong. As dificuldades de adaptação às exigências do mercado internacional se somam àquelas derivadas de contradições entre uma economia que quer pautar-se pelas

regras do mercado e um sistema político que continua a ser socialista. O Vietnã apresentava baixos índices de urbanização, estando mais de três quartos de seus habitantes situados na zona rural. A agricultura ainda é a principal atividade econômica do país. Com progressos nos volumes de produção de vários gêneros, principalmente do arroz, o setor apresentou, entre 1994 e 1999, crescimento anual de 4,5%. No entanto, observa-se que, apesar de ser o segundo maior produtor mundial de arroz, apenas 22% do território nacional é apropriado para o cultivo de grãos e, desta reduzida fatia, boa parte já está sendo inutilizada por erosões resultantes do intensivo desmatamento ambiental.

Atualmente, Cingapura é o maior investidor no Vietnã (responsável por 11% de todo investimento direto estrangeiro), seguida por Taiwan, Hong Kong, Japão e Coreia do Sul. Entre os países ocidentais, o maior investidor é a França.

7. Relações Brasil-Vietnã

Brasil e Vietnã estabeleceram relações diplomáticas em 1989. O Brasil abriu embaixada residente em Hanói, em setembro de 1994, e o primeiro-titular, Embaixador Ítalo Zappa, assumiu em janeiro de 1995.

O Vietnã estabeleceu Embaixada residente no Brasil 1º de outubro 2000. O Encarregado de Negócios é o ex-Cônsul-Geral, em São Paulo, Nguyen Van Tich. A primeira missão diplomática vietnamita na América do Sul foi aberta em 1995, na cidade de Buenos Aires. Em 1997, foi aberto, em São Paulo, com jurisdição sobre os Estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais e Goiás, um Consulado-Geral.

O número de visitas de alto nível realizadas por autoridades vietnamitas desde 1993, inclusive a do Presidente Le Duc Anh, em 1995, revela o interesse do Vietnã pelo Brasil. Durante essas visitas e em contatos de trabalho entre as Chancelarias, há facilidade de diálogo e verifica-se, em geral, ampla convergência de pontos de vista a respeito da agenda internacional.

Cooperação Cultural

Em setembro de 2001, o Ministério da Cultura e Informação do Vietnã informou que concorda com o texto do Acordo de Cooperação Cultural proposto pelo Brasil. Assim, o referido Acordo encontra-se, em princípio, prestes a ser firmado.

Cooperação em Ciência e Tecnologia

Em abril de 2000, o Governo vietnamita apresentou a parte brasileira o modelo de Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica. Repetidos contatos entre universidades de ambos os países reforçam as manifestações de interesse de órgãos governamentais vietnamitas, na área de Ciência e Tecnologia no sentido

ORÇÃO : 81000 - CÂMARA DOS DEPUTADOS UNIDADE : 81101 - CÂMARA DOS DEPUTADOS									
ANEXO II					CREDITO ESPECIAL				
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)					RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00				
FNCT.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACAO/RESULTADO	E S T I M A D O	G R U P O	M O D O	I N D I C E	F U N D A M E N T A L	V A L O R	
0553 ATIVACAO LEGISLATIVA DA CAMARA DOS DEPUTADOS									4.500.000
ATIVIDADES									
01 122	0500 2000	MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS							4.500.000
01 122	0553 2000 0073	MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS - NACIONAL							4.500.000
TOTAL - FISCAL									4.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.500.000

OFÍCIOS

DO PRIMEIRO-SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

— Nº 373/2001, de 26 do Corrente, encaminhando autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 2001 (nº 3.532/2000, naquela Casa), de iniciativa do Presidente da República, que altera dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940—Código Penal, sancionado e transformado na Lei nº 10.268, de 28 de agosto de 2001; e

— Nº 374/2001, de 26 do corrente, encaminhando autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 2001 (nº 3.242/2000, naquela Casa), de iniciativa do Presidente da República, que altera dispositivos das Leis nºs 4.947, de 6 de abril de 1966, 5.868, de 12 de dezembro de 1972, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 6.739, de 5 de dezembro de 1979, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e dá outras providências, sancionado e transformado na Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001.

PROJETOS RECEBIDOS

DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

— Projeto de Decreto Legislativo nº 315, de 2001 (nº 739/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Montanhês FM Stéreo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campos Gerais, Estado de Minas Gerais;

— Projeto de Decreto Legislativo nº 316, de 2001 (nº 743/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza o Centro Assistencial Comunitário da Bela Vista a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Boqueirão, Estado da Paraíba;

— Projeto de Decreto Legislativo nº 317, de 2001 (nº 745/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Estudantil

da Zona Sul de Belo Horizonte a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais;

— Projeto de Decreto Legislativo nº 318, de 2001 (nº 749/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Atlântida FM de Santa Maria Ltda., para explorar serviço de

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 82, DE 2001 (Nº 4.983/2001, na casa de origem)

Dá nova redação ao § 1º do art. 37 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 1º do art. 37 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37.

§ 1º A Justiça Eleitoral deverá oficializar ao candidato para que retire, no prazo de dez dias, a pichação, a inscrição a tinta ou a veiculação de propaganda em desacordo com o disposto neste artigo, sob pena de multa no valor de cinco mil a quinze mil Ufr.

.....”(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 4.983, DE 2001

Dá nova redação ao § 1º do art. 37 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 1º do art. 37 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37.

§ 1º A Justiça Eleitoral deverá oficializar ao candidato para que retire, no prazo de dez dias, a pichação, a inscrição a tinta ou a veiculação de propaganda em desacordo com o disposto neste artigo, sob pena de multa no valor de cinco mil a quinze mil Ufr.

.....

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A lei eleitoral estabelece normas gerais para as eleições, possibilitando à Justiça Eleitoral, aos candi-

dados e à toda população a segurança no que pertine às regras do processo eleitoral.

A relevância da Lei nº 9.504/97 já foi demonstrada durante os anos de sua vigência. Contudo, é normal que certos dispositivos tenham necessidade de alteração, haja vista a prática demonstrar a inviabilidade de alguns ou, até mesmo, o desvirtuamento do que de fato pretendia o legislador no fazer da lei.

O último caso citado é o que nos leva a fazer o presente projeto de lei.

O art. 37 da Lei nº 9.504/97 nasceu com intuito de penalizar os candidatos que usassem inadequadamente o direito de propaganda que lhes é garantido constitucionalmente, assim, depredassem bens públicos ou de uso comum com pichações, inscrições a tinta ou qualquer veiculação inadequada de sua imagem. O que vem ocorrendo, entretanto, é a imputação injusta dos atos citados a candidatos que têm sido alvo de seus adversários políticos.

Um candidato, cuja imagem aparece estampada em área pública, logo é tido como culpa do pelo ato e impelido a pagar multas as quais não deu causa.

Como entender que o mesmo ordenamento jurídico que assegura que ninguém é previamente considerado culpado possa imputar a muito referida no texto do art. 37 de imediato? Tendo em vista a dificuldade de se provar, em muitos casos, quem foi o autor da infração em questão, tomo liberdade de conclamar os nobres Pares a se juntarem a mim no sentido de, antes de imposto qualquer tipo de multa a candidato, cuja imagem tenha sido veiculada em desacordo com o art. 37, possa este ter o prazo de dez dias para restauração do bem.

De qualquer forma, ainda caberá ao candidato inocente um grande ônus – o de restaurar um bem que não depredou – contudo, esta solução me parece mais coerente que a atual! e por isso apresento este projeto à apreciação da Casa.

Sala das Sessões, 2 de agosto de 2001. – Deputado **Divaldo Suruagy**.

LEI Nº 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997

Estabelece Normas para as Eleições

Da Propaganda Eleitoral Em Geral

Art. 37. Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum, é vedada a pichação, inscrição a tinta e a veiculação de propaganda. ressalva-

da a fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados nos postes de iluminação pública, viadutos, passarelas e pontes, de modo que não lhes cause dano, dificulte ou impeça o seu uso e o bom andamento do tráfego.

§ 1º A pichação, a inscrição a tinta ou a veiculação de propaganda em desacordo com o disposto neste artigo sujeitam o responsável à restauração do bem e a multa no valor de cinco mil a quinze mil Ufrir.

§ 2º Em bens particulares, independe da obtenção de licença municipal e de autorização da Justiça Eleitoral, a veiculação de propaganda eleitoral por meio da fixação de faixas, placas, cartazes, pinturas ou inscrições.

§ 3º Nas dependências do Poder Legislativo, a veiculação de propaganda eleitoral fica a critério da Mesa Diretora.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 315, DE 2001

(Nº 739/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Montanhês FM Stéreo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campos Gerais, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 44, de 13 de abril de 1999, que renova por dez anos, a partir de 21 de dezembro de 1997, a permissão outorgada à Rádio Montanhês FM Stéreo Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campos Gerais, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 678, DE 1999

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição & Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 44, de 13 de abril de 1999, que renova a permissão outorgada à Rádio Montanhês FM Stéreo Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço

dados e à toda população a segurança no que pertine às regras do processo eleitoral.

A relevância da Lei nº 9.504/97 já foi demonstrada durante os anos de sua vigência. Contudo, é normal que certos dispositivos tenham necessidade de alteração, haja vista a prática demonstrar a inviabilidade de alguns ou, até mesmo, o desvirtuamento do que de fato pretendia o legislador no fazer da lei.

O último caso citado é o que nos leva a fazer o presente projeto de lei.

O art. 37 da Lei nº 9.504/97 nasceu com intuito de penalizar os candidatos que usassem inadequadamente o direito de propaganda que lhes é garantido constitucionalmente, assim, depredassem bens públicos ou de uso comum com pichações, inscrições a tinta ou qualquer veiculação inadequada de sua imagem. O que vem ocorrendo, entretanto, é a imputação injusta dos atos citados a candidatos que têm sido alvo de seus adversários políticos.

Um candidato, cuja imagem aparece estampada em área pública, logo é tido como culpa do pelo ato e impelido a pagar multas as quais não deu causa.

Como entender que o mesmo ordenamento jurídico que assegura que ninguém é previamente considerado culpado possa imputar a muito referida no texto do art. 37 de imediato? Tendo em vista a dificuldade de se provar, em muitos casos, quem foi o autor da infração em questão, tomo liberdade de conclamar os nobres Pares a se juntarem a mim no sentido de, antes de imposto qualquer tipo de multa a candidato, cuja imagem tenha sido veiculada em desacordo com o art. 37, possa este ter o prazo de dez dias para restauração do bem.

De qualquer forma, ainda caberá ao candidato inocente um grande ônus – o de restaurar um bem que não depredou – contudo, esta solução me parece mais coerente que a atual! e por isso apresento este projeto à apreciação da Casa.

Sala das Sessões, 2 de agosto de 2001. – Deputado **Divaldo Suruagy**.

LEI Nº 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997

Estabelece Normas para as Eleições

Da Propaganda Eleitoral Em Geral

Art. 37. Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum, é vedada a pichação, inscrição a tinta e a veiculação de propaganda. ressalva-

da a fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados nos postes de iluminação pública, viadutos, passarelas e pontes, de modo que não lhes cause dano, dificulte ou impeça o seu uso e o bom andamento do tráfego.

§ 1º A pichação, a inscrição a tinta ou a veiculação de propaganda em desacordo com o disposto neste artigo sujeitam o responsável à restauração do bem e a multa no valor de cinco mil a quinze mil Ufr.

§ 2º Em bens particulares, independe da obtenção de licença municipal e de autorização da Justiça Eleitoral, a veiculação de propaganda eleitoral por meio da fixação de faixas, placas, cartazes, pinturas ou inscrições.

§ 3º Nas dependências do Poder Legislativo, a veiculação de propaganda eleitoral fica a critério da Mesa Diretora.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 315, DE 2001

(Nº 739/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Montanhês FM Stéreo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campos Gerais, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 44, de 13 de abril de 1999, que renova por dez anos, a partir de 21 de dezembro de 1997, a permissão outorgada à Rádio Montanhês FM Stéreo Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campos Gerais, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 678, DE 1999

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição & Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 44, de 13 de abril de 1999, que renova a permissão outorgada à Rádio Montanhês FM Stéreo Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço

de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Campos Gerais, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 26 de maio de 1999. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM nº 73/MC

Brasília, 19 de maio de 1999

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 44, de 13 de abril de 1999, pela qual renovei a permissão outorgada à Rádio Montanhês FM Stéreo Ltda., pela Portaria nº 319, de 17 de dezembro de 1987, publicada em 21 subsequente, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Campos Gerais, Estado de Minas Gerais.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 53710.001326/97, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 44, DE 13 DE ABRIL DE 1999

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.001326/97, resolve.

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 21 de dezembro de 1997, a permissão outorgada à Rádio Montanhês FM Stéreo Ltda., pela Portaria nº 319, de 17 de dezembro de 1987, publicada no **Diário Oficial** da União em 21 subsequente, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Campos Gerais, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

PARECER CONJUR/MC Nº 121/99

Referência: Processo nº 53710.001326/97

Origem: Delegacia do MC no Estado de Minas Gerais

Interessada: Rádio Montanhês FM Stéreo Ltda.

Assunto: Renovação de outorga.

Ementa: Permissão para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada cujo prazo teve seu termo final em 21 de dezembro de 1997. Pedido apresentado tempestivamente. Regulares, a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento do pedido.

A Rádio Montanhês FM Stéreo Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Campos Gerais, Estado de Minas Gerais, requer a renovação do prazo de vigência de sua permissão, cujo termo final ocorreu em 21 de dezembro de 1997.

2. Mediante a Portaria nº 319, de 17 de dezembro de 1987, foi outorgada permissão à Rádio Montanhês FM Stéreo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Campos Gerais, Estado de Minas Gerais.

3. A outorga em questão começou a vigorar em 21 de dezembro de 1987, data de publicação da correspondente portaria de permissão no **Diário Oficial** da União.

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece prazos de outorga de 10 (dez) anos, para o serviço de radiodifusão sonora, e de 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33, § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 223, § 5º).

5. Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara:

“Art. 27. Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão.”

6. De acordo com o art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anteriores ao término do respectivo prazo.

7. O prazo de vigência desta permissão teve seu termo final em 21 de dezembro de 1997, sendo que o pedido de renovação foi protocolizado na Delegacia do MC no Estado de Minas Gerais, em 18 de setembro de 1997, tempestivamente, portanto.

8. A renovação deverá ocorrer a partir de 21 de dezembro de 1997.

9. A peticionária tem seus quadros societário e diretivo aprovados pela Portaria nº 55, de 22 de fevereiro de 1990, com as seguintes composições:

Cotistas	Cotas
Afrânio Caiafa de Mesquita Filho	13.500
Salvador de Mesquita	9.000
Osvaldo José Gonçalves de Mesquita	<u>7.500</u>
TOTAL	30.000

Gerentes: Afrânio Caiafa Mesquita Filho
Salvador de Mesquita

10. Vale ressaltar que durante o período de vigência da outorga a entidade não sofreu quaisquer sanções, conforme se verifica de seus assentamentos cadastrais.

11. A emissora se encontra operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas (fls. 26).

12. É regular a situação da permissionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fls. 35.

13. A outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no prazo legal e com a documentação hábil.

14. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, por quanto não de cido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo-se, desta forma, que a terminação do prazo da permissão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

15. Mediante o exposto, opino pelo deferimento do pedido e sugiro o encaminhamento dos autos ao Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações, para decisão.

16. Posteriormente, de acordo com o art. 223, § 3º da Constituição, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, a fim de que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer **sub censura**.

Brasília, 8 de março de 1999. – **Maria da Glória Tuxi F. dos Santos**, Coordenadora.

Aprovo. Submeto à Senhora Consultora Jurídica.

Brasília, 8 de março de 1999. – **Adalzir Franca Soares de Lucca**, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

DESPACHO CONJUR/MC Nº 145/99

Adoto o Parecer CONJUR/MC nº 121/99, que propôs o deferimento do pedido de renovação do prazo de vigência da permissão outorgada à Rádio Montanhês FM Stéreo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Campos Gerais, Estado de Minas Gerais. Remetam-se os autos, acompanhados das minutas dos atos próprios, à consideração do Exmo. Senhor Ministro das Comunicações, para decisão.

Brasília, 8 de março de 1999. – **Raimunda Nonata Pires**, Consultora Jurídica.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 316, DE 2001

(Nº 743/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza o Centro Assistencial e Comunitário da Bela Vista a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Boqueirão, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 215, de 9 de dezembro de 1999, que autoriza o Centro Assistencial e Comunitário da Bela Vista a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Boqueirão, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 97, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 215, de 9 de dezembro de 1999, que autoriza o Centro Assistencial e Comunitário da Bela Vista a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Boqueirão, Estado da Paraíba.

Brasília, 13 de janeiro de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso**.

EM nº 229/MC

Brasília, 23 de dezembro de 1999

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 215, de 9 de dezembro de 1999, pela qual autorizei o Centro Assistencial e Comunitário da Bela Vista a executar o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Boqueirão, Estado da Paraíba.

2. Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, a mencionada entidade satisfaz as exigências da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e da norma complementar do mesmo serviço, aprovada pela Portaria nº 191, de 6 de agosto de 1998, que regem a matéria, o que me levou a autorizá-la, nos termos da portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de autorização somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 53730.000842/98, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 215, DE 9 DEZEMBRO DE 1999

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos arts. 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53730.000842/98, resolve:

Art. 1º Autorizar o Centro Assistencial e Comunitário da Bela Vista, com sede na Rua do Alto, s/nº, Bairro Bela Vista, na cidade de Boqueirão, Estado da Paraíba, a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária naquela localidade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geo-

gráficas com latitude em 7°28'45"S e longitude em 36°7'52"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**

PARECER CONJUR/MC Nº 1.099/99

REFERÊNCIA: Processo nº 53730.000842/98

ORIGEM: Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado da Paraíba.

INTERESSADA: Centro Assistencial e Comunitário da Bela Vista.

EMENTA: Pedido de autorização para executar Serviço de Radiodifusão Comunitária. Comunicado de Habilitação publicado no **DOU** de 5-11-98. Inscrição de 2 (duas) entidades interessadas. Habilitação da entidade supra-referenciada, considerando o atendimento dos termos do citado comunicado e das condições estabelecidas na legislação pertinente.

CONCLUSÃO: Pela outorga de autorização ao Centro Assistencial e Comunitário da Bela Vista.

I – Dos Fatos

O Centro Assistencial e Comunitário da Bela Vista ("Boqueirão FM"), associação civil, sem fins lucrativos, se situa na Rua do Alto, s/nº, Bairro Bela Vista, na cidade de Boqueirão, Estado da Paraíba, mediante requerimento protocolado sob o nº 53730.000842/98, manifestou interesse em executar o Serviço de Radiodifusão, na área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 (um) km, com centro localizado no endereço de sua sede social, coordenadas geográficas de 7°28'45"S de latitude e 36°7'52"W de longitude, sendo esse o local assinalado para a instalação do sistema irradiante da estação.

2. A manifestação da entidade atendeu ao Aviso que este Ministério, por intermédio da Secretaria de Serviços de Radiodifusão, fez por publicar, no **Diário Oficial** da União, de 5 de novembro de 1998, no qual tornou público Comunicado de Habilitação, convidando as entidades interessadas em prestar o referido Serviço, nas localidades e canal de operação indicados, a inscreverem-se, consignando prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a efetivação da providência.

3. Decorrido o prazo consignado, ocorreu ao chamamento, além da peticionária, a Associação de Rádio Comunitário da Cidade de Boqueirão, que, tempestivamente, requereu a sua habilitação, mediante documento protocolado sob o nº 53730.000618/98. No entanto, essa Associação não logrou a habilitação pertinente considerando não haver manifestado seu interesse em executar o serviço no prazo consignado no Aviso e nem ter apresentado a documentação pertinente, descumprindo, dessa forma, o art. 9º, § 2º, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, o art. 14 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e, ainda, o subitem 6.7 da Norma nº 02/98, aprovada pela Portaria nº 191, de 6 de agosto de 1998.

4. A requerente, Centro Assistencial e Comunitário da Bela Vista, apresentou a documentação de que tratam os diplomas legais supracitados, conforme a seguir:

? Estatuto Social, Ata de Constituição da entidade e Ata de eleição dos dirigentes, devidamente registrados (doc. de fls. 48 a 55 e 88 a 92);

? comprovantes de que os dirigentes da entidade são brasileiros natos e maiores de 21 anos (doc. de fls. 07, 08, 09, 57, 58, 60, 61, 63, 64, 69, 70 e 134);

? declaração, assinada por todos os dirigentes, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o Serviço (doc. de fls. 06, 56, 59, 62, 68 e 135);

? declarações, contendo manifestações de apoio, formuladas por entidades representativas da comunidade (doc. de fls. 10 a 46);

? declaração constando a denominação de fantasia da entidade – “Boqueirão FM” (doc. de fls. 03);

? declarações, assinadas pelo representante legal da entidade, de que:

a) todos os dirigentes residem na área da comunidade a ser atendida pela estação (doc. de fls. 02 e 136);

b) a entidade não é prestadora de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura, bem como não tem como integrantes de seus quadros associados e de administradores pessoas que, nestas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para a execução de qualquer dos serviços mencionados (doc. de fls. 05);

c) o local pretendido para a instalação do sistema irradiante possibilita o atendimento do disposto no

item 14.2.7.1 ou 14.2.7.1.1, da Norma nº 2/98 (doc. de fls. 04);

d) na ocorrência de interferências tomará as providências previstas nas alíneas **a** e **b** do item 6.11 da Norma nº 2/98 (doc. de fls. 114 e 115);

? planta de arruamento, em escala de denominador máximo igual a 10.000, assinalando o local de instalação do sistema irradiante (doc. de fls. 74 e 121);

? formulário padronizado, devidamente preenchido, contendo as características técnicas de instalação e operação pretendidas para a estação (doc. de fls. 113);

? diagrama de irradiação horizontal da antena transmissora, diagrama de irradiação vertical e especificações técnicas do sistema irradiante proposto (doc. de fls. 116);

? declaração do profissional habilitado em atendimento aos incisos V e VI do item 6.11 da Norma nº 2/98 (doc. de fls. 117 e 118);

? parecer conclusivo, assinado pelo profissional habilitado e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente à instalação proposta (doc. de fls. 119).

5. Os pedidos e a documentação pertinente foram, preliminarmente, analisados pelo Departamento de Outorga e Licenciamento da Secretaria de Serviços de Radiodifusão, deste Ministério, que considerou terem sido regularmente atendidas as disposições legais incidentes.

II – Do Mérito

6. O Serviço de Radiodifusão Comunitária é, por definição legal, “a radiodifusão sonora, em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço” (art. 1º da Lei nº 9.612, de 1998).

7. Nos termos do art. 3º da supracitada Lei, o serviço tem por finalidade o atendimento à comunidade beneficiada com vistas a:

? dar oportunidade de difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;

? oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;

? prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;

? contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;

? permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

8. As emissoras do Serviço devem, em sua programação, atender aos seguintes princípios (art. 4º da citada lei):

? preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;

? promoção das atividades artísticas e jornalísticas, favorecendo a integração dos membros da comunidade;

? respeito aos valores éticos e sociais das pessoas e da família;

? não-discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicções político-ideológico-partidárias e condição social nas relações comunitárias.

9. A outorga de autorização para a execução desse Serviço decorre de preceito constitucional que, ao definir a competência da União, estabelece, no art. 21, inciso XII, alínea **a** com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 8/95:

“Art. 21. Compete à União:

.....
XII – explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

a) os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.”

10. Por sua vez, o art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, determina:

“Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas regulamentadoras das condições de exploração do Serviço.”

11. Complementando, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 1998, em seu art. 9º, Inciso II dispõe:

“Art. 9º Compete ao Ministério das Comunicações:

.....

II – expedir ato de autorização para a execução do Serviço, observados os procedimentos estabelecidos na Lei nº 9.612, de 1998, e em norma complementar.”

12. Em aditamento, o art. 19 do mesmo diploma legal estabelece:

“Art. 19. A autorização para execução do Rad-Com será formalizada mediante ato do Ministério das Comunicações, que deverá conter, pelo menos, a denominação da entidade, o objeto e o prazo da autorização, a área de cobertura da emissora e o prazo para início da execução do Serviço.”

13. A autorização é outorgada, consoante o art. 6º, parágrafo único, da multicitada Lei nº 9.612, de 1998, pelo prazo de 3 (três) anos, renovável por igual período se cumpridas as exigências legais e regulamentares.

14. No que concerne à entidade requerente, cumpre-me observar que se trata de uma associação civil, sem fins lucrativos, registrada no Cartório do Único Ofício, da Comarca de Boqueirão/PB, em 2 de junho de 1997, no Livro “A” Registro de Pessoas Jurídicas, sob o nº de ordem 109, às fls. 155 e 156, cujos objetivos sociais, declarados no art. 4º do Estatuto Social, guardam similitude com as finalidades a que se destina o Serviço de Radiodifusão Comunitária, explicitadas no art. 3º da lei que o institui.

15. Em consonância com o preceito contido no parágrafo único do art. 79 da mesma lei, o quadro diretivo dessa Associação, especificado a seguir, é composto por pessoas residentes na área da comunidade a ser atendida pelo serviço:

Presidente: Anibal Furtado Maciel

Vice-Presidente: Margarida Maria Maciel

1ª Secretária: Eliane Miguel Bezerra

2ª Secretária: Maricélia Roberto do Carmo

1ª Tesoureira: Dilma Sales Pinto

2ª Tesoureira: Maria Semita Furtado Maciel

16. A documentação apresentada pela entidade atende plenamente às determinações legais, regulamentares e normativas inerentes à execução do serviço, restando observadas todas as condições exigidas para a outorga da autorização pertinente.

17. Diante do exposto, e estando cumpridas as praxes processuais, opino pelo deferimento do pedido e sugiro o encaminhamento dos autos, acompanhados de minutas dos atos correspondentes, à superior deliberação do Exmº Sr. Ministro de Estado das Comunicações, autoridade competente para conhecer e decidir do assunto em tela.

18. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição, para que o ato de autorização possa produzir seus efeitos legais.

É o parecer.

Brasília, 9 de novembro de 1999. – **Adalzira França Soares de Lucca**, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

DESPACHO CONJUR/MC nº 1.298/99

Adoto o Parecer CONJUR/MC nº 1.099/99, que conclui pelo deferimento do pedido de autorização para executar serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Boqueirão, Estado da Paraíba, formulado pelo Centro Assistencial e Comunitário da Bela Vista. Remetam-se os autos, acompanhados de minutas de Portaria e Exposição de Motivos, à consideração do Exmº Senhor Ministro, para decisão.

Brasília, 10 de novembro de 1999. – **Raimunda Nonata Pires**, Consultora Jurídica.

(À Comissão de Educação)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 317, DE 2001

(Nº 745/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Estudantil da Zona Sul de Belo Horizonte a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovada o ato a que se refere a Portaria nº 219, de 17 de dezembro de 1999, que autoriza a Associação Comunitária Estudantil da Zona Sul de Belo Horizonte a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 126, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 219, de 17 de dezembro de 1999, que autoriza a Associação Comunitária Estudantil da Zona Sul de Belo Horizonte a executar, pelo prazo de três

anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 24 de janeiro de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso**.

EM nº 251/MC

Brasília, 31 de dezembro de 1999

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 219, de 17 de dezembro de 1999, pela qual autorizei a Associação Comunitária Estudantil da Zona Sul de Belo Horizonte, a executar o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

2. Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste Ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, a mencionada entidade satisfaz as exigências da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998 e da norma complementar do mesmo serviço, aprovada pela Portaria nº 191, de 6 de agosto de 1998, que regem a matéria, o que me levou a autorizá-la, nos termos da portaria induza.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, o ato de autorização somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 53710.000679/98, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro das Comunicações.

PORTARIA Nº 219, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1999

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos arts. 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000679/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Estudantil da Zona Sul de Belo Horizonte, com sede na Av. Nossa Senhora do Carmo, nº 1.890, sala nº 1.208, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária naquela localidade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 19º57'15"S e longitude em 43º56'23"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, no termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de liberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

ATA DE CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

Ata da Assembléia Geral de constituição da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ESTUDANTIL DA ZONA SUL DE BELO HORIZONTE realizada no dia 5 do mês de janeiro do ano de 1998.

Aos cinco dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e oito, às dezessete horas, à Av. Nossa Senhora do Carmo, nº 1.890, sala nº 1.208, nesta cidade, reuniram-se em assembléia geral de constituição e fundação os senhores membros fundadores da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ESTUDANTIL DA ZONA SUL DE BELO HORIZONTE.

Assumiu a presidência do trabalho, por aclamação unânime, o senhor RODRIGO HENRIQUES VILLARINHO, brasileiro, solteiro, universitário, nascido aos 5-3-68, de nº 714.582.636-49, Carteira de Identidade nº M-2.944.519, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado à Av. Francisco Deslandes, nº 335 Apto. 101 – Bairro Anchieta, em Belo Horizonte – Minas Gerais, convidando a mim, LEONARDO SOARES ALVES, brasileiro, solteiro, publicitário, nascido aos 16-4-74, CIC nº 910.396.066-87, Carteira de Identidade nº M-6.278.218, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Orenoco, nº 23 Apto. 201 – Bairro Cruzeiro, em Belo Horizonte – Minas Gerais, para secretariar a sessão, o que aceitei. – A pedido do Presidente, li a Ordem do Dia, para a qual fora convocada esta assembléia geral e que tem o seguinte teor: **a)** discussão e aprovação do projeto dos estatutos sociais; **b)** constituição e fundação definitiva da sociedade; **c)** eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal e Deliberativo e do Conselho Comunitário; **d)** Outros assuntos relacionados com a constituição e fundação da associação. – Iniciando-se os

trabalhos, o presidente me solicitou que procedesse à leitura do projeto dos Estatutos Sociais, cujas cópias já haviam sido distribuídas previamente aos presentes. – Finda a leitura, o Presidente submeteu-o, artigo por artigo, à apreciação e discussão e, sem emendas ou modificações, mantendo o teor seguinte:

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Duração, Fins e Princípios

Art. 1º ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ESTUDANTIL DA ZONA SUL DE BELO HORIZONTE, daqui por diante referida apenas como ASSOCIAÇÃO, é uma entidade jurídica de direito, com finalidade cultural e educativa sem fins lucrativos ou comerciais, cujo registro se processará no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Art. 2º A Associação tem sede e foro na cidade de Belo Horizonte – Minas Gerais, à Av. Nossa Senhora do Carmo, nº 1.890, sala nº 1.208, podendo criar escritórios e representações em qualquer parte do território nacional.

Art. 3º O prazo de duração da Associação é indeterminado.

Art. 4º A Associação é regida por este estatuto e pela legislação vigente, no que lhe for aplicável. Art. 5º Constituem finalidades primordiais da Associação.

Promover:

- a)** Integração estudantil entre as diversas escolas e Universidades;
- b)** Cobertura em vestibulares;
- c)** Comportamento Escolar;
- d)** Seminários de integração entre escolas;
- e)** Prevenção contra drogas e AIDS, por meio de trabalhos culturais e campanhas educativas;
- f)** Promover a representatividade Estudantil com finalidade de discussão de formas de ensino; custos básicos, etc;
- g)** Divulgação de seus objetivos, através radiodifusão, panfletos e outras formas de comunicação;
- h)** Fomentar iniciativas culturais e artísticas, cultivar vocações, estabelecer programas de trabalho, cursos e seminários.
- i)** Manter um sistema de Radiodifusão para divulgar seus objetivos, sem finalidade comercial, exclusivamente para atender à comunidade estudantil e interessados, obe-

decidos os preceitos da lei específica, quando utilizará o nome fantasia de Savassi FM;

j) Promover convênios com escolas e universidades, buscando a integração dos estudantes no movimento da entidade.

k) Empreender campanhas visando a criação de um clima intelectual que propicie a revelação de talentos.

l) Manter convênios com escolas profissionalizantes para promover estágios de locutores, apresentadores e jornalistas.

1 – Para a consecução de seus objetivos, a Associação poderá associar-se, estabelecer parceria, intercâmbio, firmar contratos e convênios com outras fundações públicas ou privadas, bem como entidades governamentais ou particulares, tanto do Brasil ou do exterior.

2 – A Associação poderá contratar com terceiros a prestação de serviços técnicos ou especializados, em consonância com seus objetivos.

CAPÍTULO II Dos Associados

Art. 6º

a) Sócios Fundadores – São aqueles que criaram e puseram em atividade a entidade, remidos de obrigação pecuniárias, com direito a voto, não podem ser excluídos a não ser por falta de decoro comprovado que prejudique os conceitos da associação;

b) Sócios Mantenedores – Categoria Especial de sócios que vão efetuar sua manutenção, com direito a voto. Podem ser substituídos ou excluídos;

c) Sócios Gran-Beneméritos – É a mais alta distinção entre os sócios atribuída a pessoa que tiver dado contribuição de grande relevância à associação. Aprovados em Assembleia-Geral, terão peso 10 nas votações, não podem ser vetados ou excluídos a não ser por falta de decoro, efetivamente comprovado, que prejudique os conceitos da Associação;

d) Sócios Beneméritos – Indicados pela diretoria e aprovados pelo Conselho Fiscal e Deliberativo com direito a voto. Podem ser substituídos ou excluídos; **e)** Sócios Jovens – São aqueles que sendo dependentes economicamente e tendo menos de 18 (dezoito) anos, participam das atividades da Associação, sem qualquer ônus, não tendo direito a voto. Podem ser substituídos ou excluídos;

f) Sócios honorários – São aqueles que contribuem com valioso apoio moral e intelectual para com a Associação, pelo seu desenvolvimento, não tem direito a voto. Podem ser substituídos ou excluídos;

g) Sócios Técnicos – São aqueles que, devido aos seus conhecimentos técnicos e especializados em área que a Associação desenvolvem um tipo de atividade ou tenham habilidades reconhecidas para desempenharem aquela atividade, venham atuar no respectivo quadro, não têm direito a voto. Podem ser substituídos ou excluídos;

h) Sócios Contribuintes – São os que contribuem com mensalidades podendo participar de reuniões específicas da diretoria e do Conselho Fiscal e Deliberativo, dando sugestões, promovendo recursos, etc., sem direito a voto. Podem ser substituídos ou excluídos.

CAPÍTULO III Do Patrimônio

Art. 7º O patrimônio da Associação será constituído:

a) Pelas doações, auxílios e subvenções que venham a ser efetuados ou concedidos pela União, estados ou município e quaisquer outras pessoas jurídicas, entidades públicas ou particulares do País ou do exterior;

b) Pelos bens de direito que forem doados por outras pessoas físicas, jurídicas ou entidades públicas que desejarem colaborar com a Associação, para atingir os seus objetivos;

c) Pelos bens móveis ou imóveis que venham a ser adquiridos com doação, compra, cessão, legados ou qualquer outro modo;

d) Pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicações financeiras;

e) Pelas rendas resultantes de sua atividade em radiodifusão, de edições, direitos autorais, pela prestação de serviços, promoções diversas ou fornecimento de bens;

f) Pelas contribuições que vierem a ser feitas pelos associados fundadores, Gran-Beneméritos, Beneméritos, Mantenedores e Contribuintes.

Art. 8º Os bens de propriedade da Associação serão utilizados e aplicados exclusivamente para consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados ou gravados de quaisquer ônus, sem aprovação de Assembleia-Geral, na forma que dispuser este estatuto.

CAPÍTULO IV Dos Direitos dos Associados

Art. 9º Aos sócios assiste o direito de:

- a) Votar e ser votado, exceto os jovens, honorários, técnicos e contribuintes;
- b) Encaminhar à diretoria sugestões e recursos diversos, dentro do que rege o estatuto.

CAPÍTULO V

Dos Deveres dos Sócios

Art. 10. São deveres dos sócios:

- a) Cooperar para a integral realização dos objetivos da Associação;
- b) Cumprir as disposições estatutárias, regimentais e resoluções da Diretoria;
- c) Satisfazer, na forma e tempo devidos, todos os compromissos para com a Associação.

CAPÍTULO VI

Dos Órgãos da Associação

Art. 11. São órgãos da Associação:

- a) O Conselho Fiscal e Deliberativo;
- b) A Diretoria;
- c) O Conselho Comunitário.

CAPÍTULO VII

Do Conselho Fiscal e Deliberativo

Art. 12. O Conselho Fiscal e Deliberativo é o órgão soberano da Associação e será constituída pelos fundadores, gran-beneméritos, mantenedores e beneméritos em pleno gozo de seus direitos sociais. Será permitido o voto por procuração.

Art. 13. O Conselho Fiscal e Deliberativo reunir-se-á ordinariamente em Assembléia-Geral uma vez por ano, no mês de janeiro, em lugar, dia e hora determinados pela Diretoria, e extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente da Associação, ou solicitada por um mínimo de sócios, que tenham somados dois terços dos votos, ou ainda por seu próprio presidente.

Art. 14. O **Quorum** para deliberação da Assembléia-Geral, em primeira convocação, será de metade mais um de seus componentes.

Parágrafo único. Não sendo atingido o **Quorum** mínimo estabelecido neste artigo, a Assembléia-Geral se reunirá trinta minutos após a hora marcada com qualquer número de sócios presentes.

Art. 15. A Assembléia-Geral será convocada com 10 (dez) dias de antecedência, mediante correspondência com A R. ou com correspondência

protocolada, publicação em jornal, ou lista de convocação.

Art. 16. As reuniões da Assembléia Geral serão presididas pelo presidente do Conselho Fiscal Deliberativo e a ele caberá escolher o sócio para secretariar a reunião. Caso não haja possibilidade de comparecimento, do presidente, ou seu impedimento, a Assembléia Geral será presidida pelo vice-presidente do Conselho Fiscal Deliberativo e na ausência desse pelo componente mais velho de idade. O presidente da Assembléia Geral terá direito a voto sendo o "Voto de Minerva" em caso de empate na votação.

Art. 17. O Conselho Fiscal e Deliberativo terá mandato de 3 anos, podendo ser reeleito por períodos iguais e sucessivos. Seus membros poderão ser substituídos e o número modificado, além do prazo do mandato poder ser alterado, desde que aprovado pela Assembléia Geral.

Art. 18. Compete privativamente à Assembléia Geral: (Conselho Fiscal e Deliberativo)

- a) deliberar por maioria de votos dos presentes sobre a alienação de bens imóveis e equipamentos ou a constituição de ônus sobre os mesmos.
- b) deliberar sobre a reforma do presente estatuto.
- c) manifestar-se sobre a orientação geral da Associação.
- d) opinar e decidir sobre assuntos que lhe sejam apresentados.
- e) decidir sobre a extinção da sociedade.
- f) autorizar a Diretoria a firmar contratos ou convênios com governos, entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.
- g) deliberar sobre as limitações de despesas, fixação de salários e concessão de gratificações.
- h) eleger a Diretoria.
- i) aprovar constituição dos seus membros e aprovação de contas da Diretoria, a cada mandato. Ano do exercício.
- j) Fiscalizar os atos da Diretoria no cumprimento do estatuto.
- k) Encaminhar suas decisões ao presidente da Associação para o cumprimento e surtir os efeitos legais.

l) decidir sobre recursos de sócios não solucionados pela Diretoria nos itens do artigo 9º, letra **b**.

m) Aprovar ou excluir sócios, membros da Diretoria e do Conselho Comunitário.

n) Decidir os casos omissos.

CAPÍTULO VIII **Da Diretoria**

Art. 19. A Diretoria, órgão executivo da administração da Associação, será assim constituída:

a) Presidente;

b) Diretor, Administrativo e Financeiro;

c) Diretor de operações;

Parágrafo único. A Diretoria terá um mandato de 3 anos, podendo ser reeleger por períodos iguais e sucessivos. O prazo do mandato poderá ser alterado desde que aprovado pela Assembléia Geral do Conselho Fiscal e

Art. 20. Além das atribuições que lhe são conferidas neste estatuto, compete à Diretoria:

a) admitir e dispensar funcionários;

b) exercer a administração da associação;

c) responsabilizar-se pelo patrimônio da Associação;

d) elaborar projetos e programas com vistas a cumprir as metas fixadas pela Assembléia Geral.

§ 1º Compete ao Presidente:

a) representar a Associação em juízo ou fora dele;

b) assinar contratos e convênios, cheque e demais documentos, sempre em conjunto com o diretor da área específica.

c) convocar o Conselho Comunitário ou o Conselho Fiscal e Deliberativo para assembleias ordinárias ou extraordinárias, comandar e administrar os destinos da Associação e sua Diretoria nos seus sentidos e objetivos.

§ 2º Caberá ao Diretor Administrativo e Financeiro cuidar da administração do pessoal, dos bens administrativo, e da área econômica e financeira da Associação.

§ 3º Caberá ao Diretor de Operações e Técnica coordenar a utilização dos equipamentos limitados à Associação, de sua melhor operacionalização e sua programação e promoção.

CAPÍTULO IX **do Conselho Comunitário**

Art. 21. Fica criado o Conselho Comunitário composto por representantes de entidades da comunidade local, legalmente instituídas com o objetivo de acompanhar a programação de radiodifusão comunitária da Associação, com vistas ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e dos princípios estabelecidos pela lei específica. Caberá ao Conselho Comunitário:

a) Fiscalizar e acompanhar a programação de radiodifusão da Associação;

b) Apresentar sempre seus relatórios à direção e ao Conselho Fiscal e Deliberativo para providências, se necessário.

c) Convocar o Conselho Fiscal e Deliberativo para providenciar recursos no que tange o desempenho de suas funções.

d) Participar e sugerir à Diretoria providências para seu melhor desempenho e atender convocações do Conselho Fiscal e Deliberativo quando necessário.

e) Os integrantes do Conselho Comunitário são eleitos sócios honorários desta Associação, de acordo com o capítulo II, artigo 6º, letra **e** do presente estatuto.

f) O Conselho Comunitário terá mandato de 3 anos, podendo ser reeleito por períodos iguais e sucessivos. Seus membros poderão ser substituídos e o número de componentes modificado, além do prazo de mandato alterado, desde que aprovado pela Assembléia Geral do Conselho Fiscal e Deliberativo.

Art. 22. O Conselho Comunitário será composto pelos seguintes membros efetivos:

1) Aníbal Henrique de Oliveira Macedo – Presidente do Nex Loyola

2) Bruno Agostini Ribeiro – Coord. Geral do DCE – PUC/MG

3) Salustiano Michalick Vasconcelos – 1º Tenente da PM – 127ª Cia.

4) Rodrigo Vasconcelos – Gerente Seção Educ. Ambiental Pq. Mangabeiras.

5) Giuliano Laucas – Sociedade Brasileira Cultura Inglesa.

6) Geraldo Melo Correa – Casa do Jornalista – Presidente do Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Minas Gerais.

7) Flávia Junqueira Valadares – Universitária – representante da classe.

CAPÍTULO X **Disposições Gerais**

Art. 22. Os atos constitutivos da Associação somente poderão ser alterados após aprovação do Conselho Fiscal e Deliberativo. Seus membros não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 23. Os bens da Associação somente poderão ser utilizados na realização dos objetivos previsto no estatuto.

Art. 24. A Associação não visará lucro em sua atividade, e isso ocorrendo, deverão esses valores serem convertidos no aumento do seu patrimônio.

Art. 25. Os empregados da Associação serão contratados no regime da legislação trabalhista; regida pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 26. No caso de ser verificada a impossibilidade ou inconveniência da manutenção da Associação será extinta por iniciativa da Assembléia Geral, nos termos deste estatuto. Neste caso, o patrimônio que existir da Associação será transferido para instituição congênere, com sede ou atuação na Comarca ou, em sua falta, ao Poder Público Municipal, que fará a sua destinação, dentro dos fins previstos neste estatuto.

Art. 27. A Associação só poderá ser dissolvida por deliberação da Assembléia Geral do Conselho Fiscal e Deliberativo com a presença de no mínimo 2/3 (Dois Terços) dos Sócios.

Art. 28. O presente estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas.

– A seguir, o Presidente declarou definitivamente fundada e constituída a Associação Comunitária Estudantil da Zona Sul de Belo Horizonte, procedendo-se então, à eleição do Conselho Fiscal e Deliberativo, para o primeiro período de gestão, que chegou ao resultado: Presidente do Conselho Fiscal e Deliberativo:

– Eleito Sócio Gran-Benemérito – Luiz Carlos Valadares, brasileiro, casado, jornalista, CIC nº 015.369.825-87 Carteira de Identidade nº M1517 119, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Conde de Linhares, nº 720 Aptº. 801 Bairro Cidade Jardim, em Belo Horizonte – MG.

– Vice-presidente – Eleito Sócio Benemérito – Gustavo Ziller, brasileiro, solteiro, publicitário, nascido aos 8-7-74, CIC 003.743.416-05, Carteira de Identidade nº M-5.566.390, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado à Rua La Plata, 245 – Apto. 302 Bairro Sion, em Belo Horizonte – Minas Gerais.

Membros Efetivos:

– Eleito Sócio Benemérito – Mar den Andra de Vasconcelos e Almeida, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, nascido aos 7-11-68, CIC nº 647.334.166-87, Carteira de Identidade nº M2.991.312, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Oriente, 155 Bairro Serra, em Belo Horizonte – Minas Gerais.

– Eleito Sócio Benemérito – Mariana Martins Silveira Peixoto, brasileira, solteira, jornalista, nascida aos 3-5-73, CIC 000.716.146-80, Carteira de Identidade nº M-7.460.458, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliada à Rua Washington, nº 605 – Apto. 801 Bairro Sion, em Belo Horizonte – Minas Gerais.

Foi eleita a Diretoria da Associação Comunitária Estudantil da Zona Sul de Belo Horizonte, para o primeiro mandato assim constituída:

– Presidente: Eleito Sócio Fundador – Rodrigo Henriques Villarinho, brasileiro, solteiro, universitário, nascido aos 5-3-68, CIC nº 14.582.636-49, Carteira de Identidade nº M-2.944.519, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado à Av. Francisco Deslandes, nº 335 – Apto. 101 Bairro Anchieta, em Belo Horizonte – Minas Gerais;

– Diretor Administrativo e Financeiro: Eleito Sócio Fundador – Leonardo Soares Alves, brasileiro, solteiro, publicitário, nascido aos 16-4-74, CIC nº 910.396.066-87, Carteira de Identidade nº M-6.278.218, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Orenoco 23 Apto. 201 Bairro Cruzeiro, em Belo Horizonte – Minas Gerais;

– Diretor de Operações: Eleito Sócio Fundador – Franklin Junqueira Valadares, brasileiro, solteiro, publicitário, nascido aos 14-1-74 CPF nº 859176136-72, Carteira de Identidade nº M-6.672.270, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Conde de Linhares, nº 720 Aptº. 801 Bairro Cidade Jardim, em Belo Horizonte – Minas Gerais;

Ficou deliberado que a Diretoria eleita terá um mandato provisório de 12 meses, quando será convocada a Assembléia Geral para eleição de nova diretoria, dentro do que rege o presente estatuto, podendo a convocação e a posse dos futuros diretores ser antecipada.

– O presidente, após apurados os eleitos deu-lhes o prazo de posse, para suas funções e atribuições que se iniciam nesta data.

– Ficando livre a palavra e como ninguém desejasse usá-la, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura desta ata, o que eu fiz, como Secretário, em 3 vias de igual teor, e forma.

Após reaberta a sessão, a mesma foi lida e aprovada e segue assinada pelo Presidente da Assembléia, por mim, secretário e por todos os eleitos:

Belo Horizonte, 5 de janeiro de 1998. – **Rodrigo Henrique Villarinho**, Presidente da 1ª Assembléia Geral.

Leonardo Soares Alves, Secretário da 1ª Assembléia Geral.

– **Diretoria Eleita**

Rodrigo Henriques Villarinho – Sócio Fundador Presidente.

Leonardo Soares Alves – Sócio Fundador Diretor Administrativo Financeiro.

Franklin Junqueira Valadares – Sócio Fundador Diretor de Operações.

– **Conselho Fiscal e Deliberativo Eleito**

Jorn. Luiz Carlos Valadares – Sócio Gran-benemérito Presidente.

Gustavo Ziller – Sócio Benemérito Vice-Presidente.

Marden Andrade Vasconcelos – Sócio Benemérito membro Efetivo.

Adriana Martins Silveira Peixoto – Sócio benemérito membro Efetivo.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 318, DE 2001

(Nº 749/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Atlântida FM de Santa Maria Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovada o ato a que se refere a Portaria nº 241, de 31 de dezembro de 1999, que renova por dez anos, a partir de 28 de julho de 1997, a permissão outorgada à Rádio Atlântida FM de Santa Maria Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 271, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 241, de 31 de dezembro de 1999, que renova, por dez anos, a partir de 28 de julho de 1997, a permissão outorgada à Rádio Atlântida FM de Santa Maria Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

Brasília, 28 de fevereiro de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso**

EM nº 262/MC

Brasília, 31 de dezembro de 1999

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 241, de 31 de dezembro de 1999, pela qual renovei a permissão para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, originalmente outorgada à Rede Gaúcha – Zero Hora de Comunicações Ltda., pela Portaria nº 723, de 22 de julho de 1977, transferida para a Rede Popular de Comunicação Ltda., nos termos da Portaria nº 140, de 22 de julho de 1982, e para a Rádio Atlântida FM de Santa Maria Ltda., conforme Portaria nº 184, de 4 de julho de 1986, e renovada, por dez anos, a partir de 28 de julho de 1987, mediante Portaria nº 167, de 3 de julho de 1987.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 53790.000963/97, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 241, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1999

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições conforme disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53790.000963/97, resolve:

Art. 1º Re no var, de acor do com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agos to de 1962, por dez anos, a partir de 28 de julho de 1997, a permissão outorgada à Rádio Atlântida FM de Santa Maria Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora e frequência modulada, na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, conforme Portaria nº 723, de 22 de julho de 1977, renovada nos termos da Portaria nº 167, de 3 de julho de 1987.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seu regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta da Veiga.

Referência: Processo nº 53790000963/97

Origem: DMC/SEJUR/RS

Assunto: Renovação de Outorga

Ementa: Permissão para executar serviço de radiodifusão sonora cujo prazo teve seu termo final em 28-7-97 pedido apresentado intempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: À consideração superior.

Rádio Atlântida FM de Santa Maria Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em FM na cidade de Santa Maria, Estado do RS, requer renovação do prazo de vigência de sua permissão, cujo termo final ocorreu em 28-7-97,

I – Dos Fatos

1. Mediante Portaria nº 723, de 22 de julho de 1977, foi autorizada permissão à Rádio Atlântida FM de Santa Maria Ltda., para explorar, por 10 anos o serviço de radiodifusão sonora em FM, na cidade de Santa Maria, Estado do RS.

2. A outorga em questão começou a vigorar em 28-7-86, data de publicação da Portaria de permissão no **Diário Oficial**.

3. A referida outorga foi objeto de uma renovação e uma transferência, conforme Portarias nº 167, de 3-7-87, e nº 184, de 4-7-86.

4. Cumpre ressaltar que, durante os períodos de vigência da outorga, a entidade não apresentou antecedentes, conforme se verifica na informação proce-

dente do Departamento de Fiscalização das Comunicações (fl. 20).

II – Do Mérito

5. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33, § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 22, § 5º).

6. Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara:

"Art. 27. Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão."

7. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

8. O prazo de vigência desta permissão teve seu termo final dia 28 de julho de 1997.

9. O pedido de renovação de outorga, ora em exame, foi protocolizado nesta Delegacia no dia 23-7-97, fora pois, do prazo legal (fl. 01).

10. A requerente tem seu quadro societário, com a seguinte composição:

(fl.23).

NOMES	COTAS
FERNANDO JOSÉ SANTOS DE MIRAN	160.000,00
JOSÉ PEDRO PACHECO SIROTSKY	3.920.000,00
NELSON PACHECO SIROTSKY	3.920.000,00
TOTAL	8.000.000,00

11. A emissora se encontra operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme mencionado à fl. 19.

12. E regular a situação da permissionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fl. 21.

13. Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão, verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

CONCLUSÃO

Do exposto, encaminhamos o processo à consideração superior devido à intempestividade do pedido.

Porto Alegre, 8 de agosto de 1997 – **Andre Pereira Rego Gesta**, Chefe do Serviço Jurídico – OAB/RS NR 387/97

DE ACORDO.

À consideração do Sr. Delegado.

Porto Alegre, 12 de agosto de 1997. – **Fernando Sperb Melecchi**, Chefe da Divisão das Comunicações – substituto.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 319, DE 2001

(Nº 753/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária e de Radiodifusão para o Desenvolvimento Artístico e Cultural Nova Onda de Carmo do Rio Claro a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carmo do Rio Claro, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 82, de 21 de março de 2000, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Para o Desenvolvimento Artístico e Cultural Nova Onda de Carmo do Rio Claro a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carmo do Rio Claro, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 620, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223 da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 82, de 21 de março de 2000, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Para o Desenvolvimento Artístico e Cultural Nova Onda de Carmo do Rio Claro a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carmo do Rio Claro, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 3 de maio de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso**.

EM nº 72/MC

Brasília, 10 de abril de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a Portaria nº 82, de 21 de março de 2000, pela qual autorizei a Associação Comunitária de Radiodifusão Para o Desenvolvimento Artístico e Cultural Nova Onda de Carmo do Rio Claro a executar o serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Carmo do Rio Claro, Estado de Minas Gerais.

2. Após exame da matéria pelas áreas técnica e jurídica deste Ministério, as conclusões foram no sentido de que a mencionada entidade cumpriu as exigências da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e da Norma Complementar do mesmo serviço, aprovada pela Portaria nº 191, de 6 de agosto de 1998.

3. O mandamento constitucional inscrito no § 3º do artigo 223, de ter min a que o ato de autorização somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional.

4. Faço juntar a documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710000974/98, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

Respeitosamente, **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 82, DE 21 DE MARÇO DE 2000

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710000974/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de Radiodifusão Para o Desenvolvimento Artístico e Cultural Nova Onda de Carmo do Rio Claro, com sede na Rua Delim Moreira nº 133 2º Andar – Centro, na cidade de Carmo do Rio Claro, Estado de Minas Gerais, a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária naquela localidade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar como sistema irradiante localizado nas coordenadas geo-

gráficas com latitude em 20°58'23"S e longitude em 46°06'55"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

DIRETORIA

Presidente: Claudia Berenice Leite Coelho, brasileira, casada, natural de Carmo do Rio Claro, residente à Rua Agripino Veiga Marinho, nº 92, Município de Carmo do Rio Claro, Estado de Minas Gerais, Diretora de Escola, RG M-3 909.804, CPF 505.629.596-53.

Vice Presidente: Margarida Pereira Bernardes Rocha, brasileira, casada, natural de Campo do Meio, Estado de Minas Gerais, servidora, RG M-6.218.943, CPF nº 868.345.686-20, residente no Distrito de Itaci, à Rua Pe. Francisco Araújo – nº 95, Município de Carmo do Rio Claro – MG.

Secretária: Fátima Verenea Figueiredo Oliveira, brasileira, natural de Carmo do Rio Claro, Estado de Minas Gerais, casada, professora, RG M- 10.574.308-CPF 741.292.956-91, residente à Rua Capitão João Evaristo – 200, Carmo do Rio Claro – MG.

Tesoureira: Veronice Rocha, brasileira, lavradora. CTPS 21. 162-0091, residente no Distrito de Itaci, Município de Carmo do Rio Claro, Estado de Minas Gerais.

CONSELHO FISCAL:

Presidente: Sandra de Oliveira Cardoso, brasileira, casada, natural de Illicínea, Estado de Minas Gerais, doméstica, RG M-4 538.023, CPF 624.771.706-78, residente na Rua Padre Francisco Araújo – 151, Distrito de Itaci, município de Carmo do Rio Claro – MG

Membros efetivos:

Maria da Graça Severo Anselmo, brasileira, natural de Itaci, Município de Carmo do Rio Claro, Estado de Minas Gerais, casada, doméstica, CPF nº 855.322.206-91 residente à Rua Bom Jesus – s/nº, Distrito de Itaci, Município de Carmo do Rio Claro – MG

Rosângela de Oliveira Cardoso Damascena, brasileira, natural de Illicínea, Estado de Minas Gerais, residente à rua Padre Francisco Araújo – s/nº, Distrito de Itaci, Município de Carmo do Rio Claro – MG.

MEMBROS SUPLENTE:

Paulo Rocha Damascena, brasileiro, casado, agropecuarista, inscrito no CPF sob nº 606.991.678-68, residente à Rua Padre Francisco Araújo, nº 95, no Distrito de Itaci, Município de Carmo do Rio Claro, Estado de Minas Gerais.

Carlos Alberto Batista, natural de Campo do Meio, Estado de Minas Gerais, brasileiro, casado, lavrador, CTPS nº 02040– 031, residente à Rua Padre Francisco Araújo, nº 86, no Distrito de Itaci, Estado de Minas Gerais.

Rosângela Claudino Timóteo, brasileira solteira, inscrita no CPF 034.863.296-77, natural de Carmo do Rio Claro, Minas Gerais, lavradora, residente à Rua Cônego Clodomiro – 238, Distrito de Itaci, Município de Carmo do Rio Claro – MG

Art. 47. Este Estatuto será registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Carmo do Rio Claro – MG.

Carmo do Rio Claro, Minas Gerais, 28 de maio de 1998. – **Claudia Berenice Leite Coelho**, Presidente.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 320, DE 2001

(Nº 768/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Paz e Bem a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itambacuri, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 154, de 25 de abril de 2000, que autoriza a Associação Paz e Bem a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itambacuri, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 832/00

Senhores Membros do Congresso Nacional,
Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223 da Constituição Federal, sub-

meto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 140, de 25 de abril de 2000 – Associação Comunitária e de Radiodifusão Neves – ACORAN, na cidade de Riachão das Neves – BA;

2 – Portaria nº 142, de 25 de abril de 2000 – Rádio Comunitária Guarany FM, na cidade de Abaetetuba – PA;

3 – Portaria nº 143, de 25 de abril de 2000 – Associação Metropolitana Cultural e Artística “Dom Aloísio Roque Opperman”, na cidade de Uberaba – MG;

4 – Portaria nº 144, de 25 de abril de 2000 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Ribamarense, na cidade de São José de Ribamar – MA;

5 – Portaria nº 145, de 25 de abril de 2000 – Associação de Difusão Comunitária de Nísia Floresta, na cidade de Nísia Floresta – RN;

6 – Portaria nº 146, de 25 de abril de 2000 – Associação Comunitária e Cultural São João Bosco da Região das Alterosas, na cidade de Betim – MG;

7 – Portaria nº 147, de 25 de abril de 2000 – Associação Comunitária Samaúma, na cidade de Cacoal – RO;

8 – Portaria nº 152, de 25 de abril de 2000 – Fundação de Saúde e Ação Social Pautila Jordão – FUSASO, na cidade de Bonito – PE;

9 – Portaria nº 154, de 25 de abril de 2000 – Associação Paz e Bem, na cidade de Itambacuri – MG;

10 – Portaria nº 155, de 25 de abril de 2000 – Associação Comunitária da Comunidade São José, na cidade de Juazeirinho – PB;

11 – Portaria nº 156, de 26 de abril de 2000 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura “Comunidade em Ação”, na cidade de Muzambinho – MG;

12 – Portaria nº 160, de 12 de maio de 2000 – Associação Comunitária Vale do Uatumã, na cidade de Presidente Figueiredo – AM;

13 – Portaria nº 161, de 12 de maio de 2000 – Associação Rádio Comunitária Boas Novas, na cidade de Goiana – PE;

14 – Portaria nº 162, de 12 de maio de 2000 – Associação Beneficente 7 de Outubro, na cidade de Itaiçaba – CE;

15 – Portaria nº 163, de 12 de maio de 2000 – Associação Comunitária Rádio Club FM “A Voz de Nazaré”, na cidade de Manacapuru – AM;

16 – Portaria nº 164, de 12 de maio de 2000 – Rádio Comunitária Excel FM, na cidade de Alpercata – MG;

17 – Portaria nº 165, de 12 de maio de 2000 – Associação Pró-Cidadania – APC, na cidade de Guaxupé – MG;

18 – Portaria nº 166, de 12 de maio de 2000 – Associação Comunitária de Radiodifusão Amigos do “Rio Santa Rosa”, na cidade de Araioses – MA;

19 – Portaria nº 167, de 12 de maio de 2000 – Associação Comunitária “A Voz de Bebedouro”, na cidade de Maceió – AL;

20 – Portaria nº 168, de 12 de maio de 2000 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Maragogi – AL, na cidade de Maragogi – AL;

21 – Portaria nº 169, de 12 de maio de 2000 – Associação Comunitária, Ecológica, Educativa e Cultural na cidade de Alcínópolis-MS;

22 – Portaria nº 170, de 12 de maio de 2000 – Associação Comunitária Regional da Mata para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico – ASCOREM, na cidade de Rolim de Moura – RO.

Brasília, 20 de junho de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso**.

EM nº 142/MC

Brasília, 23 de maio de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Paz e Bem, com sede na cidade de Itambacuri, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223 da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem

de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710000732/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente, **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 154, DE 25 DE ABRIL DE 2000

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710000732/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Paz e Bem, com sede na Rua Seráfica s/nº – Centro, na cidade de Itambacuri, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 18º01'52"S e longitude em 41º41'06"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

ATA DE REUNIÃO

Aos treze dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e oito, às 17 horas, na rua Frei Sisto, nº 66 – bairro centro, cidade de Itambacuri – Minas Gerais, reuniram-se em assembléia os senhores: Luiz Carlos Siqueira, Dalmir José de Magalhães, Paulo Jesus Batista Salomão, Duílio Oliveira de Souza, Maria Conceição Abelha de Oliveira, Alis de Gonçalves dos Santos, Geraldo Antônio da Costa, Francisca Aparecida Claudino

Lopes Araújo, Maria dos Anjos Magalhães, Regina de Souza Fernandes, Maria Sebastiana de Castro, Maria Lúcia Pereira Zandin, Anair Maria dos Anjos Gomes de Araújo, Maria Aparecida Esteves Guedes Ganem, Francisco de Assis Zeferino de Oliveira, Anita Souza Sobral, Geraldo Enoque José de Magalhães, Geraldo Neves Barboza, Raimunda Cândida e Jessé Moreira Lopes, todos com finalidade de fundar uma entidade beneficente, sendo uma associação sem fins lucrativos e manter serviço beneficente.

A assembléia foi presidida pelo Sr. Jessé Moreira Lopes que conduzindo os trabalhos da mesa e após entendimentos gerais sobre a criação da entidade, chegou-se em comum acordo com todos os presentes, às seguintes conclusões:

1 – Da Constituição

A entidade terá seus membros constituídos da seguinte forma:

Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Tesoureiro, Diretor de Comunicação e seis membros para compor o Conselho Fiscal sendo três titulares e três suplentes.

2 – Da Denominação

Será denominada “Associação Paz e Bem”.

3 – Do Estatuto Social

Foram lidos estatutos, que após estudados por todos e tendo feitas as concordâncias com os objetivos da presente assembléia e o Presidente da sessão, apresentando os esclarecimentos que se fizessem necessários, e não restando quaisquer ressalvas, ficou por todos decidido pela aprovação do estatuto social, cuja íntegra e redação vai anexa.

4 – Da Eleição da Diretoria

Decidiu-se também por realizar nesta assembléia, a eleição dos membros da diretoria e do conselho fiscal, que assim sendo feita por consenso entre os presentes, chegando-se ao seguinte resultado:

DIRETORIA

PRESIDENTE: JESSÉ MOREIRA LOPES, brasileiro, portador de CPF: 513858996-20, RG: M – 2.350.807, residente e domiciliado à rua Seráfica s/nº, centro, cidade de Itambacuri – Minas Gerais.

VICE-PRESIDENTE: DALMIR JOSÉ DE MAGALHÃES, brasileiro, portador de CPF: 055025276-20, RG: M – 1.497.081, residente e domiciliado à rua Governador Valadares nº 890, centro, cidade de Itambacuri – Minas Gerais.

PRIMEIRO SECRETÁRIO: ANAIR MARIA DOS ANJOS GOMES DE ARAÚJO, brasileira, portadora de CPF: 215329 906 – 34, RG: M – 1.191.165, residente e domiciliada à Rua Barão do Rio Branco, nº 275 – centro, cidade de Itambacuri, Minas Gerais.

SEGUNDO SECRETÁRIO: MARIA SEBASTIANA DE CASTRO, brasileira, portadora de CPF: 070 977 946-15, RG: M – 341.433, residente e domiciliada à Rua Governador

Valadares nº 833, centro, Itambacuri, Minas Gerais.

TESOUREIRO: FRANCISCO DE ASSIS ZEFERINO DE OLIVEIRA, brasileiro, portador de CPF: 242 618 826-04, RG: M – 548.840, residente e domiciliado à Rua São Vicente, nº 61, Várzea, cidade de Itambacuri – Minas Gerais.

DIRETOR DE COMUNICAÇÃO: LUIZ CARLOS SIQUEIRA, brasileiro, portador de CPF: 653 435 817-49, RG: 523.531 SPG-ES, residente e domiciliado à Rua Seráfica s/nº, bairro centro, cidade de Itambacuri – Minas Gerais.

CONSELHO FISCAL

1 – MARIA APARECIDA ESTEVES GUEDES GANEM, brasileira, portadora de CPF: 349 068 006-53, RG: M – 2.991.734, residente e domiciliada à Rua Barão do Rio Branco nº 48, centro, cidade de Itambacuri, Minas Gerais.

2 – DUILIO OLIVEIRA DE SOUZA, brasileiro, portador de CPF: 069 354 946-72, RG: CRMV – 7 nº 0039, residente e domiciliado à Rua Frei Arcângelo nº 316, bairro centro, cidade de Itambacuri, Minas Gerais.

3 – LAURO JOSÉ DE OLIVEIRA, brasileiro, portador de CPF: 306 229 646-15, RG: M – 586.872, residente e domiciliado à Rua Manoel Magalhães, nº 367, centro, cidade de Itambacuri, Minas Gerais.

SUPLENTE:

1 – ANITA SOUZA SOBRAL, brasileira, portadora de CPF: 633 020 636-87, RG: M – 6.301.760, residente e domiciliada à Rua Juiz Alair Costa nº 91, centro, cidade de Itambacuri, Minas Gerais.

2 – PAULO JESUS BATISTA SALOMÃO, brasileiro, portador de CPF: 386 548 306-20, RG: M – 1.309.968, residente e domiciliado à Rua Juiz Alair Costa, nº 234, centro, cidade de Itambacuri, Minas Gerais.

3 – MARIA LÚCIA PEREIRA ZANDIN, brasileira, portadora de CPF: 007 377 106-67, RG: M – 294.117, residente e domiciliada à Rua Governador Valadares, nº 1093, centro, cidade de Itambacuri, Minas Gerais.

5 – Da Gestão da diretoria e do conselho fiscal

Chegou-se à conclusão e decidindo-se que a gestão da diretoria da entidade e do conselho fiscal será de três anos, a partir da sua posse de direito.

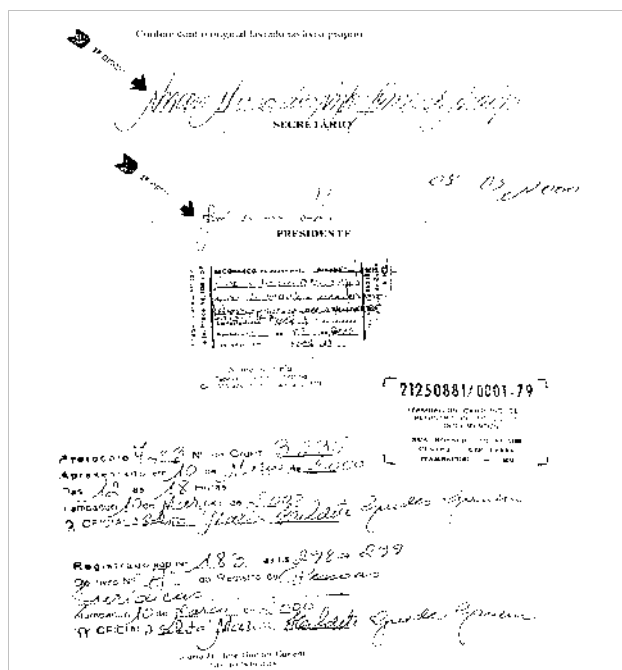
6 – Considerações e resoluções adicionais

Após a composição da diretoria e do conselho fiscal da Associação, decidiu-se em comum acordo com todos os presentes, pela instalação e funcionamento de uma Rádio Comunitária conforme leis vi-

gentes, modulando na frequência de FM, com a finalidade de melhor difundir as atividades e atender as necessidades da entidade.

Assim sendo e tendo esgotado a pauta por todos apresentada, o Presidente da assembléia declarou criada a Associação Paz e Bem, elaborado e aprovado o estatuto social da entidade, eleitos e empossados os diretores e também os membros do conselho fiscal. Nada mais a tratar, o Presidente da sessão agradeceu aos presentes e deu por encerrada a assembléia, tendo eu, Anair Maria dos Anjos Gomes de Araújo, o primeiro secretário ora eleito, redigido a presente ata, que após lida e achada conforme, passa a ser assinada por todos os membros eleitos e presentes.

(aa) Jessé Moreira Lopes – Presidente, Dalmir José de Magalhães – Vice-Presidente, Anair Maria dos Anjos Gomes de Araújo – Primeiro Secretário, Maria Sebastiana de Castro – Segundo Secretário, Francisco de Assis Zeferino de Oliveira – Tesoureiro, Luiz Carlos Siqueira – Diretor de Comunicação, Maria Aparecida Esteves Guedes Ganem – Primeira Conselheira, Duilio Oliveira de Souza – Segundo Conselheiro, Lauro José de Oliveira – Terceiro Conselheiro, Anita Souza Sobral – Quarto Conselheiro, Paulo Jesus Batista Salomão – Quinto Conselheiro, Maria Lúcia Pereira Zandin – Sexto Conselheiro, Maria Conceição Abelha de Oliveira, Alisdete Gonçalves dos Santos, Geraldo Antônio da Costa, Francisca Aparecida Claudino Lopes Araújo, Maria dos Anjos Magalhães, Regina de Souza Fernandes, Geraldo Enoque José de Magalhães, Geraldo Neves Barboza, Raimunda Cândida Ferreira.



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 321, DE 2001**

(Nº 776/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural Santa Bárbara para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cachoeiro do Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 195, de 31 de maio de 2000, que outorga permissão à Fundação Cultural Santa Bárbara para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Cachoeiro do Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 933/00

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223 da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhada de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 195, de 31 de maio de 2000 – Fundação Cultural Santa Bárbara, na cidade de Cachoeiro do Itapemirim – ES;

2 – Portaria nº 197, de 31 de maio de 2000 – Fundação Máximo Zandonadi, na cidade de Venda Nova do Imigrante – ES;

3 – Portaria nº 198, de 31 de maio de 2000 – Fundação Cultural Pássaro Grande, na cidade de Uruaçu – GO;

4 – Portaria nº 200, de 31 de maio de 2000 – Fundação Santa Luzia, na cidade de Carangola – MG.

Brasília, 3 de julho de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM nº 184/MC

Brasília, 13 de junho de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.000409/99, de interesse da Fundação Cultural Santa Bárbara, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Cachoeiro do Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

2. De acordo com o art 13, § 1º, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido se encontra devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, o que me levou a outorgar a permissão, nos termos da inclusa Portaria.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo que lhe deu origem.

Respeitosamente, **Pimenta da Veiga** – Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 195, DE 31 DE MAIO DE 2000

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.000409/99, resolve:

Art. 1º Fica outorgada permissão à Fundação Cultural Santa Bárbara para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cachoeiro do Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Licenciamento

PARECER Nº 140/99 – DOUL

Referência Processo nº 53000.000409/99
Interessada Fundação Cultural Santa Bárbara
Assunto Outorga de serviço de radiodifusão.
Ementa – Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa.
– Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 651/99
Conclusão Pelo deferimento

I – Os Fatos

A Fundação Cultural Santa Bárbara, com sede na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, requer lhe seja outorgada permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com finalidade exclusivamente educativa, mediante a utilização do canal 299E B1.

2. Os estatutos da entidade, registrados no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, na Comarca de Cachoeiro do Itapemirim, no Estado do Espírito Santo, protocolado sob o número 831, averbado sob número 487, no Livro A-3, no livro de registro civil de pessoas jurídicas, preenchendo os requisitos do Código Civil brasileiro e se encontrando de acordo com a legislação específica de radiodifusão.

3. O Conselho Diretor está assim constituído:

DIRETORIA

CARGOS	NOMES
Diretora Presidente	Sandra Mara Andrade Carone
Diretor	
Vice-Presidente	Idalécio Carone Netto
Diretor Secretário	Jacy Fernandes
Diretor Administr. e Financeiro	Graciosa da Penha Alves Guid

4. A documentação pertinente aos diretores foi anexada aos autos, encontrando-se às fls. 17 e seguintes.

II – Do Mérito

5. A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens está admitida na Constituição Federal (letra **a**, inciso XII, do art. 21).

6. É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço, ao tempo em que condiciona a eficácia do correspondente ato à deliberação do Congresso Nacional.

7. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no **DOU** de 26 subsequente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

“Art. 13.

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos”.

8. A documentação instrutória referente à entidade e aos seus diretores está em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no **Diário Oficial** da União em 19 de abril de 1999, às fls. 66.

9. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-Lei nº 236/67, quanto aos diretores, conforme declaração firmada pelos mesmos.

III – Conclusão

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Diretor do Departamento de Outorga e Licenciamento para prosseguimento.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

É o parecer **sub censura**.

Maria Antonieta de Alvarenga Grossi, Advogada-OAB/DF – 5419.

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga e Licenciamento.

Brasília, 7 de maio de 1999. – **Napoleão Emanuel Valadares**, Coordenador-Geral de Outorga.

À Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 7 de maio de 1999. – **Jayme Marques de Carvalho Neto**, Diretor do Departamento de Outorgas e Licenciamento.

Encaminhem-se os autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 18 de maio de 1999. – **Paulo Menicucci**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 322, DE 2001

(Nº 810/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão da Rádio Subaé Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovada o ato a que se refere a Portaria 366, de 24 de julho de 2000, que renova por dez anos, a partir de 26 de agosto de 1997, a permissão da Rádio Subaé Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.175/00

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223 da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovação de permissões para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 240, de 31 de dezembro de 1999 – Sistema Regional de Comunicação Ltda., na cidade de Sousa – PB;

2 – Portaria nº 356, de 24 de julho de 2000 – Rádio Transamérica de Brasília Ltda., na cidade de Brasília – DF;

3 – Portaria nº 366, de 24 de julho de 2000 – Rádio Subaé Ltda., originariamente Rádio Subaé de Frequência Modulada Ltda., na cidade de Feira de Santana – BA; e

4 – Portaria nº 369, de 24 de julho de 2000 – Rádio Atividade FM Ltda., na cidade de Brasília – DF.

Brasília, 25 de agosto de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso**.

EM Nº 273/MC

Brasília, 10 de agosto de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 366, de 24 de julho de 2000, pela qual renovei a permissão para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia, outorgada originariamente à Rádio Subaé de Frequência Modulada Ltda., pela Portaria MC nº 841, de 22 de agosto de 1977, renovada nos termos da Portaria nº 159, de 15 de setembro de 1989, publicada no **Diário Oficial** da União em 17 de outubro seguinte, e transferida para a Rádio Subaé Ltda., conforme Portaria MC nº 482, de 4 de maio de 1993, publicada no **Diário Oficial** da União em 18 subsequente.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 53640.000368/97, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 366, DE 24 DE JULHO DE 2000

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53640.000368/97, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 26 de agosto de 1997, a permissão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia, outorgada originariamente à Rádio Subaé de Frequência Modula-

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga e Licenciamento.

Brasília, 7 de maio de 1999. – **Napoleão Emanuel Valadares**, Coordenador-Geral de Outorga.

À Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 7 de maio de 1999. – **Jayme Marques de Carvalho Neto**, Diretor do Departamento de Outorgas e Licenciamento.

Encaminhem-se os autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 18 de maio de 1999. – **Paulo Menicucci**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 322, DE 2001

(Nº 810/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão da Rádio Subaé Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovada o ato a que se refere a Portaria 366, de 24 de julho de 2000, que renova por dez anos, a partir de 26 de agosto de 1997, a permissão da Rádio Subaé Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.175/00

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223 da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovação de permissões para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 240, de 31 de dezembro de 1999 – Sistema Regional de Comunicação Ltda., na cidade de Sousa – PB;

2 – Portaria nº 356, de 24 de julho de 2000 – Rádio Transamérica de Brasília Ltda., na cidade de Brasília – DF;

3 – Portaria nº 366, de 24 de julho de 2000 – Rádio Subaé Ltda., originariamente Rádio Subaé de Frequência Modulada Ltda., na cidade de Feira de Santana – BA; e

4 – Portaria nº 369, de 24 de julho de 2000 – Rádio Atividade FM Ltda., na cidade de Brasília – DF.

Brasília, 25 de agosto de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso**.

EM Nº 273/MC

Brasília, 10 de agosto de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 366, de 24 de julho de 2000, pela qual renovei a permissão para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia, outorgada originariamente à Rádio Subaé de Frequência Modulada Ltda., pela Portaria MC nº 841, de 22 de agosto de 1977, renovada nos termos da Portaria nº 159, de 15 de setembro de 1989, publicada no **Diário Oficial** da União em 17 de outubro seguinte, e transferida para a Rádio Subaé Ltda., conforme Portaria MC nº 482, de 4 de maio de 1993, publicada no **Diário Oficial** da União em 18 subsequente.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 53640.000368/97, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 366, DE 24 DE JULHO DE 2000

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53640.000368/97, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 26 de agosto de 1997, a permissão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia, outorgada originariamente à Rádio Subaé de Frequência Modula-

da Ltda., pela Portaria MC nº 841, de 22 de agosto de 1977, renovada pela Portaria MC nº 159, de 15 de setembro de 1989, publicada no **Diário Oficial** da União em 17 de outubro seguinte, e transferida para Rádio Subaé Ltda., mediante Portaria MC nº 482, de 4 de maio de 1993, publicada no **Diário Oficial** da União em 18 de outubro subsequente.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta portaria, reger-se-á

pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA FIRMA **RÁDIO SUBAÉ LTDA**

"O Capital Social é de R\$ 57.120,00 (cinquenta e sete mil, cento e vinte reais) divididos em 57.120 (cinquenta e sete mil, cento e vinte) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

a) O sócio **LUIZ PEDRO RODRIGUES IRUJO** é titular de 27.132 cotas no valor de R\$ 27.132,00 (vinte e sete mil e cento e trinta e dois reais);

b) A sócia **HELIETE RODRIGUES IRUJO** é titular de 27.132 cotas no valor de R\$ 27.132,00 (vinte e sete mil e cento e trinta e dois reais);

c) A sócia **IRENE RODRIGUES IRUJO** é titular de 2.856 (duas mil, oitocentos e cinquenta e seis) cotas no valor de R\$ 2.856,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta e seis reais);

PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade dos sócios é até o limite do capital social registrado.

4 - Alterar a Cláusula da "Administração", que passa a vigor com o seguinte teor:

"A gerência e a administração da sociedade serão exercidas pelos sócios-gerentes **LUIZ PEDRO RODRIGUES IRUJO, HELIETE RODRIGUES IRUJO ALMEIDA SAMPAIO e IRENE RODRIGUES IRUJO**, já identificados no preâmbulo, aos quais incumbe a gestão e representação da sociedade, com faculdades legais e contratuais e com responsabilidades ante a sociedade e perante terceiros.

Parágrafo 1º - Os sócios gerentes ficam dispensados de prestar caução.

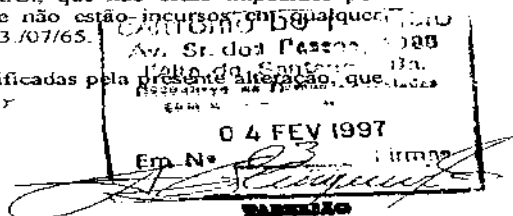
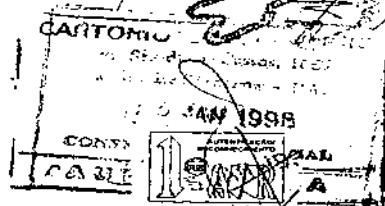
Parágrafo 2º - Os sócios gerentes farão jus a uma retirada mensal a título de pró-labore a ser fixada entre os quotistas e levada à conta de despesas gerais.

5 - Ratificar a Cláusula dos "Poderes dos Gerentes":

"Os sócios gerentes usarão a denominação social, dois a dois, independentemente da ordem de nomeação, para a prática de todos os atos necessários ou convenientes a administração da sociedade, bem como outorga de procuração de caráter particular ou instrumento público.

6 - Declaram os sócios, já identificados neste instrumento, a fim de dar cumprimento ao que determina a Portaria nº 04 de 10/07/80 do Direito do D.N.R.C., que não estão impedidos por qualquer forma de participação em atividade mercantil e que não estão incurso em qualquer das situações previstas no Inciso II do Artigo 38 da Lei nº 4.728 de 13/07/65.

7 - Ratificam os sócios as demais cláusulas anteriores não modificadas pela presente alteração, que contém os poderes.



INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA FIRMA **RÁDIO SUBAÉ LTDA**

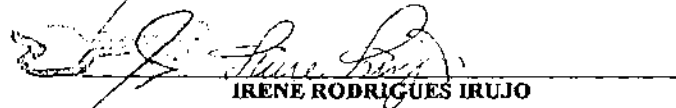
E porque estão assim acordes, assinam a presente alteração em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Salvador, 16 de dezembro de 1996

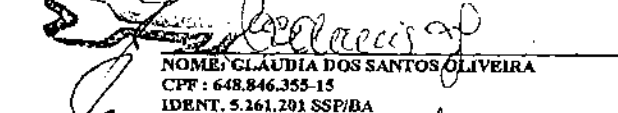

PEDRO IRUJO YANIZ

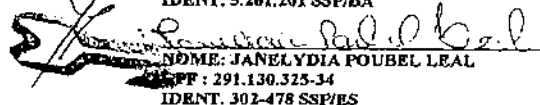

LUIZ PEDRO RODRIGUES IRUJO


HELIETE RODRIGUES IRUJO DE ALMEIDA SAMPAIO


IRENE RODRIGUES IRUJO

Testemunhas:


NOME: CLÁUDIA DOS SANTOS OLIVEIRA
CPF: 648.846.355-15
IDENT. 5.261.201 SSP/BA


NOME: JANELYDIA POUBEL LEAL
CPF: 291.130.325-34
IDENT. 302-478 SSP/ES

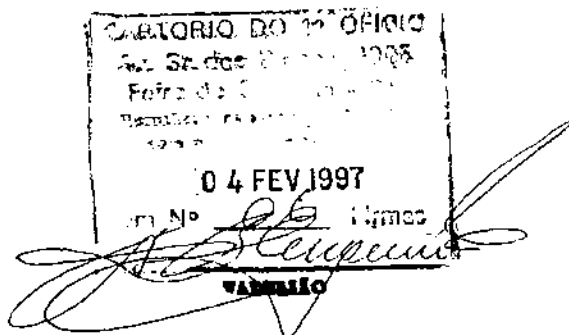
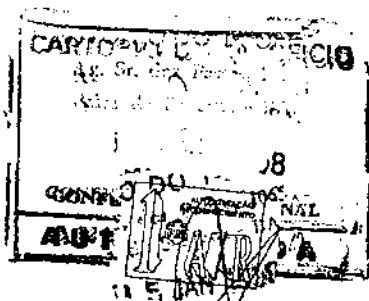


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 21/01/97

SOB O NÚMERO:
96066704

Protocolo: 970029870


CAIO MÁRIO VIEIRA MARQUES
SECRETÁRIO GERAL



(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 323, DE 2001**

(Nº 811/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária de Carmo do Rio Verde/GO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carmo do Rio Verde, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovada o ato a que se refere a Portaria nº 275, de 14 de junho de 2000, que autoriza a Associação Rádio Comunitária de Carmo do Rio Verde/GO a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carmo do Rio Verde, Estado de Goiás.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.249/00

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223 da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 275, de 14 de junho de 2000 – Associação Rádio Comunitária de Carmo do Rio Verde/GO, na cidade de Carmo do Rio Verde – GO;

2 – Portaria nº 276, de 14 de junho de 2000 – Associação Comunitária do Cruzeiro, na cidade de Umirim – CE;

3 – Portaria nº 277, de 14 de junho de 2000 – Associação Comunitária dos Moradores de Jaguaretama, na cidade de Jaguaretama – CE;

4 – Portaria nº 279, de 14 de junho de 2000 – Associação Comunitária Educação Ambiental de Fatura, na cidade de Fatura – SP;

5 – Portaria nº 280, de 14 de junho de 2000 – Rádio Comunitária Wagner FM, na cidade de Wagner – BA;

6 – Portaria nº 289, de 21 de junho de 2000 – Associação Movimento Comunitário com Rádio Local Panorama FM, na cidade de Custódia – PE;

7 – Portaria nº 290, de 21 de junho de 2000 – Associação Comunitária Amigos do Meio Ambiente de Rifaina, na cidade de Rifaina – SP;

8 – Portaria nº 291, de 21 de junho de 2000 – Associação de Comunicação Comunitária Educativa Cultural Constantina, na cidade de Constantina – RS;

9 – Portaria nº 292, de 21 de junho de 2000 – Fundação Centro de Apoio Social de Camaçari, na cidade de Camaçari – BA;

10 – Portaria nº 294, de 21 de junho de 2000 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Avelinópolis – GO, na cidade de Avelinópolis – GO;

11 – Portaria nº 295, de 21 de junho de 2000 – Associação Comunitária de Radiodifusão para Desenvolvimento Cultural e Artístico Caraíbas, na cidade de Caraíbas – BA;

12 – Portaria nº 298, de 21 de junho de 2000 – Associação dos Moradores da Vila Gavioli de Ribeirão Claro, na cidade de Ribeirão Claro – PR;

13 – Portaria nº 301, de 21 de junho de 2000 – Sociedade Rádio Comunitária A Voz do Contestado – FM, na cidade de Irani – SC; e

14 – Portaria nº 317, de 5 de julho de 2000 – Fundação Cultural Ebenezer, na cidade de Santa Helena de Goiás – GO.

Brasília, 11 de setembro de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM nº 293/MC

Brasília, 21 de agosto de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Rádio Comunitária de Carmo do Rio Verde/GO, com sede na cidade de Carmo do Rio Verde, Estado de Goiás, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223 da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo

nº 53670.000529/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente, **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 275, DE 14 DE JUNHO DE 2000

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53670.000529/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Rádio Comunitária de Carmo do Rio Verde/GO, com sede na Av. Nossa Senhora do Carmo, nº 646, Bairro Centro, na cidade

de Carmo do Rio Verde, Estado de Goiás, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar como sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 15º21'13"S e longitude em 49º42'27"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. — **Pimenta da Veiga**.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA DE CARMO DO RIO VERDE-GOIAS.



"É livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independente de censura ou licença". (Item IX, Art. 5º - Constituição Brasileira.)

Capítulo Primeiro
DOS OBJETIVOS DA ENTIDADE E DIREITOS DAS COMUNIDADES ENVOLVIDAS.

Art. 1º - A Associação Rádio Comunitária de Carmo do Rio Verde/Go., fundada em 12/01/1997, é uma associação civil de objetivos culturais, democrática e sem fins lucrativos.

Parágrafo Único - A Rádio Comunitária FM manterá sua independência em relação aos partidos políticos, ao Estado e ao Poder Econômico.

Art. 2º - A Rádio Comunitária FM tem por finalidade:

- a) Contribuir com a luta pela democratização dos meios de comunicação, pela democratização da informação e pela institucionalização do Direito de Comunicar;
- b) Dar oportunidade à difusão das idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade propagando a música nacional, além do intercâmbio entre os culturais das várias comunidades organizadas;
- c) Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- d) Executar serviços de radiodifusão de acordo com o disposto neste estatuto e à luz da legislação pertinente quando aplicável;
- e) Coletar, pesquisar, elaborar e divulgar nos meios de comunicação locais, regionais e nacionais, informações de cunho político, social econômico, científico, cultural e desportivo, relacionados às comunidades e de seu interesse;
- f) Promover cursos de capacitação radiofônica, observada a legislação vigente;
- g) Prestar assessoramento na área de comunicação radiofônica a entidades sindicais, comunitárias, religiosas, culturais e outras sem fins lucrativos;
- h) Organizar arquivo público com registro sonoro, fotográfico ou audiovisual, depoimentos e fotos produzidas ou colhidas na comunidade ou de interesse geral;
- i) Promover continuamente o debate objetivando o avanço dos projetos comunitários.

Art. 3º - Poderá agregar-se às atividades da Rádio Comunitária FM qualquer pessoa, independente de cor, raça, sexo ou opção sexual, condição social ou financeira, concepção religiosa ou filosófica, orientação política ou qualquer outra desde que concorde com o disposto neste estatuto.

Art. 4º - São direitos dos associados:

- a) Ter voz e voto nas assembleias da entidade;
- b) Ter acesso a qualquer documento oficial da Entidade, inclusive ao cadastro de funcionários e participante simpatizantes com o projeto, mediante solicitação por escrito à Diretoria Executiva, resguardando-se as informações de caráter pessoais, exceto se aprovado em reunião de Diretoria;
- c) Desfrutar de eventuais serviços que venham a ser criados ou administrados pela Entidade ou através de convênios.

Art. 5º - Para ser considerado associado da Rádio Comunitária FM será necessário ser morador (no caso de pessoa física) ou ter sede (no caso entidades) nas áreas atingidas pela transmissão serão aceitas como filiadas Entidades da Sociedade sem fins lucrativos.

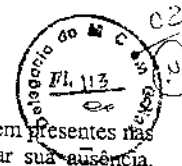












Parágrafo 1º - A pessoa ou entidade que faltar a duas AGE sem justificativa ou não se fizerem presentes nas AGE ocorridas neste período, serão convocados pela Diretoria Executiva, para justificar sua ausência. Caberá à Direção, por maioria absoluta, decidir ou não a continuidade dos faltosos no seu Quadro Social.

Parágrafo 2º - O associado que deixar de pagar sua contribuição por três meses consecutivos será afastado do quadro de associados, cessando o afastamento logo após o recolhimento dos débitos.

Capítulo Segundo

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ENTIDADE

Art. 6º - São órgãos da Rádio Comunitária FM:

Assembleia Geral, Diretoria Executiva, Conselho comunitário e Conselho Fiscal.

Art. 7º - A Assembleia Geral, órgão máximo de decisão, será convocada ordinariamente uma vez ao ano, sempre no primeiro trimestre, para avaliação dos trabalhos desenvolvidos, prestação de contas do exercício anterior pela Diretoria Executiva, aprovação do plano ação anual, homologação da composição do Conselho comunitário e discussão de assuntos gerais da Entidade e/ou das comunidades envolvidas.

Parágrafo 1º - A AG poderá ser convocada extraordinariamente pela Diretoria Executiva, pelo conselho comunitário ou por pelo menos 1/3 dos associados em dia com suas obrigações estatutárias, através de abaixo-assinado. a convocação deverá ser feita com antecedência de, no mínimo, oito dias, através de edital afixado na sede e estúdios da entidade, com divulgação de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, e por publicação em jornal ou revista de circulação local ou por panfletagem ampla nas comunidades envolvidas e fixação de cartazes convocatórios nas principais casas comerciais, onde constarão o dia, o local, horário e pauta da reunião.

Parágrafo 2º - A AG deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados e, em segunda convocação, 30 minutos após, com qualquer número de associados presentes.

Parágrafo 3º - A representação das entidades associadas na Rádio Comunitária FM se dará da seguinte forma:

- I - Até 1000 (um mil) associados ou filiados na entidade, esta terá 3 representantes;
- II - acima de 1000 (um mil) até 3000 (três mil) associados ou filiados na entidade, esta terá 5 representantes;
- III - Acima de 3000 (três mil) até 5000 (cinco mil) associados ou filiados na entidade, esta terá 7 representantes;
- IV - Acima de 5000 (cinco mil) até 10000 (dez mil) associados ou filiados na Entidade, esta terá 10 representantes;
- V - Acima de 15000 (quinze mil) associados ou filiados na Entidade esta terá 15 representantes;
- VI - Se a Entidade em questão, ligada a sociedade civil, tiver um caráter de ONG ou não contar com pessoas filiadas ou associadas em seu quadro, esta terá direito a dois representantes.

Art. 8º - A Diretoria Executiva reunir-se-á quinzenalmente, em data, hora e local por ela determinada e, extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente ou secretário, pelo Conselho Comunitário ou por 1/3 dos membros da Executiva.

Art. 9º - A Diretoria Executiva será eleita juntamente com o conselho fiscal para mandato de dois anos, em AGE convocada para este fim, através de votação aberta nas chapas inscritas.

Parágrafo 1º - A formação da Diretoria será a partir da proporcionalidade qualificada e direta dos votos;



Parágrafo 2º - A AGE com fin eleitoral devera ser convocada com antecedencia minima de trinta dias utilizando-se os mesmos meios de divulgacao prevista nos Art. 7º, paragrafo 1º;

Paragrafo 3º - A inscricao das chapas devera ser feita ate quinze dias antes da data marcada para a realizacao da AGE, mediante apresentacao de pedido por escrito a Comissao Eleitoral;

Paragrafo 4º - Somente poderao votar e serem votados os associados que pelo menos seis meses de filiacao a Radio e estejam em dia com suas obrigacoes estatutarias.

Art. 10º - A Diretoria Executiva sera composta de onze cargos, a saber: Presidente, Vice-Presidente, Secretario Geral, Segundo Secretario, Tesoureiro, Segunda Tesoureiro, Diretor de Operacoes, Vice-Diretor de Operacoes, Diretor Cultural e de Comunicacao Social. Vice-Diretor Cultural e de Comunicacao Social e Diretor de Patrimonio.

Paragrafo 1º - Havendo vacancia no cargo titular o vice assume imediatamente. Os cargos titulares devem estar sempre preenchidos. Havendo perda de 6 membros da Direcao Executiva no Decorrer do Mandato devera ser convocada AGE para eleicao de nova Direcao. Havendo vacancia de menos de 6 cargos na Diretoria Executiva podera ser convocada AGE para preenchimento dos cargos vagos.

Paragrafo 2º - A vacancia sera caracterizada pela ausencia do diretor a duas reunioes ordinarias consecutivas ou tres alternadas sem justificativas aceita pelo coletivo, ou por motivo pessoais, o que devera ser comunicado por escrito.

Art. 11º - A Diretoria Executiva podera ser substituida no todo ou em parte, sendo obrigatório a substituição de no minimo 04 (quatro) membros pela AGE convocada com este fim especifico, nas formas do Art. 7º, paragrafo 1º, nos casos de incuria ou nos casos comprovados de atitude, ato ou omissao que comprometa os objetivos da entidade, ou desvirtue suas finalidades estatutarias. No caso de substituição total da Diretoria sera eleita uma comissao provisoria, composta por tres socios que administrara a Entidade ate a eleicao da nova diretoria, nos moldes do Art. 9º, deste Estatuto.

Art. 12º - O Conselho Fiscal sera constituído por cinco membros efetivos e tres suplentes e sera coordenado por um Presidente e um Secretario.

Paragrafo Único - O mandato do conselho Fiscal sera de igual duracao ao da Diretoria Executiva.

Art. 13º - O conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente para apreciar e aprovar ou não, os balancetes financeiros, os documentos contabeis e os administrativos que se relacionam com as finanzas da entidade.

Paragrafo 1º - Os pareceres e as deliberações do conselho Fiscal serao registradas em atas circunstanciadas, lavradas em livros proprios e assinada por seus membros logo apos o encerramento dos trabalhos;

Paragrafo 2º - Os membros suplentes poderao, obedecida a ordem de suplica, substituir em qualquer reuniao o membro ou membros efetivos faltosos.

Art. 14º - O Conselho Comunitario sera constituído por, no minimo, cinco representantes da comunidade, indicados pela Diretoria Executiva e homologados pela AG, para mandato de um ano, e definirao sua organizacao interna.

- 61
- 1000
- a) análise da dinâmica e perfil das atividades implementadas pela Diretoria, verificando a sua adequação às metas estabelecidas;
- b) aprovação da programação da Emissora.

Art. 16º - O presente estatuto poderá ser alterado no todo ou em parte mediante convocação de AGE, na forma prevista no artigo 7º, parágrafo 1º

Capítulo Terceiro

ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 17º - Caberá à Diretoria Executiva, coletivamente

- a) Traçar estratégia e planos de ação que garantam a implementação dos objetivos definidos em AG;
- b) Convocar as AG;
- c) Indicar um de seus membros ou um dos associados para representar a Entidade em atos públicos ou em outros eventos, no caso do impedimento do presidente ou nos casos que julgar conveniente;
- d) Elaborar relatórios semestrais das atividades, realizações e atos administrativos;
- e) Prestar contas bimestralmente ao Conselho Comunitário e anualmente à AGO, ou quando solicitado pela AG;
- f) Autorizar a admissão ou demissão de funcionários, bem como salários, gratificações ou outras formas de remuneração;
- g) Autorizar a aquisição de equipamentos;
- h) efetivar a realização de convênios que se enquadrem nos objetivos da Entidade;
- i) Aprovar e modificar regimentos internos de departamentos ou serviços que venham a ser implementados e/ou administrados pela Entidade.

Art. 18º - Caberá a cada diretor, individualmente:

- a) Executar com zelo e pontualidade as tarefas decorrentes do cargo que exerce, bem como aquelas espontaneamente assumidas;
- b) Manter postura pública compatível com as responsabilidades do cargo que exerce;
- c) Representar a Entidade externamente, sempre que designado pela Diretoria;
- d) Assumir os compromissos concernentes ao desempenho de suas funções.

Art. 19º - Caberá ao Presidente:

- a) Coordenar as reuniões de Diretoria e Assembléia Geral;
- b) Representar a Entidade oficialmente junto a outras entidades, órgãos públicos e comunidade em geral;
- c) Responder em juízo pela Entidade;
- d) Assinar, juntamente com o Secretário Geral, as atas e demais documentos de circulação interna e externa;
- e) Assinar, juntamente com o Tesoureiro, os balancetes e os cheques para pagamento das despesas em geral.

Art. 20º - Caberá ao Vice-Presidente:

- a) Participar ativamente das reuniões da Diretoria, contribuindo com suas funções coletivas;
- b) Substituir o Presidente em caso de seu impedimento temporário ou definitivo;
- c) Substituir o Diretor de Patrimônio, no caso de seu impedimento temporário ou definitivo, acumulando as funções, sem acumular o seu direito de voto.

Art. 21º - Caberá ao Secretário Geral

- a) Secretariar as reuniões de diretoria e as sessões de AG, lavrar e assinar, juntamente com o Presidente, as respectivas atas;

- b) Preparar editais, convocações, circulares, correspondências sociais diversas, assinando-os juntamente com o Presidente;
- c) Manter o cadastro de associados atualizado;
- d) Manter sob seu controle a documentação legalmente necessária dos funcionários da Entidade.

Art. 22º - Caberá ao Segundo Secretário:

- a) Participar ativamente das reuniões da Diretoria, contribuindo com suas funções coletivas;
- b) Substituir o Secretário Geral em caso de seu impedimento temporário ou definitivo;

Art. 23º - Caberá ao Tesoureiro:

- a) Manter sob seu controle toda a movimentação financeira da Entidade;
- b) Supervisionar e ter sob seu controle a escrituração contábil da Entidade;
- c) Apresentar os balancetes à Diretoria;
- d) Assinar, juntamente com o Presidente, os cheques para pagamento das contas diversas da Entidade.

Art. 24º - Caberá ao Segundo Tesoureiro:

- a) Participar ativamente das reuniões da Diretoria, contribuindo com suas funções coletivas;
- b) Substituir o Tesoureiro em caso de seu impedimento temporário ou definitivo;

Art. 25º - Caberá ao Diretor de Operações:

- a) Participar ativamente das reuniões de Diretoria, contribuindo com as suas funções coletivas;
- b) Implementar e supervisionar a programação da Rádio, respondendo pela qualidade operacional das transmissões

Art. 26º - Caberá ao Vice Diretor de Operações:

- a) Participar ativamente das reuniões da Diretoria, contribuindo com suas funções coletivas;
- b) Substituir o Diretor de Operações em caso de seu impedimento temporário ou definitivo;

Art. 27º - Caberá ao Diretor Cultural e de Comunicação Social:

- a) Participar ativamente das reuniões da Diretoria, contribuindo com suas funções Coletivas;
- b) Operacionalizar e supervisionar as atividades desenvolvidas junto ao público em geral;
- c) Promover por todos os meios possíveis, de forma organizada, sistemática e eficiente a divulgação do nome, objetivos e realizações da Entidade;
- d) Coordenar e supervisionar a elaboração de material de divulgação da Entidade, bem como dos documentos de leitura obrigatória, como este estatuto, regimentos internos e outros.

Art. 28º - Caberá ao Vice- Diretor Cultural e de Comunicação Social:

- a) Participar ativamente das reuniões da Diretoria, contribuindo com suas funções coletivas;
- b) Substituir o Diretor Cultural e de Comunicação Social em caso de seu impedimento temporário ou definitivo;

Art. 29º - Caberá ao Diretor de Patrimônio:

- a) Manter sob seu controle todo os patrimônios da Entidade, quer sejam bens móveis ou imóveis, materiais de consumo, equipamentos, livros, discos, fitas, filmes, publicações em geral;
- b) Implementar o arquivo histórico da Entidade.

Art. 30º - O quorum mínimo para decisão nas reuniões da Diretoria executiva é de seis membros (50% mais um) .. Em caso de empate nos processos de votação o assunto deverá ser remetido à próxima reunião - ordinária ou extraordinária - onde tentar-se-á a solução do impasse.



Capítulo Quarto RECEITAS E DESPESAS

Art. 31º - A receita da Entidade advirá:

- a) Da contribuição especial de qualquer pessoa, a título de doação, que ficará registrada em livro caixa com valor, data e identificação do doador;
- b) Da contribuição mensal dos associados;
- c) De verbas provenientes de subsídios oficiais;
- d) De patrocínios do comércio local;
- e) De campanhas e outras atividades desenvolvidas para este fim.

Parágrafo 1º - Serão rejeitadas as doações de origem duvidosa ou de fonte ilegal ou que comprometam de forma direta ou indireta os objetivos da Entidade;

Parágrafo 2º - Todas as doações serão analisadas pela Diretoria Executiva que poderá aceitá-las ou não, respeitando o disposto no parágrafo anterior;

Parágrafo 3º - Será garantido aos doadores que o desejarem o sigilo de identificação, que somente poderá ser quebrado por decisão da Diretoria Executiva, após solicitação por escrito, ou por força judicial.

Art. 32º - As despesas da Entidade podem ser:

- a) Despesas operacionais, tais como aluguel de bens móveis e imóveis, compra de equipamentos, discos, fitas, CD's e outros;
- b) Pagamento de mão-de-obra para assessoria técnica, manutenção e operação dos equipamentos e instalações, a título de pró-labore;
- c) "Comissão para agenciadores de patrocínios do comércio local, em percentagem definida pela Diretoria;
- d) Patrocínios a projetos ou atividades com fins comunitários.

Parágrafo 1º - Nenhum membro da Diretoria poderá ser remunerado, com exceção do Diretor de Operações que, a critério da Diretoria, poderá receber pró-labore, caso se faça necessário sua profissionalização;

Parágrafo 2º - A contratação e demissão dos funcionários dependerá de aprovação da maioria absoluta da Diretoria Executiva;

Parágrafo 3º - Os sócios não respondem pelas obrigações sociais.

Capítulo Quinto PROGRAMAÇÃO MÍNIMA DA RÁDIO

Art. 33º - Minimamente, a programação da Rádio deverá constar de:

- a) Tempo garantido aos segmentos organizados da sociedade para divulgação de seus trabalhos e reivindicações, observada apenas a adequação de horário na programação;
- b) Reserva de espaço semanal para programação rotativa de programas produzidos por pessoas das comunidades, dentro das especificações técnicas definidas pelo Direto de Programação. Esse espaço deverá funcionar como laboratório radiofônico;
- c) Proibição de uso de qualquer horário com fins político-partidários, exceto os de participação igualitária dos vários partidos com representação nas comunidades atingidas pela transmissão, cujo convite deverá ser feito pela Rádio, por escrito a todos e protocolado. A exceção fica por conta do horário político obrigatório, na forma da lei;

Associação Rádio Comunitária de Carmo do Rio Verde/Goiás.
CGC: 02.622.184/0001-57



DECLARAÇÃO

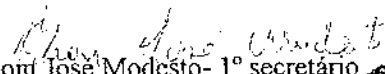
Todos os diretores da ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA DE CARMO DO RIO VERDE, através deste documento, declaram-se comprometidos ao fiel cumprimento das normas estabelecidas pelo poder público, para o serviço de radiodifusão comunitária.

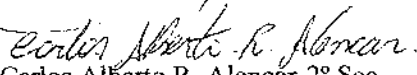
É o que por hora temos a declarar.

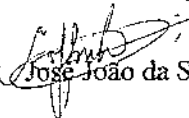
Carmo do Rio Verde-Go. 07 de Abril de 1999.

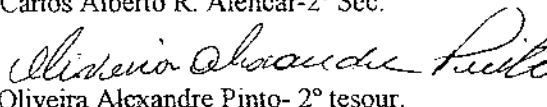

Luis Antônio Rodrigues – presidente


Gesualdo Antônio Pinto- Vice presid.

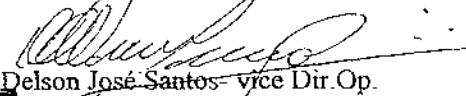

Edson José Modesto- 1º secretário

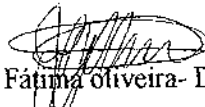

Carlos Alberto R. Alencar-2º Sec.

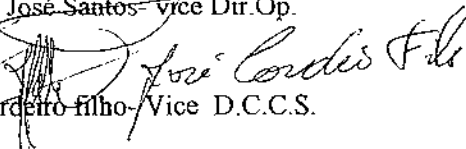

José João da Silva. Tesoureiro.

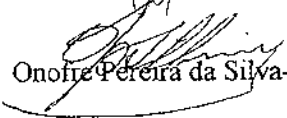

Oliveira Alexandre Pinto- 2º tesour.


Marcondes Alexandre Junior-Dir. Oper.


Delson José Santos- vice Dir. Op.


José de Fátima oliveira- Dir. cult. C.S.


José cordetto filho- Vice D.C.C.S.


Onofre Pereira da Silva- Dir. Patrimônio.

Cartório do 2º Ofício

recebemos a 1ª via da declaração

de declaração

de declaração

de declaração

de declaração

de declaração

de declaração

de declaração

de declaração

de declaração

de declaração

de declaração

de declaração

de declaração

16 ABR 1999

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 324, DE 2001**

(Nº 867/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Empresa Caracarái de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Caracarái, Estado de Roraima.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 254, de 4 de dezembro de 1998, que outorga permissão à Empresa Caracarái de Comunicação Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Caracarái, Estado de Roraima.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.655, DE 1998

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223 da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, Interino, o ato constante da Portaria nº 254, de 4 de dezembro de 1998, que outorga permissão à Empresa Caracarái de Comunicação Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Caracarái, Estado de Roraima.

Brasília, 29 de dezembro de 1998. — **Fernando Henrique Cardoso.**

E.M. nº 329/98-GM

Em 4-12-98

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 020/97-SFO/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Caracarái, Estado de Roraima.

A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de

1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Empresa Caracarái de Comunicação Ltda. obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se, assim, a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da portaria inclusa.

Esclareço que, de acordo com o parágrafo terceiro do artigo 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito. — **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações Interino.

PORTARIA Nº 254, DE 4 de DEZEMBRO DE 1998

O Ministro de Estado das Comunicações, Interino, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação do Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53810.000092/97, Concorrência nº 020/97-SFO/MC, resolve:

Art. 1º Fica outorgada permissão à Empresa Caracarái de Comunicação Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Caracarái, Estado de Roraima.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. — **Juarez Quadros do Nascimento.**

EMPRESA CARACARAÍ DE COMUNICAÇÕES LTDA.CONTRATO SOCIAL

NILCILENE MACIEL DE ARAÚJO, Brasileira, solteira, Auxiliar Administrativo, residente e domiciliado na Rua das Bromélias, 445 Pricumã, em Boa Vista, RR, filha de Raimundo Vicente de Araújo e Maria Maciel de Araújo, nascida em Sena Madureira, no Acre, aos 28 de fevereiro de 1969, portadora da cédula de identidade RG nº 188.769 SSP/AC, C.I.C. 308.819.782-72,

JOSÉ ANTONIO DE CASTRO NETO, brasileiro, casado, Administrador de Empresa, residente e domiciliado na Rua L 14, Casa nº 830, Bairro Paraviana, em Boa Vista/RR, filho de Luiz Alves de Castro e de Maria José de Souza Castro, nascido em Niterói/RR, aos 28 de agosto de 1965, portador da Cédula de identidade RG Nº 06.689.660-6, expedida pela SSP/RJ, C.I.C. nº 364.792.331-15, e

MARIA HELENA VERONESE RODRIGUES, brasileira, separada judicialmente, advogada, residente e domiciliada a Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 50, Bairro de Aparecida, em Boa Vista, filha de Dirceu Rodrigues e Ilda Veronese Rodrigues, nascida em Santo Angelo/RS, aos 15 de junho de 1949, portadora da Cédula de identidade RG Nº 68.554, expedida pela SSP/RR, C.I.C. 112.517.782-91,

Resolvem por este instrumento particular de Contrato constituir uma sociedade por cotas de responsabilidade que se regerá pelas demais disposições legais e técnicas aplicáveis e pelas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA: A Sociedade girará sob a denominação Social de EMPRESA CARACARAÍ DE COMUNICAÇÃO LTDA., com sede e foro na Cidade de CARACARAÍ/RR, na Av. Presidente Kennedy, 50, Centro. A Sociedade usará o nome de fantasia de "RÁDIO DIFUSORA DE CARACARAÍ FM".

SEGUNDA: O prazo de duração da sociedade é indeterminado, tendo início de atividade dia 15 de março de 1997.

TERCEIRA: A sociedade tem por objetivo a execução e a exploração dos Serviços de Radiodifusão.

QUARTA: O capital social é de R\$ 32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS), representado por 32.000 (trinta e dois mil) cotas de valor nominal, cada uma, de R\$ 1,00 (Hum Real), ficando assim distribuída pelos sócios.

CONFERE COM O ORIGINAL
03/12/97
Plácido Vinícius Bertoni
Secretário/CEAN
Editor - Radiodifusão

TABULAMENTO DE JESUS E SOUZA
SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E CARTAS DE TITULOS
1997
CARTÃO DE REGISTRO
MARCA DE JESUS E SOUZA - 1997-01-01

17 ABR 1997

ANTERIOR
Certifico que o presente documento é uma cópia verdadeira e fiel do original, que foi apresentado e conferido.
Dado fé.
apud

DÉCIMA SEGUNDA: A Sociedade se compromete desde já, a manter em seu quadro de pessoal um número mínimo de 2/3 (dois-terços) de trabalhadores brasileiros.

DÉCIMA TERCEIRA: A Sociedade poderá ter como sócios pessoas jurídicas com participação de até 30% do Capital Social, sem direito a voto e, pertencente exclusiva e nominalmente a brasileiros.

DÉCIMA QUARTA: O uso da denominação social, nos termos da cláusula DÉCIMA deste instrumento, é vedado em fianças, avais, abonos e outros atos de favor, estranhos ao interesse da Sociedade, ficando o DIRETOR na hipótese de infração desta cláusula, pessoalmente responsável pelos atos praticados.

DÉCIMA QUINTA: O Sócio que desejar transferir parte ou totalidade de suas cotas deverá notificar, por escrito, a Sociedade discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento, para que através de seus demais sócios, exerça ou renuncie o direito de preferência, o que deverá fazer no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento da notificação. Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que a Sociedade exerça ou renuncie o direito de preferência, as cotas poderão ser transferidas a terceiros, observando-se, previamente, a anuência expressa do Poder Concedente, para que o ato de transferência possa ter os efeitos legais.

DÉCIMA SEXTA: O falecimento ou interdição de um dos sócios não dissolverá necessariamente a Sociedade, ficando os herdeiros e sucessores ou representantes legal nomeado, sub-rogados nos direitos e obrigações do "DECUJUS" ou interdito, podendo nela se fazer representar, enquanto indiviso ou quinhão respectivo por um dentre eles devidamente credenciados pelos demais.

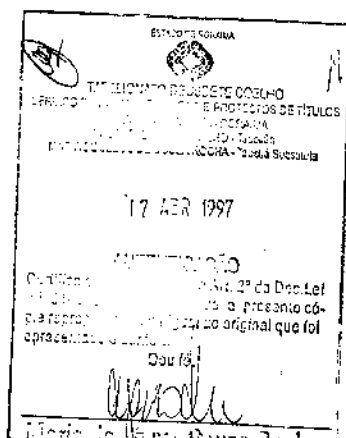
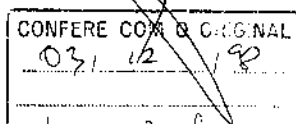
PARÁGRAFO 1º - Mediante consenso unânime entre o sócios supérstites, os herdeiros e sucessores poderão ingressar na Sociedade, caso não haja impeditivo legal quanto a esse ingresso e, se observe a anuência prévia do Poder Concedente para que sua admissão seja revestida de todos os efeitos legais.

PARÁGRAFO 2º - Se os herdeiros ou sucessores não desejarem continuar na Sociedade, seus haveres serão apurados em Balanço levantado especialmente para esse fim, e serão pagos em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, sem juros, iguais e sucessivas a quem estiver judicialmente autorizado.

DÉCIMA SÉTIMA: A 31 de Dezembro de cada ano levantar-se-á um Balanço Geral das atividades da Empresa. O Balanço levará a assinatura de todos os sócios e será acompanhado do Extrato de Contas de Lucros e Perdas.

DÉCIMA OITAVA: Fica eleito, desde já, com renúncia a qualquer outro, o foro da sede da Sociedade para a solução de qualquer dissídio que eventualmente venha a surgir entre as partes contratantes.

DÉCIMA NONA: O Sócios declaram sob as penas da lei sua responsabilidade individual não está em incursos nos impedimentos do inciso II do Art. 38 da Lei Federal 4.726/65, ou em quaisquer restrições legais.



VIGÉSSIMA: Os casos omissos nesse instrumentos serão regidos pelos dispositivos da Lei n.º 3.708, de 10 de janeiro de 1919, a cuja fiel observância bem como das demais cláusulas deste compromisso se obrigam os Diretor e Sócios.

E, por estarem e justos e contratados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas de lei.

USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

"EMPRESA CARACARÁ DE COMUNICAÇÃO LTDA

Nilcilene Maciel de Araújo
NILCILENE MACIEL DE ARAÚJO
 DIRETORA - GERENTE

CARACARÁ(RR), 07 DE MARÇO DE 1997.

Nilcilene Maciel de Araújo
NILCILENE MACIEL DE ARAÚJO

José Antonio de Castro Neto
JOSÉ ANTONIO DE CASTRO NETO

Maria Helena Veronese Rodrigues
MARIA HELENA VERONESE RODRIGUES

TESTEMUNHAS:

[Assinatura]

[Assinatura]

N.º 1420005263-4

Por despacho da SECRETARIA - GERAL em cumprimento da Lei nº 8.934/94 foi arquivado sob o número acima, RELEVADO em todo competente, um exemplar de qual
 doo Visto 16.04.97

[Assinatura]
Maria de Fátima Silva Xavier
 Secretária - Geral

CONFERE COM O C.º 1.º
 03.12.97
[Assinatura]

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 325, DE 2001**

(Nº 588/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Mútua entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai para Combater o Tráfego de Aeronaves Envolvidas em Atividades Ilícitas Transnacionais, celebrado em Brasília, em 10 de fevereiro de 2000.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de

Cooperação Mútua entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai para Combater o Tráfego de Aeronaves Envolvidas em Atividades Ilícitas Transnacionais, celebrado em Brasília, em 10 de fevereiro de 2000.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que alterem o referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO PARAGUAI PARA COMBATER O TRÁFEGO DE AERONAVES ENVOLVIDAS EM ATIVIDADES ILÍCITAS TRANSNACIONAIS.

O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai, (doravante denominados as "Partes")

Convencidos de que o tráfego de aeronaves envolvidas em atividades ilícitas transnacionais constitui um problema que afeta às comunidades de ambos países;

Reconhecendo que o combate ao problema deve realizar-se por meio de atividades coordenadas de forma conjunta;

Interessados em fomentar a colaboração mútua nesse sentido,

Acordam o seguinte:

ARTIGO I

1. As Partes comprometem-se a envidar esforços conjuntos para coibir o tráfego de aeronaves envolvidas em atividades ilícitas transnacionais, aden-

trando ou evoluindo nos respectivos espaços aéreos nacionais. As Partes intercambiarão informações relevantes para o objetivo acima, tendo em vista aumentar a eficácia e ampliar o escopo da cooperação bilateral. Essa cooperação, que se regerá pelo presente Acordo, poderá compreender as seguintes atividades por parte de ambos os Governos signatários:

a) intercâmbio de informações para a consecução dos objetivos do presente Acordo;

b) treinamento técnico ou operacional especializado;

c) fornecimento de equipamento ou recursos humanos para serem empregados em programas específicos na área mencionada; e

d) assistência técnica mútua.

2. Os recursos materiais, financeiros e humanos necessários à execução de programas específicos em virtude deste Acordo serão, quando for pertinente e em cada caso, definidos pelas Partes por intermédio de Ajustes Complementares.

ARTIGO II

De acordo com as respectivas legislações internas, as Partes tomarão as medidas cabíveis para intensificar:

a) o controle do tráfego de aeronaves adentrando ou evoluindo nos respectivos espaços aéreos; e

b) o intercâmbio de informações e experiências relacionadas com a repressão do trânsito de aeronaves envolvidas em atividades ilícitas transnacionais.

ARTIGO III

O Governo do Brasil designa como coordenador de sua participação na execução do presente Acordo o Estado-Maior da Aeronáutica e o Governo do Paraguai designa como coordenador de sua participação o Estado-Maior da Força Aérea Paraguaia.

ARTIGO IV

1. No desenvolvimento do presente Acordo, as Forças Aéreas das Partes estabelecerão programas de trabalho cobrindo períodos de 2 (dois) anos, podendo solicitar a participação de outras instituições nacionais. Esses programas de trabalho contemplarão objetivos e metas específicas quantificáveis e um cronograma para a execução das atividades quando for o caso.

2. Os impostos de importação e outros tributos aos quais possam estar sujeitos os materiais e equipamentos fornecidos no âmbito deste Acordo e como resultado de sua execução serão de exclusiva res-

ponsabilidade do Governo recipiendário, que tomará as medidas apropriadas para sua liberação.

ARTIGO V

Com vistas a alcançar os objetivos do presente Acordo e a pedido de uma das Partes, representantes das Partes reunir-se-ão periodicamente para:

- a) avaliar a eficácia dos programas de ação;
- b) examinar quaisquer questões relativas à execução e cumprimento do presente Acordo; e
- c) apresentar a seus respectivos Governos as recomendações consideradas pertinentes para a melhor execução do presente Acordo.

ARTIGO VI

Todas as atividades decorrentes do presente Acordo serão desenvolvidas em conformidade com as leis e regulamentos em vigor em cada uma das Partes.

ARTIGO VII

1. Cada uma das Partes notificará a outra do cumprimento das formalidades requeridas pela respectiva legislação interna para que o Acordo entre em vigor. Este Acordo entrará em vigor na data do recebimento da última dessas notificações.

2. O presente Acordo permanecerá em vigor por prazo ilimitado, a menos que uma das Partes o denuncie, por via diplomática. A denúncia surtirá efeito 90 (noventa) dias após a data da respectiva notificação.

3. A denúncia do presente Acordo não afetará a validade de quaisquer programas estabelecidos anteriormente à denúncia, os quais continuarão sendo executados até seu término.

Feito em Brasília, em 10 de fevereiro de 2000, em dois exemplares originais, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil – **Luiz Felipe Lampreia**, Ministro das Relações Exteriores.

Pelo Governo da República do Paraguai – **José Félix Fernandes Estigarribia**, Ministro das Relações Exteriores.

MENSAGEM Nº 554, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

De conformidade com o disposto no art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado

de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo de Cooperação Mútua entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai para Combater o Tráfego de Aeronaves Envolvidas em Atividades Ilícitas Transnacionais, celebrado em Brasília, 10 de fevereiro de 2000.

Brasília, 27 de abril de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso**.

EM Nº 99/MRE

Brasília, 13 de abril de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem, pela qual se encaminha, à apreciação do Congresso Nacional, o texto do “Acordo de Cooperação Mútua para Combater o Tráfego de Aeronaves Envolvidas em Atividades Ilícitas Transnacionais”, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai, em Brasília, no dia 10 de fevereiro do corrente ano.

2. O referido Acordo tem como objetivo selar compromisso entre as Partes para coibir, por meio de esforços conjuntos, o tráfego de aeronaves envolvidas em atividades ilícitas transnacionais, adentrando ou evoluindo nos respectivos espaços aéreos. Para alcançar esse propósito, os dois Governos se comprometem em intercambiar informações relevantes, providenciar treinamento técnico ou operacional especializado, fornecer equipamentos ou recursos humanos e assistência técnica mútua, tendo em vista aumentar a eficácia e ampliar o escopo da cooperação bilateral. O Comando da Aeronáutica participou ativamente das negociações do Acordo e aprovou o seu texto final.

3. Uma vez que é da competência exclusiva do Congresso Nacional resolver definitivamente sobre Acordos, nos termos do inciso I do artigo 49 da Constituição Federal, permito-me submeter o projeto de Mensagem presidencial, juntamente com cópias autênticas ao referido instrumento, para que Vossa Excelência, caso esteja de acordo, encaminhe a matéria à análise do Poder Legislativo.

Respeitosamente, – **Luiz Felipe Lampreia**, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

(À Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul e posteriormente à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 326, DE 2001**

(Nº 665/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo de Extradicação entre os Estados Partes do Mercosul e a República da Bolívia e a República do Chile, concluído no Rio de Janeiro, em 10 de dezembro de 1998.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Extradicação entre os Estados Partes do Mercosul e a República da Bolívia e a República do Chile, concluído no Rio de Janeiro, em 10 de dezembro de 1998.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que alterem o referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ACORDO DE EXTRADIÇÃO ENTRE OS ESTADOS PARTES DO MERCOSUL E A REPÚBLICA DA BOLÍVIA E A REPÚBLICA DO CHILE

A República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, Estados Partes do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL), a República de Bolívia e a República de Chile, doravante denominados "Estados Partes" do presente Acordo;

Considerando o Tratado de Assunção, assinado em 26 de março de 1991 entre a República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai e o Protocolo de Ouro Preto, sobre a estrutura institucional do Mercosul, assinado em 17 de dezembro de 1994 por esses mesmos Estados Partes;

Considerando o Acordo de Complementação Econômica nº 36 firmado entre o Mercosul e a República da Bolívia, o Acordo de Complementação Econômica nº 35 firmado entre o Mercosul e a República do Chile e as decisões do Conselho do Mercado Comum do Mercosul nº 14/96 "Participação de Terceiros Países Associados em Reuniões do Mercosul" e nº 12/97 "Participação do Chile em Reuniões do Mercosul";

Recordando que os instrumentos fundacionais do Mercosul estabelecem o compromisso pelos Estados Partes de harmonizarem suas legislações;

Reafirmando o desejo dos Estados Partes do Mercosul de acordar soluções jurídicas comuns com vistas ao fortalecimento do processo de integração;

Destacando a importância de contemplar tais soluções em instrumentos jurídicos de cooperação em áreas de interesse comum como a cooperação jurídica e a extradição;

Convencidos da necessidade de simplificar e agilizar a cooperação internacional para possibilitar a harmonização e a compatibilização das normas que regulam o exercício da função jurisdicional dos Estados Partes;

Tendo em conta a evolução dos Estados democráticos, tendente à eliminação gradual dos delitos de natureza política como exceção à extradição;

Resolvem celebrar um Acordo de Extradicação nos termos que se seguem:

CAPÍTULO I
Princípios Gerais

ARTIGO 1

Da Obrigação de Conceder a Extradicação

Os Estados Partes obrigam-se a entregar, reciprocamente, segundo as regras e as condições estabelecidas no presente Acordo, as pessoas que se encontrem em seus respectivos territórios e que sejam procuradas pelas autoridades competentes de outro Estado Parte, para serem processadas pela prática presumida de algum delito, que respondam a processo já em curso ou para a execução de uma pena privativa de liberdade.

ARTIGO 2

Delitos que dão Causa à Extradicação

1. Darão causa à extradição os atos tipificados como delito segundo as leis Estado Parte requerente e do Estado Parte requerido, independentemente da denominação dada ao crime, os quais sejam puníveis em ambos os Estados com pena privativa de liberdade de duração máxima não inferior a dois anos.

2. Se a extradição for requerida para a execução de uma sentença exige-se, ademais, que a parte da pena ainda por cumprir não seja inferior a seis meses.

3. Se a extradição requerida por um dos Estados Partes referir-se a delitos diversos e conexos, respeitado o princípio da dupla incriminação para cada um deles, bastará que apenas um satisfaça às exigências previstas no presente artigo para que a extradição possa ser concedida, inclusive com respeito aos demais delitos.

4. Procederá igualmente à extradição com base nos delitos previstos em acordos multilaterais vigentes entre o Estado Parte requerente e o Estado Parte requerido.

5. Qualquer delito que não esteja expressamente previsto nas exceções do capítulo III do presente Acordo, ensejará a extradição sempre que cumpra os requisitos estabelecidos no artigo 3.

CAPÍTULO II

Da Procedência da Extradição

ARTIGO 3

Da Jurisdição, Dupla Incriminação e Apenamento

Para que a extradição seja julgada procedente é necessário:

a) que o Estado Parte requerente tenha jurisdição para conhecer dos atos que fundamentam o pedido, salvo quando o Estado Parte requerido tenha jurisdição para conhecer da causa; e

b) que, no momento em que se solicita a extradição, os atos que fundamentam o pedido satisfaçam às exigências do artigo 2 do presente Acordo.

CAPÍTULO III

Da Improcedência da Extradição

ARTIGO 4

Modificação da Qualificação do Delito

Se a qualificação do fato constitutivo do delito que motivou a extradição for posteriormente modificada no curso do processo no Estado Parte requerente, a ação não poderá prosseguir, a não ser que a nova qualificação permita a extradição.

ARTIGO 5

Dos Delitos Políticos

1. Não se concederá a extradição por delitos que o Estado Parte requerido considere serem políticos ou relacionados a outros delitos de natureza política. A mera alegação de um fim ou motivo político não implicará que o delito deva necessariamente ser qualificado como tal.

2. Para os fins do presente Acordo, não serão considerados delitos políticos, em nenhuma circunstância:

a) atentar contra a vida ou causar a morte de um Chefe de Estado ou de Governo ou de outras autoridades nacionais ou locais ou de seus familiares;

b) genocídio, crimes de guerra ou delitos contra a humanidade, em violação às normas do Direito Internacional;

c) atos de natureza terrorista que, a título exemplificativo, impliquem algumas das seguintes condutas:

i) atentado contra a vida, a integridade física ou a liberdade de pessoas que tenham direito à proteção internacional, aí incluídos os agentes diplomáticos;

ii) tomada de reféns ou seqüestro de pessoas;

iii) atentado contra pessoas ou bens envolvendo o uso de bombas, granadas, rojões, minas, armas de fogo, cartas ou pacotes contendo explosivos ou outros dispositivos capazes de causar perigo comum ou comoção pública;

iv) atos de captura ilícita de embarcações ou aeronaves;

v) em geral, qualquer ato não compreendido nos itens anteriores, cometido com o propósito de atemorizar uma população, classes ou setores da mesma, de atentar contra a economia de um país, seu patrimônio cultural ou ecológico, ou de realizar represálias de caráter político, racial ou religioso;

vi) a tentativa de qualquer dos delitos previstos neste artigo.

ARTIGO 6

Dos Delitos Militares

Não se concederá a extradição por delitos de natureza exclusivamente militar.

ARTIGO 7

Da Coisa Julgada, Indulto, Anistia e Graça

Não se concederá a extradição de pessoa reclamada caso já tenha sido julgada, indultada, beneficiada por anistia ou obtido graça pelo Estado Parte requerido com respeito ao ato ou aos atos que fundamentam o pedido de extradição.

ARTIGO 8

Dos Tribunais de Exceção ou "ad hoc"

Não se concederá a extradição da pessoa reclamada caso esta tenha sido condenada ou deva ser

julgada no Estado Parte requerente por um Tribunal de Exceção ou “ad hoc”.

ARTIGO 9 Da Prescrição

Não se concederá a extradição quando a ação ou a pena estiverem prescritas conforme a legislação do Estado Parte requerente ou do Estado Parte requerido.

ARTIGO 10 Dos Menores

1. Não se concederá a extradição quando a pessoa reclamada for menor de dezoito anos na época da prática do fato ou dos fatos pelos quais a pessoa é reclamada.

2. Nesse caso, o Estado Parte requerido tomará as medidas corretivas que, de acordo com o seu ordenamento jurídico, seriam aplicáveis caso os fatos houvessem sido praticados em seu território por um menor inimputável.

CAPÍTULO IV Denegação Facultativa da Extradição

ARTIGO 11 Da Nacionalidade

1. A nacionalidade da pessoa reclamada não poderá ser invocada para denegar a extradição, salvo disposição constitucional em contrário.

2. Os Estados Partes que não contemplem disposição de natureza igual à prevista no parágrafo anterior poderão denegar-lhe a extradição de seus nacionais.

3. Nas hipóteses dos parágrafos anteriores, o Estado Parte que denegar a extradição deverá promover o julgamento do indivíduo, mantendo o outro Estado Parte informado do andamento do processo, devendo ainda remeter, finalizado o juízo, cópia da sentença.

4. Para os efeitos deste artigo, a condição de nacional será determinada pela legislação do Estado Parte requerido, apreciada quando do momento da apresentação do pedido de extradição, e sempre que a nacionalidade não tenha sido adquirida com o propósito fraudulento de impedi-la.

ARTIGO 12 Das Ações em Curso pelos Mesmos Delitos

Poder-se-á denegar a extradição caso a pessoa reclamada esteja sendo julgada no território do Esta-

do Parte requerido em função do fato ou dos fatos que fundamentam o pedido.

CAPÍTULO V Dos Limites à Extradição

ARTIGO 13 Da Pena de Morte ou Pena Perpétua Privativa de Liberdade

1. O Estado Parte requerente não aplicará ao extraditado, em nenhum caso, a pena de morte ou de pena perpétua privativa de liberdade.

2. Quando os fatos que fundamentam o pedido de extradição forem passíveis de punição, no Estado Parte requerente, com a pena de morte ou pena perpétua privativa de liberdade, a extradição somente será admitida se a pena a ser aplicada não for superior à pena máxima admitida na lei penal do Estado Parte requerido.

ARTIGO 14 Do Princípio da Especialidade

1. A pessoa entregue não será detida, julgada nem condenada, no território do Estado Parte requerente, por outros delitos cometidos previamente à data de solicitação da extradição, e não contidos nesta, salvo nos seguintes casos:

a) quando a pessoa extraditada, podendo abandonar o território do Estado Parte ao qual foi entregue, nele permanecer voluntariamente por mais de 45 dias corridos após sua libertação definitiva ou a ele regressar depois de tê-lo abandonado;

b) quando as autoridades competentes do Estado Parte requerido consentirem na extensão da extradição para fins de detenção, julgamento ou condenação da referida pessoa em função de qualquer outro delito.

2. Para tal efeito, o Estado Parte requerente deverá encaminhar ao Estado Parte requerido pedido formal de extensão da extradição, cabendo ao Estado Parte requerido decidir se a concede. O referido pedido deverá ser acompanhado dos documentos previstos no parágrafo 4 do artigo 18 deste Acorde e de declaração judicial sobre os fatos que motivaram o pedido de extensão, prestada pelo extraditado com a devida assistência jurídica.

ARTIGO 15 Da Reextradição a um Terceiro Estado

A pessoa entregue somente poderá ser reextraditada a um terceiro Estado com o consentimento do Estado Parte que tenha concedido a extradição, salvo

o caso previsto na alínea a do artigo 14 deste Acordo. O consentimento deverá ser solicitado por meio dos procedimentos estabelecidos na parte final do mencionado artigo.

CAPÍTULO VI

Do Direito de Defesa e da Detração

ARTIGO 16

Do Direito de Defesa

A pessoa reclamada gozará, no Estado Parte requerido, de todos os direitos e garantias que concede a legislação desse Estado. Deverá ser assistida por um defensor, e se necessário, por intérprete.

ARTIGO 17

Da Detração

O período de detenção cumprido pela pessoa extraditada no Estado Parte requerido, em virtude do processo de extradição, será computado na pena a ser cumprida no Estado Parte requerente.

CAPÍTULO VII

Do Procedimento

ARTIGO 18

Do Pedido

1. O pedido de extradição será encaminhado por via diplomática. Seu diligenciamento será regulado pela legislação do Estado Parte requerido.

2. Quando se tratar de indivíduo não condenado, o pedido de extradição deverá ser acompanhado de original ou cópia do mandado de prisão ou de ato de processo criminal equivalente, conforme a legislação do Estado Parte requerido, emanado de autoridade competente.

3. Quando se tratar de indivíduo condenado, o pedido de extradição deverá ser acompanhado de original ou cópia da sentença condenatória e certidão de que a mesma não foi totalmente cumprida e do tempo que faltou para seu cumprimento.

4. Nas hipóteses referidas nos parágrafos 2 e 3, deverão, ainda, acompanhar o pedido:

i) descrição dos fatos pelos quais se requer a extradição, indicando-se o lugar e a data de sua ocorrência, sua qualificação legal e fazendo-se referência às disposições legais aplicáveis;

ii) todos os dados conhecidos quanto à identidade, nacionalidade, domicílio ou residência da pessoa reclamada e, se possí-

vel, fotografia, impressões digitais e outros meios que permitam sua identificação; e,

iii) cópia ou transcrição autêntica dos textos legais que tipificam e sancionam o delito, identificando a pena aplicável, os textos que estabelecem a jurisdição do Estado Parte requerente para deles tomar conhecimento, assim como uma declaração de que a ação e a pena não estejam prescritas de acordo com sua legislação.

5. No caso previsto no artigo 13, incluir-se-á declaração pela qual o Estado Parte requerente assumirá o compromisso de não aplicar a pena de morte ou a pena perpétua privativa de liberdade, obrigando-se, ademais, a aplicar, como pena máxima, a maior pena admitida pela legislação penal do Estado Parte requerido.

ARTIGO 19

Da Dispensa de Legalização

O pedido de extradição, assim como os documentos que o acompanhem por força da aplicação dos dispositivos do presente Acordo, estarão isentos de legalização ou formalidade semelhante. Caso apresentem-se cópias de documentos, estas deverão estar autenticadas por autoridade competente.

ARTIGO 20

Do idioma

O pedido de extradição e os documentos que o acompanham serão acompanhados de tradução na língua do Estado Parte requerido.

ARTIGO 21

Da Informação Complementar

1. Se os dados ou documentos enviados juntamente ao pedido de extradição forem insuficientes ou defeituosos, o Estado Parte requerido comunicará esse fato sem demora, por via diplomática, ao Estado Parte requerente, que terá o prazo de 45 dias corridos, contados da data do recebimento da comunicação, para corrigir tais defeitos ou omissões.

2. Se por circunstâncias especiais devidamente fundamentadas, o Estado Parte requerente não puder cumprir com o disposto no parágrafo anterior dentro do prazo consignado, poderá solicitar ao Estado Parte requerido a prorrogação do referido prazo por mais 20 dias corridos.

3. O descumprimento do disposto nos parágrafos anteriores será considerado como desistência do pedido de extradição.

ARTIGO 22**Decisão e Entrega**

1. O Estado Parte requerido comunicará, sem demora, ao Estado Parte requerente, por via diplomática, sua decisão com respeito à extradição.

2. Qualquer decisão denegatória, total ou parcial, com respeito ao pedido de extradição, deverá ser fundamentada.

3. Quando a extradição for concedida, o Estado Parte requerente será informado do lugar e da data de entrega, bem como da duração da detenção cumprida pela pessoa reclamada para efeito de extradição.

4. Se no prazo de 30 dias corridos, contados a partir da data de notificação, o Estado Parte requerente não retirar a pessoa reclamada, esta será posta em liberdade, podendo o Estado Parte requerido denegar posteriormente a extradição pelos mesmos fatos.

5. Em caso de força maior ou de enfermidade grave, devidamente comprovada, que impeça ou seja obstáculo à entrega ou à recepção da pessoa reclamada, tal circunstância será informada ao outro Estado Parte, antes do vencimento do prazo previsto no parágrafo anterior, podendo-se acordar uma nova data para a entrega e recepção.

6. Quando da entrega da pessoa reclamada, ou tão logo isso seja possível, entregar-se-á ao Estado Parte requerente a documentação, os bens e os demais pertences que, igualmente, lhe devam ser colocados à disposição, conforme o previsto no presente Acordo.

7. O Estado Parte requerente poderá enviar ao Estado Parte requerido, com a anuência deste último, agentes devidamente autorizados que auxiliarão no reconhecimento do extraditado e na condução deste ao território do Estado Parte requerente os quais, em sua atividade estarão subordinados às autoridades do Estado Parte requerido.

ARTIGO 23**Do Diferimento**

1. Quando a pessoa cuja extradição se requer estiver sujeita a processo ou cumprindo sentença no Estado Parte requerido por delito distinto daquele que motiva a extradição, caberá a este igualmente resolver sobre o pedido de extradição e notificar o Estado Parte requerente quanto à sua decisão.

2. Se a decisão for favorável, o Estado Parte requerido poderá diferir o prazo de entrega respeitando a conclusão do processo penal, ou até que se tenha

cumprido a pena. Não obstante, se o Estado Parte requerido sancionar o delito que fundamenta o diferimento com uma pena cuja duração seja inferior à que la estabelecida no parágrafo 1 do artigo 2 deste Acordo, proceder-se-á à entrega sem demora.

3. As responsabilidades civis derivadas do delito ou qualquer processo civil a que esteja sujeita a pessoa reclamada não poderão impedir ou retardar a entrega.

4. O adiamento da entrega suspenderá o cómputo do prazo de prescrição das ações judiciais que tiverem lugar no Estado Parte requerente pelos fatos que motivam o pedido de extradição.

ARTIGO 24**Da Entrega dos Bens**

1. Caso se conceda a extradição, os bens que se encontrem no Estado Parte requerido e que sejam produto do delito ou que possam servir de prova serão entregues ao Estado Parte requerente, se este o solicitar. A entrega dos referidos bens estará subordinada à lei do Estado Parte requerido e aos direitos de terceiras partes porventura afetadas.

2. Sempre que o disposto no parágrafo 1 deste artigo, tais bens serão entregues ao Estado Parte requerente, se este o solicitar, mesmo em caso de não se poder levar a efeito a extradição em consequência de morte ou fuga da pessoa reclamada.

3. Quando tais bens forem suscetíveis de embargo ou confisco no território do Estado Parte requerido, este poderá, por efeito de um processo penal em curso, conservá-los temporariamente ou entregá-los sob condição de sua restituição futura.

4. Quando a lei do Estado Parte requerido ou o direito de terceiras partes afetadas assim o exigirem, os bens serão devolvidos sem qualquer ônus, ao Estado Parte requerido.

ARTIGO 25**Dos Pedidos Concorrentes**

1. No caso de pedidos de extradição concorrentes, referentes a uma mesma pessoa, o Estado Parte requerido determinará a qual dos referidos Estados se haverá de conceder a extradição, e notificará de sua decisão aos Estados Partes requerentes.

2. Quando os pedidos referirem-se a um mesmo delito, o Estado Parte requerido deverá dar preferência na seguinte ordem:

a) ao Estado em cujo território se houver cometido o delito;

b) ao Estado em cujo território tenha residência habitual a pessoa reclamada;

c) ao Estado que primeiro apresentou o pedido.

3. Quando os pedidos se referirem a delitos distintos, o Estado Parte requerido, segundo sua legislação, dará preferência ao Estado que tenha jurisdição relativamente ao delito mais grave. Havendo igual gravidade, dar-se-á preferência ao Estado que primeiro apresentou o pedido.

ARTIGO 26

Trânsito da Pessoa Extraditada

1. Os Estados Partes cooperarão entre si visando facilitar o trânsito por seu território de pessoas extraditadas. Para este fim, o trânsito pelo território de um dos Estados Partes exigirá – sempre que não se oponham motivos de ordem pública – a apresentação prévia de uma solicitação por via diplomática acompanhada de cópias do pedido original de extradição e da comunicação que a autoriza.

2. Caberá às autoridades do Estado Parte de trânsito a custódia do reclamado. O Estado Parte requerente reembolsará o Estado Parte de trânsito os gastos contraídos no cumprimento de tal obrigação.

3. Não será necessário solicitar a extradição em trânsito quando forem utilizados meios de transporte aéreo sem previsão de aterrissagem no território do Estado Parte de trânsito.

ARTIGO 27

Da Extradição Simplificada ou Voluntária

O Estado Parte requerido poderá conceder a extradição se a pessoa reclamada, com a devida assistência jurídica e perante a autoridade judicial do Estado Parte requerido, declarar sua expressa anuência em se entregar ao Estado Parte requerente, depois de haver sido informada de seu direito a um procedimento formal de extradição e da proteção que tal direito encerra.

ARTIGO 28

Das Despesas

1. O Estado Parte requerido arcará com o custeio das despesas ocasionadas em seu território em consequência da detenção da pessoa cuja extradição se pede. Despesas contraídas no traslado e no trânsito da pessoa reclamada para fora do território do Estado Parte requerido estarão a cargo do Estado Parte requerente.

2. O Estado Parte requerente arcará com as despesas de transporte ao Estado Parte requerido da

pessoa extraditada que tenha sido absolvida ou considerada inocente.

CAPÍTULO VIII

Da Prisão Preventiva para fins de Extradição

ARTIGO 29

Da Prisão Preventiva

1. As autoridades competentes do Estado Parte requerente poderão solicitar a prisão preventiva para assegurar o procedimento de extradição da pessoa reclamada, a qual será cumprida com a máxima urgência pelo Estado Parte requerido de acordo com a sua legislação.

2. O pedido de prisão preventiva deverá indicar que tal pessoa responde a um processo ou é sujeito de uma sentença condenatória ou ordem de detenção judicial, e deverá consignar a data e os atos que motivam o pedido, bem como o tempo e o local de sua ocorrência, além de dados de filiação e outros que permitam a identificação da pessoa cuja prisão se requer. Também deverá constar do pedido a intenção de se proceder a um pedido formal de extradição.

3. O pedido de prisão preventiva poderá ser apresentado pelas autoridades competentes do Estado Parte requerente por via diplomática ou pela Organização Internacional de Polícia Criminal (INTERPOL), devendo ser transmitido por correio, fax ou qualquer outro meio que permita a comunicação por escrito.

4. A pessoa presa em virtude do referido pedido de prisão preventiva será imediatamente posta em liberdade se ao cabo de 40 dias corridos, a contar da data de notificação de sua prisão ao Estado Parte requerente, este não houver formalizado um pedido de extradição perante o Ministério das Relações Exteriores do Estado Parte requerido.

5. Se a pessoa reclamada vier a ser posta em liberdade em virtude do disposto no parágrafo anterior, o Estado Parte requerente somente poderá solicitar nova prisão da pessoa reclamada mediante pedido formal de extradição.

CAPÍTULO IX

Da Segurança, Ordem Pública e Outros Interesses Essenciais

ARTIGO 30

Da Segurança, Ordem Pública e Outros Interesses Essenciais

Excepcionalmente, e com a devida fundamentação, o Estado Parte requerido poderá negar o pedido de extradição quando o seu cumprimento for con-

trário à segurança, à ordem pública ou a outros interesses essenciais do Estado Parte requerido.

CAPÍTULO X Das Disposições Finais

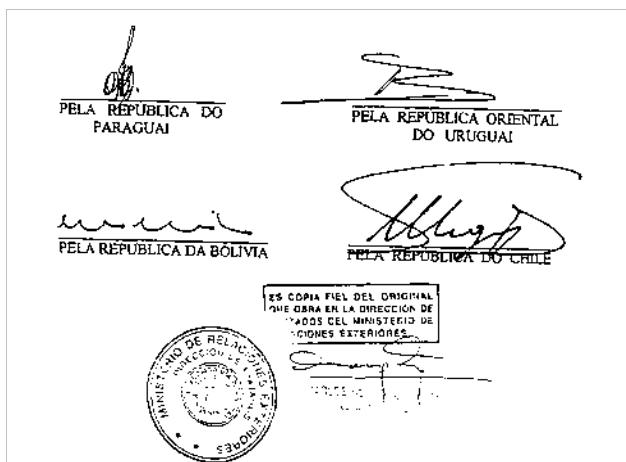
ARTIGO 31

1. O presente Acordo entrará em vigor quando tenham sido depositados os instrumentos de ratificação por pelo menos dois Estados Partes do Mercosul e pela República da Bolívia ou a República do Chile.

2. Para os demais ratificantes entrará em vigor no trigésimo dia posterior ao depósito de seu respectivo instrumento de ratificação.

3. A República do Paraguai será depositária do Presente Acordo e dos instrumentos de ratificação e enviará cópias devidamente autenticadas aos demais Estados Partes.

Firmado no Rio de Janeiro, aos 10 dias do mês de dezembro de 1998, em dois exemplares originais, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos textos igualmente autênticos. – Pela República Argentina – Pela República Federativa do Brasil.



MENSAGEM Nº 827, DE 1999

Senhores Membros do Congresso Nacional,

De conformidade com o disposto no artigo 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo de Extradicação entre os Estados-Partes do Mercosul e a República da Bolívia e a República do Chile, concluído no Rio de Janeiro, em 10 de dezembro de 1998.

Brasília, 24 de junho de 1999. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM nº 192/MRE

Brasília, 11 de junho de 1999

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de encaminhar à consideração de Vossa Excelência, em anexo, a versão em português do texto do Acordo de Extradicação entre os Estados-Partes do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL) e a República da Bolívia e a República do Chile, firmado na cidade do Rio de Janeiro, em 10 de dezembro de 1998, pelos Governos da República Federativa do Brasil, da República Argentina, da República do Paraguai, da República Oriental do Uruguai, da República da Bolívia e da República do Chile.

2. A negociação do referido instrumento internacional decorreu de proposta da delegação brasileira de negociação do Acordo de Extradicação entre os Estados-Partes do Mercosul, durante o 38º Encontro da Comissão Técnica da Reunião de Ministros da Justiça do Mercosul, realizada em Brasília, nos dias 9 e 10 de setembro de 1998. A extensão dos benefícios do Acordo às Repúblicas da Bolívia e do Chile levou em conta os Acordos de Complementação Econômica entre o Mercosul e os dois países, assim como as decisões do Conselho do Mercado Comum do Mercosul sobre a Participação do Chile e de Terceiros Países Associados em Reuniões do Mercosul. O texto final do Acordo foi aprovado pelos países signatários por ocasião da X Reunião de Ministros da Justiça do Mercosul, ocorrida também em Brasília em 20 de novembro do ano passado.

3. A proposta do Governo brasileiro teve origem no ensejo de fomentar a cooperação internacional na área jurídica e, em especial, no tocante aos processos de extradicação, temas que têm tido participação crescente na agenda externa do País.

4. O processo negociador foi dirigido pelo Ministério da Justiça, em colaboração com o Departamento de Assuntos Consulares, Jurídicos e de Assistência a Brasileiros no Exterior do Ministério das Relações Exteriores. Os entendimentos a respeito visaram a simplificar e agilizar a cooperação internacional quanto à extradicação, atentando sempre para a necessidade de compatibilizar o Projeto de Acordo com a legislação brasileira sobre o assunto.

5. Como resultado, os dispositivos do texto acordado contemplam, entre outros temas, o respeito às disposições constitucionais referentes à nacionalidade da pessoa reclamada, o princípio da especialidade, a não-aplicação da pena de morte ou da pena perpétua privativa de liberdade, o consenti-

mento prévio à reextradição para terceiros países por parte do Estado que a concede, o encaminhamento por via diplomática dos pedidos, a dispensa da legalização dos documentos e a alternativa da apresentação do pedido de prisão preventiva por via diplomática ou pela Organização Internacional de Polícia Criminal (INTERPOL).

6. Permito-me assinalar a Vossa Excelência que, ao acordar soluções jurídicas comuns quanto ao trâmite ágil e eficaz dos processos de extradição no âmbito dos Estados-Partes do Mercosul e a República da Bolívia e a República do Chile, buscou-se, em última instância, acompanhar a evolução da legislação internacional a respeito, em benefício do fortalecimento do processo de integração regional.

7. Uma vez que é da competência exclusiva do Congresso Nacional resolver definitivamente sobre Acordos, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, submeto à Vossa Excelência, igualmente em anexo, o projeto de Mensagem presidencial, para que Vossa Excelência, caso esteja de acordo, encaminhe o referido instrumento à apreciação do Poder Legislativo.

Respeitosamente, **Luiz Felipe Lampreia** – Ministro de Estado das Relações Exteriores.

DOCUMENTOS ANEXADOS NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO

RELATÓRIO Nº , DE 1999

Da Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul, sobre a Mensagem nº 827, de 1999, do Poder Executivo, que “Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo de Extradição entre os Estados Partes do Mercosul e a República da Bolívia e a República do Chile, concluído no Rio de Janeiro, em 10 de dezembro de 1998”.

Relator: Senador Casildo Maldaner

I – Relatório

Com fundamento no disposto no art. 49, inciso I, da Constituição, o Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 827, de 24 de junho de 1999, submete ao Congresso Nacional o texto do Acordo de Extradição entre os Estados Partes do Mercosul e a República da Bolívia e a República do Chile, concluído no Rio de Janeiro, em 10 de dezembro de 1998.

A mensagem presidencial veio acompanhada da necessária exposição de motivos do Ministério das

Relações Exteriores, de onde se destacam os principais pontos que motivaram o Chefe de Estado a firmar o presente convênio, transcritos a seguir:

2. A negociação do referido instrumento internacional decorreu de proposta da delegação brasileira de negociação do Acordo de Extradição entre os Estados Partes do Mercosul, durante o 38º Encontro da Comissão Técnica da Reunião de Ministros da Justiça do Mercosul, realizada em Brasília, nos dias 9 e 10 de setembro de 1998. (...)

3. A proposta do Governo brasileiro teve origem no ensejo de fomentar a cooperação internacional na área jurídica e, em especial, no tocante aos processos de extradição, temas que têm tido a participação crescente na agenda externa do país.

4. O processo negociador foi dirigido pelo Ministério da Justiça, em colaboração com o Departamento de Assuntos Consulares, Jurídicos e de Assistência a Brasileiros no Exterior do Ministério das Relações Exteriores. Os entendimentos a respeito visaram a simplificar e agilizar a cooperação internacional quanto à extradição, atentando sempre para a necessidade de compatibilizar o Projeto de Acordo com a legislação brasileira sobre o assunto.

5. Como resultado, os dispositivos do texto acordado contemplam, entre outros temas, o respeito às disposições constitucionais referentes à nacionalidade da pessoa reclamada, o princípio da especialidade, a não aplicação da pena de morte ou da pena perpétua privativa de liberdade, o consentimento prévio à reextradição para terceiros países por parte do Estado que a concede, o encaminhamento por via diplomática dos pedidos, a dispensa da legalização dos documentos e a alternativa da apresentação do pedido de prisão preventiva por via diplomática ou pela Organização Internacional de Polícia Criminal (Interpol).

Sendo o que cabe a esta Comissão regimentalmente, pronunciar na esfera da tramitação desta Mensagem, registramos apenas que se trata de um acordo que trabalha no sentido do aprofundamento da harmonização institucional do Mercosul, além de ter sido produzido em conformidade com nossas instituições jurídicas, merecendo, destarte, toda a atenção e cuidado do Congresso Nacional.

Sala da Comissão, Presidente, Relator.

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO
MERCOSUL
Representação Brasileira

MENSAGEM 827, DE 1999

(Poder Executivo)

PARECER DA COMISSÃO

A Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, unanimemente, o Relatório do Senador Casildo Maldaner oferecido à Mensagem nº 827/99, concluindo pela aprovação da Mensagem que submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo de Extradicação entre os Estados Partes do Mercosul e da República da Bolívia e a República do Chile, concluído no Rio de Janeiro em 10 de dezembro de 1998.

Estiveram presentes os Senhores Parlamentares Júlio Redecker, Feu Rosa, Celso Russomano, Edison Andrino, João Herrmann, Paulo Delgado, Jorge Bornhausen, Casildo Maldaner e Geraldo Althoff.

Sala da Comissão, 24 de novembro de 1999. – Deputado **Júlio Redecker**, Presidente.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 327, DE 2001**

(Nº 678/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Panamá sobre Isenção de Vistos em Passaportes Comuns, celebrado em Brasília, em 10 de abril de 2000.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Panamá sobre Isenção de Vistos em Passaportes Comuns, celebrado em Brasília, em 10 de abril de 2000.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO PANAMÁ SOBRE

ISENÇÃO DE VISTOS EM PASSAPORTES COMUNS

O Governo da República Federativa do Brasil e

O Governo da República do Panamá

(doravante denominados “Partes”),

Desejando intensificar as relações de amizade existentes entre ambos os países;

Visando a simplificar as viagens de cidadãos de um Estado ao território do outro,

Acordam o seguinte:

ARTIGO 1

Nacionais da República Federativa do Brasil e nacionais da República do Panamá, portadores de passaportes comuns válidos, poderão entrar, atravessar em trânsito e sair do território do outro Estado, para fins de turismo, sem a necessidade de visto.

ARTIGO 2

Os nacionais a que se refere o parágrafo anterior poderão permanecer no território do outro Estado, sem a necessidade de visto, pelo período de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de entrada, renovável desde que a permanência total não exceda a 180 (cento e oitenta) dias por ano.

ARTIGO 3

Os cidadãos mencionados no Artigo 1 do presente Acordo poderão entrar, atravessar em trânsito e sair do território do outro Estado em todos os pontos abertos ao tráfego internacional de passageiros.

ARTIGO 4

A dispensa de visto introduzida pelo presente Acordo não exime os cidadãos de ambos os Estados da obrigação de cumprir as leis e regulamentos sobre entrada, permanência e saída de estrangeiros no território do Estado receptor.

ARTIGO 5

As Partes reservam-se o direito de negar a entrada ou reduzir a permanência em seu território de nacionais do outro Estado considerados indesejáveis.

ARTIGO 6

O disposto neste Acordo não afetará as leis e normas internas de ambos os Estados, concernentes ao regime de entrada, permanência e saída dos cidadãos estrangeiros.

ARTIGO 7

As autoridades competentes de ambos os Estados intercambiarão, por via diplomática, espécimes dos documentos de viagem mencionados no Artigo 1 deste Acordo, com informação pormenorizada sobre suas características e usos, 30 (trinta) dias antes da entrada em vigor deste Acordo.

ARTIGO 8

Caso haja modificação dos passaportes válidos, os Estados intercambiarão, por via diplomática, espécimes de seus novos passaportes, com informação pormenorizada sobre suas características e usos, 45 (quarenta e cinco) dias antes de sua entrada em circulação.

ARTIGO 9

As autoridades competentes de ambos os Estados informar-se-ão mutuamente, por via diplomática, com a mais breve antecipação, sobre quaisquer mudanças nas respectivas leis e regulamentos sobre o regime de entrada, permanência e saída dos cidadãos estrangeiros dos territórios de seus respectivos Estados.

ARTIGO 10

Por motivos de segurança, or dem ou sa ú de públicas, cada uma das Partes poderá suspender, total ou parcialmente, a aplicação do presente Acordo. Tal suspensão deve ser notificada à outra Parte, por via diplomática, com a brevidade possível.

ARTIGO 11

1. O presente Acordo entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data em que o Governo da República Federativa do Brasil comunique ao Governo da República do Panamá o cumprimento dos requisitos legais internos necessários à entrada em vigor do Acordo.

2. O presente Acordo poderá ser emendado mediante entendimento mútuo entre as Partes. As emendas entrarão em vigor nos termos do parágrafo 1.

3. Qualquer das Partes poderá denunciar o presente Acordo, por via diplomática. Os efeitos do Acordo cessarão 90 (noventa) dias após o recebimento da nota de denúncia.

Feito em Brasília, em 10 de abril de 2000, em dois exemplares originais, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL

Luiz Felipe Lampreia, Ministro de Estado das Relações Exteriores

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
DO PANAMÁ

José Miguel Alemán, Ministro das Relações Exteriores

MENSAGEM Nº 785, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

De conformidade com o disposto no artigo 49, inciso VIII, da Constituição Federal submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Panamá sobre Isenção de Vistos em Passaportes Comuns, celebrado em Brasília, em 10 de abril de 2000.

Brasília, 8 de junho de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso**.

EM Nº 160/MRE.

Brasília, 26 de maio de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Elevo à consideração de Vossa Excelência o anexo texto do Acordo sobre Isenção de Vistos em Passaportes Comuns, celebrado em Brasília, em 10 de abril de 2000, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Panamá.

2. O referido Acordo reflete o anseio dos dois países em intensificar suas relações de amizade, tendo como objetivo facilitar a entrada de nacionais de um dos países no território do outro, incrementando-se o fluxo de intercâmbio turístico, bem como estreitando ainda mais os laços de amizade existentes.

3. Com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Poder Legislativo, submeto a Vossa Excelência projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, juntamente com cópias autênticas do Acordo. Respeitosamente, – **Luiz Felipe Lampreia**, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 328, DE 2001**

(Nº 682/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo por troca de Notas, pelo qual os Governos da República Federativa do Brasil e do Japão formalizam a futura concessão de financiamento de Y46.286.000.000,00 (quarenta e seis bilhões, duzentos e oitenta e seis milhões de ienes) por parte do "Japan Bank for International Cooperation" (JBIC) para implementação de cinco projetos de desenvolvimento no Brasil, celebrado em Brasília, em 14 de julho de 2000.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovada o texto do Acordo por troca de Notas, pelo qual os Governos da República Federativa do Brasil e do Japão formalizam a futura concessão de financiamento de Y46.286.000.000,00 (quarenta e seis bilhões, duzentos e oitenta e seis milhões de ienes) por parte do "Japan Bank for International Cooperation" (JBIC) para implementação de cinco projetos de desenvolvimento no Brasil, celebrado em Brasília, em 14 de julho de 2000.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos dos quais possam resultar alteração ou revisão do referido Acordo, ou que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

DSF/DAOC II/DAI/01/PAIN BRAS JAPA

Brasília, 14 de julho de 2000

Senhor Embaixador,

Tenho a honra de acusar recebimento da Nota de Vossa Excelência desta data, cujo teor é o seguinte:

"Excelência,

Tenho a honra de confirmar o seguinte entendimento recentemente alcançado entre os representantes do Governo do Japão e do Governo da República Federativa do Brasil com relação a empréstimos japoneses a serem concedidos com vistas a promover os esforços de desenvolvimento da República Federativa do Brasil e a fortalecer as relações amistosas entre os dois países.

I

1. Um empréstimo em ienes japoneses, até o montante de Y40.163.000.000 (quarenta bilhões, cento e sessenta e três milhões de ienes) (doravante denominado "o Empréstimo I") será concedido ao Governo da República Federativa do Brasil e ao Município do Rio de Janeiro (doravante denominados "os Mutuários brasileiros") pelo Banco do Japão para Cooperação Internacional (doravante denominado "o Banco"), de acordo com as leis e regulamentos japoneses pertinentes, para a implementação dos projetos e programas enumerados na lista em anexo (doravante denominada "a Lista"), de acordo com a alocação especificada na Lista para cada projeto e programa.

2.(1) O Empréstimo I será tornado disponível mediante acordos de empréstimo a serem firmados entre os Mutuários brasileiros e o Banco. Os termos e as condições do Empréstimo I, assim como os procedimentos para a sua utilização, serão regidos pelos referidos acordos de empréstimo, que conterão, **inter alia**, os seguintes princípios:

(a)(i) O prazo de amortização será de 18 (dezoito) anos, após prazo de carência de 7 (sete) anos;

(ii) A taxa de juros será de 2,5% (dois e meio por cento) ao ano;

(b) Não obstante o inciso (a) acima, quando uma parte do Empréstimo I for disponibilizada para cobrir pagamentos do projeto e do programa antipoluição mencionados nos numerais 1 e 2 da Lista, e para consultores do projeto e do programa mencionados nos numerais 3 e 4 da Lista, a taxa de juros da mencionada parte será então de 1,8% (um e oito décimos por cento) ao ano, e

(c) O período de desembolso será de 5 (cinco) anos para os programas mencionados nos numerais 1 e 3 da Lista, de 6 (seis) anos para o projeto mencionado no numeral 2 da Lista e de 9 (nove) anos para o projeto mencionado no numeral 4 da Lista, a partir da data em que entrarem em vigor os acordos de empréstimo pertinentes.

(2) Cada um dos acordos de empréstimo mencionados no inciso (1) acima será firmado após o Banco se considerar satisfeito com relação à viabilidade, inclusive quanto às considerações ambientais, dos projetos e programas a que se referem esses acordos de empréstimo.

3. A amortização do principal do empréstimo concedido ao Município do Rio de Janeiro e o pagamento dos juros que sobre ele incidirem, assim como o pagamento mencionado no parágrafo 2 (a) da Parte

III, terão a garantia do Governo da República Federativa do Brasil.

4.(1) O Empréstimo I estará disponível para cobrir pagamentos a serem efetuados pelas agências executoras brasileiras aos fornecedores, empresas e/ou consultores de países-fonte elegíveis, em conformidade com os contratos que venham a ser firmados entre eles para a compra de produtos e/ou serviços necessários à implementação dos projetos e programas enumerados na Lista, desde que tais compras sejam efetuadas nos países-fonte elegíveis e se refiram a produtos fabricados por esses países e/ou serviços por eles fornecidos.

(2) A determinação dos países-fonte elegíveis, mencionados no inciso (1) acima, será objeto de acordo entre as autoridades interessadas dos dois Governos.

(3) Parte do Empréstimo II poderá ser usada para cobrir despesas cabíveis, em moeda local, que sejam necessárias à implementação dos projetos e programas enumerados na Lista.

5. O Governo da República Federativa do Brasil assegurará que a aquisição dos produtos e/ou serviços mencionados no inciso (1) do parágrafo 4 obedecerá as normas de aquisição do Banco, que estabelecem, **inter alia**, os procedimentos de licitação internacional a serem seguidos, exceto quando tais procedimentos forem julgados inaplicáveis ou inadequados.

6. Com relação ao transporte e ao seguro marítimos de produtos adquiridos nos termos do Empréstimo I, os dois Governos evitarão, de acordo com as leis e regulamentos pertinentes dos seus respectivos países, a imposição de quaisquer restrições que possam criar obstáculos à livre e justa concorrência entre as empresas de navegação e de seguro marítimo dos dois países.

7. Os cidadãos japoneses cujos serviços possam vir a ser necessários na República Federativa do Brasil no contexto do fornecimento de produtos e/ou serviços mencionados no inciso (1) do parágrafo 4 acima terão, de acordo com as leis e regulamentos brasileiros pertinentes sobre estrangeiros, todas as facilidades necessárias à sua entrada e à sua permanência na República Federativa do Brasil, para o desempenho de suas atividades.

II

1. Um empréstimo em ienes japoneses, até o montante de Y6.123.000.000 (seis bilhões, cento e vinte e três milhões de ienes) (doravante denominado "o Empréstimo II") será concedido, de acordo com as leis e regulamentos pertinentes do Japão, ao Banco

do Nordeste S.A. (doravante denominado "o Mutuário") pelo Banco para a implementação do Projeto de Conservação Ambiental da Caatinga (doravante denominado "o Projeto").

2. (1) O Empréstimo II se tornará disponível mediante acordo de empréstimo a ser firmado entre o Mutuário e o Banco. Os termos e as condições do Empréstimo II, assim como os procedimentos para a sua utilização, serão regidos pelo mencionado acordo de empréstimo, o qual conterá, **inter alia**, os seguintes princípios:

(a) O prazo de amortização será de 18 (dezoito) anos, após um prazo de carência de 7 (sete) anos;

(b) A taxa de juros será de 1,8% (um e oito décimos por cento) ao ano;

(c) O período de desembolso será de 4 (quatro) anos, a partir da data em que entrar em vigor o seu respectivo acordo de empréstimo.

(2) O acordo de empréstimo mencionado no inciso (1) acima será firmado após o Banco se considerar satisfeito com relação à viabilidade, inclusive quanto às considerações ambientais, do projeto a que se refere o acordo de empréstimo.

3. A amortização do principal do Empréstimo II e o pagamento dos juros que sobre ele incidirem, assim como o pagamento mencionado no parágrafo 2 (b) da Parte III, terão a garantia do Governo da República Federativa do Brasil.

4. O Empréstimo II estará disponível para cobrir créditos a serem concedidos pelo Mutuário a outros mutuários que tomarem empréstimos no âmbito do Projeto.

5. (1) Uma parte do Empréstimo II será utilizada para cobrir os pagamentos a serem efetuados pelo Mutuário a consultores de países-fonte elegíveis ao abrigo dos contratos que possam ter sido firmados entre eles para a contratação de serviços necessários à implementação do Projeto, sempre e quando essas contratações sejam feitas em países-fonte elegíveis ao fornecimento de serviços dessa natureza.

(2) O âmbito dos países-fonte elegíveis mencionados no inciso (1) acima será acordado entre as autoridades pertinentes dos dois Governos.

6. O Governo da República Federativa do Brasil assegurará que a contratação dos serviços mencionados no inciso (1) do parágrafo 5 acima obedecerá as normas de contratação de serviços do Banco, que estabelecem, **inter alia**, os procedimentos de licitação internacional a serem seguidos, exceto quando tais procedimentos forem julgados inaplicáveis ou inadequados.

7. Os cidadãos japoneses cujos serviços possam vir a ser necessários na República Federativa do Brasil, no contexto do fornecimento dos serviços mencionados no inciso (1) do parágrafo 5 acima, terão, de acordo com as leis e regulamentos brasileiros pertinentes sobre estrangeiros, as facilidades necessárias à sua entrada e à sua permanência na República Federativa do Brasil, para o desempenho de suas atividades.

III

1. Os respectivos períodos de desembolso mencionados no inciso (1) (c) do parágrafo 2 da Parte I e no inciso (1) (c) do parágrafo 2 da Parte II poderão ser ampliados com a concordância das autoridades competentes dos dois países.

2. O Governo da República Federativa do Brasil adotará todas as medidas necessárias para garantir que:

(a) Os mutuários brasileiros assumirão a obrigação de pagamento de todos os impostos e taxas fiscais impostas na República Federativa do Brasil que possam incidir sobre o Empréstimo I, de forma direta ou indireta, assim como os juros decorrentes;

(b) O mutuário assumirá a obrigação de pagamento de todos os impostos e taxas fiscais impostas na República Federativa do Brasil que possam incidir sobre o Empréstimo II, de forma direta ou indireta, assim como os juros decorrentes.

3. O Governo da República Federativa do Brasil adotará todas as medidas necessárias para garantir que:

(a) O Empréstimo I e o Empréstimo II sejam usados de forma apropriada e exclusivamente para os projetos e programas enumerados na Lista e no Projeto respectivamente;

(b) As instalações construídas com os recursos do Empréstimo I sejam mantidas e usadas apropriada e efetivamente para os propósitos indicados neste entendimento.

4. O Governo da República Federativa do Brasil, quando lhe for solicitado, fornecerá ao Governo do Japão as informações e os dados relativos à evolução da implementação dos projetos e programas enumerados na Lista e no Projeto respectivamente.

5. Os dois Governos manterão consultas bilaterais quando surgir qualquer questão sobre os entendimentos já citados ou a eles referente.

Tenho igualmente a honra de propor que esta Nota e a Nota de resposta de Vossa Excelência, confirmando o acima exposto em nome do Governo da República Federativa do Brasil, passem a constituir

um Acordo entre os dois Governos, o qual entrará em vigor na data de recebimento, pelo Governo do Japão, da notificação escrita do Governo da República Federativa do Brasil informando terem sido cumpridas as formalidades internas necessárias para a entrada em vigor do referido Acordo.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta consideração. – **Katsunari Suzuki**, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Japão na República Federativa do Brasil.

Lista

(Valor máximo em milhões de ienes)

1. Programa de Saneamento Ambiental da Ilha de São Luís 6.886 (São Luís Sanitation Improvement Program)

2. Projeto de Modernização do Setor Saneamento – PMSS II 11.320 /

(Urban Sanitation Improvement Project – (PMSS II)

3. Programa de Desenvolvimento de Recursos Hídricos do Semi-Árido Brasileiro – PROÁGUA 3.595 (Northeast Water Resources Development Program – PROÁGUA)

4. Programa de Recuperação Ambiental da Baixada de

Jacarepaguá 18.362

(Jacarepaguá Basin Environmental Project)

total 40.163“

Tenho ainda a honra de confirmar, em nome do Governo da República Federativa do Brasil, que o acima exposto é também o entendimento do Governo da República Federativa do Brasil, e de concordar com que a Nota de Vossa Excelência e esta Nota de resposta constituam um Acordo entre os dois Governos, o qual entrará em vigor à data do recebimento, pelo Governo do Japão, da notificação escrita, por parte do Governo da República Federativa do Brasil, de que se cumpriram as formalidades internas necessárias à sua vigência.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta consideração. – **Luiz Felipe Lampreia**, Ministro de Estado das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil.

MENSAGEM Nº 1.103, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,
De conformidade com o disposto no artigo 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, a compa-

nhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores, o texto do Acordo por troca de Notas, pelo qual os Governos da República Federativa do Brasil e do Japão formalizam a futura concessão de financiamento de Y40,163 bilhões (quarenta bilhões, cento e sessenta e três milhões de ienes) por parte do "Japan Bank for International Cooperation" (JBIC) para implementação de cinco projetos de desenvolvimento no Brasil, celebrado em Brasília, em 14 de julho de 2000.

Brasília, 15 de agosto de 2000. — **Fernando Henrique Cardoso.**

EM Nº 256/MRE.

Brasília, 2 de agosto de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República, tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o anexo texto do Acordo por troca de Notas, de 14 de julho de 2000, pelo qual os Governos da República Federativa do Brasil e do Japão formalizam a futura concessão de financiamento de Y40,163 bilhões (quarenta bilhões, cento e sessenta e três milhões de ienes) por parte do "Japan Bank for International Cooperation" (JBIC) para a implementação de cinco projetos de desenvolvimento no Brasil.

2. Trata-se dos projetos de conservação ambiental da Caatinga; de saneamento ambiental da Ilha de São Luís; de modernização do setor de saneamento; de desenvolvimento de recursos hídricos do Semi-Árido brasileiro e de recuperação ambiental da Baixada de Jacarepaguá.

3. O Acordo reveste-se de importâncias significativa, não só pelos efeitos positivos no campo ambiental, mas também no plano econômico-social, tanto pelas condições favoráveis da concessão dos créditos (taxa de juros de 2,5%, prazo de amortização de dezoito anos e período de carência de sete anos), quanto pela contribuição em termos de aperfeiçoamento da infra-estrutura existente e de melhoria da qualidade de vida das populações dos Estados de Pernambuco, Maranhão e Rio de Janeiro. Ressalte-se, ainda, o aspecto inovador do projeto de conservação ambiental da Caatinga, que buscará desenvolver atividades agropecuárias na região Nordeste e evitar os constantes êxodos populacionais provocados pelas difíceis condições de vida na região.

4. Desejo destacar, ademais, a importância política do presente instrumento, pela continuidade que confere à participação dos financiamentos concessionais nipônicos em projetos de impacto social, a serem implementados em pontos diversos do território nacio-

nal. Tanto o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, quanto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do Ministério da Fazenda, que participaram diretamente das negociações, estão de acordo com o teor dos compromissos assumidos no Acordo por troca de notas.

5. Tendo em vista o grande interesse em que se dê início, o mais breve possível, à execução dos projetos em apreço, elevo a Vossa Excelência a anexa minuta de Mensagem ao Congresso Nacional, que capeia o texto do Acordo a ser submetido à apreciação do Poder Legislativo.

Respeitosamente,

Luiz Felipe de Seixas Corrêa

Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 329, DE 2001

(Nº 1.174/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto da nova versão do Acordo Quadro de Cooperação Financeira entre a República Federativa do Brasil e o Banco Nórdico de Investimento, celebrado em Helsinque, em 17 de setembro de 1999.

O Congresso Nacional decreta,

Art. 1º Fica aprovado o texto da nova versão do

Acordo Quadro de Cooperação Financeira entre a República Federativa do Brasil e o Banco Nórdico de Investimento, celebrado em Helsinque, em 17 de setembro de 1999.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que alterem o referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ACORDO QUADRO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O BANCO NÓRDICO DE INVESTIMENTOS

O presente Acordo é celebrado entre a República Federativa do Brasil, representada pelo Embaixador José Olympio Rache de Almeida, Embaixador do Brasil na República da Finlândia, a seguir designada

por "Brasil", primeiro outorgante, e o Banco Nórdico de Investimento, com sede no número 34 da Fabianinkatu, em Helsinki, Finlândia, representado por Lars-Åke Olsson, Vice-Presidente, a seguir designado por "Banco", segundo outorgante, (doravante denominados por "Partes Contratantes"), Considerando:

A. Que o Banco é uma organização de direito internacional público criada por tratado internacional em 4 de dezembro de 1975 como instituição financeira multilateral pelos cinco países nórdicos (Reino da Dinamarca, República da Finlândia, República da Islândia, Reino da Noruega e Reino da Suécia),

B. Que o Brasil e o Banco desejam estabelecer as bases de uma cooperação a longo prazo na utilização dos financiamentos disponibilizados pelo Banco para projetos de interesse do Brasil e dos países nórdicos; e

C. Que, para que esse objetivo seja atingido, é necessário serem estabelecidas as regras sob as quais o Banco operará no Brasil,

As Partes Contratantes decidem formalizar o seguinte Acordo:

ARTIGO 1º

Os empréstimos concedidos nos termos do presente Acordo destinam-se ao financiamento parcial de projetos de investimento localizados no território brasileiro, que satisfaçam os critérios normalmente aplicados pelo Banco nas suas operações a cargo de recursos próprios, devendo entender-se que os projetos promovidos por entidades do setor público serão apresentados ao Banco pelas autoridades competentes do Governo Federal do Brasil.

ARTIGO 2º

O Banco decidirá sobre a admissibilidade dos projetos e sobre a concessão dos empréstimos à luz das normas, condições e procedimentos estabelecidos nos seus Estatutos.

ARTIGO 3º

Os empréstimos concedidos pelo Banco ficarão sujeitos, no que toca aos respectivos termos e prazos, a condições estabelecidas com base nas características econômicas e financeiras dos projetos; a taxa de juros e a garantia serão determinadas pelo Banco, de acordo com a sua prática habitual, sem prejuízo da submissão prévia ao Banco Central do Brasil, pelos potenciais beneficiários dos empréstimos, das respectivas condições financeiras e de prazo, na forma da legislação brasileira.

ARTIGO 4º

Os empréstimos concedidos pelo Banco com vistas à realização de projetos poderão revestir a forma de co-financiamentos, em particular, com a participação de organismos e instituições de crédito e de desenvolvimento do Brasil, organismos e instituições de crédito dos Estados-Membros do Banco, ou de Estados terceiros, ou ainda de instituições financeiras internacionais.

ARTIGO 5º

Têm acesso aos financiamentos contemplados no presente Acordo as pessoas jurídicas de direito público brasileiro bem como as sociedades de economia mista, empresas públicas e fundações públicas vinculadas à União, aos Estados e aos Municípios do Brasil, e ainda todas as sociedades privadas constituídas nos termos das leis do Brasil, independentemente de terem ou não participação de capital estrangeiro.

ARTIGO 6º

A execução, supervisão e manutenção dos projetos financiados no âmbito do presente Acordo serão da responsabilidade dos beneficiários finais dos empréstimos. A execução financeira dos projetos financiados pelo Banco, contratados ou garantidos pelo Brasil, será objeto de auditorias realizadas pelas autoridades competentes do Governo Federal.

ARTIGO 7º

A. A participação em licitações públicas ou quaisquer procedimentos que visem a adjudicação dos contratos de fornecimento de bens e serviços e execução de obras obedecerá ao princípio de livre concorrência, em conformidade com a prática habitual do Banco e com as disposições legislativas em vigor no Brasil.

B. O Banco e as entidades brasileiras que se beneficiem dos financiamentos do Banco receberão um tratamento de proteção de investimentos não menos favorável que o disponível na legislação brasileira vigente, ou em qualquer acordo bilateral de proteção de investimentos celebrado pelo Brasil.

ARTIGO 8º

Os juros e demais pagamentos devidos ao Banco em virtude dos empréstimos concedidos no âmbito do presente Acordo e das respectivas garantias ficarão isentos da incidência de quaisquer impostos, taxas ou encargos de qualquer natureza previstos no ordenamento jurídico brasileiro, desde que os paí-

ses-membros do Banco, inclusive o de sua sede, também concedam igual benefício.

ARTIGO 9º

O Brasil obriga-se, durante todo o período de vigência dos empréstimos concedidos, a:

a) facultar aos mutuários beneficiários dos mencionados empréstimos e aos seus garantidores as divisas estrangeiras necessárias ao pagamento do principal, dos juros, das comissões e dos demais encargos, na forma da legislação brasileira e, em todo caso, dar um tratamento não menos favorável do que o dado aos pagamentos feitos a outras instituições financeiras multilaterais;

b) facultar ao Banco as divisas necessárias para a conversão de todas as importâncias que este possa ter recebido em moeda nacional, na forma da legislação brasileira e, em todo caso, dar um tratamento não menos favorável do que o dado a outras instituições financeiras multilaterais.

ARTIGO 10

Com vistas ao cumprimento dos seus objetivos, o Banco gozará no Brasil da mais ampla capacidade jurídica que a legislação nacional atribui às pessoas jurídicas de direito internacional público, podendo celebrar contratos, adquirir ou alienar bens móveis e imóveis e participar e ser parte em processos judiciais, nos limites permitidos pela legislação brasileira.

ARTIGO 11

A. Os funcionários e agentes do Banco que não tenham a nacionalidade brasileira nem residência permanente no país gozarão, no desempenho de funções relacionadas com a execução do presente Acordo e nos locais onde devam desempenhar essas funções, de imunidade face a processos judiciais e administrativos referentes a atos por si praticados no exercício e por causa do exercício de suas funções oficiais, salvo se o Banco renunciar a essa imunidade.

B. Os funcionários e agentes do Banco que não tenham a nacionalidade brasileira nem residência permanente no país disporão de vistos temporários de categoria I, pelo prazo de dois anos renováveis, submetidos às regras legais existentes quanto a registro.

ARTIGO 12

A. Qualquer disputa entre o Brasil e o Banco, decorrente do presente Acordo, que não for resolvida de comum acordo entre as Partes Contratantes, será definitivamente resolvida por meio de procedimento

arbitral, que seguirá as regras da Comissão das Nações Unidas para o Direito Comercial Internacional (UNCITRAL), com exceção do art. 26, realizando-se a escolha dos árbitros conforme abaixo indicado:

a) o Brasil e o Banco escolhem, cada um, um árbitro e estes árbitros escolhem, em conjunto e de comum acordo, o terceiro;

b) caso os árbitros escolhidos pelo Brasil e pelo Banco não cheguem a um acordo sobre o terceiro árbitro, este será definido pela Uncitral.

B. A arbitragem dar-se-á em Brasília (DF), Brasil, e os procedimentos serão em língua inglesa. As Partes Contratantes concordam em aceitar e submeter-se a qualquer decisão tomada pela Corte de Arbitragem.

ARTIGO 13

A. O presente Acordo deixará de vigorar quando as Partes Contratantes, por acordo mútuo, decidam dá-lo por terminado ou quando uma delas o denuncie nos termos da alínea B do presente Artigo. Em qualquer caso, porém, as disposições do presente Acordo manter-se-ão em vigor relativamente às operações de financiamento formalizadas antes da data em que, por mútuo acordo ou por denúncia unilateral, for tomada a decisão de lhe pôr termo, em quanto não forem totalmente liquidadas todas as quantias devidas nos termos dos respectivos contratos de financiamento.

B. Qualquer das Partes Contratantes poderá denunciar unilateralmente o presente Acordo. Em tal caso, e sem prejuízo do disposto no parágrafo precedente, a denúncia surtirá efeito 90 (noventa) dias após a data da sua notificação, por escrito e por via diplomática, à outra Parte Contratante.

ARTIGO 14

A. O presente Acordo entrará em vigor na data em que o Brasil comunicar, por via diplomática, ao Banco que se encontram cumpridas todas as formalidades legais internas necessárias à plena vigência de atos internacionais.

B. Ao presente Acordo é juntado o seguinte Anexo:

ANEXO A

Delegação de Poderes

O presente Acordo foi celebrado, rubricado e assinado em dois originais em língua portuguesa, sendo todos igualmente autênticos. Cada página de cada exemplar original do presente documento foi assinado pelo Sr. Lars-Åke Olsson, por parte do Banco,

e pelo Embaixador José Olympio Rache de Almeida, por parte do Brasil.

Helsinki, 17 setembro de 1999. – República Federativa do Brasil, **José Olympio de Almeida** – Banco Nórdico de Investimento, **Lars-Åke Olsson**, **By Power of a Attorney**.

MENSAGEM Nº 219, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo Quadro de Cooperação Financeira entre a República Federativa do Brasil e o Banco Nórdico de Investimento, celebrado em Helsinki em 17 de setembro de 1999.

Brasília, 12 de março de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso**.

EM Nº 47 DAI/DPF-DE-I-MRE – PAIN

Brasília, 6 de março de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência que foi assinado, no dia 17 de setembro de 1999, o Acordo Quadro de Cooperação Financeira entre a República Federativa do Brasil e o Banco Nórdico de Investimento (NIB).

2. O referido Acordo com o NIB, a exemplo de acordos semelhantes assinados pelo Brasil com outros organismos financeiros internacionais, define as condições gerais para os empréstimos daquele Banco ao Brasil.

3. O NIB é uma instituição financeira multilateral criada em 1975 pelos cinco países nórdicos (Reino da Dinamarca, República da Finlândia, República da Islândia, Reino da Noruega e Reino da Suécia). Em 31 de agosto de 1997, o NIB detinha aproximadamente 7,3 bilhões de dólares em sua carteira de créditos.

4. Este Banco provê financiamento para projetos de investimento tanto do setor público quanto privado. O NIB financia suas operações com captação de recursos, em sua maior parte, dos mercados de capitais internacionais.

5. Os empréstimos para investimentos buscam financiar projetos em setores de infra-estrutura (transportes, comunicações e energia) que sejam matéria de interesse mútuo entre o governo do país receptor, o tomador do (empréstimo e os países-membros do NIB.

(Fls. 2 da EM nº 47 DAI/DPF-DE-I-MRE – PAIN, de 6-3-01)

6. Estes empréstimos podem ser de longo prazo com maturidade de mais de 20 anos, incluindo um período de carência de 3 a 8 anos, dependendo da implementação do projeto e da estimativa do fluxo de caixa. Podem ser concedidos para governos ou para empresas privadas sem garantias governamentais. Tendo em vista o processo de privatização, as opções de financiamento representadas pelo NIB poderiam constituir fonte adicional de recursos para estas novas entidades, legalmente não mais estatais, e sem a proteção ou garantia do Estado.

7. Os empréstimos do NIB são um recurso para complementação de fundos e podem cobrir até 50% do custo total para a execução de projetos. Consequentemente, os empréstimos do NIB, usualmente, requerem co-financiamentos de instituições financeiras internacionais e/ou organismos internacionais.

8. Os empréstimos podem ser negociados em qualquer moeda livremente conversível pelo NIB. As taxas de juros são determinadas com base na escolha da moeda do tomador de empréstimos e o custo de empréstimo do NIB para cada moeda.

9. Além de financiar projetos no âmbito dos países da OCDE, o Banco também atua na Ásia, Oriente Médio, Europa Central e do Leste, África e América Latina.

10. O Ministério da Fazenda participou ativamente das negociações do Acordo Quadro e aprovou seu texto final. Nessas condições, submeto a consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Mensagem ao Congresso Nacional para fins de ratificação do referido Acordo Quadro.

Respeitosamente, **Celso Lafer**, Ministro de Estado das Relações Exteriores

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – O Expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Os Projetos de Decreto Legislativo n.ºs 315 a 324, de 2001, lidos anteriormente, tramitarão com prazo determinado de quarenta e cinco dias, nos termos do art. 223, § 1º, da Constituição Federal, e de acordo com o art. 122, II, "b", do Regimento Interno, poderão receber emendas, pelo prazo de cinco dias úteis, perante a Comissão de Educação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – A Presidência comunica ao Plenário que, de acordo com o disposto no inciso I e §§ 1º e 2º do art.

2º da Resolução n.º 1, de 1996-CN, o Projeto de Decreto Legislativo n.º 325, de 2001, lido anteriormente, vai preliminarmente à Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul, que terá o prazo de 15 dias para emitir seu relatório.

A matéria, após esse prazo, será encaminhada à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – A Presidência comunica ao Plenário que os Projetos de Decreto Legislativo n.ºs 326 a 329, de 2001, vão à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional onde, nos termos do art. 376, III, do Regimento Interno, terão o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, findo o qual a referida Comissão terá quinze dias úteis, prorrogáveis por igual período, para opinar sobre as proposições.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Leomar Quintanilha.

São lidos os seguintes:

Ofício nº 242/2001

Brasília, 26 de setembro de 2001

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio deste, comunicar a Vossa Excelência que a partir desta data integro a Bancada do PTB – Partido Trabalhista Brasileiro, no Senado Federal.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente, – Senador **Carlos Patrocínio**.

Ofício nº 239/2001

Brasília, 26 de setembro de 2001

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste comunicar a Vossa Excelência que os Senadores que essa subscrevem, indicam o Exmº Sr. Senador Carlos Patrocínio para ocupar a liderada Bancada do PTB – Partido Trabalhista Brasileiro, no Senado Federal.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente, – Senador **Carlos Wilson** – Senador **Fernando Bezerra** – Senador **Arlindo Porto** – Senador **Carlos Patrocínio**.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Os expedientes lidos vão à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Encerrou-se ontem o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei do Senado n.º 108, de 2001, de autoria do Senador Waldeck Ornelas, que acrescenta os §§ 7º, 8º e 9º ao art. 47 da Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, que "estabelece normas para as eleições".

Ao projeto foram oferecidas três emendas, que vão ao exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

São as seguintes as emendas recebidas:

EMENDAS

(De plenário) Oferecidas ao Projeto de Lei do Senado nº 108, de 2001, que acrescenta os §§ 7º, 8º e 9º ao artigo 47 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições.

EMENDA Nº 1-PLEN

Dê-se ao § 7º que se pretende acrescentar ao art. 47 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 a redação seguinte:

"§ 7º Nas eleições em que houver duas vagas para Senador, o órgão regional de direção do partido, ou quem representar coligação, nos termos dos incisos III e IV do § 3º do art. 6º desta Lei, definirá os critérios de distribuição do tempo que lhe for destinado, se registrar mais de um candidato."

Justificação

A Constituição Federal, consagrando regra já insculpida no art. 83 da Lei nº 4.737/65 (Código Eleitoral), dispõe, em seu art. 46, que os senadores eleitos "segundo o princípio majoritário".

O princípio majoritário impõe a proclamação do vitorioso, individualmente, conforme ordem decrescente de votos. Se há uma vaga em disputa, e, a título de ilustração, três são os postulantes, o mais votado será o sufragado, ainda que os outros dois concorrentes sejam do mesmo partido e, no somatório, a legenda desses últimos haja obtido mais votos que a legenda daquele que, individualmente, logrou ser o majoritário. Se duas são as vagas em disputa, o que só acontece nas eleições senatoriais, em função do disposto no § 2º do art. 46 da Constituição Federal, os dois candidatos individualmente mais votados hão de ser proclamados eleitos. Não há, neste caso, determinação de quais candidatos postulam a primeira vaga e quais pleiteiam a segunda.

Portanto, não faz sentido em nortear a distribuição de tempo no rádio e na TV em lotes relativos a uma supostava A e outra vaga B. Como os partidos e coligações articulam seus movimentos – no que a campanha eleitoral é parte essencial, como esforço de persuasão do eleitorado – com vistas a serem bem-sucedidos nas eleições é questão intra-muros. Não pode ser objeto de consideração heterônoma, em plano infraconstitucional, mormente se tal regulação vier de encontro ao princípio constitucional da eleição majoritária e ao disposto no art. 17, § 1º, da Constituição Federal.

Por isso, advogamos o acatamento da presente emenda.

Sala das Sessões, de setembro de 2001. – **José Eduardo Dutra.**

EMENDA Nº 2–PLEN

Suprima-se, no projeto em epígrafe, o § 8º que se pretende acrescentar ao art. 47 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Justificação

A presente emenda supressiva é corolário lógico de eventual acatamento de emenda modificativa ao § 7º que se quer aditar ao art. 47 da Lei nº 9.504, de 1997.

Sala das Sessões, de setembro de 2001. – **José Eduardo Dutra.**

EMENDA Nº 3–PLEN

Suprima-se, no projeto em epígrafe, o § 9º que se pretende acrescentar ao art. 47 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Justificação

Como resultado do acolhimento de emenda modificativa proposta, pela qual se busca alterar o § 7º que se quer aditar ao art. 47 da Lei nº 9.504, de 1997, impõe-se a aprovação da presente emenda supressiva, para fins de coerência sistêmica da norma.

Sala das Sessões, de setembro de 2001 – **José Eduardo Dutra.**

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – O Senhor Presidente da República adotou, em 26 de setembro de 2001 e publicou no dia 27 do mesmo mês e ano, a Medida Provisória nº 3, que "Estabelece normas para registro do resultado líquido ne-

gativo decorrente do ajuste dos valores em reais de obrigações e créditos, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, e da Resolução nº 2/2000-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

Senadores	
Titulares	Suplentes
	PMDB
Renan Calheiros	1. José Alencar
Nabor Júnior	2. Juvêncio da Fonseca
	PFL
Hugo Napoleão	1. Eduardo Siqueira Campos
Romeu Tuma	2. Francelino Pereira
	Bloco (PSDB/PPB)
Romero Jucá	
1. Pedro Piva	
	Bloco Oposição (PT/PDT/PPS)
José Eduardo Dutra	1. Paulo Hartung
	PSB
Ademir Andrade	1. Roberto Saturnino
	*PTB
Arlindo Porto	1.
	Deputados
Titulares	Suplentes
	PSDB
Jutahy Junior	1. Carlos Batata
Narcio Rodrigues	2. Sebastião Madeira
	Bloco (PFL/PST)
Inocêncio Oliveira	1. Ariston Andrade
Abelardo Lupion	2. Coraúci Sobrinho
	PMDB
Geddel Vieira Lima	1. Albérico Filho
	PT
Walter Pinheiro	1. Aloizio Mercadante
	PPB
Odelmo Leão	1. Gerson Peres
	*PTN
José de Abreu	1.

De acordo com a Resolução n.º 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para tramitação da matéria:

Dia 27-9-2001 – designação da Comissão Mista

Dia 28-9-2001 – instalação da Comissão Mista

Até 2-10-2001 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 11-10-2001 – prazo final da Comissão Mista

11-10-2001 – Remessa à Câmara dos Deputados

Até 25-11-2001 – prazo final no Congresso Nacional^(*)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. LUIZ PONTES (Bloco/PSDB – CE) – Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Concedo a palavra ao Senador Luiz Pontes, que, de acordo com o art. 14, II, "a" do Regimento, disporá de cinco minutos para falar em nome de seu Partido.

O SR. LUIZ PONTES (Bloco/PSDB – CE. Como Líder. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a relevância de um evento me traz hoje a esta tribuna para que fiquem registradas nos Anais da Casa a sua importância e singularidade no contexto da história e progresso do meu Estado, o Ceará.

Refiro-me ao cinquentenário do Grupo Edson Queiroz, que se projeta da terra cearense para todos os quadrantes do País, gerando empregos a milhares de trabalhadores e levando produtos e serviços de qualidade a milhões de brasileiros. Um grupo que, além de contribuir para com os cofres públicos do País com um dos mais expressivos índices de arrecadação tributária, também é responsável por uma importante parcela de investimentos nas áreas social, tecnológica, agropecuária, educacional e de comunicação.

^{*}Designações feitas nos termos da Resolução nº 2, de 2000-CN.
^(**) § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 32, de 2001: "Prorrogar-se-á uma única vez por igual período a vigência de medida provisória que, no prazo de sessenta dias, contado de sua publicação, não tiver a sua votação encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional".

A importância do Grupo Edson Queiroz para o Ceará, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, pode ser avaliada, em princípio, pelo conglomerado de quase duas dezenas de empresas em franca atividade. Um resultado positivo que nos remete à firmeza

de princípios e visão futurista de seu fundador, Edson Queiroz, que construiu perante a sociedade brasileira muito mais do que uma "imagem" positiva de sua performance empresarial, mas um "conceito" que tem atravessado os anos, vencendo desafios e superando crises, oferecendo lições cotidianas de respeito à cidadania, pelo notável trabalho social que desenvolve.

Nada disso, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, aconteceu por mero acaso. Foram necessárias firmeza para vencer as adversidades e ousadia para empreender com passos firmes em direção ao futuro.

Edson Queiroz, a quem poderíamos atribuir a notoriedade e a concepção da revolução industrial cearense, transformou o seu grupo empresarial num dos ícones mais destacados no progresso e da economia de meu Estado. Mas não foi da noite para o dia que tudo isso se tornou possível.

A base histórica desta trajetória foi iniciada em 1940, quando abdicou de sua liberdade da adolescência e da sua condição de quase criança para se tornar – ainda que prematuramente – homem de negócio aos 15 anos.

Nomeado pelo seu pai como gerente do Armazém Genésio Queiroz & Cia, de propriedade da família, incorporou desde cedo uma experiência que moldaria para sempre os princípios de sua formação empresarial.

Ainda assim, encontraria tempo para estudar, primeiro se matriculando no Colégio Cearense, dos irmãos maristas, depois se transferindo para o Seminário Arquidiocesano da Prainha, concluindo o ginásio no Liceu do Ceará.

Em 1948, concluiria o curso de Contabilista na Escola Padre Champagnat, uma formação que influenciou predominantemente na sua característica muito própria de administrar.

O casamento com Yolanda Vidal Queiroz ocorreu em 1945. Filha de Luís e Maria Vidal, de tradicional família cearense, foi ela a sua grande companheira e co-responsável por seus grandes empreendimentos, como fazia ele próprio questão de afirmar.

O espírito visionário desse empreendedor foi responsável pela introdução de seu nome na história cearense, como alguém que enxergou e investiu além de seu tempo.

Em menos de quatro décadas consolidou um grupo que, se hoje não tem a sua presença física – tirada trágica e prematuramente num acidente aéreo, em 1982 –, tem sua marca de pioneirismo e conceito de respeitabilidade, mantidos pela dedicação dos que

lhes sucederam, comandados pelo pulso forte e determinismo de Dona Yolanda Queiroz, que superou a dor da perda na idealização e execução de novas conquistas.

As 16 empresas que compõem o Grupo Edson Queiroz são responsáveis por algo em torno de 14.000 empregos diretos, sem falar no número expressivo de ocupações indiretas e nos milhões de reais em impostos que, ano após ano, ajudam a impulsionar as ações do Poder Público.

Entre impostos e contribuições, se destacam valores anuais na ordem de R\$255,5 milhões: 3,3 milhões ao PIS, 4,1 milhões de Contribuição Sobre Lucros, 6,3 milhões de CPMF/IOF, 6,9 milhões de IPI, 15,3 milhões ao IRPJ e 219,9 milhões de ICMS.

As contribuições aos programas sociais totalizam – somente em 2000 – a cifra de R\$181,12 milhões, representando garantias salarial e assistencial a um contingente de trabalhadores equivalentes à população de muitos dos Municípios cearenses.

Comprometidos com o desenvolvimento regional e nacional, as empresas do Grupo Edson Queiroz atuam nos mais variados setores: da distribuição de gás liquefeito à água mineral; da mineração à metalurgia; da agropecuária à agroindústria; da comunicação social à educação.

A rigor, Sr. Presidente. Sr^{as}. Srs. Senadores, é quase impossível encontrar um ponto do Território Nacional em que um de seus produtos ou um reflexo de seus serviços não se façam presentes. Sua distribuidora de gás, por exemplo, responde pelo abastecimento de mais de 40 milhões de consumidores, enquanto as duas marcas de água mineral – Indaiá e Minalba – respondem por 20% do mercado brasileiro.

Um completo, diversificado e respeitado sistema de comunicação social engloba emissoras de rádio (AM e FM), de televisão e jornal, onde a credibilidade é o que melhor define o conceito desse complexo de comunicação cearense.

Na metalurgia, o Grupo se destaca com a Esmaltec, uma das maiores empresas brasileiras no setor.

A propósito, Sr. Presidente, deixo para o final o registro relativo ao Grupo Edson Queiroz que mais me motivou a ocupar hoje esta tribuna: sua vocação para integrar-se à comunidade, em que são múltiplos os casos e incontáveis as situações.

Como por ressaltar o monumental trabalho da Fundação Edson Queiroz por meio de sua face mais visível: a Universidade de Fortaleza, nacionalmente conhecida como Unifor.

Com 28 cursos, espalhados pelas mais diversas áreas do conhecimento, a Unifor já formou mais de 30 mil profissionais, os quais se tornaram aptos ao exercício de importantes papéis no contexto de proeminência na comunidade.

Além disso, a Unifor é conhecida por inúmeros e importantes serviços de extensão, em que, transpondo os limites do **campus**, leva o conhecimento a milhares de pessoas que dificilmente teriam acesso à educação superior.

Um trabalho de elevado alcance social que se faz por inúmeras vias, como os Núcleos de Prática Jurídica, de Assistência Médica Integrada, de Serviço em Psicologia Aplicada e o da Escola de Aplicação Dona Yolanda Queiroz.

Oferecendo assistência em especialidades como fisioterapia, odontologia, fonoaudiologia, o Núcleo de Assistência Médica Integral da Unifor, como um dos exemplos, já atendeu a mais de 300 mil pessoas desde a sua instalação.

Na cidade de Cascavel, cerca de 900 crianças estão matriculadas na Escolinha de Ensino Fundamental Abraço Fraternal, mantida pelo Grupo e modelo de educação para a faixa etária que atende.

Ainda no campo da educação, devo citar os 500 alunos da Escola de Aplicação Dona Yolanda Queiroz, na capital cearense, e os 360 alunos matriculados na Escola de Ensino Fundamental Santa Rita.

Numa clara percepção de que a verdadeira educação deve transcender os limites formais do ensino escolar, o Grupo mantém ainda uma Escolinha de Futebol, destinada aos filhos de funcionários e à comunidade do Bairro Papicu, em Fortaleza, onde conta atualmente com 200 crianças atendidas.

Um grupo moderno, consciente de que sua atuação deve ultrapassar a linha de produção. É isso que faz de seu papel social, o Grupo Edson Queiroz: que, além dos exemplos citados, ainda cria e mantém grupos de coral, patrocina atletas em esportes de expressivo caráter competitivo, apóia a Orquestra Sinfônica de Fortaleza.

Atividades e princípios que norteiam o dia-a-dia de um grupo empresarial que trabalha para se manter em permanente crescimento, mas que também se dedica a estimular e valorizar o crescimento humano.

Encerro este pronunciamento, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, na certeza de haver cumprido um dever, ao homenagear o Grupo Edson Queiroz, na passagem de seus cinquenta anos.

Orgulhoso, em nome de meu Estado, que pode ter como parceiro, em sua luta pelo desenvolvimento,

um grupo empresarial comprometido com a eficiência sem jamais se afastar de sua função social.

Pelo que é, pelo que faz, pelo que ensina e pelo que exemplifica, o Grupo Edson Queiroz merece o respeito de todos.

Uma frase de Edson Queiroz, diariamente repetida no jornal **Diário do Nordeste**, por ele fundado, resume o princípio da sua persistência, exortando através dos tempos os milhares de colaboradores que, inspirados no seu trabalho e na crença do futuro, transformaram o Grupo numa referência nacional.

É a frase: "Se algum dia vocês forem surpreendidos pela injustiça ou pela ingratidão, não deixem de crer na vida, de engrandecê-la pela decência e de construí-la pelo trabalho".

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Concedo a palavra ao Senador Maguito Vilela, do PMDB do Estado de Goiás.

S. Ex^a dispõe de 20 minutos.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, hoje, dia 27 de setembro e segunda-feira, dia 1º de outubro, são duas datas instituídas para homenagear uma classe de seres humanos muito especiais: os idosos. Oficialmente, hoje é o Dia do Avô, e, na segunda-feira, o Dia Internacional do Idoso, instituído pela Organização das Nações Unidas, a ONU.

São datas que não podem ser vistas como celebração do passado ou da saudade, mas um momento em que devemos comemorar a vida. Vida que significa também futuro, caminhada, ideais, conquistas.

O que nossos pais e avós sempre fizeram foi, a cada instante, acreditar em um futuro melhor e por ele lutar no limite dos seus esforços. A despeito de todas as dificuldades, se nós vivemos em um País melhor do que há 50, 100 anos é porque ele foi construído a partir da grandeza de sua gente ao longo das décadas. Se o Brasil de hoje é melhor é porque houve quem acreditasse, quem enchesse as mãos de calos, enfrentando sol e chuva, para nos legar um presente e, quiçá, um amanhã mais digno e mais justo. São pessoas que merecem sempre as nossas mais sinceras homenagens.

Venho hoje a esta tribuna para externar a todos esses homens e mulheres fortes o respeito e o reconhecimento não apenas meu, mas de todo o meu que ri do Estado de Goiás e, que rogar, de todo o País, o nosso Brasil.

Sabemos claramente que foi da luta delas que as conquistas se tornaram uma agradável rotina entre os brasileiros. De sua sabedoria é que nasceram os planos que nos permitiram avançar no decorrer dos anos. Da dedicação de nossos pais e avós, de todos eles, indistintamente, foi surgindo um país melhor, de melhores perspectivas. Não fosse a fé no futuro de quem nos antecedeu, a esperança inquebrantável de nossos idosos, a garra em contornar barreiras e vencer desafios, estaríamos vivendo, certamente, uma vida pior. Os problemas seriam ainda maiores e as dificuldades mais difíceis de superar.

Tivemos conquistas importantes ao longo dos anos, mas ainda temos grandes desafios na direção de criarmos mais oportunidades e mais justiça social, um conjunto de obrigações em que temos de incluir um trabalho concreto para melhorar a vida das pessoas que passaram dos 60 anos.

O Brasil, hoje, possui 13,5 milhões de idosos, o equivalente a 8,6% da nossa população. No ano de 2050, terá 56 milhões, portanto, 24% da população prevista. O Brasil está envelhecendo rápido: a cada ano, 650 mil pessoas ultrapassam os 60 anos de vida.

Essa constatação leva-nos a duas conclusões – uma delas animadora, porque indica que o brasileiro está vivendo mais: a expectativa de vida, em 1950, era de 43 anos apenas; hoje, chega a 68 anos. A outra conclusão é preocupante: em busca de uma velhice melhor, os nossos idosos ainda enfrentam preconceito, solidão e falta de perspectiva.

Setenta e cinco por cento dos idosos ganham no máximo três salários mínimos por mês. A grande maioria ganha apenas um salário mínimo por mês, o que muitas vezes é insuficiente para os altíssimos gastos, principalmente com a saúde, levando em consideração que os remédios no Brasil são os mais caros do mundo. Os que têm renda maior é porque, mesmo depois de aposentados, vêm-se obrigados a continuar trabalhando para sobreviver.

De acordo com o IBGE, quatro milhões de idosos com mais de 60 anos de idade trabalham no Brasil, número que dobrou nos últimos 12 anos. Desse contingente, apenas 12% possuem carteira assinada. Apenas 12%, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores! O resto trabalha por conta própria ou fazem bicos, como forma de se sustentarem e às suas famílias. Isso acontece porque eles enfrentam um sistema previdenciário caótico, injusto e ultrapassado, que necessita urgentemente ser revisto.

Uma pessoa que lutou a vida toda não pode chegar à velhice com uma aposentadoria miserável. Essa é uma das grandes vergonhas do nosso País.

Grande parte desses idosos trabalha não porque quer, mas porque precisa senão morre de fome, à míngua por falta de remédios. As coisas estão invertidas no nosso País: o trabalho na terceira idade não pode ser uma exigência, mas uma opção de cada um.

Sr. Presidente, a estrutura de nossas cidades precisa melhorar a adaptação à vida dessas pessoas. O Brasil tem avançado nesse sentido, mas não o suficiente para tornar falsas as palavras de Ecléa Bosi, autora de **Memórias e Sociedade, Lembrança de Velhos**, segundo a qual o velho é oprimido pelos pequenos detalhes desumanos das cidades, como calçadas quebradas e degraus altos nos ônibus. Esses são alguns obstáculos que os empurram brutalmente das ruas, gerando uma situação de engaiolamento dentro de casa.

Em dezembro de 1982, a ONU proclamou a Declaração dos Princípios para os Idosos. O texto relaciona 18 itens, divididos em cinco princípios básicos que devem orientar nossas ações:

I – Independência: os idosos devem ter acesso à comida, abrigo e cuidados médicos e ter oportunidade de trabalho e estudo na velhice.

II – Participação: os idosos precisam permanecer integrados à sociedade.

III – Bem-estar: os idosos precisam da proteção da sociedade e de contar com os serviços legais, como de assistência social e saúde.

IV – Desenvolvimento: criar condições para que os idosos tenham acesso a recursos educacionais, culturais, religiosos e de recreação.

V – Dignidade: os idosos necessitam da garantia de viver dignamente e em segurança, livres de explorações, discriminação e maus tratos.

Baseado nesses preceitos estabelecidos pela ONU, Goiás desenvolveu uma iniciativa exemplar que vem contribuindo para a melhoria da qualidade de vida de mais de dois mil idosos em todo o Estado: a construção das chamadas Vilas Vida. Trata-se de um projeto que integra, num amplo complexo, moradia, estrutura de lazer, assistência médica e sócio-educativa, trabalhos religiosos e diversas atividades que visam à integração dos velhinhos à sociedade, já que a maioria deles não possui mais família.

Esse projeto teve sua implantação iniciada pelo ex-Governador Iris Rezende e pela ex-primeira-dama, Dona Iris de Araújo Rezende. Tive a oportunidade de dar-lhe continuidade, também na condi-

ção de Governador, ao lado da ex-primeira-dama, Sandra Vilela.

O Projeto Vila Vida, implantado nas principais cidades de Goiás, inclusive na cidade de Santo Antonio do Descoberto, a 30, 40 quilômetros de Brasília, recebeu elogios de diversos organismos internacionais e serviu de modelo para iniciativas semelhantes em outros Estados. Construímos essas Vilas Vidas para idosos, com piscina, fisioterapia, assistência médica à saúde, assistência alimentar, salão para festas e recreação.

Esse é apenas um exemplo concreto de que, quando existe vontade política dos Governos, é possível realizar muito em favor dos idosos. Antes de tudo, os governantes precisam exercitar a sensibilidade e olhar com carinho, atenção e prioridade os mais velhos.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, reitero o meu respeito pela história e pelo trabalho dos mais de 13 milhões de idosos brasileiros e o meu compromisso, como homem público, de lutar sempre como parceiro dessas pessoas, cujo trabalho nos proporcionaram viver hoje num País muito melhor que o eles viveram ontem.

Que Deus continue a iluminar-lhes os passos e a recompensá-los pelo esforço. E que os conserve entre nós por muito anos, para que nos honrem com as suas vidas e nos ensinem caminhos novos com sua sabedoria.

O Sr. Leomar Quintanilha (Bloco/PPB – TO) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO) – Com muito prazer, com muita honra, concedo o aparte ao brilhante Senador Leomar Quintanilha, do vizinho Estado do Tocantins.

O Sr. Leomar Quintanilha (Bloco/PPB – TO) – Nobre Senador Maguito Vilela, eu já estava um pouco angustiado em ver que o pronunciamento de V. Ex^a se encaminhava para o fim e eu não poderia ter a oportunidade, ainda que com as minhas modestas considerações empanando o brilho do seu pronunciamento, de poder participar dessa importante homenagem que V. Ex^a traz, seguramente em nome da valorosa gente goiana, que V. Ex^a tão bem representa nesta Casa. Presta V. Ex^a esta homenagem aos idosos hoje, Dia de Cosme e Damião, em que no Brasil comemora-se o Dia Nacional do Idoso. Como bem assinalou V. Ex^a, o idoso representa uma parcela expressiva da sociedade brasileira. Não é mais o Brasil o País jovem de ontem. Cresce de for-

ma impressionante o percentual de idosos, para alegria e satisfação nossa. Seguramente, é o resultado de investimentos sociais em áreas importantes e estruturais deste País – saneamento básico, melhoria da habitação, abastecimento de água tratada, combate às doenças e, sobretudo, avanços da ciência e tecnologia –, fatores que contribuíram com a Medicina, a saúde, aumentando a expectativa de vida do povo brasileiro. Essa homenagem é muito importante porque parte de V. Ex^a, homem público de larga folha de serviços prestados ao seu Estado e a este País. Quando governou Goiás, teve a oportunidade de dar um tom muito forte, marcante ao seu governo no aspecto social. Estou seguro de que, dentre as ações desenvolvidas com vistas a proteger e a valorizar os diversos segmentos sociais da população goiana, certamente os idosos mereceram destaque todo especial, notadamente com esse programa que V. Ex^a acabou de mencionar, o Vila Vida. Seguramente foi um dos programas, dentre outros que V. Ex^a desenvolveu no seu Estado, que valorizaram os idosos do Brasil. Cumprimento V. Ex^a pelo belo pronunciamento, pelas considerações apropriadas que traz a esta Casa. Associo-me às homenagens prestadas aos idosos brasileiros.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO) – Agradeço e incorporo o pronunciamento de V. Ex^a ao meu, com muita honra.

Sr. Presidente, quero mais uma vez prestar a minha homenagem aos idosos brasileiros, aos idosos humildes que, às vezes, passam por toda sorte de necessidade, aos idosos aposentados com salário mínimo – repito – que enfrentaram o sol, a chuva, os espinhos, os marimbondos, as cobras, abrindo caminhos para que hoje pudéssemos viver num mundo melhor. Aos idosos que tanto têm colaborado com este País, aos idosos como D. Kiola, uma mulher-símbolo no Brasil, mãe do nosso queridíssimo ex-Presidente da República, Senador José Sarney; às mães e aos pais de Senadores e Deputados Federais e de autoridades ilustres que tanto colaboraram com este País e com o mundo.

Portanto, as minhas mais sinceras, profundas e justas homenagens aos idosos brasileiros.

O Sr. José Sarney (PMDB – AP) – Muito obrigado a V. Ex^a.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO) – Obrigado a V. Ex^as.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Concedo a palavra ao nobre Senador Sebastião Rocha, do PDT do Estado do Amapá.

S. Ex^a dispõe de 20 minutos para fazer o seu pronunciamento.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (Bloco/PDT – AP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, o nobre Senador Maguito Vilela nos trouxe, nesta manhã, um brilhante pronunciamento em comemoração ao Dia Nacional do Idoso, que acontece hoje, e ao Dia Internacional do Idoso, que será comemorado no dia 1º de outubro. S. Ex^a nos trouxe uma análise global dos aspectos gerais desse segmento da nossa população que aumenta a cada ano e que tem uma tendência de, a médio prazo, tornar-se, quem sabe, até majoritário.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ocupo esta tribuna também para homenagear os idosos do nosso País, muito especialmente os idosos do meu Estado, o Amapá, do meu Município, Santana. Venho com a responsabilidade de, na Subcomissão do Idoso, exercer o papel de Relator dessa importante Subcomissão da Comissão de Assuntos Sociais do Senado, presidida pelo eminente Senador Leomar Quintanilha, presente neste plenário.

A Subcomissão do Idoso, que teve a capacidade de suprimir as dificuldades de horários para se reunir, encontrando um caminho alternativo, tem-se reunido semanalmente à noite para dar sequência ao exame das matérias pertinentes a uma melhor qualidade de vida para os idosos.

Todos nós pleiteamos, defendemos, fazemos questão de analisar, de debater, de discutir, de propor alternativas e meios para que o idoso possa ter as suas atividades do dia-a-dia de forma saudável, angariando nessa terceira etapa da nossa vida, denominada terceira idade e que comumente gostamos de chamar de a melhor idade, justiça social sobretudo, mas também justiça econômica. A inserção do idoso no mercado de trabalho também se faz necessária, sempre com a preocupação de garantir-lhe condições a uma vida saudável, na qual incluamos o direito ao lazer, o acesso à cultura, ao turismo e ao emprego e à moradia de boa qualidade.

A Subcomissão do Idoso tem procurado analisar, apreciar e orientar o Parlamento brasileiro sobre os projetos prioritários que devem ser votados com a maior agilidade possível. Elaboramos um elenco de projetos em tramitação nas duas Casas do Congresso Nacional.

Desta tribuna, faço um apelo à Presidência das duas Casas, às Comissões competentes do Senado

e da Câmara Federal, aos Relatores incumbidos de relatar projetos de interesse dos idosos, para que possamos, de forma ágil, acelerar a sua tramitação e votação na maior brevidade possível. São projetos de grande alcance social e de amplitude bastante variável, como o que determina o atendimento geriátrico nos hospitais; há o que instituiu a meia entrada para idosos em espetáculos artísticos, culturais e esportivos; há o projeto que dispõe sobre o acesso gratuito dos idosos às salas de cinema e dá outras providências; outro projeto propondo o desconto de 50% no preço do ingresso em eventos culturais. Como se vê, o Parlamento está preocupado em garantir ao idoso uma participação ativa nos eventos culturais de nosso País.

Dando continuidade, há o importante projeto que dispõe sobre a política nacional do idoso e altera a redação da Lei n.º 8.842; um projeto que dispõe sobre a gratuidade do transporte de idosos – vou-me dedicar um pouco mais a este assunto depois –; o que torna obrigatória a concessão de empregos a idosos. São projetos de difícil execução, mas que caminham na direção mencionada por mim, já que estão voltados para a inserção do idoso no âmbito social e econômico. Há o projeto que isenta os idosos com mais de 65 anos do pagamento de pedágio; o que determina desconto de 50% nas tarifas de passagens aéreas para os maiores de 60 anos; o que dispõe sobre atendimento preferencial a idosos, gestantes, portadores de deficiência e crianças de primeira idade para marcação de consultas e exames complementares; e o que dispõe sobre a isenção de taxas de passaporte e demais documentos de viagens para os maiores de 65 anos.

Esses são os principais projetos referentes ao tema em tramitação no Senado da República. Gostaria de pedir à Secretaria da Mesa que os fizesse constar, na íntegra, dos Anais da Casa, até para que todos os Senadores possam deles tomar conhecimento de forma organizada, sistematizada.

Eu disse que dedicaria um pouco do meu tempo ao Projeto de Lei do Senado n.º 569, de 1999, de autoria do ex-Senador Luiz Estevão, que determina o desconto de 50% nas tarifas de passagens aéreas e nos transportes rodoviários, ferroviários e aquaviários interestaduais.

Este projeto é de grande relevância, mas há uma questão que precede a sua votação. A Constituição Federal prevê a gratuidade nos transportes urbanos para maiores de 65 anos, e a lei que definiu

a política do idoso estabeleceu 60 anos como idade parâmetro. Portanto, todos os projetos apresentados por Parlamentares interessados na questão do idoso estabeleceram como parâmetro 60 anos. Cria-se, então, uma interpretação divergente entre a Constituição e a lei que estabelece a política do idoso, problema que temos de superar. De fato, os idosos têm, hoje, uma vida mais saudável, maior longevidade, mas o que deve ser seguido, no meu entendimento, o que tem de servir de orientação para o Parlamento é a lei que estabelece a política dos idosos e que fixa a idade de 60 anos como parâmetro para a pessoa ser considerada idosa.

Nós, da Subcomissão do Idoso, entendemos que todas as leis a serem aprovadas em benefício dos idosos devem manter o parâmetro dos 60 anos, a não ser que se altere a Lei da Política dos Idosos, passando-se a considerar 65 anos a idade limite.

O projeto que estabelece descontos nas passagens aéreas, rodoviárias, ferroviárias e aquaviárias interestaduais fixa a idade de 60 anos. Contudo, o substitutivo de autoria do Senador Arlindo Porto, já aprovado na Comissão de Assuntos Sociais, estabeleceu 65 anos como idade limite. Este projeto foi encaminhado ao Plenário e retornou à Comissão, onde foi relatado pelo Senador Gilvam Borges, que manteve o limite de 65 anos para que a pessoa tenha acesso a essas vantagens.

Estamos propondo uma revisão neste projeto no sentido de assegurar o cumprimento da Lei da Política dos Idosos, que estabelece, como disse, os 60 anos como limite para os idosos.

Outro aspecto bastante interessante é que o projeto original prevê, no caso das empresas aéreas, o direito imediato, incluindo as atuais empresas aéreas. O que estabeleceu o Senador Arlindo Porto em seu substitutivo? Que essa proposta só teria validade para os novos contratos de concessão de linhas aéreas, o que significa dizer que as empresas que atualmente têm concessões de linhas aéreas estariam isentas de obedecer ao dispositivo legal. Isso não é nenhum avanço, porque há dificuldades para a concessão de novas linhas. Estamos aqui a defender este projeto no sentido de que seja fixada como idade limite 60 anos e estabelecido o direito de gozar das vantagens também nas atuais linhas aéreas.

No Dia Nacional do Idoso, o Senador Sebastião Rocha veio à tribuna defender um projeto que reduz o preço das passagens aéreas para os ido-

sos. Que importância tem isso para os idosos de baixa renda, por exemplo? Este é um projeto de grande importância social dentro do raciocínio da inserção do idoso na sociedade. Os idosos são, sem dúvida, os principais consumidores do turismo; até mesmo os de baixa renda consomem muito esse produto em função de que órgãos públicos estaduais e municipais, costumeiramente, patrocinam eventos e viagens para idosos.

Em todos os Estados brasileiros existem os centros de convivência dos idosos. Hoje, eles constituem uma verdadeira instituição organizada e laboriosa, em que os principais aspectos são o lazer, o turismo e a socialização. Por isso, este projeto é importante, e não o é somente para o idoso, mas também para as empresas aéreas.

Senador Leomar Quintanilha, ontem à noite, na reunião da subcomissão, discutíamos a necessidade de que as empresas aéreas tenham a sensibilidade e a percepção de que a transformação deste projeto em lei garantirá uma demanda maior de passageiros para os vôos que, na maioria das vezes, estão com lugares nem sempre preenchidos. É preciso construir um consenso em torno deste projeto.

Na Subcomissão do Idoso, estamos dispostos a realizar audiências públicas para que as empresas venham nos informar e apresentar alternativas. Pode acontecer de não ser possível que 100% dos lugares estejam disponíveis para os idosos com a redução de preços, mas é possível, sim, estabelecer-se o critério, que já existe hoje, do desconto nas passagens aéreas. As empresas fazem uma certa triagem de lugares e estabelecem critérios, colocando à disposição do público 40% dos lugares com uma redução de 50% nos preços, mais 20% com uma redução de 40% e um outro percentual com redução de preço de 20%. Nesse caso, é possível caminharmos para um consenso: se não conseguirmos aprovar o projeto na forma como está, pelo menos, estabelecermos que um determinado percentual de lugares de cada vôo esteja à disposição dos idosos, com uma redução de 50%, que é o que propõe o projeto.

Este é apenas um dos projetos prioritários para nós, da Comissão dos Idosos. É claro que há muitos outros.

Outro aspecto muito importante trazido a este plenário num debate entre os Senadores Luiz Otávio e Leomar Quintanilha é a questão do Estatuto do Idoso. Nós precisamos votar este projeto com rapidez, aliás ele está na Câmara, em regime de urgência. Aproveitamos a oportunidade para fazer um

apelo ao Presidente da Câmara, Deputado Aécio Neves, para que providencie a inclusão imediata deste projeto na pauta daquela Casa, para que o mesmo seja votado lá. Aqui no Senado vamos nos debruçar com bastante atenção sobre o mesmo, para que possamos extrair um consenso. Se tivermos que aprimorar o texto da Câmara nós o faremos, senão aprovaremos o texto da Câmara na íntegra para podermos ter um mandato legal que oriente a política global para os idosos, um Estatuto do Idoso, similar ao Estatuto da Criança e do Adolescente.

Para concluir, Sr. Presidente, com relação à Comissão do Idoso, queria mencionar que aprovamos uma proposta que vai entrar em execução no mês de outubro; ou seja, que a Subcomissão visite os Estados. Iniciaremos as visitas, numa homenagem ao Presidente da Subcomissão, Senador Leomar Quintanilha, na segunda quinzena de outubro, pelo Estado de Tocantins. Nesse evento pretendemos debater as questões que envolvem todos os aspectos da política do idoso nos níveis nacional, estadual e municipal, e o faremos pelo Brasil afora, numa busca de sugestões, de proposições, para que possamos aprimorar a legislação e ampliar os benefícios dos nossos idosos.

O Sr. Maguito Vilela (PMDB – GO) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (Bloco/PDT – AP) – Com a anuência da Mesa, concedo o aparte ao Senador Maguito Vilela.

O Sr. Maguito Vilela (PMDB – GO) – Senador Sebastião Rocha, cumprimento V. Ex^a por este belíssimo pronunciamento. Precisamos fazer realmente um mutirão, no Congresso, para definir e aprovar todos esses projetos que beneficiamos idosos; estudar uma possibilidade de ajudá-los mais no que diz respeito a remédios, principalmente aqueles que ganham um salário mínimo. Vejo laboratórios que ganham fábulas e fábulas de recursos; tínhamos que estudar – e V. Ex^a como médico – uma possibilidade de facilitar a vida dos idosos com relação aos remédios que são caríssimos. Refiro-me, aqui, por exemplo, aos meus pais; meu pai era aposentado com um salário mínimo, como trabalhador rural que foi, trabalhou na enxada, a vida inteira, e gastava quase mil reais por mês, de remédio; éramos nós, da família, que custeávamos. Meu pai morreu, com 98 anos, há poucos dias. Quer dizer, ele poderia ser pai do Senador José Sarney, pode ser quase avô do ex-Presidente José Sarney. Morreu praticamente com 100 anos, ganhando um salário mínimo, e pagava quase mil reais por mês

de remédio. A minha mãe da mesma forma: morreu agora, há poucos dias, com 78 anos, recebendo um salário mínimo que herdou do meu pai e gastava 600, 700 reais com remédio por mês. Precisamos enfrentar essa situação, já que os laboratórios ganham fortunas, quem sabe, para que aqueles idosos que ganham apenas um salário mínimo tenham a sua vida facilitada. Devemos procurar formas de homenagear os idosos deste País, que não são somente necessitados mas que têm relevantes serviços prestados à Pátria. Eu disse há pouco da dona Kiola, mãe do ex-Presidente José Sarney e avó daquela que se coloca em segundo lugar na corrida presidencial, Governadora do Maranhão, quer dizer, é uma mulher símbolo realmente para a Pátria brasileira. Muito obrigado a V. Ex^a.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (Bloco/PDT – AP) – Obrigado Senador Maguito Vilela. V. Ex^a enfoca aspectos importantes do tratamento do idoso; a questão salarial é fundamental. Por isso que o Congresso brasileiro não pode relaxar quando analisa salário mínimo e quando analisa política para os aposentados. Os projetos que estão tramitando, como o da cobrança dos servidores públicos inativos, não podem prosperar, e o salário mínimo precisa merecer um valor adequado, porque para o idoso, muitas vezes, é a única fonte de renda. Então um salário mínimo aviltante como é o do brasileiro, que cada vez mais não garante condição suficiente para manter uma família, ou até uma pessoa, haja vista a escalada do dólar – hoje o salário mínimo deve equivaler mais ou menos a US\$67, quando a nossa vontade, no ano passado, era que chegasse a US\$100, por isso votamos em R\$180,00 –, pois com a subida do dólar está custando R\$2,70; então quanto vale o salário mínimo hoje? Mais ou menos R\$90,00. Então, isso tem que ser corrigido pelo Congresso Nacional.

O Sr. Geraldo Cândido (Bloco/PT – RJ) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (Bloco/PDT – AP) – Ouço com prazer o Senador Geraldo Cândido para concluir, Sr. Presidente.

O Sr. Geraldo Cândido (Bloco/PT – RJ) – Senador Sebastião Rocha, parabeno V. Ex^a pelo pronunciamento que faz na manhã de hoje. Com certeza, estamos todos de acordo com esse cuidado, com essa perspectiva em relação aos idosos deste País. Só na Previdência Social deve haver cerca de 14 milhões de idosos que percebem até um salário mínimo, um salário insignificante. Como dizia o Senador Maguito Vilela, esse dinheiro não dá sequer para com-

prar o remédio de muitos dos idosos. É preciso que os filhos complementem para que eles possam efetivamente cuidar de sua saúde. Portanto, há uma questão a ser vista, que é a dos projetos para se tornarem leis que beneficiem os idosos, de forma que eles tenham um salário decente para terem, pelo menos, a sua autonomia financeira e poderem comprar os medicamentos necessários para a manutenção do resto de seus dias de vida. Gostaria, também, de fazer coro com V. Ex^a na questão da aprovação do Estatuto do Idoso. Acho essa luta muito importante para que o mesmo seja aprovado; também o Estatuto do Índio, que está nesta Casa desde 1991. São dez anos, e até hoje não foi aprovado o Estatuto do Índio! Essa é uma luta, uma bandeira nossa, de toda a sociedade, principalmente do Congresso Nacional. Por último, estamos colocando em debate o Estatuto do Negro. É importante que seja aprovado – apelamos aos Parlamentares sobre a questão. Trata-se de um projeto do Deputado Paulo Paim que está em debate na Câmara dos Deputados. É importantíssimo para a sociedade esses Estatutos, como é o da Criança e do Adolescente, porque vem dar a esses segmentos, marginalizados e discriminados, uma condição de igualdade perante a sociedade como um todo. Mais uma vez, parabeno V. Ex^a pelo belo pronunciamento. Muito obrigado pela oportunidade.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (Bloco/PDT – AP) – Agradeço o aparte de V. Ex^a. Todos os projetos apresentados por V. Ex^a – o Estatuto do Negro e o Estatuto do Índio – contam com o meu integral apoio.

Concluo, Sr. Presidente, homenageando o Professor Medeiros, que é um entusiasta, um ideólogo da política do idoso, do Estatuto do Idoso, que nos assessorou na Subcomissão do Idoso, e à Dona Kiola – aproveitando a presença do ex-Presidente e Senador José Sarney em plenário – já tão mencionada pelo Senador Maguito Vilela, como um exemplo de vida saudável, embora, por muitas vezes, tenha estado enferma.

Em nome dessas pessoas, quero saudar todos os idosos do Brasil.

Muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR SEBASTIÃO ROCHA EM SEU PRONUNCIAMENTO, INSERIDO NOS TERMOS DO ART. 210 DO REGIMENTO INTERNO:

COMISSÃO DO IDOSO
PROJETOS TRAMITANDO NA CÂMARA

TIPO	AUTOR	RELATOR	COMISSÃO	EMENTA	SITUAÇÃO ATUAL
PL N° 1967/99	SEN. LUIZ ESTEVÃO		CSSF, CVT E CCJR	FACULTA O ACESSO GRATUITO DE IDOSOS A PARQUES NACIONAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	MATÉRIA NA COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES. ✓
PL N° 3594/97	SEN. VALMIR CAMPELO	DEP. FERNANDO CORUIJA	CSSF E CCJR	CRIA O CONSELHO NACIONAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	MATÉRIA NA CCJR. ✓
PL 2288/99	SEN. LUIZ ESTEVÃO	DEP. FERNANDO GONÇALVES	CECD E CCJR	INSTITUI O DIA NACIONAL DO IDOSO	MATÉRIA COM A RELATORIA ✓

COMISSÃO DO IDOSO

PROJETOS TRAMITANDO NO SENADO

TIPO	AUTOR	RELATOR	COMISSÃO	EMENTA	SITUAÇÃO ATUAL
PEC Nº 7/2000	SEN. GILVAN BORGES	SEN. PEDRO UBIRAJARA	CCJ	DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 24, XV E INCLUI § 3º, NO ART. 230, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL	MATÉRIA COM A RELATORIA
PLS Nº 509/1999	SEN. LUIZ ESTEVÃO	SEN. PEDRO UBIRAJARA	CCJ E CAS	DETERMINA O ATENDIMENTO GERIÁTRICO, NOS HOSPITAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PRONTO PARA PAUTA NA CCJ, COM RELATÓRIO PELA REJEIÇÃO DO PROJETO.
PLS Nº 92/1996 PROPOSTAS ANEXADAS PLS Nº 303/99, 511/99, 555/99 E 156/00	SEN. MARINA SILVA	SEN. JOSÉ FOGAÇA	CCJ, CE E CAS	INSTITUI A MEIA-ENTRADA PARA ESTUDANTES E IDOSOS EM ESPETÁCULOS ARTÍSTICOS, CULTURAIS E ESPORTIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PRONTO PARA PAUTA NA CCJ

TIPO	AUTOR	RELATOR	COMISSÃO	EMENTA	SITUAÇÃO ATUAL
PLS Nº 303/99 PROPOSTAS ANEXADAS PLS Nº 92/96, 511/99, 555/99 E 156/00	SEN. LUZIA TOLEDO	SEN. JOSÉ FOGAÇA	CCJ, CE E CAS	DISPÕE SOBRE O ACESSO GRATUITO DOS IDOSOS ÀS SALAS DE CINEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PRONTO PARA PAUTA NA CCJ
PLS Nº 511/99 PROPOSTAS ANEXADAS PLS Nº 92/96, 303/99, 555/99 E 156/00	SEN. LUIZ ESTEVÃO	SEN. JOSÉ FOGAÇA	CCJ, CE E CAS	CONCEDE DESCONTO DE 50% NO PREÇO DO INGRESSO DE EVENTOS CULTURAIS ÀS PESSOAS COM MAIS DE 60 ANOS DE IDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PRONTO PARA PAUTA NA CCJ
PLS Nº 555/99 PROPOSTAS ANEXADAS PLS Nº 92/96, 303/99, 511/99 E 156/00	SEN. LUIZ ESTEVÃO	SEN. JOSÉ FOGAÇA	CCJ, CE E CAS	CONCEDE DESCONTO NO PREÇO DO INGRESSO EM EVENTOS CULTURAIS A IDOSOS DE QUE TRATA A LEI Nº 8842/94 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PRONTO PARA PAUTA NA CCJ
PLS Nº 156/00 PROPOSTAS ANEXADAS PLS Nº 92/96, 303, 511 E 555/99.	SEN. MOZARILDO CAVALCANTI	SEN. JOSÉ FOGAÇA	CCJ, CE E CAS	ASSEGURA AO IDOSO GRATUIDADE DE ACESSO A EVENTOS CULTURAIS, DESPORTIVOS E RECREATIVOS.	PRONTO PARA PAUTA NA CCJ

TIPO	AUTOR	RELATOR	COMISSÃO	EMENTA	SITUAÇÃO ATUAL
PLS Nº 629/99	SEN. PAULO HARTUNG	SEN. NILO TEIXEIRA CAMPOS	CCJ E CAS	ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 8842/94, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA NACIONAL DO IDOSO, CRIA O CONSELHO NACIONAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, PARA INCLUIR O CAPÍTULO - DOS DIREITOS DO IDOSO.	MATÉRIA COM A RELATORIA NA CCI.
PLC Nº 10/98	DEP. KOYU IHA	SEN. AMIR LANDO	CCJ	DISPÕE SOBRE A GRATUIDADE DE TRANSPORTE DE IDOSOS.	MATÉRIA COM A RELATORIA.
PLS Nº 651/99	SEN. LUIZ ESTEVÃO	SEN. AMIR LANDO	CCJ E CAS	TORNA OBRIGATÓRIA A CONCESSÃO DE EMPREGO A IDOSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	PRONTO PARA PAUTA NA CCJ, COM RELATÓRIO FAVORÁVEL COM EMENDA Nº 1 (SUBSTITUTIVO).

TIPO	AUTOR	RELATOR	COMISSÃO	EMENTA	SITUAÇÃO ATUAL
PLS Nº 70/00 PROPOSTAS ANEXADAS PLS Nº 100 E 417/99 E 87 E 143/00	SEN. GERALDO CÂNDIDO	SEN. AMIR LANDO	CCJ, CAS E CAE	ISENTA AS MOTOCICLETAS, MOTONETAS E CICLOMOTORES DO PAGAMENTO DE PEDÁGIO. EM RODOVIAS FEDERAIS.	PRONTO PARA PAUTA NA CCJ, COM RELATÓRIO PELA REJEIÇÃO DO PROJETO E DOS QUE TRAMITAM EM CONJUNTO.
PLS Nº 87/00 PROPOSTAS ANEXADAS PLS Nº 100 E 417/99 E 70 E 143/00	SEN. LUIZ ESTEVÃO	SEN. AMIR LANDO	CCJ, CAS E CAE	ISENTA OS IDOSOS COM MAIS DE 65 ANOS DO PAGAMENTO DE PEDÁGIO.	PRONTO PARA PAUTA NA CCJ, COM RELATÓRIO PELA REJEIÇÃO DO PROJETO E DOS QUE TRAMITAM EM CONJUNTO.
PLS Nº 143/00 PROPOSTAS ANEXADAS PLS Nº 100 E 417/99 E 87 E 70/00	SEN. MOZARILDO CAVALCANTI	SEN. AMIR LANDO	CCJ, CAS E CAE	ISENTA DO PAGAMENTO DE PEDÁGIO OS VEÍCULOS CONDUZIDOS PELOS RESPECTIVOS PROPRIETÁRIOS MAIORES DE 65 ANOS.	PRONTO PARA PAUTA NA CCJ, COM RELATÓRIO PELA REJEIÇÃO DO PROJETO E DOS QUE TRAMITAM EM CONJUNTO.

TIPO	AUTOR	RELATOR	COMISSÃO	EMENTA	SITUAÇÃO ATUAL
PLS Nº 100/99 PROPOSTAS ANEXADAS PLS Nº 417/99 E 70, 87 E 143/00	SEN. EMILIA FERNANDES	SEN. AMIR LANDO	CCJ, CAS E CAE	ISENTA DO PAGAMENTO DE PEDÁGIO EM RODOVIAS FEDERAIS VEICULOS AUTOMOTORES ADAPTADOS PARA MOTORISTAS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA.	PRONTO PARA PAUTA NA CCJ, COM RELATÓRIO PELA REJEIÇÃO DO PROJETO E DOS QUE TRAMITAM EM CONJUNTO.
PLS Nº 417/99 PROPOSTAS ANEXADAS PLS Nº 100/99 E 70, 87 E 143/00	SEN. LAURO CAMPOS	SEN. AMIR LANDO	CCJ, CAS E CAE	ISENTA OS CAMINHÕES E TÁXIS DO PAGAMENTO DE PEDÁGIO EM RODOVIAS FEDERAIS.	PRONTO PARA PAUTA NA CCJ, COM RELATÓRIO PELA REJEIÇÃO DO PROJETO E DOS QUE TRAMITAM EM CONJUNTO.
PLS Nº 569/99 PROPOSTA ANEXADA PLS Nº 287/99.	SEN. LUIZ ESTEVÃO	SEN. GILVAN BORGES	CAS	DETERMINA DESCONTO DE 50% NAS TARIFAS DE PASSAGENS AÉREAS PARA OS MAIORES DE SESSENTA ANOS.	PRONTO PARA PAUTA NA CAS, COM RELATÓRIO FAVORÁVEL COM EMENDA Nº 1 (SUBSTITUTIVO)

TIPO	AUTOR	RELATOR	COMISSÃO	EMENTA	SITUAÇÃO ATUAL
PLS Nº 287/99 PROPOSTA ANEXADA PLS Nº 569/99.	SEN. RAMEZ TEBET	SEN. GILVAN BORGES	CAS	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTO NO VALOR DAS PASSAGENS PARA OS MAIORES DE SESSENTA ANOS.	PRONTO PARA PAUTA NA CAS, COM RELATÓRIO FAVORÁVEL COM EMENDA Nº 1 (SUBSTITUTIVO)
PLC Nº 31/01	DEP. LAURA CARNEIRO	ADEMIR ANDRADE	CAS	DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL A IDOSOS, GESTANTES, PORTADORES DE DEFICIÊNCIA E CRIANÇAS DE PRIMEIRA IDADE PARA MARCAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES COMPLEMENTARES NO SUS.	MATÉRIA COM A RELATORIA
PLS Nº 107/00	SEN. MOZARILDO CAVALCANTI	SEN. LAURO CAMPOS	CAE	DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE TAXA DE PASSAPORTE E DEMAIS DOCUMENTOS DE VIAGEM PARA MAIORES DE 65 ANOS.	PRONTO PARA PAUTA NA CAE, COM RELATÓRIO PELA REJEIÇÃO DO PROJETO.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – V. Exª será atendido na forma regimental.

Sobre a mesa, projeto de lei do Senado que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Leomar Quintanilha.

É lido o seguinte:

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 185, DE 2001**

Dispõe sobre a utilização do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS para quitação de prestações atrasadas dos financiamentos habitacionais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20

V – pagamento de parte das prestações, vencidas ou vincendas, decorrentes de financiamento habitacional concedido no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação – SFH, desde que:

§ 2º-A No caso do pagamento de prestações vencidas previsto no inciso V, a movimentação da conta vinculada só pode ocorrer uma única vez.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A legislação que rege o FGTS vislumbra as seguintes hipóteses para utilização dos recursos por parte do trabalhador: desemprego involuntário, aposentadoria, morte, carência de depósitos na conta vinculada (o que implica ausência do trabalhador do mercado de trabalho formal), aplicação em quotas de Fundos Mútuos de Privatização, ocorrência de neoplasia maligna ou Aids e compra da moradia própria.

Nesse último caso, a utilização dos recursos pode ser para pagamento total ou parcial do preço de aquisição de moradia própria, liquidação ou amortização extraordinária do saldo devedor de financiamento imobiliário e pagamento de parte das prestações decorrentes de financiamento habitacional concedido no âmbito do SFH.

Em princípio, pareceria que as principais situações vinculadas à aquisição da casa própria estão contempladas na legislação. No entanto, existe uma importante lacuna: não está contemplada a possibi-

dade de utilização do fundo para quitação de prestações atrasadas dos financiamentos habitacionais.

Tal lacuna significa privar o trabalhador, legítimo detentor dos recursos acumulados em sua conta vinculada junto ao FGTS, de regularizar eventual situação de inadimplência e impedir possível perda de seu imóvel. Isso prejudica sobremaneira não apenas o trabalhador, mas o próprio SFH, na medida em que a inadimplência representa um dos maiores entraves à saúde financeira do sistema.

O projeto de lei ora apresentado busca preencher essa lacuna. Permite a movimentação da conta vinculada do trabalhador no FGTS para pagamento de prestações tanto vincendas quanto vencidas.

Não obstante, cabe sublinhar que se propõe que a utilização dos recursos do fundo para quitação de prestações atrasadas dê-se apenas uma vez. Tal restrição visa impedir que tal utilização possa ser desvirtuada, transformando-se, em muitos casos, em estímulo ao aumento da inadimplência. Isso porque, na ausência de qualquer limitação, passa a ser interessante deixar de pagar as prestações mensais, quem sabe aplicar o respectivo valor no mercado financeiro, e depois utilizar o fundo para saldar a dívida.

Assim, certo de poder contar com o apoio dos nobres colegas, submeto a proposição à apreciação desta Casa.

Sala das Sessões, 27 de setembro de 2001 –
Waldeck Ornélas.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.036, DE 11 DE MAIO DE 1990

Atualizado em 17-9-01

Última atualização – MPV 2.197-43, 24-8-01 e MPV 2.216-37, 31-8-01, Lei nº 10.097, de 19-12-00

Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências.

Art. 20. A conta vinculada do trabalhador no FGTS poderá ser movimentada nas seguintes situações:

I – despedida sem justa causa, inclusive a indireta, de culpa recíproca e de força maior; (Incluído pela MPV 2.197-43, de 24-8-01)

II – extinção total da empresa, fechamento de quaisquer de seus estabelecimentos, filiais ou agências, supressão de parte de suas atividades, ou ainda falecimento do empregador individual sempre que qualquer dessas ocorrências implique rescisão de

contrato de trabalho, comprovada por declaração escrita da empresa, suprida, quando for o caso, por decisão judicial transitada em julgado;

III – aposentadoria concedida pela Previdência Social;

IV – falecimento do trabalhador, sendo o saldo pago a seus dependentes, para esse fim habilitados perante a Previdência Social, segundo o critério adotado para a concessão de pensões por morte. Na falta de dependentes, farão jus ao recebimento do saldo da conta vinculada os seus sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, expedido a requerimento do interessado, independente de inventário ou arrolamento;

V – pagamento de parte das prestações decorrentes de financiamento habitacional concedido no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), desde que:

a) o mutuário conte com o mínimo de 3 (três) anos de trabalho sob o regime do FGTS, na mesma empresa ou em empresas diferentes;

b) o valor bloqueado seja utilizado, no mínimo, durante o prazo de 12 (doze) meses;

c) o valor do abatimento atinja, no máximo, 80 (oitenta) por cento do montante da prestação.

VI – liquidação ou amortização extraordinária do saldo devedor de financiamento imobiliário, observadas as condições estabelecidas pelo Conselho Curador, dentre elas a de que o financiamento seja concedido no âmbito do SFH e haja interstício mínimo de 2 (dois) anos para cada movimentação;

VII – pagamento total ou parcial do preço da aquisição de moradia própria, observadas as seguintes condições:

a) o mutuário deverá contar com o mínimo de 3 (três) anos de trabalho sob o regime do FGTS, na mesma empresa ou empresas diferentes;

b) seja a operação financiável nas condições vigentes para o SFH;

VIII – quando o trabalhador permanecer 3 (três) anos ininterruptos, a partir de 1º de junho de 1990, fora do regime do FGTS, podendo o saque, neste caso, ser efetuado a partir do mês de aniversário do titular da conta; (Redação dada pela Lei nº 8.678, de 13-7-93)

IX – extinção normal do contrato a termo, inclusive o dos trabalhadores temporários regidos pela Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974;

X – suspensão total do trabalho avulso por período igual ou superior a 90 (noventa) dias, comprovada

da por declaração do sindicato representativo da categoria profissional.

XI – quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes for acometido de neoplasia maligna. (Influído pela Lei nº 8.922, de 25-7-94.)

XII – aplicação em quotas de Fundos Mútuos de Privatização, regidos pela Lei nº 6.385, de 7-12-76, permitida a utilização máxima de 50% (cinquenta por cento) do saldo existente e disponível em sua conta vinculada do fundo de Garantia do Tempo de Serviço, na data em que exercer a opção. (Influído pela Lei nº 9.491, de 9-9-97)

§ 1º A regulamentação das situações previstas nos incisos I e II assegurar que a retirada da que faz jus o trabalhador corresponda aos depósitos efetuados na conta vinculada durante o período de vigência do último contrato de trabalho, acrescida de juro e atualização monetária, deduzidos os saques.

§ 2º O Conselho Curador disciplinará o disposto no inciso V, visando beneficiar os trabalhadores de baixa renda e preservar o equilíbrio financeiro do FGTS.

§ 3º O direito de adquirir moradia com recursos do FGTS, pelo trabalhador, só poderá ser exercido para um único imóvel.

§ 4º O imóvel objeto de utilização do FGTS somente poderá ser objeto de outra transação com recursos do fundo, na forma que vier a ser regulamentada pelo Conselho Curador.

§ 5º O pagamento da retirada após o período previsto em regulamento, implicará atualização monetária dos valores devidos.

§ 6º Os recursos aplicados em quotas de Fundos Mútuos de Privatização, referidos no inciso XII, serão destinados, nas condições aprovadas pelo CND, a aquisições de valores mobiliários, no âmbito do Programa Nacional de Desestatização, de que trata a Lei nº 9.491, de 1997, e de programas estaduais de desestatização, desde que, em ambos os casos, tais destinações sejam aprovadas pelo CND. (Influído pela Lei nº 9.491, de 9-9-97) e (Redação dada pela Lei nº 9.635, de 29-4-98)

§ 7º Ressalvadas as alienações decorrentes das hipóteses de que trata o § 8º, os valores mobiliários a que se refere o parágrafo anterior só poderão ser integralmente vendidos, pelos respectivos Fundos, seis meses após sua aquisição, podendo ser alienada em prazo inferior parcela equivalente a 10% (dez por cento) do valor adquirido, autorizada a livre aplicação do produto dessa alienação, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976. (Influído pela Lei

nº 9.491, de 9-9-97) e (Redação dada pela Lei nº 9.635, de 29-4-98)

§ 8º As aplicações em Fundos Mútuos de Privatização são nominativas impenhoráveis, salvo as hipóteses previstas nos incisos I a IV e VI a XI deste artigo e o disposto na Lei nº 7.670, de 8-9-88, indisponíveis por seus titulares. (Incluído pela Lei nº 9.491, de 9-9-97)

§ 9º Decorrido o prazo mínimo de doze meses, contados da efetiva transferência das quotas para os Fundos Mútuos de Privatização, os titulares poderão optar pelo retorno para sua conta vinculada no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. (Incluído pela Lei nº 9.491, de 9-9-97)

§ 10. A cada período de seis meses, os titulares das aplicações em Fundos Mútuos de Privatização poderão transferi-las para outro fundo de mesma natureza. (Incluído pela Lei nº 9.491, de 9-9-97)

§ 11. O montante das aplicações de que trata o § 6º deste artigo ficará limitado ao valor dos créditos contra o Tesouro Nacional de que seja titular o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. (Incluído pela Lei nº 9.491, de 9-9-97)

§ 12. Desde que preservada a participação individual dos quotistas, será permitida a constituição de clubes de investimento, visando a aplicação em quotas de Fundos Mútuos de Privatização. (Incluído pela Lei nº 9.491, de 9-9-97)

§ 13. A garantia a que alude o § 4º do art. 13 desta Lei não compreende as aplicações a que se refere o inciso XII deste artigo. (Incluído pela Lei nº 9.491, de 9-9-97)

§ 14. O Imposto de Renda incidirá exclusivamente sobre os ganhos dos Fundos Mútuos de Privatização que excederem a remuneração das contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, no mesmo período. (Incluído pela Lei nº 9.491, de 9-9-97)

§ 15. Os recursos automaticamente transferidos da conta do titular no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em razão da aquisição de ações não afetarão a base de cálculo da multa rescisória de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 18 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 9.491, de 9-9-97)

§ 16. Os clubes de investimento a que se refere o § 12 poderão resgatar, durante os seis primeiros meses de sua constituição, parcela equivalente a 5% (cinco por cento) das cotas adquiridas, para atendimento de seus desembolsos, autorizada a livre aplicação do produto dessa venda, nos termos da Lei nº

6.385, de 7 de dezembro de 1976. (Incluído pela Lei nº 9.635, de 29-4-98)

§ 17. Fica vedada a movimentação da conta vinculada do FGTS nas modalidades previstas nos incisos V, VI e VII deste artigo, nas operações firmadas, a partir de 25 de junho de 1998, no caso em que o adquirente já seja proprietário ou promitente comprador de imóvel localizado no Município onde resida, bem como no caso em que o adquirente já detenha, em qualquer parte do País, pelo menos um financiamento nas condições do SFH. (Incluído pela MPV 2.197-43, de 24-8-01)

§ 18. É indispensável o comparecimento pessoal do titular da conta vinculada para o pagamento da retirada nas hipóteses previstas nos incisos I, II, III, VIII, IX e X deste artigo, salvo em caso de grave moléstia comprovada por perícia médica, quando será paga a procurador especialmente constituído para esse fim." (Incluído pela MPV 2.197-43, de 24-8-01)

.....

*(À Comissão de Assuntos Sociais –
decisão terminativa.)*

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – O projeto lido será publicado e remetido à comissão competente.

Sobre a mesa, projeto de lei do Senado que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Leomar Quintanilha.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 186, DE 2001

**Institui a Política Nacional do Livro,
e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

Da Política Nacional do Livro – Diretrizes Gerais

Art. 1º Esta lei institui a Política Nacional do Livro, mediante as seguintes diretrizes:

I – assegurar ao cidadão o pleno exercício do direito de acesso e uso do livro;

II – o livro é o meio principal e insubstituível da difusão da cultura e transmissão do conhecimento, do fomento à pesquisa social e científica, da conservação do patrimônio nacional, da transformação e aperfeiçoamento social e da melhoria da qualidade de vida;

III – fomentar e apoiar a produção, a edição, a difusão, a distribuição e a comercialização do livro;

IV – estimular a produção intelectual dos escritores e autores brasileiros, tanto de obras científicas como culturais;

V – promover e incentivar o hábito da leitura;

VI – propiciar os meios para fazer do Brasil um grande centro editorial;

VII – competir no mercado internacional de livros, ampliando a exportação de livros nacionais;

VIII – apoiar a livre circulação do livro no País;

IX – capacitar a população para o uso do livro como fator fundamental para seu progresso econômico, político, social e para promover a justa distribuição do saber e da renda;

X – instalar e ampliar no País livrarias, bibliotecas e pontos de venda do livro;

XI – propiciar aos autores, editores, distribuidores e livreiros as condições necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

CAPÍTULO II

Do Livro

Art. 2º Considera-se livro, para efeitos desta Lei, a publicação de textos escritos em fichas ou folhas, não periódica, grampeada, colada ou costurada, em volume cartonado, encadernado ou em brochura, em capas avulsas, em qualquer formato e acabamento.

Parágrafo único. São equiparados a livro:

I – fascículos, publicações de qualquer natureza que representem parte de livro;

II – materiais avulsos relacionados com livro, impressos em papel ou em material similar;

III – roteiros de leitura para controle e estudo de literatura ou de obras didáticas;

IV – álbuns para colorir, pintar, recortar ou armar;

V – Atlas geográficos, históricos, anatômicos, mapas e cartogramas;

VI – textos derivados de livro ou originais, produzidos por editores, mediante contrato de edição celebrado com o autor, com a utilização de qualquer suporte.

Art. 3º É livro brasileiro o publicado por editora sediada no Brasil, em qualquer idioma, bem como o impresso ou fixado em qualquer suporte no exterior por editor sediado no Brasil.

Art. 4º É livre a entrada no país de livros em língua estrangeira ou portuguesa, isentos de imposto de importação ou de qualquer taxa, independente de licença alfandegária prévia.

CAPÍTULO III

Da editoração, distribuição e comercialização do livro

Art. 5º Para efeitos desta lei, é considerado:

I – autor a pessoa física criadora de livros;

II – editor a pessoa física ou jurídica que adquire o direito de reprodução de livros, dando a eles tratamento adequado à leitura;

III – distribuidor a pessoa jurídica que opera no ramo de compra e venda de livros por atacado;

IV – livreiro a pessoa jurídica ou representante comercial autônomo que se dedica à venda de livros.

Art. 6º Na editoração do livro, é obrigatória a adoção do Número Internacional Padronizado, bem como a ficha de catalogação para publicação.

Parágrafo único. O número referido no **caput** deste artigo constará da quarta capa do livro impresso.

Art. 7º O Poder Executivo estabelecerá formas de financiamento para as editoras e para o sistema de distribuição do livro, por meio de criação de linhas de crédito específicas.

Parágrafo único. Cabe, ainda, ao Poder Executivo implementar programas anuais para manutenção e atualização do acervo das bibliotecas públicas, universitárias e escolares.

Art. 8º É permitida a formação de um fundo de provisão para depreciação de estoques e de adiantamento de direitos autorais.

§ 1º Para a gestão do fundo levar-se-á em conta o saldo existente no último dia de cada exercício financeiro legal, na proporção do tempo de aquisição, observados os seguintes percentuais:

I – mais de um ano e menos de dois anos: trinta por cento do custo direto de produção;

II – mais de dois anos e menos de três anos: cinquenta por cento do custo direto de produção;

III – mais de três anos: cem por cento do custo direto de produção.

§ 2º Ao fim de cada exercício financeiro legal será feito o ajustamento da provisão dos respectivos estoques.

Art. 9º O fundo e seus acréscimos serão levados a débito da conta própria de resultado, sendo seu valor dedutível, para apuração do lucro real; as reversões por excesso irão a crédito para tributação.

Art. 10. É facultada às editoras a contratação de trabalho autônomo de revisores, redatores, capistas, tradutores, diagramadores, e outros similares, sem configuração de vínculo empregatício.

Art. 11. Os contratos firmados entre autores e editores de livros para cessão de direitos autorais para publicação deverão ser cadastrados na Fundação Biblioteca Nacional, no Escritório de Direitos Autorais.

CAPÍTULO IV Da Difusão do Livro

Art. 12. Cabe ao Poder Executivo criar e executar projetos de acesso ao livro e incentivo à leitura, ampliar os já existentes e a implementar, isoladamente ou em parcerias públicas ou privadas, as seguintes ações em âmbito nacional:

I – tornar obrigatória a aquisição de livros, por meio do Departamento Nacional do Livro da Fundação Biblioteca Nacional, com a descentralização da escolha para Estados e Municípios;

II – criar parcerias, públicas ou privadas, para o desenvolvimento de programas de incentivo à leitura, com a participação de entidades públicas e privadas;

III – estimular a criação e execução de projetos voltados para o estímulo e a consolidação do hábito de leitura, mediante:

a) revisão e ampliação do processo de alfabetização e leitura de textos de literatura nas escolas;

b) introdução da hora de leitura diária nas escolas;

IV – instituir programas, em bases regulares, para a exportação e venda de livros brasileiros em feiras e eventos internacionais.

V – estabelecer tarifa postal preferencial, reduzida, para o livro brasileiro;

VI – criar cursos de capacitação do trabalho editorial, gráfico e livreiro em todo o território nacional.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a promover o desenvolvimento de programas de ampliação do número de livrarias e pontos de venda no País, podendo ser ouvidas as Administrações Estaduais e Municipais competentes.

Art. 14. Inclua-se a seguinte alínea f no § 3º do art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991:

“Art. 18.....
§ 3º.....

f) instalação de novas livrarias.” (NR)

CAPÍTULO V Das Disposições Gerais

Art. 15. A União, Estados, Distrito Federal e Municípios consignarão, em seus respectivos orçamentos, verbas às bibliotecas para sua manutenção e aquisição de livros.

Art. 16. A inserção de rubrica orçamentária pelo Poder Executivo para financiamento da modernização e expansão do sistema bibliotecário e de programas de incentivo à leitura será feita por meio do Fundo Nacional de Cultura.

Art. 17. Com a finalidade de controlar os bens patrimoniais das bibliotecas públicas, o livro não é considerado material permanente.

Art. 18. O Poder Executivo regulamentará esta lei em cento e oitenta dias de sua publicação.

Justificação

“Nosso País é jovem; ainda está em formação, à procura de sua identidade. A cultura desempenha um papel primordial nesse processo. Ela é ao mesmo tempo um objetivo e um instrumento do projeto nacional brasileiro. Cabe-nos, portanto, a tarefa cada vez mais premente de adequar as metas do nosso desenvolvimento econômico aos rumos e ao papel decisivo que a educação e a cultura devem assumir neste País. Nenhum País é forte, coeso, generoso, se seus valores espirituais são reprimidos.”

“Necessita nossa literatura do incentivo de toda a sociedade. São imprescindíveis medidas concretas, materiais, que incluam a criação de facilidades, subsídios e incentivos fiscais para a abertura de livrarias e bibliotecas e para a ampliação do mercado livreiro em nosso País, novos pontos de distribuição e de divulgação da literatura. É fundamental o fortalecimento da indústria editorial, de que tanto depende o desenvolvimento material e espiritual, mediante a abertura de crédito prioritário e barato para as editoras, algumas das quais foram já parte do patrimônio nacional.”

Estes conceitos foram por mim emitidos no dia 17 de abril de 1985, na abertura do Congresso Nacional de Escritores, no Teatro Sérgio Cardoso, em São Paulo, um mês após assumir a Presidência da República. E verifico que, ainda que algo já tenha sido feito, as opiniões continuam atuais e nossas necessidades igualmente evidentes.

Imperativa é a obrigação de o Poder Público promover o mais amplo acesso do cidadão aos bens culturais, em consonância com o que reza a Carta Magna, em seu artigo 215: “O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional.”

Nada mais legítimo, portanto, que o Congresso Nacional se adiante e tome a iniciativa de propor uma legislação que estatui as linhas mestras da Política Nacional do Livro.

Em plena era da sociedade da informação, o livro e a leitura continuam a ser os principais instrumentos para a difusão da cultura e do saber.

Não há como vislumbrar a superação dos graves problemas de desigualdade social que afligem a população brasileira sem corretas e eficazes normas de revisão do processo de leitura, da implantação e da consolidação do hábito da leitura, e do necessário estímulo à edição, à distribuição e ao consumo do livro.

Não há nação desenvolvida sem a plena democratização do acesso ao livro, principal meio da difusão da cultura, da transmissão do conhecimento e do fomento da pesquisa social e científica. Por meio da leitura é que se forma o cidadão, apto a ler e entender a informação fixada pela escrita; a conviver com familiaridade com o livro, a imprensa escrita e o computador; a consumir literatura, ciência e informação, em benefício da ampliação do seu universo de conhecimento, melhoria de sua qualidade de vida e resgate social e econômico do País.

Sem essa capacitação, o cidadão não tem acesso a determinados benefícios sociais e econômicos restritos à parcela letrada da população. Apenas instrumentalizando o conjunto da sociedade é que alcançaremos um patamar condigno de progresso e de desenvolvimento. A aquisição do conhecimento mais ou menos uniforme, respeitada a capacidade individual, talvez seja a única maneira de tornar a sociedade menos injusta, menos insegura, mais igual. E não se conhece instrumento melhor do que o livro, em sentido lato, para esta realização.

Nesse sentido, o presente projeto de lei tem como beneficiário primeiro o cidadão, o leitor, colocando à sua disposição a capacitação para a vida por meio do livro, ou seja, do próprio conhecimento. Sem perder de vista a dupla natureza inerente a livro – a um tempo um bem cultural e um bem econômico –, este instrumento legal constitui não apenas uma declaração de princípios, mas é ato imprescindível e determinante para o posterior estabelecimento de normas que regulamentem as propostas nele contidas, que permitirão a completa implementação de programas e ações perenizadores de suas intenções.

Contribuições legitimamente emanadas da Fundação Biblioteca Nacional, da Câmara Brasileira do Livro, da Secretaria do Livro e da Leitura do Ministério da Cultura, bem como a referência constituída por diplomas legais congêneres de países europeus e americanos, entre os quais México, Venezuela, Espanha, Argentina, Estados Unidos, são as fontes para a

presente proposição que vem suprir uma gritante lacuna na legislação nacional.

Reclamada pelos diferentes setores envolvidos com a questão, o projeto que ora apresentamos, se lei, abrirá espaço para a constituição de ferramentas indispensáveis para que o Brasil possa superar a maioria dos seus mais críticos problemas, criando gerações que exercitem o seu direito de acesso e plena fruição das fontes da cultura nacional, consoante o que reza a Constituição Federal.

Sala das Sessões, 27 de setembro de 2001 –
Senador **José Sarney**.

*LEGISLAÇÃO CITADA,
ANEXADA PELA SUBSECRETARIA DE ATA*

LEI Nº 9.874, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1999

**Altera dispositivos da Lei nº 8.313,
de 23 de dezembro de 1991, e dá outras
providências.**

Faço saber que o Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 1.871-27, de 1999, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente, para os efeitos do disposto no parágrafo único do art. 62 da Constituição Federal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 3º, 4º, 9º, 18, 19, 20, 25, 27, 28 e 30 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

.....

V –

.....

c) ações não previstas nos incisos anteriores e consideradas relevantes pelo Ministro de Estado da Cultura, consultada a Comissão Nacional de Apoio à Cultura.” (NR)

“Art. 4º.....

.....

§ 1º O FNC será administrado pelo Ministério da Cultura e gerido por seu titular, para cumprimento do Programa de Trabalho Anual, segundo os princípios estabelecidos nos arts. 1º e 3º.

§ 2º Os recursos do FNC somente serão aplicados em projetos culturais após aprovados, com parecer do órgão técnico competente, pelo Ministro de Estado da Cultura.

.....

§ 6º Os recursos do FNC não poderão ser utilizados para despesas de manutenção administrativa do Ministério da Cultura, exceto para a aquisição ou

locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento das finalidades do Fundo.

....."(NR)

"Art. 9º São considerados projetos culturais e artísticos, para fins de aplicação de recursos do Ficart, além de outros que venham a ser declarados pelo Ministério da Cultura:

.....

V – outras atividades comerciais ou industriais, de interesse cultural, assim consideradas pelo Ministério da Cultura." (NR)

"Art. 18. Com o objetivo de incentivar as atividades culturais, a União facultará às pessoas físicas ou jurídicas a opção pela aplicação de parcelas do Imposto sobre a Renda, a título de doações ou patrocínios, tanto no apoio direto a projetos culturais apresentados por pessoas físicas ou por pessoas jurídicas de natureza cultural, como através de contribuições ao FNC, nos termos do art. 5º, inciso II, desta lei, desde que os projetos atendam aos critérios estabelecidos no art. 1º desta lei.

§ 1º Os contribuintes poderão deduzir do Imposto de Renda devido as quantias efetivamente despendidas nos projetos elencados no § 3º, previamente aprovados pelo Ministério da Cultura, nos limites e nas condições estabelecidos na legislação do Imposto de Renda vigente, na forma de:

a) doações; e

b) patrocínios.

§ 2º As pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real não poderão deduzir o valor da doação ou do patrocínio referido no parágrafo anterior como despesa operacional.

§ 3º As doações e os patrocínios na produção cultural, a que se refere o § 1º, atenderão exclusivamente aos seguintes segmentos:

a) artes cênicas;

b) livros de valor artístico, literário ou humanístico;

c) música erudita ou instrumental;

d) circulação de exposições de artes plásticas;

e) doações de acervos para bibliotecas públicas e para museus." (NR)

"Art. 19. Os projetos culturais previstos nesta lei serão apresentados ao Ministério da Cultura, ou a quem este delegar atribuição, acompanhados do orçamento analítico, para aprovação de seu enquadramento nos objetivos do Pronac.

§ 1º O proponente será notificado dos motivos da decisão que não tenha aprovado o projeto, no prazo máximo de cinco dias.

§ 2º Da notificação a que se refere o parágrafo anterior, caberá pedido de reconsideração ao Ministro de Estado da Cultura, a ser decidido no prazo de sessenta dias.

.....

§ 7º O Ministério da Cultura publicará anualmente, até 28 de fevereiro, o montante dos recursos autorizados pelo Ministério da Fazenda para a renúncia fiscal no exercício anterior, devidamente discriminados por beneficiário.

.....

(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Educação, cabendo à última a decisão terminativa.)

O SR. JOSÉ SARNEY (PMDB – AP) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – De acordo com o art. 14, inciso VII, do Regimento Interno, concedo a palavra ao autor do projeto, o ilustre e eminente Senador José Sarney, por cinco minutos.

O SR. JOSÉ SARNEY (PMDB – AP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, cheguei a este plenário para justificar a apresentação deste projeto que institua Política Nacional do Livro, mas tenho a felicidade de estar aqui neste dia, em que se faz uma homenagem aos idosos.

Em primeiro lugar, gostaria de agradecer aos Senadores Maguito Vilela e Sebastião Rocha a referência generosa que fizeram à minha sagrada mãe nesta manhã, este coração generoso que me deu vida e bondade. Acho que essa homenagem deve ser estendida a todas as nossas mães. Certamente, algumas desapareceram, outras estão presentes, mas acompanhamas nossas vidas.

Ao mesmo tempo, gostaria de acentuar o quanto este País é extraordinário e dá oportunidades a cada um de nós cada vez maiores e melhores. Em poucos países do mundo, isso acontece. Quando ouço o Senador Maguito Vilela homenagear sua mãe e contar que é filho de família de lavradores que ganhavam salário mínimo, também me recordo de que a minha mãe é uma retirante da seca de 1921, do Nordeste, que saiu de Correntes para os vales úmidos do Maranhão, também filha de lavradores.

Hoje, temos o Senador Maguito Vilela, que, com o seu brilho, foi Governador de Goiás, e a generosidade do Criador, que me fez também Governador do meu Estado e Presidente da República. Um País com tamanha mobilidade deve representar para todos nós

um símbolo. Poucos países no mundo têm a capacidade de dar às pessoas a oportunidade de ascenderem das camadas mais humildes até as maiores responsabilidades nacionais.

Apresento, hoje, um projeto sobre o livro. Devo fazer uma conexão entre esta data, em que se reverenciam os idosos, e o livro. Góngora escreveu o seguinte verso: "O tempo tem carícias para as coisas velhas". Um país que cultiva a idolatria aos idosos deve também ter um lado especial de respeitabilidade, porque os idosos representam o passado. Um país que não vê o seu passado não tem condições de avaliar o seu presente, nem tem perspectivas quanto ao seu futuro.

O livro é uma das descobertas mais antigas do homem, talvez a maior de todas. O meu projeto visa justamente criar uma política nacional do livro.

Com os anos ficamos cheios de recordações. Recordo-me de que, em meados de 1972 – ano terrível em que o Brasil passava por tantas dificuldades –, fiz um primeiro discurso sobre meio ambiente que, naquele tempo, se chamava poluição e ecologia. A expressão "meio ambiente" não tinha ainda a força desses dias. Ao sair da tribuna, o Senador Daniel Krieger abordou-me: "Sarney, a essa altura, com esses acontecimentos todos, o senhor está falando em um Senado que está meio sem atenção para esses problemas de ecologia e poluição", pois o problema do meio ambiente, naquele tempo, não estava com a visibilidade de hoje.

Hoje, com o Brasil atravessando tantos problemas e com o mundo mergulhado nessa crise que nos estarrece, é interessante que estejamos aqui preocupados com o problema do livro. Joseph Chamberlain, em suas memórias, apontou o que considerava ser uma das desvantagens de seu sucessor. Para ele, Churchill, recém empossado no cargo de Primeiro-Ministro da Inglaterra, naquele verão de maio de 1940, quando se viviam dias terríveis em que se jogava a sorte da liberdade do mundo livre, era um homem estranho e não iria muito longe, pois em meio daquela confusão toda, continuava pensando em seus livros.

Na realidade, penso que o livro é sempre uma extraordinária preocupação para todos nós. A meu ver, é a maior descoberta da Humanidade. Quando se fala que o livro vai acabar, que as novas tecnologias irão destruí-lo e que o homem irá encontrar novas formas para substituí-lo, discordo, porque o livro é a maior das tecnologias do homem.

Primeiramente, porque ele não precisa de energia, não tem que ser ligado em nenhum lugar; depois,

ele não precisa ser conectado, ele abre em qualquer página e fecha sem qualquer conexão; ele cai e não quebra; e não há quem possa levar uma outra tecnologia – uma televisão ou um monitor que projete o livro – para ler na cama. Mas podemos levar o livro para qualquer lugar. E há livros sobre todos os assuntos.

E tive a sorte, Sr. Presidente, de Deus me dar e eu encontrar ainda criança esse grande amigo, que tem me acompanhado a vida inteira, do qual não me separei um momento, um dia, um instante, que é o livro.

Então, estou aqui hoje, no meio dessas perplexidades pelas quais o Senado e o mundo estão atravessando, exigindo as nossas meditações, para apresentar um projeto que institui a política nacional do livro.

E pretendo mesmo que aqui nos reunamos, alguns Senadores, para criarmos uma bancada do livro, que está tão esquecido hoje no Brasil. Nenhum país é forte, Sr. Presidente, coeso, generoso, sem que ele tenha preocupação com seus valores espirituais.

A minha causa parlamentar sempre foi a cultura. Ao longo de toda a minha vida parlamentar, fazendo um balanço do que exerci nesta Casa como Parlamentar, vejo que apresentei muitos e muitos projetos sobre cultura, incentivos culturais, sempre preocupado com esses assuntos, porque considero que nenhum país do mundo pode ser uma potência política, uma potência econômica se não for uma potência cultural. Podemos ter preocupações sobre bens materiais mas, evidentemente, devemos colocar na mesa do planejador a preocupação pela produção de bens espirituais.

É nesse sentido que o projeto que apresento hoje nesta Casa institui um incentivo para toda a sociedade, medidas concretas, materiais, que incluam a criação de facilidades, subsídios, incentivos fiscais para a abertura de livrarias, bibliotecas e para a ampliação do mercado livreiro em nosso País, novos pontos de distribuição e de divulgação da literatura. É fundamental o fortalecimento da indústria editorial, de que tanto depende o desenvolvimento material e espiritual, mediante a abertura de crédito prioritário para as editoras, algumas das quais foram parte do patrimônio nacional.

Finalizando, Sr. Presidente – sou um dos que mais deseja preservar o Regimento, sou um fanático pela sua preservação, mas o estou violando porque estava vendo a Casa vazia; agora vejo que temos outros assuntos e a nossa Casa já está cheia –, quero

agradecer a contribuição que deu a este projeto a Fundação Biblioteca Nacional, a Câmara Brasileira do Livro, a Secretaria do Livro e da Leitura do Ministério da Cultura e também as fontes que tive a oportunidade de consultar e contribuíram para a apresentação desse projeto, como as legislações existentes no México, Venezuela, Espanha, Argentina e Estados Unidos.

Eram essas as palavras que tinha a proferir, Sr. Presidente, agradecendo a V. Ex^a e a todos os meus colegas a bondade de ouvirem essas poucas palavras sobre um personagem que não devia estar presente nas preocupações do dia de hoje nesta Casa: o Livro.

Durante o discurso do Sr. José Sarney, o Sr. Antonio Carlos Valadares, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Ramez Tebet, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – O Projeto de Lei do Senado n.º 186, de 2001, de autoria do eminente Senador José Sarney, será despachado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, e, nos termos do art. 49, inciso I, do Regimento Interno, à Comissão de Educação.

Sobre a mesa projeto de lei do Senado que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Leomar Quintanilha.

É lido o seguinte:

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 187, DE 2001**

**Denomina “Barragem Padre Cícero”
a Barragem do Castanhão, no Estado do
Ceará.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica denominada “Barragem Padre Cícero” a Barragem do Castanhão, situada no Município de Jaguaribara, Estado do Ceará.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Em todo o Brasil, especialmente na região Nordeste, os períodos de estiagem prolongada, fazem explodir o fervor de um povo, que deposita na fé a esperança de um tempo melhor. O cearense acostumou-se a rogar a Padre Cícero.

Padre Cícero Romão Batista nasceu na cidade do Crato, Estado do Ceará, no dia 24 de março de

1844. Aos doze anos faz voto de castidade, influenciado pela leitura da vida de São Francisco de Sales, ordenando-se padre no ano de 1870.

Fixando residência na cidade de Juazeiro do Norte, celebra sua primeira missa em 1871, tornando-se símbolo da religiosidade popular cearense. Uma espécie de pastor de almas com os pés bem firmes no chão. Alguém que, sempre movido pela fé em Deus, soube movimentar-se entre os homens, auscultar-lhes os sentimentos e agir em benefício da coletividade.

De natureza afável e fala mansa, foi aos poucos atraindo um número maior de fiéis para sua paróquia. Histórias de milagres começaram a surgir em torno de seu nome e, a partir de então, milhares de pessoas começaram a chegar em busca de assistência espiritual.

Não são poucas, portanto, as razões que motivam a homenagem que se pretende prestar. Ademais, levar o nome de Padre Cícero à Barragem do Castanhão, obra que é resultado dos esforços conjuntos do Governo Federal e do Governo do Estado do Ceará, significa não apenas reverenciar sua memória, mas particularmente registrar perante a História o destacado papel desse brasileiro na luta por melhores condições de vida de seu povo.

Por tudo isso, Padre Cícero foi muito mais do que simples sacerdote ou homem público, atingindo em vida uma dimensão que supera rótulos e transcende modelos. Daí, a perenidade de seu nome.

Estou certo, assim, de que a presente proposição merecerá o apoio dos membros do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, 27 de setembro de 2001. –
Senador **LÚCIO ALCÂNTARA**.

(À Comissão de Educação, em decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – O projeto lido será publicado e remetido à comissão competente.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

É lido o seguinte:

**REQUERIMENTO Nº 544, DE 2001
(Nº 38/2001 – CFC)**

Requeiro, nos termos do artigo 216, do Regimento Interno desta Casa, sejam solicitadas informações ao Senhor Minis-

tro das Minas e Energia e ao Presidente do Sindicato das Empresas Distribuidoras de Combustíveis e Derivados, objetivando fornecer a essa Comissão de Fiscalização e Controle dados sobre a produção e distribuição quantitativa dos combustíveis gasolina, álcool e óleo diesel.

Justificação

Somos testemunhas de várias denúncias, que diariamente nos chegam sobre desvios de combustíveis, adulteração de produtos, falta de controle na emissão de notas fiscais e sonegação de impostos.

Por outro lado, há ainda a questão do roubo de cargas, que além de ameaçar a vida do trabalhador, tornou-se problema de tamanha gravidade que fundamentou a criação de uma comissão destinada a analisar e propor suas causas e efeitos.

Diantedisso, considero oportuno o pedido de informações que pode e nos prover com dados que nos levem à solução de importante questão.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2001. – **Ney Suassuna**, Presidente – **Wellington Roberto**, Autor – **Antonio Carlos Junior** – **Geraldo Althoff** – **Moreira Mendes** – **Freitas Neto** – **Luiz Otavio** – **Alberto Silva** – **Valmir Amaral**.

(À Mesa, para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – O requerimento lido vai à Mesa para decisão.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – A Presidência comunica ao Plenário que recebeu o Recurso n.º 22, de 2001, interposto no prazo regimental, no sentido de que seja submetido ao Plenário o Projeto de Lei do Senado n.º 57, de 2000, de autoria do Senador Álvaro Dias, que altera a redação dos arts. 259, 261 e 496 da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil.

A matéria ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis para recebimento de emendas, de acordo com o disposto no art. 235, II, "c", do Regimento Interno.

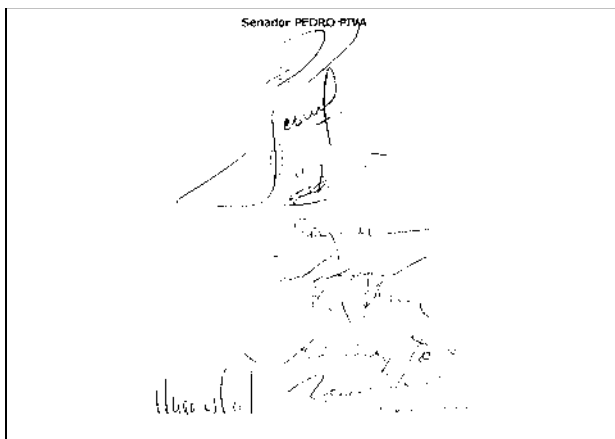
É o seguinte o recurso recebido:

RECURSO Nº 22, DE 2001

Nos termos do artigo 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno, interpostos recursos no sentido de que o Projeto de Lei do Senado n.º 57, de 2000, que altera a redação dos arts. 259, 261 e 496 da Lei n.º 5.869, de

11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, seja submetido à deliberação do Plenário.

Sala das Sessões, de setembro de 2001. – Senador **Pedro Piva**.



O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 194, DE 1999

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso n.º 23, de 1999)

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento n.º 528, de 2001 – art. 345, II, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado n.º 194, de 1999, de autoria do Senador Roberto Requião, que altera a Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, que "estabelece normas para as eleições" para ampliar a segurança e a fiscalização do voto eletrônico, tendo,

Pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sob n.ºs 829, de 1999, e 1.033, de 2001; 1º pronunciamento (sobre o Projeto), Relator: Senador Romeu Tuma, favorável, com a Emenda n.º 1-CCJ que apresenta, com voto contrário do Senador Francelino Pereira e vencido, em separado, do Senador Ramez Tebet; 2º pronunciamento (em reexame, nos termos do Requerimento n.º 434, de 2000), Relator: Senador Romeu Tuma, favorável, nos termos da Emenda n.º 2-CCJ (Substitutivo) que oferece.

Discussão, em globo, do projeto e das emendas, em turno único.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (Bloco/PDT – AP)
– Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – É sobre o assunto?

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (Bloco/PDT – AP)
– Desejo um esclarecimento sobre o assunto, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Senador Sebastião Rocha.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (Bloco/PDT – AP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, em se tratando de substitutivo, haverá turno suplementar?

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Se for aprovado, sim.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (Bloco/PDT – AP)
– Sr. Presidente, eu tenho uma emenda para apresentar, por isso a minha indagação.

Neste caso, peço a palavra para discutir a matéria, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra, para discutir, ao nobre Senador Sebastião Rocha, por dez minutos.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (Bloco/PDT – AP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, este é um projeto de grande importância para o Brasil.

Quando se fala em democracia, a primeira coisa que se exige é lisura, transparência, confiança, segurança no processo eleitoral. É isso o que nós queremos para o Brasil moderno, que avançou no processo eleitoral com relação à implantação do sistema eletrônico de votação, pois, nas eleições municipais, praticamente 100% dos eleitores votaram pelo sistema eletrônico. Portanto, este projeto propõe garantias para que o eleitor se sinta seguro e que, de forma transparente, confiante o Brasil possa ter o resultado real das eleições.

Trata-se de um projeto apoiado pelo Tribunal Superior Eleitoral, que foi relatado pelo Senador Romeu Tuma e oriundo de lutas permanentes do Senador Roberto Requião, apoiado incessantemente pelo Presidente Nacional do PDT, Leonel Brizola. No entanto, o substitutivo aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – embora a Comissão tenha tido uma preocupação em, primeiro, aprovar de forma rápida um projeto dessa natureza e, em segundo, de avançar o máximo possível no aprimoramento do processo eleitoral –, no meu entendimento e no dos membros do Tribunal Superior Eleitoral, traz alguns problemas que, se não forem sanados, podem comprometer a clareza, a transparência, não digo nem a lisura, mas podem colocar em risco, inclusive, todo o processo de apuração da votação das eleições.

Então, Sr. Presidente, como não sei se terei oportunidade de fazê-lo mais adiante, creio que este seja o momento, a oportunidade de debater ou de defender emenda por emenda. Parece-me que está em processo de discussão o projeto e as emendas, razão pela qual vou apresentar algumas emendas em turno suplementar, com o objetivo de aperfeiçoar o projeto. Portanto, peço a especial atenção do Relator, Senador Romeu Tuma, e de todos os Senadores presentes, para que possamos analisar emenda por emenda, e se for, logicamente, do interesse da maioria, aprová-las.

O primeiro aspecto importante é que o projeto original trazia a oportunidade de o eleitor votar em separado. No caso do eleitor, a primeira vez, registrar o seu voto e observar que o resultado do mesmo, na tela da urna eletrônica, for diferente daquele que ele objetivava e votar pela segunda vez e novamente se mostrar diferente o resultado, aí se cria, de acordo com o projeto aprovado, uma lacuna, um vácuo, porque esse eleitor apenas comunica à presidência da mesa, que manda verificar a urna, mas o eleitor praticamente deixa de votar.

Uma das emendas que está sendo apresentada é no sentido de que o eleitor possa dar seu voto em separado, o que altera o §5º do art. 59, que leio:

Se, ao conferir o seu voto impresso, o eleitor não concordar com os dados nele registrados, poderá cancelá-lo e repetir a votação pelo sistema eletrônico. Caso reitere a discordância entre os dados da tela da urna eletrônica e o voto impresso, seu voto será colhido em separado e apurado na forma que for regulamentado pelo Superior Tribunal Eleitoral, observado, no que cabível, o disposto no art. 82 desta lei.

Então, esta é a proposta: que seja permitido que o eleitor vote em urna separada no caso de haver duas falhas, duas divergências quanto ao seu voto registrado na urna eletrônica.

O Sr. Bello Parga (PFL – MA) – Permite-me um aparte, Senador?

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (Bloco/PDT – AP)
– Pois não, Senador Bello Parga.

O Sr. Bello Parga (PFL – MA) – Eu também apresentei à Mesa uma emenda nesse mesmo sentido e com esse mesmo teor, de maneira que pode contar também com o meu apoio no tocante a essa emenda.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (Bloco/PDT – AP)
– O Senador Bello Parga apresentou emenda semelhante, o que demonstra que há um desejo do Plenário em debater esse assunto e, se possível, aprová-lo.

O Sr. Bello Parga (PFL – MA) – Gostaria de esclarecer que essa preocupação foi levantada pelo Sr. Ministro Nelson Jobim, ontem na Comissão.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (Bloco/PDT – AP)
– Exatamente. Eu dizia aqui que também é de desejo do

Tribunal Superior Eleitoral, na pessoa do seu Presidente, Ministro Nelson Jobim, o aprimoramento do Projeto.

Sr. Presidente, dentre as emendas, destacarei uma. O Projeto prevê que, se uma das máquinas, em uma determinada zona eleitoral, apresentar defeito – como, por exemplo, o caso de o eleitor votar a primeira vez e aparecer um voto divergente; votar a segunda vez e o voto, novamente, não ser correspondente ao seu desejo –, dez urnas serão abertas para análise e investigação. Para cada urna com defeito, dez urnas serão abertas. Isso pode fazer com que o processo de votação seja interminável, caso se dissemine pelo Brasil afora. Poderá haver manobras de terrorismo psicológico por todo o Brasil no sentido de que determinado Partido, que, durante a apuração estiver perdendo, deseje tumultuar o processo eleitoral e comece a pedir a pessoas que votem de forma equivocada e denunciem à Mesa que o computador não está processando seu voto de acordo com a sua vontade. Assim, para cada urna com defeito, serão abertas dez. Imaginem isso pelo Brasil afora.

Não sei se o nobre Senador Bello Parga apresentou também essa emenda. Eu apresentei um elenco de emendas, dentre as quais essa no sentido de que a decisão fique para o juiz. Em vez de, para cada urna com defeito, serem averiguadas 10 urnas, que a decisão fique para o juiz, que adotará o procedimento que julgar adequado e necessário para corrigir o problema ocorrido em determinada seção eleitoral.

Essas são as principais emendas que ofereço ao projeto, num total de oito, que teremos certamente oportunidade de votar.

É importante destacar que esse projeto é fundamental para que possamos ter eleições mais confiáveis no Brasil e, por isso, precisamos votá-lo em regime de urgência. As emendas apresentadas não prejudicarão a tramitação do projeto, haja vista que o relator poderá oferecer parecer de plenário, e podemos votar o projeto ainda hoje para que seja encaminhado à Câmara.

Ressalto ainda que, se o Senado não fizer essas correções aqui, o projeto poderá sofrer correções na Câmara e terá que retornar ao Senado, o que poderá prejudicar, então, o prazo legal de 5 de outubro para que qualquer lei entre em vigor para as próximas eleições.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sr^{as} e Srs. Senadores, tentarei ordenar os trabalhos na votação deste projeto. Sugiro que votemos primeiro o Substitutivo e, em turno suplementar, discutiremos as emendas. Aí abreviaríamos e estaríamos seguindo a forma mais correta de discutir e votar esse projeto.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR) – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra a V. Ex^a para uma questão de ordem.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, este é um assunto extremamente importante, inclusive para o futuro da democracia brasileira, porque o processo eleitoral deve ser transparente, cristalino, que demonstre a lisura do pleito, para não acontecer o que aconteceu na última eleição presidencial nos Estados Unidos.

Esse projeto, a par de sua importância, está recebendo uma série de emendas, que, pelo regime de urgência, terão que ser forçosamente apreciadas no próprio plenário e votadas hoje. A minha sugestão, sobre a qual já conversei com vários líderes, seria no sentido de retirarmos a urgência por uma semana, para analisarmos na quarta-feira pela manhã, na CCJ, todas as emendas. Aí restabeleceríamos a urgência para ser votado na quarta-feira à tarde, no plenário, depois da discussão. Acredito ser esse o caminho mais prudente para que sejam efetivamente analisadas as emendas e, assim, possamos contribuir para melhorar o processo eleitoral pela urna eletrônica.

Apresento esse requerimento e gostaria de ouvir o posicionamento dos Líderes.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra como relator.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao Senador Romeu Tuma, que, como Relator, tem preferência.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, esse processo é de interesse também do Tribunal Superior Eleitoral, porque a capacidade de instalação do novo sistema traz algumas dificuldades. O Ministro Nelson Jobim tem sido bastante cortês, o Senador Roberto Requião tem acatado a maioria das sugestões e, ontem, o Ministro deixou conosco algumas modificações que não podem ser apresentadas por substitutivo, mas devem ser apresentadas emenda por emenda, tarefa a que o Senador Hugo Napoleão se encarregou.

Concordo com o requerimento do Senador Romero Jucá, porque a orientação da minha liderança é sustar, se concordar o Líder do PMDB, a urgência e deixarmos para quarta-feira, quando reestabeleceremos a urgência, depois de acertamos esses detalhes solicitados pelo Ministro Nelson Jobim. Peço a concordância dos outros Líderes.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (Bloco/PSDB – MT) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (Bloco/PSDB – MT. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, é evidente que esta matéria é de interesse de todos os Partidos da Casa no sentido de dar maior transparência possível à eleição. Portanto, devemos levar em consideração as sugestões aqui apresentadas oficialmente pelo Senador Hugo Napoleão, em consonância com o TSE, órgão que vai comandar as eleições.

Entretanto, ressalvo que a próxima quarta-feira será dia 3 de outubro, data muito próxima do limite, pois, após votação no plenário do Senado, a matéria terá que ser votada na Câmara dos Deputados.

É evidente que um acordo de liderança facilitaria a aprovação na Câmara dos Deputados, mas não podemos correr o risco, Sr. Presidente, de deixar para o último dia uma matéria de tamanha relevância. A matéria só seria votada na Câmara dos Deputados na quinta-feira, quando poderá haver problemas inclusive de **quorum**, pois muitos Parlamentares acabam permanecendo em seus Estados. Lembro, ainda, que será o prazo limite para troca de Partidos.

Faço essa ponderação, porque entendo que, mesmo havendo muito critério na sugestão do Senador Romero Jucá, esta Casa deveria se posicionar sobre a matéria, no máximo, até a próxima terça-feira. Esse seria realmente o melhor caminho para esta Casa e, pessoalmente, defendo – antecipando a minha posição – o encaminhamento favorável às emendas propostas pelo Senador Hugo Napoleão.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Pela ordem, concedo a palavra ao Senador Tião Viana.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, em boa concorde com o apelo do Senador Romero Jucá e a ponderação apresentada pelo Senador Antero Paes de Barros, entendo que, pela importância desse projeto, V. Ex^a, como Presidente da Casa, deve assumir como prioridade absoluta o encaminhamento dessa matéria, para que não haja prejuízo em sua aprovação até a instância final, que é a Câmara dos Deputados.

Lamento, mais uma vez, que o Senado Federal só agora apresente tantas preocupações em relação a um projeto que foi apresentado em 1999. Por que esse projeto não foi debatido antes? Por que as preocupações não foram apresentadas antes? Parece que descuidamos sempre e, na hora final, surgem preocupações que, espero, não prejudiquem o projeto do Senador Roberto Requião.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB – PR) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Peço paciência aos demais Senadores que querem usar da palavra, para concedê-la ao Senador Roberto Requião, autor do projeto.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB – PR. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Senador Ramez Tebet, já há um acordo no plenário sobre algumas modificações no parecer do Senador Romeu Tuma que são de consenso entre mim, que sou o autor do projeto, o Ministro Jobim e o Senador Hugo Napoleão. Teremos, portanto, na verdade, três emendas e estaríamos evitando uma emenda supressiva. Há um acordo, há quase uma unanimidade em torno disso.

De qualquer forma, se pudéssemos postergar o projeto sem que ele fosse devolvido à Comissão, mas fosse votado por um acordo de liderança no plenário do Senado, seria interessante.

Por outro lado, o Ministro Jobim tem o mesmo entendimento que tenho a respeito do princípio da anualidade, que não se aplica a esse caso, porque o princípio da anualidade subordina-se diretamente aos direitos individuais, e nós estamos tratando apenas do processo de votação. Então, esse projeto entraria em vigência imediatamente, tanto se fosse votado um ano antes quanto um mês antes da eleição, desde que houvesse viabilidade técnica. É esse o entendimento do Ministro Jobim e o meu.

Porém, seria bom se pudéssemos chegar a um acordo de liderança. Por exemplo, em dois minutos, cheguei a um acordo com o Senador Hugo Napoleão, admitindo emendas no começo do projeto do Senador Romeu Tuma, que se originaram de um erro de entendimento das nossas assessorias. O Senador Romeu Tuma e eu admitimos e fizemos um acordo com o TSE nesse sentido – seria a emenda mais importante para o entendimento com o Tribunal Superior Eleitoral – e mais duas ou três alterações adjetivas, e não substantivas. Portanto, com quinze minutos de discussão com as lideranças, teríamos condição de chegar a um acordo definitivo. Se não for o caso, que a matéria seja votada o mais rapidamente possível.

Não há impasse objetivo nesse projeto. Creio que há um consenso em torno dele.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Senador Roberto Requião, quero fazer um esclarecimento a V. Ex^a.

Já temos sobre a mesa 11 emendas. Permito-me apresentar uma sugestão para abreviar o debate. Antes de analisarmos qualquer questão de ordem ou qualquer requerimento e considerando que a Casa tem interesse na rápida votação desse projeto, sugiro que votemos o substitutivo hoje e, sobre as emendas, de acordo com o art. 348, II, temos que:

No caso do art. 336, II, os pareceres poderão ser proferidos imediatamente, ou, se a complexidade da matéria o indicar, no prazo de vinte e quatro horas, saindo, nesta hipótese, a matéria da Ordem do Dia, parafusada figurar na sessão deliberativa ordinária subsequente.

Em outras palavras, se o Senador Romeu Tuma solicitar o prazo de 24 horas para opinar sobre as emendas, o projeto será votado na terça-feira, e teremos alcançado o objetivo que a Mesa percebe ser o de toda a Casa.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (Bloco/PDT – AP) – Sr. Presidente, então, retiro a minha questão de ordem. Estou de acordo.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Vou-me permitir consultar o Senador Romeu Tuma.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB – PR) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – V. Ex^a tem a palavra.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB – PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a título de informação. Considero que o Senador Romeu Tuma não faria nenhuma objeção a essa proposta e, como autor, também não faço. Entretanto, esse projeto foi objeto de uma discussão com o TSE e com as Lideranças do PT, do PDT e do PFL, interessadas no assunto, na Câmara e no Senado.

Portanto, de acordo com o Relator, o Senador Romeu Tuma, e com as modificações que admitimos – depois de uma conversa com o TSE –, que seriam feitas hoje ou na próxima terça-feira, o projeto tem praticamente aprovação automática na Câmara dos Deputados, porque as Lideranças já foram consultadas e participaram de reuniões na sede do Tribunal Superior Eleitoral.

Se mantivermos esse entendimento, teremos a possibilidade – não a obrigatoriedade, evidentemente – de uma aprovação muito rápida na Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Senador Romeu Tuma, a Mesa propõe que votemos o substitutivo agora. V. Ex^a solicitaria o prazo para analisar as 11 emendas que foram apresentadas e, na terça-feira, votaríamos tudo definitivamente.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP) – Aceito e agradeço a V. Ex^a, porque considero importante termos esse prazo para analisarmos as novas sugestões, que, provavelmente, melhorarão o projeto original.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Vou colocar em votação a matéria.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao Senador Renan Calheiros, Líder do

PMDB, e, em seguida, ao Senador José Eduardo Dutra, que a solicita.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero apenas declarar publicamente que o PMDB concorda inteiramente com o que aqui ficou acertado. É importante que aprimoremos o projeto, ele produz ganhos, e não podemos, de forma alguma, açodadamente, desperdiçá-los.

Parabenizo os Senadores Roberto Requião e Romeu Tuma pelo acordo, para que nós, com a audiência óbvia do Tribunal Superior Eleitoral, possamos melhor redefinir as linhas do projeto.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Tem a palavra V. Ex^a.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, concordo também com a solução e retiro o requerimento que visava à retirada da urgência.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador José Eduardo Dutra.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu gostaria de fazer uma consulta para saber se concordo ou não com a proposta de V. Ex^a.

Se votarmos, em primeiro turno, o substitutivo, o Relator só pode manifestar-se sobre essas emendas no sentido de aceitá-las ou rejeitá-las ou ele poderá, seja sob a forma de substituição, seja sob a forma de emenda de Relator, apresentar ajustes? Essa é a pergunta.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP) – Sr. Presidente, segundo informação que recebi, sobre a possibilidade de haver ou não um substitutivo novo, o Regimento impõe que seja emenda por emenda no turno suplementar. Por isso, o Senador Hugo Napoleão apresenta emenda por emenda com justificativa.

Cumprimento o Senador Roberto Requião pela tranquilidade e pela coragem com que tem enfrentado o problema, com a consciência de que tem que buscar o melhor para a sociedade brasileira sem criar dificuldades, no futuro, com o novo sistema.

Parece-me que cada emenda de **per si** e com justificativa individual que o Senador Hugo Napoleão assim dirigiu por instrução do Regimento da Casa.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Senador José Eduardo Dutra, o nosso Regimento Interno, na seção de decisão dos pareceres, a partir do art. 133, no § 6º, diz o seguinte:

A comissão, ao se manifestar sobre as emendas, poderá unir a matéria da proposição principal e das emendas com parecer favorável num único texto,

com os acréscimos e alterações que visem ao seu aperfeiçoamento.

Acho que respondi à indagação de V. Ex^a.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE) – Concorde com sugestão da Mesa.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (Bloco/PDT – AP) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – V. Ex^a tem a palavra.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (Bloco/PDT — AP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Só para esclarecer, sem querer tirar o mérito do Senador Hugo Napoleão, que me parece estar na coordenação desse processo pela base governista.

Apresentei oito emendas que serão apreciadas com as emendas do Senador Hugo Napoleão. Mas há emendas de outros Senadores também, porque aqui só se está falando sobre as emendas do Senador Hugo Napoleão.

Por outro lado, Sr. Presidente, consulto V. Ex^a se, no caso de as emendas serem apresentadas somente em turno suplementar e votadas em primeiro turno, elas retornariam para o Relator. É isso?

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) — É o que a Mesa vai fazer, inclusive esclarecendo que as emendas deverão ser discutidas hoje.

Não havendo mais nenhuma dúvida, vou colocar em votação o substitutivo.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Em votação o Substitutivo.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Aprovada a Emenda n.º 2-CCJ, que é o Substitutivo, ficam prejudicados o Projeto e a Emenda n.º 1, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação do vencido para o turno suplementar.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação do vencido para o turno suplementar, que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 1.053, DE 2001

(Comissão Diretora)

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 194, de 1999.

A Comissão Diretora apresenta a redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 194, de 1999, que altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que esta-

belece normas para as eleições, para ampliar a segurança e a fiscalização do voto eletrônico.

Sala de Reuniões da Comissão, 27 de setembro de 2001. – **Ramez Tebet** – Presidente – **Antonio Carlos Valadares** – Relator – **Carlos Wilson** – **Edison Lobão**.

ANEXO AO PARECER Nº 1.053, DE 2001

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 194, de 1999.

Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, para ampliar a segurança e a fiscalização do voto eletrônico.

O Congresso Nacional decreta,

Art. 1º O art. 59 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido dos §§ 4º a 8º, com a seguinte redação:

"Art. 59.

.....

§ 4º A urna eletrônica disporá de mecanismo que permita a impressão do voto, sua conferência visual e depósito automático, sem contato manual, em local previamente lacrado, após conferência pelo eleitor.

§ 5º Se, ao conferir o seu voto impresso, o eleitor não concordar com os dados nele registrados, poderá cancelá-lo e repetir a votação pelo sistema eletrônico. Caso reiterar a discordância entre os dados da tela da urna eletrônica e o voto impresso, a urna será submetida a teste por, pelo menos, 2 (dois) fiscais de diferentes partidos ou coligações concorrentes, os quais, se verificarem a existência do problema, solicitarão ao Presidente da Mesa que comunique imediatamente ao juiz eleitoral da respectiva zona para tomar as medidas cabíveis à continuação da votação e providenciar a abertura de possível inquérito criminal para apurar o fato e punir os infratores.

§ 6º Após o fim da votação, o juiz eleitoral, em audiência pública, sorteará 3% (três por cento) das urnas de cada Município, respeitado o limite mínimo de 3 (três) urnas por Município, que deverão ter seus votos impressos, contados e conferidos com os resultados apresentados pelo respectivo boletim de urna.

§ 7º A diferença entre o resultado apresentado no Boletim de Urna e o da contagem dos votos impressos será resolvida pelo Juiz Eleitoral, que, para cada urna em que for constatada discrepância, procederá a contagem dos votos impressos de outras 10 (dez) urnas, observado o método de escolha das urnas do §6º. Para cada urna em que for constatada discrepância o Juiz Eleitoral decidirá qual dos resultados divergentes, o eletrônico ou o manual, deverá ser considerado válido e qual será desconsiderado.

§ 8º O Tribunal Superior Eleitoral colocará à disposição dos eleitores, nos locais de votação, urnas eletrônicas destinadas ao treinamento.“ (NR)

Art. 2º O art. 61 da Lei nº 9.504, de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 61.

Parágrafo único. A identificação do eleitor não poderá ser feita em equipamento que tenha qualquer tipo de comunicação de dados com a urna eletrônica, nem que permita a gravação da ordem de votação dos eleitores.“ (NR)

Art. 3º A Lei nº 9.504, de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 61-A:

“Art. 61-A. Os tribunais eleitorais somente poderão decretar o resultado das eleições depois de procedida a conferência a que se refere os §§ 6º e 7º do art. 59.“

Art. 4º O art. 66 da Lei nº 9.504, de 1997, passa a vigorar acrescido dos §§ 3º a 8º, com a seguinte redação:

“Art. 66.

§ 3º Todos os programas de computador usados nas urnas eletrônicas durante o processo de votação e apuração devem ser obrigatoriamente programas abertos, livres de restrição proprietária quanto a sua cessão, alteração e distribuição e deverão ser apresentados para análise dos partidos e coligações, na forma de programas-fonte, inclusive os programas do sistema básico, sistema operacional, sistema aplicativo, bibliotecas padrão e especiais e sistema de segurança, sendo que as chaves eletrônicas privadas e senhas eletrônicas de acesso se manterão no sigilo da Justiça Eleitoral.

§ 4º A compilação dos programas das urnas eletrônicas referidos no § 3º será feita em sessão pública, com prévia convocação dos fiscais dos partidos e coligações, após o que serão lacradas cópias dos programas-fonte e dos programas compilados.

§ 5º Havendo necessidade de modificação dos programas a sessão referida no § 4º realizar-se-á novamente, para este efeito.

§ 6º A carga ou a preparação das urnas eletrônicas será feita em sessão pública, com prévia convocação dos fiscais dos partidos políticos e coligações para assistirem e procederem aos atos de fiscalização, inclusive para verificarem se os programas carregados nas urnas são idênticos aos que foram lacrados na sessão referida no § 4º deste artigo, após o que as urnas carregadas serão lacradas.

§ 7º No dia da eleição será realizada, por amostragem, auditoria de verificação do funcionamento das urnas eletrônicas, por meio de votação paralela, na presença dos fiscais dos partidos e coligações, nos moldes fixados em resolução do Tribunal Superior Eleitoral.

§ 8º O prazo para interposição de recursos ao resultado final da eleição será de 10 (dez) dias contado a partir da entrega, pela Justiça Eleitoral, dos relatórios.“ (NR)

Art. 5º O Tribunal Superior Eleitoral definirá as regras de implantação progressiva do sistema de impressão do voto, inclusive para as eleições de 2002, obedecidas suas possibilidades orçamentárias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no art. 16 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 4, de 1993.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Estando a matéria em regime de urgência, passa-se imediatamente à sua apreciação, em turno suplementar.

A Presidência esclarece ao Plenário que poderão ser oferecidas emendas à proposição até o encerramento da discussão.

So bre a mesa, emendas que se rão li das pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

São lidas as seguintes:

EMENDA Nº 1
(Modificativa ao PLS nº 194, de 1999)
(Substitutivo)

Dê-se ao § 6º do art. 59 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, constante do art. 1º do substitutivo, a seguinte redação:

Art. 59

§ 6º Na véspera do dia da votação, o Juiz Eleitoral, em audiência pública, sorteará três por cento das urnas de cada município respeitado o limite mínimo de três urnas por município, que deverão ter seus votos impressos contados e conferidos com os resultados apresentados pelo respectivo boletim de urna.

Justificação

Encerrada a votação, cada Mesa faz a apuração de sua urna eletrônica respectiva, gerando os Boletins de Urna (BU) e o disquete para entrega na central de totalização.

Assim, o sorteiio das urnas que deverão ter seus votos impressos apurados para confronto tem que, necessariamente, ser feito no dia anterior à votação.

No dia da votação, as respectivas Mesas já saberão que deverão proceder, além da apuração da urna eletrônica, a apuração dos votos impressos para conferência com o resultado do Boletim da Urna eletrônica.

O texto do substitutivo é inconsistente com o procedimento de apuração e o inviabiliza.

Sala das Sessões, 27 de setembro de 2001. – Senador **Sebastião Rocha**.

EMENDA Nº 2 – PLEN (Modificativa ao PLS nº 194, de 1999) (Substitutivo)

Dê-se ao § 5º do art. 59 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, constante do art. 1º do substitutivo a seguinte redação:

Art. 59.

§ 5º Se, ao conferir o voto impresso, o eleitor não concordar com os dados nele registrados, poderá cancelá-lo e repetir a votação pelo sistema eletrônico. Caso reitere a discordância, entre os dados da tela da urna eletrônica e o voto impresso, seu voto será colhido em separado e apurado na forma que for regulamentada pelo Tribunal Superi-

or Eleitoral, observado, no que cabível, o disposto no artigo 82 deste lei.

Justificação

Diz o texto que, após a segunda tentativa, com a reiteração da discordância, a urna será submetida a teste.

O texto não dá solução para a seguinte situação:

(a) os fiscais fazem o teste e constatarem que a urna não apresenta problema;

(b) admitamos que o eleitor – o texto nada prevê – seja convidado a tentar novamente. Nessa terceira tentativa, o eleitor volta a afirmar a discordância.

Qual a solução? Obrigar ao eleitor votar!? Não admitir o seu voto e atestar somente a presença!?

A fórmula do substitutivo é inconsistente.

A solução tem que estar na lei e, a única possível, é admitir que seu voto seja colhido em separado.

Caso contrário, estar-se-ia perante um “terrorismo eleitoral”.

O texto possibilita que o eleitor possa impugnar a própria votação eletrônica.

O voto é secreto e ninguém pode verificar a discordância manifestada pelo eleitor.

Um candidato ou partido pode instruir seus eleitores de manifestarem, sempre, a discordância. Isso conduziria à implosão da votação em urna eletrônica naquelas sessões eleitorais onde ocorresse o problema, tudo porque a informação do eleitor não pode ser verificada pelos fiscais.

Sala das Sessões, 27 de setembro de 2001. – Senador **Sebastião Rocha**.

EMENDA Nº 3 – PLEN (Modificativa ao PLS nº 194, de 1999) (Substitutivo)

Dê-se ao § 7º do art. 59 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, constante do art. 1º do substitutivo a seguinte redação:

Art. 59.

§ 7º A diferença entre o resultado apresentado no boletim de urna e o da contagem dos votos impressos, será resolvida pelo Juiz Eleitoral, que também decidirá sobre a conferência de outras urnas.

Justificação

A conferência de 10 outras urnas eletrônicas para cada urna em que tenha havido a discrepância

conduz o processo ao infinito, tornando inviável a apuração.

A melhor solução é deixar para que o Juiz Eleitoral, em cada caso, decida sobre a conveniência de fazer a verificação em outras urnas.

Sala das Sessões, 27 de setembro de 2001. – Senador **Sebastião Rocha**.

**EMENDA Nº 4 – PLEN
(Supressiva ao PLS nº 194, de 1999)
(Substitutivo)**

Suprima-se o parágrafo 8º do art. 59 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, constante do art. 1º do substitutivo.

Justificação

Há 90.000 locais de votação, o que gera uma demanda de 90.000 urnas adicionais, e de 180.000 técnicos para operar e treinar os eleitores.

Se for utilizado o sistema de treinamento com candidatos e números fictícios no dia da eleição, isto poderá induzir o eleitor a utilizar os mesmos números para votar em seus candidatos, provocando a anulação de seus votos.

Há também a possibilidade de indução do eleitor ao voto em algum candidato determinado, podendo, através desse dispositivo, “legalizar” a “boca de urna” no próprio local de votação.

Sala das Sessões, 27 de setembro de 2001 – Senador **Sebastião Rocha**.

**EMENDA Nº 5 – PLEN
(Supressiva ao PLS nº 194, de 1999)
(Substitutivo)**

Suprima-se o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, constante do art. 2º do substitutivo.

Justificação

O microterminal do mesário viabiliza a votação dos eleitores cadastrados na urna. O mesário verifica o título do eleitor e digita seu número, o que possibilita que o mesmo vote.

A separação do microterminal do mesário, do terminal do eleitor, implicará a habilitação da votação, independente do cadastro de eleitores, com o controle exclusivo pelo mesário. Isso permite que os mesários possam habilitar, indevidamente, eleitores para a votação.

É de ser mantida a atual forma de identificação do eleitor mediante o uso do microterminal e que a ga-

rantia de que não ocorra vinculação entre o eleitor e o seu voto seja constatada, previamente, durante a auditoria dos respectivos programas.

Uma solução a ser discutida, para dar mais segurança ao processo de identificação do eleitor, seria o de retirar, da folha de votação, parte ou todo o número do título eleitoral, exigindo-se, para a votação, a sua apresentação pelo eleitor. Essa fórmula somente permitirá que votem os eleitores que sejam portadores do título. Assim, eleitor sem título, mas com documentos, não votaria, pois estaria faltando o número do cadastro, constante do título, que o habilitaria votar na urna.

Sala das Sessões, 27 de setembro de 2001. – Senador **Sebastião Rocha**.

**EMENDA Nº 6 – PLEN
(Modificativa ao PLS nº 194, de 1999)
(Substitutivo)**

Dê-se ao artigo 61-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, constante do art. 2º do substitutivo a seguinte redação:

Art. 3º A Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art. 61-A. Os Tribunais Eleitorais somente proclamarão o resultado das eleições depois de procedida a conferência a que se refere os § 6º do art. 59.

Justificação

Os Tribunais não decretam resultados de eleições. Eles proclamam esses resultados (Cód. Eleitoral, arts. 202, § 1º, 211, etc.). A conferência admitida está no § 6º.

Sala das Sessões, 27 de setembro de 2001. – Senador **Sebastião Rocha**.

**EMENDA Nº 7 – PLEN
(Supressiva ao PLS nº 194, de 1999)
(Substitutivo)**

Suprima-se o § 8º do art. 66 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, constante do art. 4º constante do substitutivo.

Justificação

Esse prazo de 10 dias é incompatível com os prazos eleitorais e atrasará a proclamação dos resultados. Além do mais, o sistema de recursos está no Código Eleitoral. Ter-se-ia que fazer modificação global e sistemática (CE arts. 257 a 282).

Sala das Sessões, 27 de setembro de 2001. – Senador **Sebastião Rocha**.

EMENDA Nº 8 – PLEN
(Modificativa ao PLS nº 194, de 1999)
(Substitutivo)

Dê-se ao artigo 66 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, constante do art. 4º do substitutivo a seguinte redação:

Art. 4º O art. 66, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1996, passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 66. Os partidos e coligações poderão fiscalizar todas as fases do processo de votação e apuração das eleições e o processamento eletrônico da totalização dos resultados.

§ 1º Todos os programas de computador de propriedade do Tribunal Superior Eleitoral, desenvolvidos por si ou sob encomenda, utilizados nas urnas eletrônicas para o processo de votação e apuração, serão apresentados para análise dos partidos e coligações, na forma de programas-fonte e programas-executáveis, inclusive os sistemas aplicativos de segurança e as bibliotecas especiais, sendo que as chaves eletrônicas privadas e senhas eletrônicas de acesso se manterão no sigilo da Justiça Eleitoral.

§ 2º A compilação dos programas das urnas eletrônicas, referidos no parágrafo anterior, será feita em sessão pública, com prévia convocação dos fiscais dos partidos e coligações, após o que serão lacradas cópias dos programas-fonte e dos programas compilados.

§ 3º No prazo de cinco dias, a contar da sessão referida no parágrafo anterior, o partido ou coligação poderá apresentar impugnação fundamentada à Justiça Eleitoral.

§ 4º Havendo necessidade de modificação dos programas, a sessão referida no parágrafo anterior realizar-se-á, novamente, para este efeito.

§ 5º A carga ou preparação das urnas eletrônicas será feita em sessão pública, com prévia convocação dos fiscais dos partidos e coligações para o assistirem e procederem aos atos de fiscalização, inclusive para verificarem se os programas carregados nas urnas são idênticos aos que foram lacrados na sessão referida no § 2º deste artigo após o que as urnas serão lacradas.

§ 6º No dia da eleição, será realizada, por amostragem, auditoria de verificação do funcionamento das urnas eletrônicas, através de votação paralela, na presença dos fiscais dos partidos e coligações, nos moldes fixados em resolução do Tribunal Superior Eleitoral.

§ 7º Os partidos concorrentes ao pleito poderão constituir sistema próprio de fiscalização, apuração e totalização dos resultados, contratando, inclusive, empresas de auditoria de sistemas, que, credenciadas junto à Justiça Eleitoral, receberão, previamente, os programas

de computador e os mesmos dados alimentados do sistema oficial de apuração e totalização.

Justificação

A urna eletrônica, modelo 1996, não comporta **softwares** abertos e livres de restrição proprietárias, como por exemplo, LINUX, BeOS.

Os construtores de **softwares** abertos não assumem responsabilidade sobre os mesmos, assim como não oferecem quaisquer garantias do seu correto funcionamento, o que deixa de contemplar os requisitos de segurança e integridade exigidos para os sistemas eleitorais, conforme pode ser aferido no **site** da Free Software Foundation.

A solução:

(1) Realizar a conferência de todos os códigos-fonte, conforme foi realizado no TSE em 2000, oportunidade em que todos os **softwares**, inclusive do sistema operacional VirtuOs e das rotinas de segurança foram apresentados aos partidos políticos, mantendo o conjunto composto por todos os códigos-fonte e códigos-executável gravados e arquivados em CD-ROM para possibilitar uma conferência a qualquer momento.

(2) Estabelecer procedimentos que formalizem o processo de desenvolvimento, testes, integração e homologação para atingir o nível de segurança exigido, conforme é observado nas normas ISO-17779, ISO-15408 e ISO-15504 que estão sendo apreciadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

(3) Garantir a confiabilidade nos **softwares** utilizados nas eleições, por meio do acompanhamento, teste e auditoria desses por uma Comissão de Auditoria, conforme proposto anteriormente.

(4) Comparar, a qualquer tempo, os programas preparados na urna eletrônica e aqueles apresentados e vistoriados pelos partidos políticos e armazenados em CR-R.

É necessário dar nova redação total ao artigo 66, na forma proposta na coluna seguinte, em que é observada a sequência dos atos e solenidades.

Sala das sessões, 27 de setembro de 2001.— Senador **Sebastião Rocha**.

EMENDA Nº 9 – PLEN

Dê-se a seguinte redação ao § 7º do art. 1º do Substitutivo da CCJ ao Projeto de Lei do Senado nº 194, de 1999:

Art. 1º
.....

Art. 59.
.....

§ 7º A diferença entre o resultado apresentado no boletim de urna e o da contagem dos votos impressos será resolvida pelo Juiz Eleitoral, que, para cada urna em que for constatada discrepância, procederá à contagem dos votos impressos de outras duas urnas, observado o método de escolha das urnas do parágrafo anterior. Para cada urna em que for constatada discrepância, o Juiz Eleitoral decidirá qual dos resultados divergentes, o eletrônico ou o manual, deverá ser considerado válido e qual será desconsiderado, bem como decidirá sobre a conferência de outras urnas.

Justificação

A presente emenda tem o objetivo de delimitar para duas as urnas a serem conferidas a fim de se evitar a condução do processo de apuração ao infinito.

Sala das Sessões, 27 de setembro de 2001. – Senador **Roberto Requião**.

EMENDA Nº 10 – PLEN

Dê-se a seguinte redação ao § 8º do art. 1º do Substitutivo da CCJ ao Projeto de Lei do Senado nº 194, de 1999:

“Art. 1º
.....

Art. 59.
.....

§ 8º O Tribunal Superior Eleitoral colocará à disposição dos eleitores urnas eletrônicas destinadas a treinamento.”

Justificação

A presente emenda tem o objetivo de colocar à disposição as urnas eletrônicas para treinamento e para utilização pelos partidos políticos.

Sala das Sessões, 27 de setembro de 2001. – Senador **Roberto Requião**.

EMENDA Nº 11 – PLEN

Dê-se a seguinte redação ao § 3º do art. 4º do Substitutivo da CCJ ao Projeto de Lei do Senado nº 194, de 1999:

“Art. 4º
.....

Art. 66.
.....

§ 3º Todos os programas de computador desenvolvidos pelo Tribunal Superior Eleitoral ou sob encomenda deste, utilizados nas Urnas Eletrônicas para o processo de votação e apuração, serão apresentados, na medida das possibilidades técnicas, para análise dos partidos e coligações, na forma de programas-fonte e programas-executáveis, inclusive os sistemas aplicativo, operacionais, de segurança e as bibliotecas especiais, sendo que as chaves eletrônicas privadas e senhas eletrônicas de acesso se manterão no sigilo da Justiça Eleitoral.

Justificação

Existem urnas eletrônicas antigas já adquiridas pelo Tribunal Superior Eleitoral que são incompatíveis com os novos programas abertos. Estamos estabelecendo, portanto, uma progressividade que avançará na medida em que as urnas antigas forem substituídas.

Sala das Sessões, 27 de setembro de 2001. – Senador **Roberto Requião**.

EMENDA Nº 12 – PLEN

Ao Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 194, de 1999.

Ao § 5º, do art. 59, da Lei nº 9.504, de 30-9-97, constante do art. 1º do substitutivo, dê-se a seguinte redação:

“Art. 59.

§ 5º Se, ao conferir o voto impresso, o eleitor não concordar com os dados nele registrados, poderá cancelá-lo e repetir a votação pelo sistema eletrônico. Caso reiterar a discordância, entre os dados da tela da urna eletrônica e o voto impresso, seu voto será colhido em separado e apurado na forma que for regulamentada pelo Tribunal Superior Eleitoral, observado, no que couber, o disposto no art. 82 desta lei.”

Justificação

O dispositivo que se pretende emendar dispõe que, após a segunda tentativa, com a reiteração da discordância, a urna será submetida a teste.

Constatado que a urna não apresenta problema, e insistindo o eleitor que continua haver discordância, não se teria como proceder.

A solução tem que estar na lei, e a única possível é admitir que seu voto seja colhido em separado, caso contrário, estar-se-ia perante um "terrorismo eleitoral".

O texto possibilita que o eleitor possa impugnar a própria votação.

O voto é secreto e ninguém pode verificar a discordância manifestada pelo eleitor.

Um candidato ou partido pode instruir seus eleitores para manifestarem, sempre, a discordância. Isso conduziria à implosão da votação em urna eletrônica naquelas sessões eleitorais onde ocorresse o problema, tudo porque a informação do eleitor não pode ser verificada pelos fiscais.

Sala das Sessões, 27 de setembro de 2001. – Senador **Bello Parga**.

O SR. BELLO PARGA (PFL – MA) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao Senador Bello Parga, pela ordem.

O SR. BELLO PARGA (PFL – MA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, retiro a Emenda n.º 12, tendo em vista que o seu texto é igual ao da emenda do Senador Sebastião Rocha.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Senador Bello Parga, as emendas já estão numeradas. Solicitaria a V. Exª que a mantivesse, pois, no momento oportuno, o Relator fará a anotação.

O SR. BELLO PARGA (PFL – MA) – De acordo, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Agradeço a V. Exª.

Sobre a mesa, emendas que se rão li das pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

São lidas as seguintes:

EMENDA Nº 13 – PLEN**Ao Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 194, de 1999.**

No § 6º, do art. 59, da Lei nº 9.504, de 30-9-97, constante do art. 1º do substitutivo,

Onde se lê:

"Após o fim da votação...."

Leia-se:

"Na véspera do dia da votação...."

Justificação

Encerrada a votação, cada Mesa faz a apuração da respectiva urna eletrônica, gerando os Boletins de Urna (BU) e o disquete para entrega na central de totalização.

Assim, o sorteio das urnas, que deverão ter seus votos impressos apurados para confronto tem que, necessariamente, ser feito no dia anterior à votação.

No dia da votação, as respectivas Mesas já saberão que deverão proceder, além da apuração da urna eletrônica, à apuração dos votos impressos para conferência com o resultado do Boletim de Urna eletrônica.

O texto do substitutivo é inconsistente com o procedimento de apuração e o inviabiliza.

Sala das Sessões, 27 de setembro de 2001. – Senador **Bello Parga**.

EMENDA Nº 14 – PLEN**Ao Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 194, de 1999.**

Dê-se ao § 7º, do art. 59, da Lei nº 9.504, de 30-9-97, constante do art. 1º do substitutivo, a seguinte redação:

"§ 7º A diferença entre o resultado apresentado no Boletim de Urna e o da contagem dos votos impressos, será resolvida pelo Juiz Eleitoral que, também, decidirá sobre a conferência de outras urnas."

Justificação

A conferência de 10 (dez) outras urnas eletrônicas para cada urna em que tenha havido a discrepância conduz o processo ao infinito, tornando inviável a apuração.

A melhor solução é deixar para o Juiz Eleitoral, em cada caso, decidir sobre a conveniência de fazer a verificação em outras urnas.

Sala das Sessões, 27 de setembro 2001. – **Francelino Pereira**.

EMENDA Nº 15 – PLEN**Ao Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 194, de 1999.**

Suprima-se o § 8º, do art. 59 da Lei nº 9.504, de 30-9-97, constante do art. 1º do substitutivo.

Justificação

O referido parágrafo prevê a colocação à disposição dos eleitores, nos locais de votação, urnas eletrônicas destinadas a treinamento.

Há, no país, 90.000 locais de votação, o que gera uma demanda de 90.000 urnas adicionais, e de 180.000 técnicos para operar e treinar os eleitores.

Se for utilizado o sistema de treinamento com candidatos e números fictícios no dia da eleição, o eleitor poderá ficar induzido a utilizar os mesmos números para votar em seus candidatos, provocando a anulação de seus votos.

Há, também, a possibilidade de indução do eleitor a votar em algum candidato determinado, podendo, por intermédio desse dispositivo “legalizar” a “boca de urna”, no próprio local de votação.

Sala das Sessões, 27 de setembro de 2001. – Senador **Hugo Napoleão**.

EMENDA Nº 16 – PLEN

Ao Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 194, de 1999.

Suprima-se o parágrafo único do art. 61, da Lei nº 9.504, de 30-9-97, acrescentado pelo art. 2º do Substitutivo.

Justificação

O microterminal do mesário viabiliza a votação dos eleitores cadastrados na urna. O mesário verifica o título do eleitor e digita o seu número, o que possibilita que o mesmo vote.

A separação do microterminal do mesário, do terminal do eleitor, implicará na habilitação da votação, independente do cadastro de eleitores, com o controle exclusivo pelo mesário. Isso permite que os mesários possam habilitar, indevidamente, eleitores para a votação.

É de ser mantida a atual forma de identificação do eleitor mediante o uso do microterminal e que a garantia de que NÃO ocorra vinculação entre o eleitor e o seu voto seja constatada, previamente, durante a auditoria dos respectivos programas.

Uma solução a ser discutida, para dar mais segurança ao processo de identificação do eleitor, seria o de retirar, da folha de votação, parte ou todo o número do título eleitoral, exigindo-se, para a votação, a sua apresentação pelo eleitor. Essa fórmula somente permitirá que votem os eleitores que sejam portadores do título. Assim, eleitor sem título, mas com documentos, não votaria, pois estaria faltando o número

do cadastro, constante do título, que o habilitaria a votar na urna.

Sala das Sessões, 27 de setembro de 2001. – Senador **Francelino Pereira**.

EMENDA Nº 17 – PLEN

Ao Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 194, de 1999.

Dê-se ao art. 61-A, da Lei nº 9.504, de 30-9-97, acrescentado pelo art. 3º, do substitutivo, a seguinte redação:

“Art. 61-A. Os tribunais eleitorais somente proclamarão o resultado das eleições depois de procedida à conferência a que se referem os §§ 6º e 7º do art. 59.”

Justificação

Os tribunais não decretam resultados de eleições. Eles proclamam esses resultados (Código Eleitoral, arts. 202, § 1º, 211 e seguintes).

Sala das Sessões, 27 de setembro de 2001. – Senador **Francelino Pereira**.

EMENDA Nº 18 – PLEN

Ao Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 194, de 1999.

Dê-se nova redação ao art. 4º.

“Art. 4º O art. 66, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 66. Os partidos e coligações poderão fiscalizar todas as fases do processo de votação e apuração das eleições e o processamento eletrônico da totalização dos resultados.

§ 1º Todos os programas de computador de propriedade do Tribunal Superior Eleitoral, desenvolvidos por si ou sob encomenda, utilizados nas urnas eletrônicas para o processo de votação e apuração, serão apresentados para análise dos partidos e coligações, na forma de programas-fonte e programas executáveis, inclusive os sistemas aplicativo e de segurança e as bibliotecas especiais, sendo que as chaves eletrônicas privadas e senhas eletrônicas de acesso se manterão no sigilo da Justiça Eleitoral.

§ 2º A compilação dos programas das urnas eletrônicas, referidos no parágrafo anterior, será feita em sessão pública, com pré-

via convocação dos fiscais dos partidos e coligações, após o que serão lacradas cópias dos programas-fonte e dos programas compilados.

§ 3º No prazo de cinco dias, a contar da sessão referida no parágrafo anterior, o partido ou coligação poderá apresentar impugnação fundamentada à Justiça Eleitoral.

§ 4º Havendo necessidade de modificação dos programas, a sessão referida no parágrafo anterior realizar-se-á, novamente, para este efeito.

§ 5º A carga ou preparação das urnas eletrônicas será feita em sessão pública, com prévia convocação dos fiscais dos partidos a coligações para o assistirem e procederem aos atos de fiscalização, inclusive para verificarem se os programas carregados nas urnas são idênticos aos que foram lacrados na sessão referida no § 2º deste artigo após o que as urnas serão lacradas.

§ 6º No dia da eleição, será realizada, por amostragem, auditoria de verificação do funcionamento das urnas eletrônicas, por meio de votação paralela, na presença dos fiscais dos partidos e coligações, nos moldes fixados em resolução do Tribunal Superior Eleitoral.

§ 7º Os partidos concorrentes ao pleito poderão constituir sistema próprio de fiscalização, apuração e totalização dos resultados, contratando, inclusive, empresas de auditoria de sistemas, que, credenciadas junto à Justiça Eleitoral, receberão, previamente, os programas computados e os mesmos dados alimentadores do sistema oficial de apuração e totalização."

Justificação

A urna eletrônica, modelo 1996, não comporta software abertos e livres de restrição proprietária, como por exemplo, LINUX, BeOS.

Os construtores de software abertos não assumem responsabilidades sobre os mesmos, assim como não oferecem quaisquer garantias do seu correto funcionamento, o que deixa de contemplar os requisitos de segurança e integridade exigidos para os sistemas eleitorais, conforme pode ser aferido no site da Free Softsare Foundation.

A solução encontrada foi a seguinte:

Realizar a conferência de todos os códigos-fonte, conforme foi realizado no TSE em 2000, oportunidade em que todos os software, inclusive do sistema

operacionalVirtuOs e das rotinas de segurança foram apresentados aos partidos políticos, mantendo o conjunto composto por todos os códigos-fonte e códigos executável gravados e arquivados em CD-ROM para possibilitar uma conferência a qualquer momento.

Estabelecer procedimentos que formalizem o processo de desenvolvimento, testes, integração e homologação para atingir o nível de segurança exigido, conforme é observado nas normas ISO-17779, ISO-15408 e ISO-15504 que estão sendo apreciadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT).

Garantir a confiabilidade nos softwares utilizados nas eleições, por meio do acompanhamento, teste e auditoria desses por uma Comissão de Auditoria, conforme proposto anteriormente.

É necessário dar nova redação total ao artigo 66, na forma proposta na coluna seguinte, onde é observada a seqüência dos atos e solenidades.

Sala das Sessões, 27 de setembro de 2001. – **Francelino Pereira.**

*Emenda nº 19 - Pleu
art. 59, § 6º
Substitua-se a expressão
"zona eleitoral" por "zona eleitoral"
nas urnas de cada município,
por "zona eleitoral" por "zona eleitoral"
nas urnas de cada zona eleitoral
fiscal."*

Justificação

A expressão que se pretende substituir tem a razão de ser: na legislação eleitoral, a palavra "município" não configura expressão adequada e, sim, "zona eleitoral", uma vez que o município pode conter uma zona eleitoral ou várias zonas eleitorais coordenadas por um ou por mais juízes.

Sala das Sessões, 27 de setembro de 2001. – **Senador Antônio Carlos Valadares.**

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Em discussão o substitutivo e as emendas, em turno suplementar. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão, com a apresentação de emendas.

Considerando que o Relator solicitou prazo para emitir parecer sobre elas, a matéria sai da Ordem do Dia de hoje para a ela retornar na sessão da próxima terça-feira.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item 2:**

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 196, DE 1995**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso n.º 13, de 1995)

Votação, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado n.º 196, de 1995, de autoria do Senador José Eduardo Dutra, que *concede anistia a dirigentes ou representantes sindicais e trabalhadores punidos por participação em movimento reivindicatório*, tendo

Pareceres sob n.ºs 121 e 1.012, de 2001, das Comissões

- Diretora, Relator: Senador Edison Lobão, oferecendo a redação do vencido; e
- de Constituição, Justiça e Cidadania, (sobre a Emenda n.º 1, de Plenário), Relator: Senador Roberto Requião, contrário.

A discussão da matéria, em turno suplementar, encerrou-se na sessão deliberativa ordinária, de 18 de abril do corrente ano, quando foi oferecida a Emenda n.º 1, de Plenário.

Passa-se à votação do substitutivo, em turno suplementar, sem prejuízo da emenda.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Votação da Emenda n.º 01 de Plenário, de parecer contrário.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

A emenda está rejeitada.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

São os seguintes o substitutivo aprovado e a emenda rejeitada:

Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 196, de 1995, que concede anistia a dirigentes ou representantes sindicais e trabalhadores punidos por

participação em movimento reivindicatório.

O Congresso Nacional decreta,

Art. 1º É concedida anistia a dirigentes ou representantes sindicais e trabalhadores integrantes da categoria dos trabalhadores na indústria de extração, exploração, estocagem, transferência, perfuração, destilação, produção e refinação de petróleo e seus derivados, gás natural e outros similares da indústria petroquímica, química e de plásticos e afins, que no período compreendido entre 1º de setembro de 1994 e a data da publicação desta Lei, sofreram punições em virtude de participação em movimento reivindicatório ou contra modalidade de exercício do mandato ou representação do direito de greve, assegurado o pagamento dos salários no período da suspensão disciplinar e, aos demitidos, a reintegração ao emprego com todos os direitos.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

EMENDA Nº 1 – PLEN

O art. 1º do Projeto de Lei passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º É concedida anistia a dirigentes ou representantes sindicais e trabalhadores integrantes da categoria dos trabalhadores na indústria de extração, exploração, estocagem, transferência, perfuração, destilação, produção e refinação de petróleo e seus derivados, gás natural e outros similares da indústria petroquímica, química e de plásticos e afins, que no período compreendido entre 1º de setembro de 1994 e a data da publicação desta Lei, sofreram punições em virtude de participação em movimento reivindicatório ou contra modalidade de exercício do mandato ou representação do direito de greve, aos demitidos, a readmissão ao emprego, com pagamento de salário e demais vantagens a partir do efetivo reingresso na empresa, sem que o tempo de afastamento seja contado para qualquer efeito.”

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet.) – **Item 3:**

REQUERIMENTO Nº 462, DE 2001

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 462, de 2001, do Senador Eduardo Suplicy, solicitando informações ao Ministro da Fazenda sobre a relação jurídica financeira contratada entre o Banco do Nordeste – BNB, agência de Barra do Corda, Estado

do Maranhão e a Cooperativa Agrícola Mista de Barra do Corda – COPABA, tendo

Parecer favorável, sob n.º 1.010, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Ademir Andrade.

Votação do requerimento, em turno único.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet.) – **Item 4:**

REQUERIMENTO Nº 511, DE 2001

Votação, em turno único, do Requerimento nº 511, de 2001, do Senador Lúcio Alcântara, solicitando a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado n.º 166, de 2001, de sua autoria.

Votação do requerimento, em turno único.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Projeto de Lei do Senado n.º 166, de 2001, vai, definitivamente, ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet.) – **Item 5:**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 12, DE 2001

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição n.º 12, de 2001, tendo como primeiro signatário o Senador Antônio Carlos Valadares, que *dispõe sobre o Fundo de Desenvolvimento da Amazônia e o Fundo de Desenvolvimento do Nordeste*, tendo

Parecer favorável, sob n.º 937, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Jefferson Peres.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do art. 358 do Regimento Interno, transcorre hoje a quinta e última sessão de discussão da matéria, podendo ser oferecidas emendas assinadas por um terço, no mínimo, da composição do Senado.

Em discussão. (Pausa.)

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB – SE) – Sr. Presidente, gostaria de saber, com exati-

dão, quando esta matéria será votada em primeiro turno?

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet.) – No próximo dia 03 de outubro.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A matéria constará da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária do dia 03 de outubro para votação, em primeiro turno.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet.) – **Item 6:**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 20, DE 2001

Terceira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição n.º 20, de 2001, tendo como primeiro signatário o Senador Ademir Andrade, que *altera a redação do artigo 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal* (altera a alíquota do Imposto de Renda e do IPI, destinada à programas de financiamento das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste), tendo

Parecer favorável, sob n.º 943, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: *ad hoc* Senador Osmar Dias.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 358 do Regimento Interno, a matéria constará da Ordem do Dia durante cinco sessões deliberativas ordinárias, em fase de discussão em primeiro turno, quando poderão ser oferecidas emendas, assinadas por um terço, no mínimo, da composição do Senado.

Transcorre hoje a terceira sessão de discussão.

Em discussão. (Pausa.)

O SR. LEOMAR QUINTANILHA (Bloco/PPB – TO) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet.) – Para discutir a proposta tem a palavra o Senador Leomar Quintanilha.

O SR. LEOMAR QUINTANILHA (Bloco/PPB – TO. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, apenas para buscar sensibilizar os eminentes Senadores que integram as bancadas das Regiões Sul e Sudeste, porque entendo que os Senadores das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste já devem estar empenhados na aprovação desta proposição apresentada pelo eminente Senador Ademir Andrade.

Observa-se, historicamente no Brasil, que a concentração de recursos foi destinada às Regiões mais ricas e industrializadas do País – Sul e Sudeste –, acentuando-se, assim, de forma bastante expressiva, uma enorme desigualdade regional. E a propositura em tela, ainda que não corrija e não ofereça os recursos suficientes para corrigir essas tão acentuadas desigualdades regionais, que penalizam de forma perversa as populações destas Regiões que propõe o projeto a contemplar, certamente contribuirão, Sr. Presidente, para diminuir, para mitigar o sofrimento das populações destas Regiões, já que oferecerá um volume um pouco maior de recursos para apoiar as diversas atividades produtivas que ali se pretendam instalar. É claro que sem a iniciativa privada não há como estabelecer-se um processo de desenvolvimento, não há como aproveitar-se o potencial econômico dessas Regiões. E a propositura de ampliação do Fundo Constitucional do Norte, Nordeste e Centro-Oeste certamente vai levar essa contribuição ao setor produtivo, qual seja: à área de turismo, à agropecuária, à prestação de serviços, à indústria e ao comércio, para que elas possam gerar riquezas nessas Regiões e oferecer uma qualidade melhor de vida à população brasileira das citadas Regiões.

Portanto, Sr. Presidente, tento sensibilizar os eminentes Parlamentares que integram as bancadas das Regiões Sul e Sudeste, para o apoio desta propositura.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Não havendo mais quem queira usar da palavra, a discussão terá prosseguimento na sessão deliberativa ordinária de amanhã.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item 7:**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 13, DE 1998

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1998 (nº 2.189/96, na Casa de origem), que *revoga o art. 4º do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, que trata da alienação fiduciária*, tendo

Parecer sob nº 939, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator **ad hoc**: Senador Osmar Dias, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL – PI. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr.s e Srs. Senadores, estão sendo propostas, enfim, alte-

rações ao Decreto-Lei nº 11, que trata da alienação fiduciária em garantia.

Embora se trate de decreto-lei cuja prática foi condenada por todos nós nos idos do período de exceção, esse instituto, por incrível que pareça – e recordo-me bem porque era advogado militante à época –, foi benfazejo, porque veio resolver um problema que não havia sido ainda imaginado.

As companhias de crédito, financiamento e investimento começaram a fazer financiamento para a venda de veículos, o chamado, então, crédito direto ao consumidor, e não havia um instrumento que permitisse a garantia para o credor da inadimplência do devedor. Ou seja, na dificuldade de pagamento, o devedor simplesmente desaparecia com o veículo, restando ao credor a grande dificuldade de não poder apossar novamente desse bem. Começou a ser introduzida nos contratos de então a figura do penhor, mas não era adequada. E veio a alienação fiduciária, que passou a permitir a busca e apreensão do veículo como garantia do credor.

Sr. Presidente, as alterações propostas no original da supressão do art. 4º são convenientes para a atualização do sistema e estão consentâneas com os bons métodos. Portanto, sou pela sua aprovação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Continua em discussão a matéria. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas.

As Sr.s e Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Votação, em globo, das Emendas nºs 1 e 2 da CCJ.

As Sr.s e os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovadas. A matéria vai à Comissão Diretora para redação final das emendas do Senado.

São os seguintes o projeto e as emendas aprovadas:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 13, DE 1998

(Nº 2.189/96, na Casa de origem)

Revoga o art. 4º do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, que trata da alienação fiduciária.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica revogado o art. 4º do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

EMENDA Nº 1-CCJ

Dê-se à ementa do projeto a seguinte redação:

Altera o art. 66 da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, que “disciplina o mercado de capitais e estabelece medidas para o seu desenvolvimento”, e revoga o art. 4º do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, que trata da alienação fiduciária.

EMENDA Nº 2-CCJ

Inclua-se no projeto o seguinte art. 1º, renumerando-se o atual e os demais:

“Art. 1º O **caput** do art. 66 da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, com a redação que lhe foi dada pelo próprio Decreto-Lei nº 911, de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 66. A alienação fiduciária em garantia transfere ao credor o domínio resolúvel e a posse indireta da coisa móvel alienada, independentemente da tradição efetiva do bem, tornando-se o alienante ou devedor em possuidor direto.”

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Item 8:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 27, DE 2001

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 27, de 2001 (nº 570/2000), na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Central de Ritópolis a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ritópolis, Estado de Minas Gerais*, tendo

Parecer favorável, sob nº 973, de 2001, da Comissão de Educação, Relator: Senador Francelino Pereira.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Srs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 27, DE 2001

(Nº 570/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Central de Ritópolis a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ritópolis, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 24, de 2 de fevereiro de 2000, que autoriza a Associação Comunitária Central de Ritópolis a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ritópolis, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Item 9:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 142, DE 2001

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 142, de 2001 (nº 692/2000, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Vianópolis a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vianópolis, Estado de Goiás*, tendo

Parecer favorável, sob nº 975, de 2001, da Comissão de Educação, Relator: Senador Mauro Miranda.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Srs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 142, DE 2001

(Nº 692/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Vianópolis a executar

serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vianópolis, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 57, de 21 de março de 2000, que autoriza a Associação Comunitária de Vianópolis a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vianópolis, Estado de Goiás.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item 10:**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 146, DE 2001**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 146, de 2001 (n.º 698/2000, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a UMAC – União Municipal das Associações Comunitárias de Curvelo a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Curvelo, Estado de Minas Gerais*, tendo

Parecer favorável, sob n.º 960, de 2001, da Comissão de Educação, Relator: Senador Francelino Pereira.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 146, DE 2001**

(Nº 698/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a UMAC – União Municipal das Associações Comunitárias de Curvelo – a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Curvelo, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 123, de 3 de abril de 2000, que autoriza a UMAC – União Municipal das Associações Comunitá-

rias de Curvelo – a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Curvelo, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item 11:**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 158, DE 2001**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 158, de 2001 (n.º 573/2000, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato renova a permissão do Sistema de Radiodifusão Veredas de Unaí Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais*, tendo

Parecer sob n.º 961, de 2001, da Comissão de Educação, Relator: *Ad hoc* Senador Arlindo Porto, favorável, com Emenda n.º 1-CE, de redação, que apresenta, e abstenções dos Senadores Eduardo Suplicy e Geraldo Cândido.

Discussão, em conjunto, do projeto e da emenda em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto, sempre juízo da emenda.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação a Emenda de Redação nº 1 da Comissão de Educação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Comissão Diretora para redação final.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final da matéria, que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Antero Paes de Barros.

É lido o seguinte:

**PARECER Nº 1.054, DE 2001
COMISSÃO DIRETORA**

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 158, de 2001 (nº 573, de 2000, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 158, de 2001 (nº 573, de 2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão do Sistema de Radiodifusão Veredas de Unaí Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais, consolidando a Emenda nº 1, de redação, da Comissão de Educação, aprovada pelo Plenário.

Sala de Reuniões da Comissão, 27 de setembro de 2001. – **Ramez Tebet** – **Antonio Carlos Valadares** – **Antero Paes de Barros** – **Marluce Pinto**.

ANEXO AO PARECER Nº 1.054, DE 2001

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 158, de 2001 (nº 573, de 2000, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2001

Aprova o ato que renova a permissão de “Sistema de Radiodifusão Veredas de Unaí Ltda.”, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 242, de 31 de dezembro de 1999, que renova por dez anos, a partir de 2 de maio de 1996, a permissão de “Sistema de Radiodifusão Veredas de Unaí Ltda.”, outorgada originariamente à “Rádio Veredas de Unaí Ltda.”, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item 12:**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 209, DE 2001**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 209, de 2001 (nº 828/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Três Lagoas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, tendo

Parecer favorável sob n.º 968, de 2001, da Comissão de Educação, Relator: Senador Pedro Ubirajara.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 209, DE 2001**

(Nº 828/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Comunitária de Três Lagoas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 293, de 21 de junho de 2000, que autoriza a Associação Cultural Comunitária de Três Lagoas a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item 13:**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 210, DE 2001**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 210, de 2001 (nº 829/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Co-

munitária Novo Alvorecer a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, tendo

Parecer favorável sob n.º 969, de 2001, da Comissão de Educação, Relator: Senador Pedro Ubirajara.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 210, DE 2001**

(Nº 829/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Novo Alvorecer a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 302, de 21 de junho de 2000, que autoriza a Associação Comunitária Novo Alvorecer a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item 14:**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 217, DE 2001**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 217, de 2001 (n.º 886/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga concessão à Fundação Fernando Eduardo Lee para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Guarujá, Estado de São Paulo, tendo*

Parecer favorável, sob nº 993, de 2001, da Comissão de Educação, Relator:

Senador Hugo Napoleão, e voto contrário do Senador Geraldo Cândido.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 217, DE 2001**

(Nº 886/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à Fundação Fernando Eduardo Lee para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Guarujá, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 18 de setembro de 2000, que outorga concessão à Fundação Fernando Eduardo Lee para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Guarujá, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item 15:**

**REDAÇÃO FINAL DO
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 122, DE 2001**

Discussão, em turno único, da Redação Final, (apresentada pela Comissão Diretora como conclusão de seu Parecer n.º 1.021, de 2001, Relator: Senador Ronaldo Cunha Lima), do Projeto de Decreto Legislativo nº 122, de 2001 (nº 649/2000, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Atlântida FM de Pelotas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.*

Em discussão a redação final, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, sem apresentação de emendas, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do disposto no art. 324 do Regimento Interno.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a matéria aprovada:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 122, DE 2001**

(Nº 649, DE 2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Atlântida FM de Pelotas Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 165, de 18 de outubro de 1999, que renova por dez anos, a partir de 26 de julho de 1996, a permissão outorgada à “Rádio Atlântida FM de Pelotas Ltda., outorgada originariamente à “Rede Gaúcha – Zero Hora de Comunicações Ltda.”, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul”.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Esgotadas as matérias constantes da Ordem do Dia.

Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1998 (nº 2.189, de 1996, na Casa de origem), que, nos termos do art. 320 do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Antero Paes de Barros.

É lido o seguinte:

**PARECER Nº 1.055, DE 2001
COMISSÃO DIRETORA**

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 13,

de 1998 (nº 2.189, de 1996, na Casa de origem).

A Comissão Diretora apresenta a redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1998 (nº 2.189, de 1996, na Casa de origem), que revoga o art. 4º do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, que trata da alienação fiduciária.

Sala de Reuniões da Comissão, 27 de setembro 2001. – **Ramez Tebet** – **Antero Paes de Barros** – **Marluce Pinto** – **Edison Lobão**.

ANEXO AO PARECER Nº 1.055, DE 2001

Revoga o art. 4º do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, que trata da alienação fiduciária.

EMENDA Nº 1

(Corresponde à Emenda nº 1-CCJ)

Dê-se à ementa do Projeto a seguinte redação:

“Altera o art. 66 da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, que disciplina o mercado de capitais e estabelece medidas para o seu desenvolvimento, e revoga o art. 4º do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, que trata da alienação fiduciária.”

EMENDA Nº 2

(Corresponde à Emenda nº 2-CCJ)

Inclua-se no Projeto o seguinte art. 1º, renumerando-se o atual e os demais:

“Art. 1º O **caput** do art. 66 da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 66. A alienação fiduciária em garantia transfere ao credor o domínio resolúvel e a posse indireta da coisa móvel alienada, independentemente da tradição efetiva do bem, tornando-se o alienante ou devedor em possuidor direto.”

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Antero Paes de Barros.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 545, DE 2001

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requeiro a dispensa de publicação do parecer, para imediata discussão e votação da redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei do Senado nº 13, de 1998 (nº 2.189/96, na Casa de origem), que revoga o art. 4º do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, que trata da alienação fiduciária.

Sala das Sessões, 27 de setembro de 2001. –
Osmar Dias.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria volta à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sobre a mesa, pareceres que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Antero Paes de Barros.

São lidos os seguintes:

PARECER Nº 1.056, DE 2001

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, ao Projeto de Lei do Senado nº 113, de 2000 – Complementar, de autoria do Senador Moreira Mendes, que altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para tornar inelegível aquele cuja prestação de contas relativa à campanha eleitoral tenha sido rejeitada. (Em reexame, nos termos do Requerimento nº 115, de 2001).

Relator: Senador **Alvaro Dias**

I – Relatório

O presente projeto de lei complementar, de autoria do nobre Senador Moreira Mendes, tem por objetivo acrescentar uma alínea (alínea j) ao inciso I do art. 1º da Lei das Inelegibilidades – Lei nº 64/90, "para tornar inelegível aquele cuja prestação de contas relativa à campanha eleitoral tenha sido rejeitada".

Na sua justificação, o ilustre autor da iniciativa ressalta que não se tem notícias de punições a candidatos que praticaram irregularidades por ocasião das campanhas, constatadas nas prestações das contas.

Essa é a razão do presente projeto, que visa a punir adequadamente o infrator, e cujo teor não se confunde com o disposto na alínea d do inciso I do mesmo dispositivo, que trata basicamente do abuso de poder econômico. Embora similar, as duas situações não se confundem, sendo, então, necessário prover a referida lei da exigência contida na proposição.

II – Voto

O projeto mostra-se plenamente oportuno, afinado com os princípios da Constituição Federal, sobretudo com aqueles concernentes às regras que visam a salvaguardar a moralidade do processo eleitoral, das quais destacamos o enunciado contido no § 9º do art. 14 da CF, abaixo transcrito:

"Art. 14.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta."

O legislador constituinte, atento à necessidade de fazer dotar nosso ordenamento jurídico de dispositivos que garantam a lisura do processo eletivo, e, por consequência, o fortalecimento de nossas instituições políticas, deixou à lei complementar o estabelecimento de outros casos de inelegibilidade, para que esta, além das regras já firmadas na Lei Maior, erija normas rigorosas que tenham o condão de, realmente, evitar candidaturas ou eleições de cidadãos inescrupulosos que não preencham condições de representar a coletividade.

É importante o aperfeiçoamento constante da referida lei, de vez que suas regras já firmadas ainda não se mostram suficientes para a concretização eficaz do objetivo visado pelo legislador. Assim, é oportuna a elaboração de propostas como a que ora analisamos, cuja meta vem ao encontro do espírito contido no supratranscrito preceito magno, por incorporar mais uma exigência, necessária para evitar a consecução de fraudes ilícitas perpetradas por aqueles que almejam sair vitoriosos nas urnas por meios obscuros.

O projeto está em consonância, ainda, com as disposições da Lei nº 9.504/97, que estabelece normas para as eleições, na sua parte referente à prestação de contas dos candidatos, das quais citamos as que se seguem:

“Art. 29.

§ 2º A inobservância do prazo para encaminhamento das prestações de contas impede a diplomação dos eleitos, enquanto durar.”

“Art. 30. Examinando a prestação de contas e conhecendo-a, a Justiça Eleitoral decidirá sobre sua regularidade.

§ 1º A decisão que julgar as contas de todos os candidatos, eleitos ou não, será publicada em sessão, até oito dias antes da diplomação.

§ 2º Erros formais e materiais corrigidos não autorizam a rejeição das contas e a cominação de sanção a candidato ou partido.

§ 3º Para efetuar os exames de que trata este artigo, a Justiça Eleitoral poderá requisitar técnicos do Tribunal de Contas da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, pelo tempo que for necessário.

§ 4º Havendo indício de irregularidade na prestação de contas, a Justiça Eleitoral poderá requisitar diretamente do candidato ou do comitê financeiro as informações adicionais necessárias, bem como determinar diligências para a complementação dos dados ou o saneamento das falhas.”

Como se vê, esses preceitos versam sobre a forma como deverá ser apreciada a prestação das contas, revelando o cuidado do legislador no sentido de não serem rejeitadas prestações de contas em virtude de erro técnico que se possa reverter em injustiça contra o pleiteante.

Na certeza, portanto, de que a presente iniciativa, se erigida em lei, representará grande contribuição para o aprimoramento do regime democrático, opinamos por sua aprovação.

Sala da Comissão, 19 de setembro de 2001. –
Bernardo Cabral – Presidente, **Alvaro Dias** – Relator, **Francelino Pereira**, **José Eduardo Dutra**, **Sebastião Rocha**, **Antônio Carlos Júnior**, **Moreira Mendes**, **Leomar Quintanilha**, **Nilo Teixeira Campos**, **Pedro Simon**, **Bello Parga** (vencido), **Romeu Tuma**.

LEGISLAÇÃO CITADA

ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 9.504 – DE 30 DE SETEMBRO DE 1997

Estabelece normas para as eleições

Art. 29. Ao receber as prestações de contas e demais informações dos candidatos às eleições majoritárias e dos candidatos às eleições proporcionais que optarem por prestar contas por seu intermédio, os comitês deverão:

§ 2º A inobservância do prazo para encaminhamento das prestações de contas impede a diplomação dos eleitos, enquanto perdurar.

Art. 30. Examinando a prestação de contas e conhecendo-a, a Justiça Eleitoral decidirá sobre a sua regularidade.

§ 1º A decisão que julgar as contas de todos os candidatos, eleitos ou não, será publicada em sessão, até oito dias antes da diplomação.

§ 2º Erros formais e materiais corrigidos não autorizam a rejeição das contas e a cominação de sanção a candidato ou partido.

§ 3º Para efetuar os exames de que trata este artigo, a Justiça Eleitoral poderá requisitar técnicos do Tribunal de Contas da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, pelo tempo que for necessário.

§ 4º Havendo indício de irregularidade na prestação de contas, a Justiça Eleitoral poderá requisitar diretamente do candidato ou do comitê financeiro as informações adicionais necessárias, bem como determinar diligências para a complementação dos dados ou o saneamento das falhas.

PARECER Nº 1.057, DE 2001

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 294, de 2001 (nº 1.040, 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Araci Pinto, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Eunápolis, Estado da Bahia.

Relator *ad hoc* Senador Antonio Carlos Júnior

I – Relatório

Por meio da Mensagem Presidencial nº 303, de 2001, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223 da Constituição Federal, ato, constante da Portaria nº 816, de 28 de dezembro de 2000, que outorga permissão à *Fundação Araci Pinto* para executar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, com fins exclusi-

vamente educativos, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Eunápolis, Estado da Bahia.

Nos termos do § 10 do art. 16 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, a outorga será concedida mediante autorização do Senhor Presidente da República e formalizada sob a forma de convênio, após a aprovação do Congresso Nacional, conforme disposto no § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

A documentação anexada à Mensagem Presidencial informa que o processo foi examinado pelos órgãos técnicos do Ministério das Comunicações, constatando-se estar devidamente instruído e em conformidade com a legislação pertinente.

O referido projeto, examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, recebeu parecer favorável de seu relator, Deputado Dr. Hélio, e aprovação daquele órgão colegiado. Já na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica Legislativa.

É a seguinte a direção da *Fundação Araci Pinto*:

- Diretor Presidente – Luci Dalva de Jesus
- Diretor Vice-Presidente – Vera Lúcia Ribeiro Santos
- Diretor Financeiro – Paulo Roberto Oliveira de Andrade

II – Análise

Regulado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, o processo de outorga, pelo Poder Executivo, para execução de serviço de radiodifusão educativa condiciona-se ao cumprimento de exigências distintas daquelas observadas nos casos de concessões ou permissões para exploração de canais comerciais de rádio e televisão.

A legislação pertinente estabelece que a outorga para exploração desse tipo de serviço não depende de edital. Também não se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, que "dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora de sons e imagens".

Além disso, devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à ex-

ploração da União, estados e municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que "institui o Código Brasileiro de Comunicações".

III – Voto

Diante da regularidade dos procedimentos e do cumprimento da legislação pertinente, opinamos pela aprovação do ato de outorga em exame, na forma do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.040, de 2001, originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 25 de setembro de 2001. –
Ricardo Santos, Presidente – **Antônio Carlos Júnior** – Relator **Ad Hoc** – **Francelino Pereira** – **Nilo Teixeira Campos** – **Juvêncio da Fonseca** – **Carlos Patrocínio** – **Emília Fernandes** – **Casildo Maldaner** – **Moreira Mendes** – **Gerson Camata** – **Leomar Quintanilha** – **José Coelho** – **Arlindo Porto** – **Mauro Miranda** – **Nabor Júnior** – **Romeu Tuma** (sem voto).

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
 FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, não formados parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117(*), de 27 de agosto de 1962.

Art. 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

- a) a União;
- b) os Estados, Territórios e Municípios;
- c) as Universidades Brasileiras;
- d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto no artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

DECRETO Nº 2.108,
DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996

Altera dispositivos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795⁽¹⁾, de 31 de outubro de 1963, e modificado por disposições posteriores.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Volta-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao nobre Senador Leomar Quintanilha, por permuta com o Senador Mauro Miranda.

O SR. LEOMAR QUINTANILHA (Bloco/PPB TO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, hoje, dia 27 de setembro, o País inteiro festeja o Dia Nacional do Idoso. Neste momento, com um abraço fraterno e carinhoso, quero render minhas mais sinceras homenagens a todos os idosos brasileiros, almejando-lhes um futuro bem feliz, mais participativo, com dignidade e bem-estar.

Como Senador e como cidadão brasileiro, estarei sempre pronto para trabalhar no sentido de que os idosos sejam respeitados, valorizados e reintegrados no exercício pleno da cidadania!

No Brasil, as comemorações pelo Dia Nacional do Idoso começaram a acontecer há mais de 35 anos. Foi a instituição denominada “Lar de Idosos Luíza de Marillac” quem festejou pela primeira vez essa data, na capital paulista.

A história registra que, no século XVII, foram iniciados os primeiros trabalhos em favor de idosos, na França, por Luíza de Marillac, hoje Santa Luíza de Marillac. Ela era leiga na instituição “Filhas da Caridade”, fundada por São Vicente de Paulo.

As “filhas da caridade” eram moças simples, da comunidade, convocadas por São Vicente e Santa Luíza para os serviços em favor dos idosos abandonados. Santa Luíza era filha de Dom Miguel de Marillac, importante membro da Corte do Rei de França Luís XIII.

Nenhuma nação pode pensar em desenvolvimento se não integrar harmoniosamente seus diversos grupos sociais. As minorias devem receber atenção especial, com a adoção de políticas específicas que lhes atendam nas suas particularidades. Ao idoso devem ser garantidas não apenas condições de sustento econômico, mas a sua reinclusão social. O que o idoso deseja é que lhe seja assegurada a possibilidade de convívio normal com a comunidade, respeitadas, obviamente, suas características especiais, decorrentes da ação do tempo.

O mundo contemporâneo não mais suporta aquela visão ultrapassada de que o idoso é um problema, um peso morto para a família e a sociedade. Ao contrário, o idoso é forte, manancial de sabedoria e experiência. A experiência de vida dessas pessoas constitui invejável acúmulo de conhecimentos que não se pode desprezar e que bancos acadêmicos não conferem.

A idade cronológica não importa. Com qualquer idade, é possível participar ativamente da vida. A certeza do que afirmamos vem de brasileiros brilhantes que, vencendo todos os preconceitos e discriminações por sua idade, continuam encantando a população com suas atuações.

Começo por Hebe Camargo, excepcional apresentadora da televisão brasileira que, com mais de 70 anos, encanta a todos com sua participação muito ativa na programação que dirige. Zagalo, técnico campeão do futebol brasileiro, dirigindo com firmeza o time de maior torcida do Brasil, o Flamengo, também com mais de 70 anos. Inezita Barroso, cantora e apresentadora de televisão da **Rede Cultura**, com o seu programa **Viola, Minha Viola**, já pas sou dos 80 anos. Rachel de Queiroz, renomada escritora e colunista da Academia Brasileira de Letras, com mais de 90 anos, continua escrevendo e sendo apreciada pelos que gostam de boa literatura. Dercy Gonçalves, atriz e humorista, com mais de 90 anos, contratada para trabalhar no **SBT**.

Essas e outras pessoas fazem sucesso, sem demonstrar qualquer preocupação com sua idade cronológica. E quantos outros, Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, que anonimamente vivem no Brasil, em plenas faculdades físicas e mentais, com idade superior a 60 ou 70 anos, gozando, com toda plenitude, das possibilidades da vida.

O Sr. Ramez Tebet (PMDB MS) – Senador Leomar Quintanilha, permite-me V. Ex^a um breve aparte ao seu pronunciamento?

O SR. LEOMAR QUINTANILHA (Bloco/PPB TO) – Com muito prazer, ouço o eminente Senador Ramez Tebet, Presidente da nossa Casa.

O Sr. Ramez Tebet (PMDB MS) – Senador Leomar Quintanilha, tendo que me ausentar, tive a honra de passar a Presidência ao ilustre Senador Tião Viana, e não quero sair do plenário sem antes me associar a esta homenagem capitaneada por V. Ex^a. Durante a semana inteira, V. Ex^a fazia questão absoluta de dizer o quão importante seria uma sessão em que prestássemos uma homenagem às pessoas que atingiram determinada idade, as chamadas pessoas idosas, que, no dizer de muitos com os quais concordo

estão na melhor idade, por que têm experiência, sabedoria, prudência, equilíbrio. São pessoas que realmente merecem consideração, como V. Ex^a está salientando. Há vários exemplos de pessoas idosas que se destacam em nosso mundo artístico e intelectual. Ao render as homenagens a todas as pessoas da melhor idade, também gostaria de cumprimentar V. Ex^a e seus companheiros pela iniciativa desta homenagem muito sincera e justa. Muito obrigado.

O SR. LEOMAR QUINTANILHA (Bloco/PPB TO) – Agradeço a V. Ex^a pelas considerações apropriadas que traz e por sua associação a esta justa homenagem prestada por esta Casa aos idosos brasileiros, por intermédio da Subcomissão do Idoso, da Comissão de Assuntos Sociais.

Os idosos têm razão de sobra para comemorar o atingimento dessa idade. Em primeiro lugar, sua longevidade foi alcançada em razão dos investimentos estruturais das promoções sociais realizadas no País e devido aos avanços da ciência e da tecnologia. A Medicina tem oferecido as condições suplementares para que os cidadãos brasileiros, principalmente aqueles que já estão ultrapassando os 60 anos, gozem de uma boa qualidade de vida.

O Sr. Romero Jucá (Bloco/PSDB – RR) – Senador Leomar Quintanilha, permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. LEOMAR QUINTANILHA (Bloco/PPB – TO) – Ouço o nobre Senador Romero Jucá, interessado em participar destas homenagens.

O Sr. Romero Jucá (Bloco/PSDB – RR) – Senador Leomar Quintanilha, quero também somar a minha voz ao discurso de V. Ex^a, que registra, com muita propriedade, a Semana do Idoso e os avanços atingidos, no País e no mundo, por conta dos benefícios à chamada Terceira Idade. Sem dúvida nenhuma, todos temos que nos associar e trabalhar para avançar ainda mais. O Ministério da Previdência e Assistência Social, durante o Governo do Presidente Fernando Henrique, tem promovido um progresso social muito forte e ampliado os investimentos sociais. Além de fazer esse registro, quero homenagear especificamente os idosos do meu Estado de Roraima, que estão sendo contemplados, nesta semana, com o lançamento de um programa da Prefeitura de Boa Vista chamado "Cabelos de Prata", cujo objetivo é exatamente ampliar o atendimento de saúde, o atendimento social e ocupacional dessa categoria da população, que merece tanta importância. Portanto, quero registrar o lançamento do Programa Cabelos de Prata, da Prefeitura de Boa Vista, o efetivo avanço social do Governo do Presidente Fernando Henrique

Cardoso e a ampliação dos investimentos na área, inclusive no atendimento à Terceira Idade. Por último, louvo V. Ex^a pelo discurso. Cada vez que V. Ex^a sobe à tribuna, apresentamos a oportunidade importantes para o País. Meus parabéns.

O SR. LEOMAR QUINTANILHA (Bloco/PPB – TO) – Agradeço a V. Ex^a pela contribuição e associo-me às homenagens feitas aos idosos do Estado tão brilhantemente representado por V. Ex^a aqui nesta Casa, o Estado de Roraima.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, trata-se de um tema candente, momentoso, que nos convoca a todos a uma reflexão e a um estudo mais aprofundados de uma parcela da sociedade brasileira bastante expressiva – hoje já superior a 9% – e que cresce em ritmo impressionante, permitindo que, em uma projeção para os próximos 20 anos, tenhamos uma população de quase 40 milhões de brasileiros com mais de 60 anos. Isso nos remete a uma reflexão profunda e a uma análise da legislação existente, para saber se é pertinente, se não há obsolescência nas suas proposituras.

Enfim, estamos verificando que a questão do idoso passa por uma mudança muito grande, principalmente por causa da qualidade de vida, pois observamos que a parcela de idosos que dependem de uma proteção de instituições públicas ou privadas, aqueles que precisam viver em asilos, que precisam de assistência alimentar ou que, por não terem boa condição de saúde, uma vida saudável, dependem mais da atenção de órgãos e instituições apropriadas.

No entanto, dizemos com uma certa alegria que isso representa um percentual muito pequeno da população brasileira, que não ultrapassa a casa de 1%. É com alegria que percebemos que a população brasileira que ultrapassa a casa dos 60 anos está alcançando essa situação com qualidade de vida saudável, podendo exercer, na plenitude, toda a cidadania.

A reinclusão dos idosos na sociedade tem que ser o alvo de nossas ações. Especialmente porque a ciência ainda não pode dizer que uma pessoa é velha só porque tem 50, 60 ou 70 anos de idade.

Antes, Sr. Presidente, a avaliação cronológica era quase que fundamental, mas podemos observar, num período muito curto, em poucas décadas, que a expectativa de vida do povo brasileiro aumentou de 30 para 40 para 50 para 60 anos, em razão das questões que mencionamos. A idade biológica, então, começa a falar muito alto porque ela se relaciona muito com a condição e com a qualidade de vida do cidadão brasileiro.

Os idosos possuem enorme gama de conhecimentos que não podemos permitir que sejam mal utilizados pela sociedade. Estaríamos desperdiçando o que outras populações do mundo aproveitam muito bem.

Um dos maiores benefícios do século XX foi o aumento da esperança de vida para a maioria dos países do mundo.

Esse aumento tem sido discutido por órgãos internacionais como a Organização das Nações Unidas (ONU) e a Organização Mundial da Saúde (OMS). O envelhecimento populacional, que é o aumento da proporção de idosos no total da população, implica problemas de ordem social e de saúde que exigem medidas políticas capazes de atender às necessidades dessa população.

O Brasil já não é mais um país de jovens. O número de pessoas com mais de 60 anos já ultrapassa os 15 milhões, segundo o IBGE.

Dentro de 10 anos, teremos mais de 18% da população brasileira alcançando a chamada "Terceira Idade"; e em 2030 já teremos mais de 52 milhões de idosos, o que representará 22,10% da população.

Uma projeção baseada nas taxas de natalidade e mortalidade indicam que, em 2040, o percentual de idosos em relação à população do País já será de 25%!

Esses números colocarão o Brasil como possuidor da sexta população idosa do mundo! O que nos preocupa, Sr. Presidente, é que apesar desses números a maioria da população ainda não percebeu a magnitude desse problema!

O Congresso Nacional já aprovou importantes leis que visam instrumentalizar medidas preventivas à altura do problema. É lamentável que elas ainda não estejam sendo, na sua grande maioria, totalmente cumpridas! Um triste exemplo do que afirmo é a pouca preocupação com a saúde dos idosos.

Ressalte-se que o Governo Fernando Henrique tem demonstrado uma dedicação especial à questão da saúde, tem dado uma ênfase muito especial à saúde e tem contemplado também o segmento do idoso.

Registramos que, em todo o País, para atender a uma população idosa de 15 milhões de pessoas, existem apenas 500 médicos geriatras, o que representa mais de 30 mil idosos para cada médico.

Preocupa-nos muito o fato de que poucas universidades estão oferecendo em seus cursos de medicina a especialização em geriatria.

Mais grave ainda é a situação nas cidades pequenas onde nenhum especialista em geriatria é encontrado.

Para visualizarmos melhor essa questão da formação de médicos geriatrias cito os exemplos de Brasília e do meu Estado do Tocantins. Em Brasília, para atender a uma população de 150 mil idosos, existem apenas 4 médicos geriatras. Portanto, esses 4 médicos de vem atender cada um a 37 mil e 500 idosos. No Tocantins, guardadas as proporções, o drama é o mesmo. Só contamos com 4 especialistas em geriatria, sendo que em Palmas, nossa Capital, temos somente um profissional com essa especialização.

Essa realidade existe, apesar da Lei n.º 8.842, a chamada Lei de Política Nacional do Idoso, que garante a assistência à saúde nos diversos níveis de atendimento do Sistema Único de Saúde; e incluir a Geriatria como especialidade clínica, para efeito de concursos públicos federais, estaduais, municipais e o Distrito Federal.

Essa mesma lei, Sr^{as} e Srs. Senadores, determina ainda a inclusão da Geriatria e da Gerontologia como disciplinas curriculares nos cursos superiores.

É preciso deixar bem claro que poucas universidades obedecem a essa lei. E outros profissionais de áreas ligadas ao atendimento às demandas dos idosos também experimentam essa mesma defasagem, esse mesmo distanciamento da demanda e das necessidades dos idosos em nosso País.

Todos sabemos que os idosos não podem esperar! Qualquer demora pode agravar ainda mais a situação.

Os cuidados com a saúde do idoso são de importância fundamental. Especialmente nestes tempos em que já contamos com mais de 13 mil idosos brasileiros contaminados pelo vírus HIV!

Algumas pessoas se surpreendem quando tomam conhecimento de que já existem muitas pessoas idosas contaminadas. Desconhecem que a sexualidade não depende da idade cronológica da pessoa; se o idoso tiver boa saúde, pode se manter ativo sexualmente por toda a vida!

A causa da contaminação de idosos pelo vírus da AIDS, apontada por técnicos do setor, é o fato de que os homens idosos buscam pessoas mais jovens, e as mulheres idosas também procuram manter relações com pessoas mais jovens do que elas.

As campanhas oficiais, criadas e veiculadas para a prevenção à AIDS, dão a entender que só os jovens são suscetíveis de contaminação.

Em contato recente com autoridades do Ministério da Saúde, fui informado de que os responsáveis por esse setor já estão providenciando as modificações necessárias nessa campanha, para que ela alcance um universo maior de pessoas e não se segmente apenas com a juventude.

É urgente que os idosos sejam incluídos nas propagandas contra a AIDS. O tempo, para eles, é de vital importância!

E, hoje, estamos comemorando o Dia Nacional do Idoso. Será que os idosos têm alguma coisa a comemorar? É óbvio que têm. Começamos por sua própria existência. Já é um privilégio e motivo de grande alegria passar dos 60 anos de idade, principalmente gozando de boa saúde. Isso se deve em parte aos investimentos oficiais em obras de infra-estrutura, no saneamento básico, no abastecimento de água tratada, na melhoria habitacional, no combate às doenças, na melhoria da alimentação e, sobretudo, nos avanços da medicina.

Hoje, no Brasil inteiro, existem Grupos de Terceira Idade, Clubes da Melhor Idade, Associações de Idosos, Conselhos Municipais e Estaduais de Idosos; universidades que se abrem para receber idosos, empresas que começam a valorizar mais os seus funcionários idosos e a brevecriação do Conselho Nacional do Idoso, na Secretaria Nacional de Recursos Humanos do Ministério da Justiça. São razões para comemarmos, e também para os idosos comemorem.

Sabemos que é muito pouco ainda, pelo muito que os idosos merecem!

Aqui, no Senado Federal, pela importância do tema, foi criada a Subcomissão Permanente do Idoso, no âmbito da Comissão de Assuntos Sociais. Seus membros têm-se dedicado intensamente à discussão das políticas de proteção e valorização do idoso, verificando suas aplicações, buscando contribuir de forma eficaz para o atendimento dos seus anseios e sua completa reintegração ao convívio social. Eles têm analisado a legislação existente procurando aprimorá-la e ajustá-la às exigências contemporâneas.

Aproveito as comemorações de hoje, no Senado da República, pelo **Dia Nacional do Idoso**, na condição de Presidente da Subcomissão Permanente do Idoso, para conclamar toda a sociedade a participar ativamente da luta pela valorização dessa importante parcela da sociedade brasileira.

É sério o problema do envelhecimento da população brasileira!

A sociedade precisa agir, e com toda a urgência possível, para manter o privilégio do Brasil que ainda conta com uma grande parcela de idosos vivendo junto de suas famílias! É dever de todos oferecer mais chances de ocupação, até de emprego, para que eles continuem vivendo entre aqueles que viram nascer, crescer e a quem amam.

Até bem pouco tempo, as ações do poder público em favor dos idosos eram de assistencialismo puro, o paternalismo disfarçado de caridade, em asilos e similares. Precisamos mudar essa situação, especialmente quando as pesquisas mostram que, no Brasil, 99% da população com mais de 60 anos ainda vive com seus familiares.

Essa realidade mostra que tudo o que foi feito até hoje foi direcionado para 1% da população idosa! Essas ações visavam apenas os efeitos, **"dando o peixe ao invés de ensinar a pescar"**!

É urgente que trabalhem nas **CAUSAS**, criando para eles mais oportunidades de convivência fraterna, de lazer, de atendimento à saúde, dando-lhes dignidade, melhorando a auto-estima, **para que as gerações novas não tenham medo de envelhecer**.

Registro aqui a minha forte convicção de que a sociedade saberá valorizar os idosos, não como instrumento de mero assistencialismo, mas sobretudo reconhecendo o direito **sagrado que essas pessoas conquistaram ao longo do trajeto de suas vidas!** E principalmente, Sr. Presidente, podendo auferir, podendo aproveitar esse potencial enorme de experiência, prudência e sapiência que os idosos acumularam ao longo de sua existência, coisa que os bancos acadêmicos não podem oferecer ao cidadão.

Finalizo, aproveitando esta feliz oportunidade para abraçar mais uma vez, com respeito e amizade, as pessoas envelhecidas de nosso Brasil!

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Leomar Quintanilha, o Sr. Ramez Tebet, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Tião Viana.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana) – A Mesa registra, com elevada admiração, o pronunciamento justo que o Senador Leomar Quintanilha faz ao Dia Nacional do Idoso.

Com a palavra o Senador Arlindo Porto. (Pausa)

Com a palavra o Senador Álvaro Dias.

O SR. ÁLVARO DIAS (Bloco/PDT – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ontem ocupei esta tribuna para justificar nossa afiliação ao PDT e dissertar sobre o impasse surgido quando assinamos o requerimento que propunha a instalação da CPI da Corrupção no Congresso Nacional.

Propomos duas discussões fundamentais: uma delas, procuramos desenvolver ontem, dizendo respeito à liberdade de convicção pessoal. A afronta a esta liberdade é afronta a liberdades fundamentais, como do pensamento e da opinião.

A segunda discussão me traz à tribuna hoje. O que levaria um governo e um partido ou dirigentes de um partido detestarem tanto aqueles que pretendem contribuir para que a corrupção seja investigada, combatida, condenada e julgada em nosso País?

Trago, em socorro às posições que assumimos nesta Casa, uma opinião fundamental, a opinião de Peter Eigen, fundador de uma ONG que monitora a roubalheira no mundo e diz que já há consenso mundial de que esta corrupção é muito danosa à sociedade. Este alemão preside a Transparência Internacional, devotada à causa que, em tese, todos aplaudem: a promoção da honestidade. Diz ele numa entrevista publicada nas páginas amarelas da revista **Veja**:

O ranking mundial da corrupção, elaborado pela instituição, é uma respeitadíssima fonte de referência. Não apenas influi em decisões governamentais, como também é levado em conta pelas grandes corporações na hora de fazerem investimentos no Terceiro Mundo. (**Veja** – 25/04/01)

Embasado nessa opinião, Sr. Presidente, reitere a importância desta discussão sobre o comportamento do Presidente da República, do Governo e de dirigentes do PSDB, relativamente à instalação de uma CPI da corrupção no Senado Federal.

Diz o alemão: "o Brasil poderia ser mais rico e poderoso se não fosse pela lajeiroagem".

Registra ainda que – e essa afirmativa deve levar os integrantes do PSDB à reflexão:

Partidos que encobrem corruptos propagam a idéia de que o roubo é imbatível. Assim, o cidadão comum passa a achar que também pode roubar. Esses partidos fazem um grande desserviço à democracia.

E afirma o Presidente da Transparência Internacional:

A população certamente passa a associar o partido a falcatriuas. O mais grave é que isso cria a impressão de que nada pode ser feito contra a corrupção. Se um político rouba descaradamente, não responde às acusações e fica tudo como era antes, o que o cidadão irá pensar? Vou roubar também. Esse partido está fazendo um grande desserviço à democracia.

E diz mais:

Não gosto de fazer estimativas gerais, porque são todas incorretas. O importante é perceber que o custo para a sociedade é muito maior que as cifras que geralmente aparecem. Por exemplo: determinado governante é pego recebendo 1 milhão de dólares para aprovar uma obra. Na verdade, o povo perde muito mais que esse milhão. Se a empresa recorreu ao suborno, muito provavelmente a obra está superfaturada. Em alguns casos, a obra nem é necessária. O custo é de bilhões de dólares. O Brasil, assim como o restante da América Latina, está cheio de elefantes brancos.

E continua o alemão:

Há cálculos feitos por gente de respeito que apontam um número terrivelmente triste: um terço da dívida externa foi para o bolso de políticos e funcionários públicos corruptos. Essa estimativa é provavelmente bastante conservadora. Pense bem. Um país com recursos naturais inigualáveis, em muitos aspectos até mais rico que os Estados Unidos, com um povo amável, um potencial tremendo, mas mergulhado em uma situação infernal por causa da corrupção. Isso é o que se diz da Nigéria, que é riquíssima em petróleo, mas em parte também serve ao Brasil. Corrupção causa incriveis sofrimentos para as pessoas mais pobres. É mortal e monstruosa. O Brasil poderia ser um país muito mais rico e poderoso.

E diz mais:

Dá para dizer que a corrupção surgiu com Adão e Eva. A *Bíblia*, o *Corão*, o livro sagrado dos muçulmanos, e os escritos religiosos mais importantes do mundo relatam episódios. O filósofo chinês Confúcio, que viveu cinco séculos antes de Jesus Cristo, reclamava de funcionários corruptos. A cor-

rupção começou quando o homem pela primeira vez conseguiu abocanhar poder no agrupamento no qual vivia. A tentação de usar o poder delegado em benefício econômico nasceu com o homem.

E prossegue:

De maneira geral, as pessoas que coordenam grandes teias de corrupção são extremamente ricas. Faço grande esforço, mas não consigo entender por que elas continuam roubando, por que precisam de mais dinheiro. Estamos falando de gente com fortunas de 10 milhões de dólares no banco.

São afirmações importantes, sem dúvida nenhuma, porque partem de alguém que se dedica em tempo integral a uma ONG que tem como objetivo combater a corrupção.

E ele conclui:

Infelizmente, não há fórmulas mágicas [para se acabar com a corrupção]. É um processo lento e cheio de avanços e retrocessos. Não podemos ter só uma bala na agulha. É uma guerra, não uma batalha.

Sr. Presidente, o que faríamos nós, nesta Casa, se não assumíssemos a nossa responsabilidade de participar dessa guerra? Não há dúvida de que, embora as estatísticas sejam sempre pouco confiáveis, aquilo que se revela por meio da transparência internacional é absolutamente verdadeiro. A corrupção tem sido, sim, uma das causas principais da fome, da pobreza, da falta de oportunidades, do desemprego, do subdesenvolvimento econômico, cultural e social do nosso País.

Em pesquisas efetuadas pela Vox Populi, pelo Ibope e pela Transparência Internacional, a ONG que me referi, dedicada a medir e denunciar desvios de recursos públicos, constatou-se que os casos de irregularidades estão aumentando e que o combate à corrupção se tornou uma das prioridades da sociedade para a ação de governo, já suplantando em importância o controle da inflação.

Há muito tempo, Sr. Presidente, que o combate à corrupção, na ótica popular, suplantou o controle da inflação, já que chegamos, neste País, em função do Plano Real, à estabilidade econômica.

Os principais focos de fraudes do serviço público, já identificados, são o INSS, com falsos benefícios, o DNER e o DNOCS, com obras superfaturadas e precatórios irregulares, a Sudam e a Sudene, com incentivos fiscais desviados e o Incra e a Terracap (do

GDF, mas com 49% de capital da União), com desproporções fraudulentas. Isso é pesquisa, não é opinião.

A licitação do MEC para a compra de computadores e programas para as escolas de todo o País está sob investigação pela Corregedoria, em função da denúncia de favorecimento à Microsoft.

Estamos citando alguns fatos.

De forma ampla, pesquisadores da Fundação Getúlio Vargas, Marcos Fernandes, Fernando Garcia e Andréa Bandeira, divulgaram estudo sobre a forma como a corrupção afeta o crescimento econômico nacional, mensurando o impacto dos desvios na produtividade e na renda de diversos países.

O estudo afirma que a corrupção caminha lado a lado com estruturas institucionais ineficientes e possui intensa interferência na qualidade dos investimentos públicos e privados, além de afastar investidores estrangeiros e criar incerteza em relação ao comportamento dos agentes perante os órgãos oficiais.

Referimo-nos, há pouco, à importância do **ranking** dos países corruptos relativamente a investimentos internacionais.

A corrupção, tanto quanto um desvio de conduta social, se apresenta como um custo de produção altamente influente na formulação dos contratos dos entes privados com o setor público, o que conduz a um aumento de orçamento indevido para sua compensação.

A garantia de rentabilidade, que é um dos pilares teóricos das relações econômicas, é definida da forma quantitativa e qualitativa de equacionamento de qualquer projeto, e a parcela destinada a sustentar a corrupção diminui a efetividade do gasto com o mesmo, pois os agentes privados não vão abrir mão de seu lucro.

Agentes, corruptores e corruptos, envolvidos nos gastos públicos constituem uma sobrecarga de improdutividade que é paga pela sociedade, por meio de orçamentos superestimados. Deve-se acrescentar que tais agentes são normalmente de alto nível, o que aumenta a perda global de eficiência do processo de relacionamento.

Num **ranking** de 81 países analisados, o Brasil ocupa a 36ª posição, com um índice de corrupção percebida pelo menos duas vezes mais presente do que na Dinamarca, país considerado de menor corrupção no mundo.

Caso o Brasil – vejam, Srs. Senadores, como é importante este dado – apresentasse o mesmo índice de corrupção percebido na Dinamarca, os investi-

mentos nacionais gerariam um maior Produto Interno Bruto, que redundaria em um aumento estimado em cerca de US\$2.850 na renda **per capita** nacional (aproximadamente um acréscimo de 70% em relação à atual).

Vejam como é importante combater a corrupção e como se torna cada vez mais inexplicável a posição do Presidente Fernando Henrique Cardoso, do seu Governo e dos dirigentes do seu Partido. Ao combater a corrupção, nós estaríamos reduzindo a fome e a pobreza no nosso País. Por isso, é bom repetir sempre: tentar alternativas de combate à pobreza no Poder Legislativo mediante a idealização de projetos de lei, emendas à Constituição, será sempre uma farsa se não combatermos eficazmente a corrupção, que é responsável pelo desvio de bilhões de dólares no nosso País.

O risco, associado às incertezas decorrentes da corrupção, medido nesse estudo mostra que, enquanto a taxa de financiamento de longo prazo era de 28,8% ao ano no Brasil, a taxa na Dinamarca esteve em 12,7% (dados de 1998), mostrando a clara influência no comportamento dos agentes financiadores, sejam públicos ou privados, em relação aos projetos financiados.

Portanto, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, nós poderíamos continuar aqui dissertando sobre fatos, números, estatísticas que nos levam a concluir que a corrupção é, sem sombra de dúvidas, uma das causas maiores, para não dizer a causa fundamental, do sofrimento do povo brasileiro, que vive a angústia de um País de injustiças sociais incríveis, sem prealimentando a esperança de uma vida melhor.

Daí, Sr. Presidente, esse confronto a que fomos levados com o Governo Federal e com o nosso Partido. Esse confronto nos desperta ainda mais para a necessidade de elegermos o combate à corrupção como prioridade do nosso mandato nesta Casa. Aliás, se nós não soubermos estabelecer com competência prioridades, não estaremos cumprindo com eficiência o nosso mandato; não estaremos exercendo com eficiência o nosso mandato e cumprindo o nosso dever.

A população do Brasil exige essa postura ética no trato da coisa pública, esperançosa de que seja possível, um dia, realmente passar a limpo esta Nação, para que possamos recolocar os valores éticos fundamentais como parâmetro para a atividade pública brasileira, ressuscitando a credibilidade das instituições públicas deste País, que foi sepultada diante de tantos escândalos nacionais, que levam a população a uma explosão de indignação sem precedentes.

Por isso, Sr. Presidente, creio que há compreensão para esse gesto de mudança partidária. Anarquizam a estrutura partidária brasileira porque querem, lamentavelmente, algemar aqueles que militam na base de sustentação do Governo. É evidente que não estava nos nossos planos a mudança partidária. A construção de verdadeiros partidos políticos é uma exigência nacional para se erigir um modelo político compatível com as aspirações da nossa sociedade. Obviamente, essas mudanças constantes não contribuem; pedagogicamente, constituem-se em péssima lição; e, pragmaticamente, destroem, anarquizam a estrutura partidária nacional, afastando-nos cada vez mais da realidade de partidos fortes, programáticos e destinados, realmente, a promover mudanças no País, de conformidade com as aspirações populares.

Não estou encerrando o debate sobre corrupção. Estou encerrando, hoje, o debate sobre a mudança de Partido. Mas quanto ao combate à corrupção, especialmente depois desse episódio lamentável – em que um Governo agiu despoticamente, impondo a sua vontade de impedir a instalação de uma CPI para investigar a corrupção, indo às últimas consequências, ao desatino de explodir uma estrutura partidária no meu Estado –, nós temos ainda clareza maior da importância de colocarmos como prioridade absoluta, no nosso mandato de Senador, o combate à corrupção.

Sr. Presidente, nós sempre procuramos agir em sintonia com as aspirações da sociedade. Já apresentei aqui pesquisas do Ibope sobre a opinião pública no que diz respeito a esse episódio de expulsão do Partido, de CPI da Corrupção, e trago hoje mais uma pesquisa realizada pelo jornal **Folha do Paraná**, de Londrina, um dos principais jornais do meu Estado. Esse jornal perguntou, pela Internet, aos seus leitores se eles concordariam ou não com intervenção no PSDB do Paraná. E diz, aqui, o analista Délio César:

O tamanho da burrice do comando nacional tucano pode ser medido pelas respostas apuradas: apenas 20% dos que responderam disseram que concordam e acham que o Partido vai melhorar, mas 80% não concordam e têm certeza de que vai piorar.

Essa é a opinião da população do Paraná sobre o comportamento de lideranças nacionais do PSDB, que desrespeitaram direitos adquiridos e afrontaram programa e estatuto; desmancharam uma organização partidária eficiente, num desserviço à democracia; e, principalmente, num desserviço à construção de verdadeiros partidos políticos no Brasil.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Álvaro Dias, o Sr. Tião Viana, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Leomar Quintanilha.

O SR. PRESIDENTE (Leomar Quintanilha) – Concedo a palavra a nobre Senadora Marluce Pinto.

A SRª MARLUCE PINTO (PMDB – RR. Pro nuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, meu tema de hoje é a terceira idade.

A princípio, meus nobres Pares, parece ser um tema fácil. Parece.

Aliás, seria mesmo fácil se o tema **terceira idade**, que é sinônimo de aposentadoria, realmente fosse como o costume e a tradição nos ensinam.

A própria expressão – **terceira idade** –, aos nossos ouvidos e aos ouvidos dos menos de 10% da população que neste País goza mos de certo conforto; aos que auferem rendimentos para uma vida mais digna ou mesmo àqueles cujos ganhos apenas se ajustam à sobrevivência, sem dívidas para o mês seguinte – a *própria expressão, repito* – remete-nos a um mundo sem problemas, onde finalmente todos teríamos tempo e condições suficientes para a realização de sonhos jamais realizados.

Nosso costume e tradição nos ensinam, por meio de toda forma de comunicação, aquelas imagens de uma velhice serena e tranqüila, numa pracinha do interior, cercada de belas árvores, com coreto e muitos bancos, onde idosos passeiam calma e confortavelmente; às vezes, alimentando pombos, outras vezes, jogando dominó, ou, simplesmente, absorto em pensamentos e deixando o tempo passar...

Além da tradição, temos ainda essa moderna realidade digital e globalizada que, se nos priva da *pracinha e das paisagens*, investe pesado em monumentais hotéis fazendas, viagens a ilhas paradisíacas, lazer nos Alpes Suíços, um chá da tarde em um **pub** inglês ou por uma turnê pelo velho mundo, con clamando os que estão na terceira idade a que *"façam hoje o que talvez não possam fazer amanhã"*. Aliás, uma frase infeliz, embutida de condenável humor negro.

Como disse, se falar em terceira idade fosse apenas enfocar essas duas situações – a *tradicional vidinha cor-de-rosa numa praça ou aquela recheada de prazeres após o dever cumprido, com todo mundo dotado das condições exigidas para viver e agir as sim* – seria muito fácil.

Mais fácil ainda seria dissertar a questão apenas enfocando os sugestivos termos que designam nosso tempo, entre os quais destaco os de *"Melhor Idade"*, *"Idade do Conhecimento"* ou *"Idade da Sabedoria"*, entre tantas outras formas com as quais somos carinhosamente designados. Por esse prisma, mesmo que os adjetivos imprimam a verdadeira condição do idoso, nossa realidade no trato à terceira idade é completamente diferente e deixa a desejar.

Quisera eu encerrar aqui minhas palavras e que tudo o que disse antes retratasse fielmente as condições dos aposentados deste País e que hoje se enquadrassem na terceira idade. São milhões de brasileiros que, orgulhosos, têm consciência do dever cumprido; fizeram sua história e, cada um individualmente, a seu modo, com seu potencial, sua condição e capacidade, ajudou a construir nossa sociedade e contribuiu para o engrandecimento desta Nação. Quisera eu que todo ancião deste País realmente pudesse, hoje, escolher entre a pracinha e as muitas opções de lazer que propagam para umas merecidas férias e a realização de pelo menos **um** de seus muitos sonhos não realizados.

Volto os pés ao chão, Sr. Presidente.

E, antes de falar sobre nossa real terceira idade, quero ler aqui os 18 princípios editados em favor dos idosos pela ONU, em 1991, e que, até hoje, a esmagadora maioria dos países do mundo desconhecem ou simplesmente ignoram.

Diz o documento:

As pessoas idosas deverão:

- ter acesso a alimentação, água, casa
- ter acesso a alimentação, água, casa, roupa, atendimento médico adequado, salário digno, apoio da família e da comunidade em sua auto-suficiência;
- ter oportunidade de trabalho ou ter acesso a outras possibilidades de obter rendas;
- poder participar na determinação de quando e em que medida deixarão de desempenhar atividades trabalhistas;
- ter acesso a programas educativos e de formação adequada;
- ter possibilidade de viver seguros e adaptados às suas preferências pessoais e à sua capacidade de experimentar mudanças;
- morar em sua própria casa o tempo que for possível;

- permanecer integradas na sociedade, participar ativamente na formulação e na aplicação das políticas que afetam diretamente seu bem-estar e poder compartilhar seus conhecimentos e habilidades com gerações mais jovens;

- poder procurar e aproveitar oportunidades de prestar serviços na comunidade e trabalhar voluntariamente em postos apropriados a seus interesses e capacidades;

- poder formar movimentos ou associações de pessoas idosas;

- poder desfrutar dos cuidados e da proteção da família e da comunidade em conformidade com o sistema de valores culturais de cada sociedade;

- ter acesso a serviços sociais e jurídicos que lhes assegurem maiores níveis de autonomia, proteção e cuidado;

- ter acesso a meios próprios de atendimento institucional que forneçam proteção, reabilitação e estímulos social e mental, num meio humano e seguro;

- poder desfrutar dos Direitos Humanos e Liberdades Fundamentais quando morar em lares ou instituições, com pleno respeito à sua dignidade, crenças, necessidades e intimidades, assim como o direito de adotar decisões sobre seu cuidado e qualidade de sua vida;

- poder aproveitar as oportunidades para o pleno desenvolvimento de seu potencial;

- ter acesso aos recursos educativos, espirituais e recreativos da sociedade;

- poder viver com dignidade e segurança, livres de explorações e de maus tratos físicos ou mentais;

- receber tratamento digno, independente da idade, sexo, raça ou procedência étnica, incapacidade ou outras condições, valorizadas independentemente de suas condição econômica.

Agora, eis o que diz a nossa Constituição:

A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar, garantindo-lhes o direito à vida.

Na teoria, não poderia ser melhor, mas vamos à prática, aos números e aos fatos, Sr. Presidente.

Os últimos levantamentos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o IBGE, do ano 2000, mostram que somos, hoje, cerca de 170 milhões de brasileiros, crescendo a uma média de 1,4% ao ano. Isto é, a cada ano, surgem mais de 2,4 milhões de brasileiros, o que representa 6,5 mil nascimentos por dia!

Grosso modo, podemos dizer que a cada ano este País cresce um Uru guai, cuja população é pouco inferior a 3 milhões ou, se preferirem, uma Colômbia a cada 17 anos, país que abriga 42 milhões de habitantes.

Dos 170 milhões de brasileiros, 15 milhões, cerca de 9% da população, estão na dita terceira idade. E, dentro desse raciocínio, considerando as quedas nas taxas anuais do nosso crescimento desde os anos 50 – 3% naquela década, caindo para 1,9% nos anos 80 e chegando aos atuais 1,4% –, percebemos claramente que a tendência natural é o gradativo crescimento do número de idosos em um futuro bem próximo.

As previsões internas, aliás, projetam em 18% o número de idosos brasileiros para 2020 e em 25% para o ano de 2040.

Sabemos, entretanto, que estatísticas são frias e não necessariamente traduzem a realidade a longo prazo. Todavia, a matemática e suas equações, aliadas à pesquisa e às tendências humanas, não fogem totalmente nem distorcem em muito as previsões futuras.

Mês passado, com início no dia 7 de agosto, aconteceu em Salvador, Bahia, a 24ª Conferência da União Internacional Científica de Estudos da População.

A Conferência apresentou e discutiu projeções elaboradas pela ONU, tratando da questão populacional em nível mundial e outros estudos localizados, citando países em particular. Para o Brasil, a ONU faz previsões menos explosivas que as internas.

Diz a ONU que 44% da população mundial vive, hoje, em países cujas taxas de fecundidade estão abaixo do nível de reposição e que, em 2015, essa taxa subirá para 67%. Com um detalhe: tão grave é essa questão em determinados países – *principalmente naqueles mais desenvolvidos* – que muitos deles já dependem e continuarão a depender da migração internacional para repor sua população. Como exemplo, cita a Europa, que precisará de um saldo

migratório anual de cerca de 3 milhões de indivíduos, e o Japão, de 600 mil.

Ainda segundo a ONU, a população mundial atingirá 8,5 bilhões de habitantes até o final do século, aí se estabilizando.

Para o Brasil, o Fórum de Debates concluiu que houve um declínio de 45% na taxa de fecundidade da mulher brasileira, durante os anos de 1970 a 1996, e que, em 2020, nossa população atingirá 211 milhões. A tendência é de que, em 2050, a população brasileira se estabilize em 250 milhões, menos que a população atual dos Estados Unidos.

Os indicativos apontam que, até 2020, nossa população com menos de 15 anos **não** crescerá e que a população de 15 a 65 anos crescerá a taxas acima da média geral. Os idosos, considerados aqueles com mais de 65 anos, deverão atingir, em 2050, 14% da população, ou seja, 35 milhões de brasileiros.

Essas informações, Sr. Presidente, conclusas em dados frios e numéricos, sintetizadas de um sério, extenso e laborioso trabalho riquíssimo em informações, mesmo que conservadores, diante de nossas previsões internas, e cujos percentuais ficam bem aquém daqueles por nós imaginados, se trazidas à tona da realidade para uma análise humana, merecem mais do que apenas preocupações. Merecem profunda reflexão, que deságüe em urgentes e efetivas ações com as vistas calcadas no futuro.

É bem sabido que mudanças na fecundidade afetam a distribuição etária da população muito mais do que mudanças na mortalidade.

O impacto da queda da taxa de fecundidade entre nós é tão grande que já é sentida a redução de nossas crianças de **zero a cinco anos**, fato comprovado por meio também da sensível redução da pressão sobre nosso sistema de ensino público fundamental.

Se de um lado esse fato contribui para o ensino mais aprimorado, de melhor qualidade às nossas crianças, de outro lado aparecem pressões de outra natureza, produzidas pelo aumento da população idosa que, além da educação continuada, também exige cuidados especiais, trabalho, moradia, lazer, saúde, aposentadoria e pensão.

Isto posto, imediatamente vem à nossa lembrança os problemas do nosso País com a Previdência.

Diuturnamente ouvimos o Poder Executivo afirmar, literalmente, que os gastos com a assistência social vão explodir nos próximos 20 anos, caso persista a atual situação em que cerca de 60% da população

ativamente ocupada não contribui com o instituto da Previdência.

As projeções do Governo revelam que, em 20 anos, o Tesouro Nacional praticamente triplicará os atuais 1,3 milhão de benefícios anuais da Lei Orgânica da Assistência Social.

As conclusões foram fruto de recente estudo elaborado pelos Ministérios do Planejamento e da Previdência, que também indicaram os déficits da previdência dos servidores públicos civis e militares – *ativos e inativos*. Esses custos, hoje superiores a R\$21 bilhões por ano, mesmo que permaneçam elevados por mais algumas décadas, felizmente tendem à estabilização.

Recentemente, o Secretário de Assistência Social do Ministério da Previdência, Dr. Vinícius Carvalho Pinheiro, afirmou: "***A tendência clara de crescimento das despesas em assistência social é decorrente da baixa cobertura da Previdência no País. Por isso, a estratégia é atrair cada vez mais trabalhadores para o INSS***".

Outra afirmação do Secretário – *que torna mais apreensivo o nosso amanhã* –, é que, depois de 2.020, com o envelhecimento da população, a situação da Previdência poderá ser bem pior. Afinal, como ficarão esses mais de 40 milhões de brasileiros que hoje não contribuem com a Previdência e que daqui a vinte anos não terão direito à aposentadoria?

E não irá resolver esse problema, Sr. Presidente, nem ao menos minimizá-lo, a garantia, na Lei Orgânica da Assistência Social, de que todo cidadão brasileiro, deficiente ou com mais de 67 anos, tem direito a um salário mínimo. Esse direito, Sr. Presidente, não podemos esquecer, só usufrui quem, na realidade, já está abaixo da linha de pobreza, e cuja renda **per capita** familiar seja inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo.

Sr. Presidente, meus nobres colegas, percebe-se, claramente, que estamos diante de um impasse. E caso não seja elaborada uma política austera e permanente, que abrace todas as causas nessa situação para a qual não temos ainda praticamente nenhuma ação objetiva, o nosso futuro, o futuro das gerações que a nós advirão, ficará seriamente comprometido.

Não importa, amanhã, se seremos 20, 30 ou 50 milhões de idosos. O que importa, sim, é nos prepararmos para os próximos 10 ou 20 anos, urgentemente, e assim ficarmos mais tranquilos para os 50, 100 ou quantos anos mais Deus nos desejar.

Se diferentes são as estatísticas, em comum elas ditam números que não deixam dúvidas: cami-

nhamos inevitavelmente para que, no máximo em 20 anos, ostentemos o título de quinta maior nação do mundo em número de idosos.

É positiva, Sr. Presidente, a melhor qualidade de vida dos brasileiros nos dias de hoje. Graças à Medicina, à alimentação farta e mais sadia, os recursos do progresso e outros fatores, aumentamos nossa expectativa de vida, que passou de 41 anos na década de 40 para os 67 na virada do milênio. Uma média fantástica de 5 anos por década.

Por outro lado, cresceu o número de idosos e aposentadorias, dificultando cada vez mais o cumprimento da garantia de nossa seguridade social, expressa no Título Oitavo de nossa Carta Magna.

Indago a V. Ex^{as}: onde iremos com se guir, no futuro, carga fiscal suficiente para assegurar o bem-estar social a trabalhadores e aposentados, se hoje já não existe?

Vou encerrar, Sr. Presidente, antes, porém, quero lembrar a V. Ex^{as} que Manuel Bandeira e Villa Lobos, ambos com mais de 80 anos, criaram esplêndidas peças que compõem a nossa literatura poética e musical. Com mais de 100 anos – *todos lembramos, tenho certeza* –, Barbosa Lima Sobrinho presidia a Associação Brasileira de Imprensa.

Essas lembranças, Sr. Presidente, não foram aleatórias. Propositadamente as coloquei ao final de meu pronunciamento para fazer um apelo aos nobres colegas: vamos, efetivamente, promover os meios necessários que dêem à terceira idade condições dignas de sobrevivência. É mais do que sabido que os que chegam à terceira idade não necessariamente constituem um todo homogêneo. São homens e mulheres das mais variadas profissões e atividades, possuidores de diferentes condições intelectuais, diferentes condições físicas e também diferentes relações quanto à sua saúde e longevidade. A maioria, com certeza, apta em sua capacidade produtiva e mais do que nunca com disposição ao trabalho. Afinal, a experiência adquirida com o tempo e a melhor compreensão da vida dão-lhes a certeza de que quaisquer atividades, físicas ou intelectuais, beneficiam diretamente sua saúde física e mental.

Claro está, Sr. Presidente, que não podemos desprezar tanta força de trabalho e conhecimentos acumulados, principalmente quando, em consciência, sabemos que a participação dos jovens no mercado de trabalho absolutamente não dispensa a contribuição do bom-senso, da razão e do discernimento, próprios de quem as possui por amadurecimento.

Desperdiçar essa força de trabalho é, no mínimo, um contra-senso, notadamente quando vivemos dias em que a sociedade não agüenta o peso das aposentadorias existentes, as vê crescer num ritmo acelerado e reconhece sua incapacidade de garantir aos idosos os benefícios previstos na Constituição.

Fica aqui, portanto, uma contribuição desta que fala a V. Ex^{as} em prol de nosso futuro, do futuro de nossos filhos e do futuro da terceira idade brasileira. Vamos, urgentemente, trabalhar no sentido de aprovar uma lei, que amanhã mesmo darei entrada nesta Casa, elevando para 75 anos o limite de idade para a aposentadoria compulsória. Uma lei não imperativa, mas facultativa. Uma lei que permita, sem obrigação mas em respeito a quem o queira, o direito de permanecer na atividade.

Paralelamente a isso, vamos criar e incentivar normas que incrementem o aproveitamento dessa força de trabalho admirável, competente e qualificada, hoje relegada ao abandono e ao esquecimento.

Vamos, no mínimo, fazer prevalecer alguns daqueles princípios escritos pela Organização das Nações Unidas, de cujo documento somos signatários.

Envelhecer não é sinônimo de isolamento. Envelhecer não pode ser condição para o ostracismo. Envelhecer é triunfar sobre as intempéries da vida, é acumular sabedoria e é ser olhos e ouvidos aos que nos precedem.

Sr. Presidente, que também preside a Subcomissão dos Idosos nesta Casa e que tem feito o máximo para ativá-la, quero parabenizá-lo por todo o esforço e dizer-lhe que está no caminho certo, porque devemos ter muita preocupação com as nossas crianças e os nossos idosos. V. Ex^a tem se portado com muita dignidade para elevar aquela Comissão a uma condição digna que possa fazer um trabalho brilhante, capaz de sensibilizar a sociedade brasileira.

Antes de subir a esta tribuna, recebi de um dos meus assessores uns versos que passo a ler, para que V. Ex^a possa ficar ainda mais sensibilizado com a situação dos idosos:

Envelhecer
Entra pela velhice com cuidado,
Pé ante pé, sem provocar rumores
Que despertem lembranças do passado,
Sonhos de glórias, ilusões de amores.
Do que tiveres no pomar plantado,
Apanha os frutos e recolhe as flores:
Mas lavra, ainda, e planta o teu eirado,
Que outros virão colher quando te fores.

Não te seja a velhice enfermidade.
Alimenta no espírito a saúde,
Luta contra as tibiezas da vontade.
Que a neve caia, o teu ardor não mude.
Mantém-te jovem, pouco importa a idade;
Tem cada idade a sua juventude!..."

(Manoel Bastos Tigre)

Quando li esses versos, Sr. Presidente, lembrei-me de vários acontecimentos nesta Casa.

Penso que precisamos ser mais solidários com o ser humano.

Há pouco tempo, nosso Colega fez um brilhante discurso sobre a corrupção. Só não o aparteei por que terei que ir à Comissão e também queria fazer este pronunciamento.

Nunca condenei nem sequer a certeza dos fatos, pois colhe-se o que se planta.

Jamais darei um voto contra a minha consciência.

Não sou advogada, mas quero me utilizar daquele jargão jurídico dito na dúvida: absolve-se.

Ao presenciarmos determinadas coisas nesta Casa, fico a pensar: será que não pensam nas famílias, nos filhos, nas mães e nos pais idosos?

Talvez alguns pensem: ela é mulher, age pelo coração! Não! Eu sempre procuro agir pela razão. Mas eu não quero, nunca, continuar na política e ter que carregar o peso de ter incriminado alguém injustamente.

Todos precisam ser ouvidos. O que vimos, hoje, naquela Comissão foi apenas um pedido para mais trinta dias – e sabemos que ele não será aceito.

Que diferença faz tomarmos uma atitude hoje ou daqui a trinta dias? O importante é que todos saíssem conscientes de que, depois da perícia e de tudo resolvido, se o nosso Colega fosse considerado culpado, lamentaríamos, mas a justiça teria que ser feita. Mas condenarmos antes de saber? Sinceramente! Não falo isso por ser S. Ex^a um correligionário político. Falo como ser humano. E faria o mesmo por qualquer Senador desta Casa, independentemente de Partido. Já saí em defesa de outros Senadores que não faziam parte do meu Partido.

Repito: quero, no dia em que deixar a vida política, nunca me arrepender, principalmente quando os anos já estiverem pesando sobre os meus ombros e eu não tiver mais o meu tempo todo ocupado com trabalho e for refletir apenas os meus feitos, possa eu me arrepender de algo que fiz sem ter a consciência plena do que estava fazendo.

Sr. Presidente, parabeno-o, mais uma vez, pela preocupação de V. Ex^a para com os idosos.

Tenho a certeza de quem tiver a mesma sensibilidade demonstrada por V. Ex^a jamais praticará um ato do qual, na velhice, venha a se arrepender.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Leomar Quintanilha) – Senadora Marluce Pinto, a Mesa se congratula com V. Ex^a pelo espírito de justiça que sempre norteou suas ações nesta Casa, associando-se às manifestações de homenagem ao idoso, neste dia em que se comemora o Dia Nacional do Idoso.

Concedo a palavra ao nobre Senador Ademir Andrade.

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB – PA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, somo-me, em nome do Partido Socialista Brasileiro, às Sr^{as} e aos Srs. Senadores que se manifestaram desta tribuna, hoje, comemorando o Dia Nacional do Idoso e analisando a sua situação, propondo soluções e diagnosticando as dificuldades porque passamos o nosso idoso.

Mas, Sr. Presidente, o assunto que tratarei no meu pronunciamento diz respeito à nossa preocupação com a economia nacional da forma como o Presidente Fernando Henrique Cardoso e sua equipe econômica vêm conduzindo o desenvolvimento e o crescimento econômico do País. Aliás, Sr. Presidente, as notícias veiculadas diariamente, sob todos os aspectos, são as piores possíveis.

Hoje em todos os jornais está estampado em mancha te – e o mais interessante é que falam, de certa forma, de maneira orgulhosa – que o superávit primário das contas públicas brasileiras aumentou este mês em R\$3,2 bilhões. Os jornais anunciam que o Governo já superou a meta exigida pelo Fundo Monetário Internacional e já retirou, já tomou do povo brasileiro, mais do que estava previsto. É um Governo que arrecada do povo, por meio de impostos, de taxas e da própria Previdência, e aplica bem menos do que arrecada em benefício deste povo, seguindo as determinações do FMI, e ficando com essa diferença para pagar os juros da dívida brasileira.

Sr. Presidente, há uma outra notícia: a de que o Presidente da República confirma que vai acabar com a CPMF das Bolsas de Valores e da aplicação do Sistema Financeiro sobre o capital. Sua Excelência pretende que a CPMF não seja mais cobrada daqueles que vivem da especulação.

Imagine V. Ex^a que, enquanto os funcionários públicos, os operários das indústrias, das fábricas,

enfim, todas as pessoas que depositam o seu dinheiro em bancos vêm retirado de suas contas 0,38% para sustentar as dificuldades financeiras do Brasil, aqueles efetivos donos do poder, que não produzem nada, que vivem da especulação – seja na aplicação do Sistema Financeiro, com esses juros maravilhosos, para eles, que o Governo brasileiro paga, da ordem de 19% ao ano, além de um terço da dívida brasileira, que são títulos vendidos com correção cambial, onde quem aplica, aplica com a segurança de que não importa a variação do dólar sobre o real, o que importa é que o Governo arcará com essa diferença, além de pagar 19% de juros sobre todos os que compram títulos da dívida mobiliária do Tesouro Nacional –, agora, nem isso mais terão que pagar, porque o Governo decidiu – está aqui, estampado em todos os jornais o Presidente da República reunido com o Presidente da Bolsa de Valores – que até o final do ano estará isento da CPMF todas as operações na Bolsa de Valores. Ou seja, os grandes fundos que fazem o serviço da especulação em função de todos aqueles que têm economia e que serão beneficiados, enquanto que os assalariados, os cidadãos comuns, os profissionais liberais, estes continuarão pagando o índice de 0,38% sobre quaisquer transações bancárias. No entanto, aqueles que especulam, deixarão de pagar a CPMF.

Realmente, o Governo tem uma enorme dependência do capital externo, senão não haveria explicação, principalmente em um momento como este em que no mundo inteiro se reduzem as taxas de juros – os próprios Estados Unidos, com todas essas dificuldades, reduziram seus juros para 3% ao ano –, nós continuamos na casa dos 19%. Na verdade, é mais do que isso, porque quando se vende títulos atrelados ao câmbio é evidente que o prejuízo é muito maior.

Sr. Presidente, também a Europa tem procurado abaxar suas taxas de juros para evitar uma recessão. No entanto, o Brasil é o único País que teve seus juros aumentados no início deste ano. De uma taxa de 15,25%, agora estamos na casa dos 19%. Taxa esta que o Governo insiste em mantê-la a qualquer custo, o que é extremamente prejudicial.

Sr. Presidente, uma outra triste notícia é a de que o Governo retirará do mercado R\$4 bilhões. O dinheiro, agora, vai ser a coisa mais difícil de se conseguir. Isto fará com que aumente a possibilidade de recessão, a aquietação da nossa economia, o medo de investir e de aplicar. Portanto, se o Governo retirar R\$4 bilhões do mercado, evidentemente dificultará o crédito, produz uma queda no nosso crescimento econômico e leva, portanto, ao caminho da recessão.

No início do ano passado, a previsão de crescimento para este ano era de 4,5%. O Governo já fala em 2%, mas os economistas todos admitem que no máximo chegaremos a 1,8% de crescimento do nosso Produto Interno Bruto. Isso leva à recessão, à dificuldade, ao desemprego, à falta de unidade da própria classe trabalhadora que, disputando uma oportunidade de trabalho, se sujeita a qualquer tipo de situação, porque o importante é sobreviver a qualquer custo. Tudo isso demonstra uma grande tolerância da população brasileira com a situação de dificuldade em que vive, que permite, inclusive, que haja trabalhos escravo em pleno século XXI, porque as pessoas não têm alternativa. Muitos brasileiros trabalham hoje ganhando muito mal, o suficiente para se alimentarem, devido a essa política econômica que só obedece aos ordens dos chamados países desenvolvidos do Primeiro Mundo.

Enquanto isso, o Governo não tem a coragem de definir o teto salarial no Brasil. Tanto se discute, e, até hoje, não conseguimos resolver esse problema. As diferenças salariais são as mais absurdas possíveis entre os Poderes da República.

Recentemente, houve o escândalo nacional dos Deputados Estaduais da Assembléia Legislativa de Minas Gerais, ganhando R\$60 mil por mês e ainda inúmeras benesses. O Supremo Tribunal Federal tem salários de R\$12 mil por mês. No Congresso Nacional, 150 Parlamentares, além do salário de R\$8 mil, recebem aposentadorias de serviços anteriores, algumas chegando a R\$22 mil por mês. E o Governo não consegue estabelecer um limite, impor uma política para acabar com os marajás e com aqueles que exploram a sociedade, que ganham salários astronômicos. Muitos deles, inclusive, aposentaram-se com salários que a população brasileira não pode aceitar e com os quais deve se indignar, porque são salários superiores a R\$20 mil por mês. Há pessoas da Polícia Militar e procuradores das universidades federais ganhando salário de R\$18 mil por mês, o que é inadmissível num País em que o salário mínimo é R\$180. E o Governo, o Judiciário e o Legislativo não conseguem resolver esse problema.

Sr. Presidente, quanto à sucessão presidencial e à importância da política na vida dos cidadãos, estou preocupado com o posicionamento da Oposição no Brasil.

O Presidente Fernando Henrique Cardoso tem uma máquina governamental, uma sustentação política no Congresso Nacional de quatro grandes Partidos, cuja maioria dos integrantes não consegue sobreviver ou fazer política se não tiverem em suas

mãos a máquina do Governo. Portanto, obedecem às ordens do Governo e dificilmente terão, na verdade, coragem de lançar candidatura independente.

O Governo Fernando Henrique terá um único candidato e manterá ao seu lado o PFL, o PMDB, o PPB e o seu próprio Partido, o PSDB. Apesar de todas as fraquezas do Governo, não se pode desprezar a força de um candidato desse, que tem nesses quatro grandes Partidos – PFL, PSDB, PMDB e PPB – uma base de sustentação forte, um grande número de Senadores, de Deputados Federais, de Deputados Estaduais, de Prefeitos, de Vereadores. Na hora da disputa, a não ser que o Governo afunde profundamente – e talvez ele sustente e resista à sua falência devido a esse socorro do Fundo Monetário Internacional, que ajuda, mas impõe regras que prejudicam enormemente a sociedade brasileira –, a candidata do PFL e o próprio candidato do PMDB são mais que simples balão-de-ensaio para o processo de negociação da distribuição dessa máquina política que é o Governo Federal. Não tenho dúvida também de que o Presidente Fernando Henrique terá um candidato único, numa união, evidentemente, desses quatro Partidos políticos, a não ser que degringole completamente a situação da população brasileira, que não haja sustentabilidade, que o desemprego aumente enormemente, que a fome grasse por este País afora.

O Brasil é um País muito farto, muito grande, muito rico, cujo povo é muito pacífico, muito pacato, muito conformado. O povo deveria ser mais exigente, cobrar mais o seu direito, não aceitar essa distribuição tão desigual da riqueza. O povo deveria brigar mais, lutar mais, exigir mais, fazer mais greves, cobrar efetivamente aquilo que precisa para ter uma vida digna, porque só uma ação muito conseqüente do povo faria um Governo como esse mudar a sua posição política.

Lamentavelmente, a situação é de tanta dificuldade que, ao invés de haver a união e a pressão sobre o Governo, o que há, na verdade, é uma competição entre os próprios trabalhadores, porque todos querem sobreviver. Quando uma fábrica entra em greve, há uma fila de trabalhadores querendo tomar o lugar daqueles que estão lutando para melhorar as condições de suas vidas. No final, submetem-se a qualquer tipo de salário.

Quanto à Oposição, há a candidatura do Lula, do Partido dos Trabalhadores, um Partido que tem história, tradição e respeito do povo brasileiro, que cresce a cada eleição que se realiza neste País e que tem um candidato de aceitação popular muito grande.

Mas vejo que os outros Partidos também têm os seus candidatos e as suas pretensões.

O Ciro Gomes disputará a Presidência pelo Partido Popular Socialista, aliado, agora, ao PTB e ao PDT, um Partido que tem tradição no Brasil – embora tenha, em alguns Estados, uma posição bastante atrasada, tem, no Brasil todo, uma posição boa e avançada. O nosso próprio Partido, o Partido Socialista Brasileiro, desejou o Governador Garotinho, do Rio de Janeiro, como candidato a Presidente da República do Brasil.

O quadro de disputa da sucessão presidencial será o de um candidato do Governo contra três candidatos da Oposição. O Governador Anthony Garotinho, o Lula e o Ciro Gomes, os três, evidentemente, ao que tudo indica, disputam a possibilidade de enfrentarem, no segundo turno do processo eleitoral, o candidato do Governo, que não será um candidato de força desprezível.

Embora o Presidente esteja muito mal pela política que exerce, Sua Excelência tem uma máquina de Governo e uma máquina partidária. Muitos Deputados vêm no PMDB, no PSDB, no PFL e no PPB a oportunidade de se elegerem porque são máquinas que têm muito dinheiro, são máquinas apoiadas pelas elites empresariais, pelo grande latifúndio, pelo sistema financeiro, pelo segmento industrial, enfim, os poderosos estão sempre do lado desses Partidos. E as pessoas vêm uma certa facilidade de eleição, e é evidente que a base da população brasileira, muitas vezes necessitada e com extrema dificuldade, busca ajuda desses políticos e, sem refletir de maneira mais profunda, terminam elegendo essas pessoas. Dessa forma, o candidato do Governo não é um candidato que se possa desprezar, apesar da pouca aceitação do Governo Fernando Henrique.

Sr. Presidente, nessa disputa de quem vai para o segundo turno com o Lula uma disputa que se trava entre o Governo, entre o candidato do PSB, Anthony Garotinho, e entre o candidato do PPS, Ciro Gomes, às vezes percebo uma agressão gratuita, um ataque frontal e certas observações que, no nosso entendimento, não deveriam ser feitas. Recentemente, tivemos uma reunião dos 16 Senadores de Oposição desta Casa aliás, agora são 18: com a entrada de Álvaro Dias e Osmar Dias no PDT, são 18 Senadores da Oposição no Senado da República, entre 81 Senadores. Pois bem, nessa reunião, convidamos o Lula para a primeira conversa. E o desejo dos 16 Senadores que integram o PSB, o PDT, o PT e o PPS é de um respeito mútuo no processo da disputa política, pois é possível que tenhamos que ficar juntos num segundo

turno. Portanto, o melhor é evitar-se a agressão, a desqualificação, como também o uso da linguagem utilizada pelo Governo contra os candidatos de Oposição, com o intuito de desqualificá-los. Às vezes, isso ocorre entre os nossos candidatos a Presidente da República, o que não é algo muito positivo.

O Lula assimilou bem esse entendimento dos 18 Senadores desta Casa na reunião. Participaram conosco os Senadores Roberto Requião e José Alencar, homens muito vinculados ao que deseja o povo brasileiro, homens cuja posição é de absoluta independência nesta Casa com relação ao Executivo. E os Senadores pronunciaram-se neste sentido: ainda que cada Partido de Oposição – PSB, PPS, PT tenha um candidato diferente, deve haver respeito mútuo, tolerância e aproximação entre todos nós, porque temos um inimigo comum: o Governo, inimigo do setor produtivo, aliado do setor especulativo e subserviente à política dos países ricos do mundo, os chamados países desenvolvidos, países do Hemisfério Norte.

Nessa proposta de cada um dos nossos candidatos, outra coisa que nos preocupa é o posicionamento desses candidatos ante o terrorismo feito pelo Governo, especialmente pelo seu porta-voz mais forte, o Ministro Pedro Malan. Tratando da questão da dívida, consideram uma monstruosidade ou algo absolutamente inaceitável a suspensão do pagamento da dívida ou a renegociação ativa do pagamento da dívida externa brasileira e dos próprios compromettimentos com a dívida pública interna.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, fico preocupado quando ouço um Ciro Gomes dizer que manterá todos os compromissos, que cumprirá todos eles, sem sequer considerar a possibilidade de uma renegociação, de uma chamada desses segmentos que têm recursos investidos, seja no mercado interno, seja relacionados à própria dívida externa. Fico preocupado também porque, às vezes, quando colocados na parede para que digam se realmente o PT é a favor da suspensão do pagamento da dívida externa ou não, os economistas vacilam ou dão respostas dúbias com relação a questões de tamanha importância quanto essas.

Temos que ter consciência daquilo que queremos efetivamente. Nesse aspecto, quando o Ministro Pedro Malan utiliza-se da dubiedade, da dúvida desses Partidos ou desses candidatos, ele provoca uma dificuldade para o enfrentamento do processo eleitoral. Não tenho dúvidas de que a população brasileira acredita muito mais em nós do que nele. A população brasileira, intuitivamente, sabe que o Lula é um homem voltado a fazer justiça, a buscar a igualdade, a

trazer crescimento econômico, como sabe que o Ciro e o Garotinho também têm esse propósito. Mas, diante de posições às vezes hesitantes, em função do terrorismo do Governo, isso pode enfraquecer nossas candidaturas.

Quero chamar a atenção para o posicionamento do Governador Garotinho, candidato do PSB, sobre alguns aspectos extremamente positivos. Uma das questões que ele resolveu no Rio de Janeiro, mesmo enfrentando o Judiciário, foi acabar com os marajás, estabelecendo um limite de salário, reduzindo ou não pagando a todas aquelas pessoas que recebiam salários acima de um limite salvo engano, o limite é de R\$8.500,00. Ele estabeleceu um limite para o funcionalismo público, seja do Judiciário, do Legislativo ou do Executivo, no Estado do Rio de Janeiro. Houve recursos ao Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, que chegaram até Brasília. Houve até pedido de afastamento do Governador, por descumprimento de decisões judiciais. Contudo, o Governador Garotinho permanece intransigente, distribuindo melhor o dinheiro da população, não pagando ou não permitindo que os “marajás” tomem o dinheiro do povo, como vêm tomando até hoje.

Outra vitória importante do Governador Garotinho foi o estabelecimento de um salário mínimo no Rio de Janeiro, não apenas para o setor público, mas também para o setor privado. O piso salarial do funcionalismo do Rio de Janeiro ficou em torno de R\$440,00, enquanto o do setor privado ficou em R\$220,00. É um salário insignificante, mas pelo menos são R\$40,00 a mais que o salário estabelecido pelo Governo Fernando Henrique Cardoso. Houve recurso da Confederação Nacional da Agricultura e da Confederação Nacional do Comércio contra esse salário mínimo de R\$220,00, sob alegação de inconstitucionalidade da lei que o estabeleceu. Todavia, o Supremo Tribunal Federal já indeferiu esse recurso, de forma que ninguém pode pagar menos do que esse valor aos trabalhadores do Rio de Janeiro.

Por último, o Governador Garotinho está socorrendo a população do Rio de Janeiro com inúmeros programas sociais, da maior importância. Em resumo, seria a chamada renda mínima, destinada a atender as necessidades das famílias mais carentes. Um dos meios utilizados para tal é a distribuição de vales-alimentação ou a criação de restaurantes populares, cuja alimentação é subsidiada pelo Governo, para que as pessoas paguem um preço bem abaixo do custo. Tenho visto até o Governador do Distrito Federal mencionar esses restaurantes populares em sua propaganda política.

Esses programas feitos no Rio de Janeiro são importantes e demonstram uma vitória. Mas o mais importante é que as diferenças salariais diminuam, que a terra seja distribuída por meio da reforma agrária.

Esse é o meu objetivo e o daqueles que querem ver o Brasil crescer. Os candidatos da Oposição têm que crescer com esses objetivos. Não nos interessa diminuir Lula, nem Ciro e muito menos Garotinho, mas, na política econômica, o posicionamento mais consistente, mais contundente tem sido o do Governador Garotinho, que não tem dito, em nenhum momento, que vai manter esses compromissos internacionais e muito menos os compromissos internos com o pagamento desses juros absurdos da nossa dívida mobiliária, de 19% ao ano. Ele chegou a propor, nos vários debates que tem feito, que os juros dos títulos mobiliários do Tesouro Nacional sejam com o pagamento de apenas 4% de juros ao ano, retirada a inflação.

Acredito que esse valor ainda é alto, se comparado ao de países da Europa e mesmo ao dos Estados Unidos, mas Garotinho foi o único candidato, até agora, que fez uma proposta concreta relacionada a essa questão; foi o único a dizer, até agora, que não vai admitir um superávit primário monstruoso, como esse que faz o Presidente Fernando Henrique Cardoso e a sua Equipe Econômica, comandada pelo Ministro Pedro Malan, contra o povo brasileiro.

Portanto, o Governador Garotinho tem assumido posições mais consistentes naquilo que sonha o povo brasileiro do que os outros candidatos da Oposição, embora alguns deles estejam em melhor situação, em termos de pesquisas eleitorais.

Amanhã, Sr. Presidente, o Governador estará visitando o meu Estado do Pará. Nós o receberemos e faremos com ele uma entrevista coletiva, na sede do Partido Socialista Brasileiro, às dez horas da manhã. Ele terá um almoço com empresários evangélicos; visitará a imprensa à tarde e, às 17 horas, visitará o Museu Emílio Goeldi, que é uma referência científica da Amazônia, um símbolo avançado de tudo o que o povo brasileiro deseja, no que se refere à Ciência, à pesquisa, ao desenvolvimento da análise, do estudo do meio ambiente, da biodiversidade da Amazônia. Essa entidade representa – digamos assim – o pensamento dos cientistas, dos estudiosos, o desenvolvimento, a Ciência, na nossa região. Logo em seguida, o Governador participará de uma reunião na Federação das Indústrias, na Associação Comercial do Estado do Pará – que reunirá o Clube dos Diretores Lojistas, entre outros –, e, à noite, de um ato da Igreja Qu

drangular, a convite dos Deputados Josué Bengtson e Martinho Carmona, Presidente da Assembléia Legislativa.

Estaremos acompanhando, prestigiando o Governador; estaremos ao seu lado, ouvindo e procurando compreender, cada vez mais, as suas propostas, levando a ele também, evidentemente, o nosso pensamento, as nossas idéias, porque o Partido tem que ser mais forte do que o próprio candidato; não é o candidato que tem que se impor ao Partido, mas este é que tem de se impor àquele com as idéias da sua base e da sua militância.

Travaremos esse processo de aproximação e de entendimento cada vez maior. Creio que poderemos crescer na disputa eleitoral, buscando, acima de tudo, fazer com que não haja agressões entre os candidatos da Esquerda, que não haja ironia ou desqualificações do posicionamento e das idéias de cada um. É preciso que haja respeito e unidade muito grandes, ainda que tenhamos candidaturas presidenciais diferentes. Não tenho dúvida de que poderemos estar juntos no segundo turno das eleições presidenciais, caso o candidato do Presidente Fernando Henrique Cardoso chegue efetivamente ao segundo turno.

É preciso haver entre nós certo respeito, certa consideração, para que, mais tarde, ao estarmos juntos, não confundamos a opinião pública e a idéia das pessoas. Se dizemos que um candidato não tem a qualidade ou a força necessária para ser Presidente da República do Brasil, falando mal dele, desconsiderando suas possibilidades agora, como nos apresentaremos, no segundo turno, de mãos dadas?

Portanto, entendemos que o posicionamento adotado por 20 Senadores desta Casa, de vários Partidos políticos é correto, de respeito mútuo, de Senadores que se preocupam com o futuro deste País, acreditando na força do seu povo, tentando fazer as coisas de maneira democrática, atendendo à vontade e ao anseio da população brasileira. O desejo desses 20 Senadores é o de que essa disputa seja feita de maneira elegante e respeitosa pelo menos entre os candidatos da Oposição. É isso que esperamos.

Anuncio aqui que haverá essas reuniões no Estado do Pará com o Governador Garotinho, com o meio científico, com os trabalhadores, às dez horas, no nosso Partido e com o segmento empresarial, às 19 horas, para que S. Ex^a apresente as suas propostas e possa ser julgado pelo povo do Estado do Pará sobre se realmente tem as qualidades necessárias — é evidente que nós que estamos com S. Ex^a sabemos disso, acreditamos nisso. É preciso que o povo também passe a acreditar, a ouvir e, confiando, a traba-

lhar para a sua eleição a Presidente da República do Brasil.

Eram essas, Sr. Presidente, as considerações que queria fazer no dia de hoje sobre a política econômica nacional, sobre a disputa presidencial de 2002, especialmente o posicionamento do candidato do Partido Socialista Brasileiro e o registro de sua presença no Estado do Pará.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Leomar Quintanilha) — Os Srs. Senadores Pedro Simon, Carlos Bezerra, Sebastião Rocha e Geraldo Cândido enviaram à Mesa proposições que, em face do disposto no art. 235, inciso III, alínea a do Regimento Interno, serão lidas na próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE (Leomar Quintanilha) — Os Srs. Senadores Fernando Matusalém, Iris Rezende, Carlos Bezerra, Lúcio Alcântara e Romero Jucá enviaram discursos à Mesa, para serem publicados na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^{as} serão atendidos.

O SR. FERNANDO MATUSALÉM (Bloco/PPB — RO) — Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, no dia 23 de setembro comemora-se o **Dia do Técnico Industrial**, numa homenagem a data em que o ensino técnico foi instalado no Brasil.

Os cursos técnicos surgiram, inicialmente, como Liceu de Artes e Ofícios, o primeiro deles, em 1909, no Rio de Janeiro, e dali vieram as Escolas Técnicas Federais, que posteriormente transformaram-se nos CEFETs — Centro Federal de Educação Tecnológica.

Em alguns Estados, entre eles, MG, GO e RN há Lei Estadual estipulando o **Dia Estadual do Técnico Industrial** no dia 23 de setembro.

No Estado de São Paulo também comemora-se o **Dia Estadual do Técnico Industrial**, Lei 7.803/92, na mesma data.

Atualmente tramita no Congresso Nacional um projeto de Lei que institui o **Dia Nacional do Técnico Industrial**, em 23 de setembro.

Importante destacar que no sistema CONFEA/CREA os **técnicos industriais** representam um terço do total.

Há dispositivos legais vigentes que condicionam o exercício do cargo ao respectivo registro no sistema CONFEA/CREA. O art. 14 do Decreto n.º 90.922, de 6 de fevereiro de 1985, que “dispõe sobre o exercício da profissão de **técnico industrial e técnico agrícola** de nível médio ou de 2º grau”, determina que os profissionais de que trata este Decreto só

poderão exercer a profissão após registro nos respectivos Conselhos Profissionais da jurisdição de exercício de sua atividade.

Grande número de profissionais, cerca de 650 mil no Brasil, e 2.500 só no Distrito Federal, dão sua contribuição ao crescimento do Brasil, nas 100 modalidades regulamentadas, destacando-se: agrimensores, edificações, estradas, hidrologia, saneamento, metalurgia, geologia, mineração, eletrônica, eletrotécnica, informática industrial, telecomunicações, mecânica, entre outros.

Do ponto de vista histórico, é importante lembrar que, em 1946, amparado no Decreto Lei n.º 8.620/46, os técnicos foram inseridos no sistema CONFEA/CREAs dando aos mesmos obrigações e responsabilidades, a título precário. Os avanços trabalhistas ensejaram, posteriormente, o reconhecimento de seus direitos.

Em maio de 1987, o Ministério do Trabalho criou no Quadro de Atividades e Profissões, de conformidade com o artigo 577 da Consolidação das Leis Trabalhistas, o 34º **Grupo de técnicos industriais** de nível médio (2º grau) do plano da Confederação Nacional dos Profissionais Liberais.

No desempenho de funções, as atribuições aos Técnicos eram sempre restritivas, haja vista o texto da Resolução n.º 51, de 1946, reformulada pela Resolução n.º 108.

A luta da entidade de classe, o esforço das lideranças desse segmento, resultaram, em 1968, na aprovação da Lei n.º 5.524/68, dispondo sobre o exercício da profissão dos **técnicos industriais** de nível médio e de engenharia, arquitetura e agronomia e nível superior.

A divergência dentro do segmento, em função da formação de nível superior e nível médio, levaram a continuidade da luta dos **técnicos industriais** e, em consequência, a apresentação de um projeto de lei visando a dar a eles uma estrutura própria, reformulando a legislação profissional nas áreas de engenharia, arquitetura, agronomia e dos técnicos de nível médio.

Em face, contudo, da posição do Governo, contrário à criação de novos conselhos, eis que se discutia a desregulamentação profissional, a categoria optou por aguardar melhor oportunidade, embora continuasse a tramitar o Projeto de Lei 493/1999, já aprovado pelo Senado Federal.

Nessa árdua, incessante e permanente luta dos técnicos torna-se imperioso destacar o trabalho de Wilson Wanderlei Vieira em prol dos técnicos industri-

ais. A dedicação do Presidente do SINTEC/SP – Sindicato dos Técnicos Industriais e da FENTEC – Federação Nacional dos Técnicos Industriais, Wilson Vieira, resultou nos seguintes avanços:

1. Regulamentação da Lei n.º 5524/68, em 1985, Decreto 90.922/85;

2. Transformação da Associação em Sindicato, em 1987, na condição de profissionais liberais;

3. Representação dos Técnicos no CONFEA/CREA, em 1999.

Há atualmente grande preocupação da categoria com os rumos do crescimento econômico, não só no que tange à economia em si, como no que concerne às atividades laborais, expressa, pelo Presidente Wilson Wanderlei Vieira em pronunciamento público, quando assim falou: "Nestes tempos de globalização, onde estamos prestes a perder todas as nossas conquistas trabalhistas, é urgente e necessária a organização. Só a união pode nos garantir melhores dias".

Desejo, pois, expressar aqui da tribuna do Senado meu apoio aos patrícios brasileiros, os **técnicos industriais**, pelo relevante serviço que prestam, eis que muitos avanços econômicos e sociais só se viabilizaram pela atuação desses profissionais.

Parabenizo todos os técnicos, registrando nos Anais do Senado o transcurso, no dia 23 do corrente, **o Dia do Técnico Industrial**.

Muito obrigado.

O SR. IRIS REZENDE (PMDB – GO) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a força do campo no Brasil é inegável. Ela pode ser verificada, avaliada, medida por vários índices, dependendo da faceta para a qual voltamos nossa atenção. No campo é forte no quesito geração de renda. O setor agropecuário brasileiro contribui com cerca de 13% na formação do Produto Interno Bruto. Esse valor sobe e chega a beirar 40% se englobarmos toda a cadeia do *agribusiness*, quando alcançamos uma geração de renda próxima a 347 bilhões de reais.

Nosso campo é forte também na geração de empregos. Pode-se dizer que, em cada grupo de 4 pessoas empregadas, uma está ligada à produção rural. A atividade rural emprega cerca de 24% da população economicamente ativa. Hoje ocupa a liderança no setor de empregos, por ser o segmento que mais emprega no Brasil.

Nosso campo também é forte no que se trata de produtividade. Estamos com uma produção de grãos da ordem de 80 milhões de toneladas por ano. Carnes, produzimos em torno de 11 milhões e meio de toneladas.

Nosso campo também é forte na competitividade e geração de divisas para o País. O setor agropecuário tem ampliado, de maneira substancial, sua participação na pauta de exportações do País, proporcionando uma receita cambial em torno de 15 bilhões de dólares por ano. A agropecuária registra, anualmente, um superávit na balança comercial de cerca de 8 bilhões de dólares, sendo o único setor da economia a apresentar resultado positivo num período recente.

Existe ainda uma outra faceta de nossos produtores rurais que merece ser destacada. É sobre ela que centrarei meu pronunciamento de hoje. Trata-se da capacidade que têm nossos produtores de se aglutinarem em torno das questões relevantes ao setor, a vontade de juntar forças para melhorar o campo, a garra para lutar por conquistas para a nossa agropecuária. É por isso que também é forte em nosso País o sistema sindical que reúne os produtores rurais.

Todos que me ouvem neste momento sabem que estou me referindo à Confederação Nacional da Agricultura – CNA. Pois bem, Sras. e Srs. Senadores, a CNA está completando 50 anos de existência. Essa data tem de ser trazida a este plenário para que a agora cinquentenária Confederação Nacional da Agricultura receba as homenagens desta Casa Legislativa. Homenageá-la é uma forma de reconhecer sua importância no cenário nacional, marcado pelas lutas que ela em campo, lidou e lida à frente, dando voz à categoria dos produtores rurais brasileiros.

Constituído por cerca de 2 mil sindicatos, distribuídos pelas 27 federações estaduais, o sistema sindical que reúne os produtores rurais no Brasil tem, na CNA, sua representação máxima. Essa entidade vem desempenhando, de forma crescente, sua função de foro de debates e decisões dos produtores rurais desde sua criação, em 1964. Graças a seu alto grau de representatividade, a CNA conquistou, tanto no setor público como no privado, amplo reconhecimento como interlocutora da classe rural nas discussões e decisões que afetam a agropecuária.

Não foram poucas as vezes em que a CNA levantou bandeiras em defesa das necessidades do setor agropecuário e do produtor rural brasileiro. Todos se lembram da **Mobilização Acordo Rural**, em agosto de 1999, que reuniu em Brasília, aqui bem perto do Congresso Nacional, 15 mil produtores rurais e mais de dois mil caminhões e tratores, durante 15 dias. Essa manifestação-monstro, liderada pela CNA, surpreendeu, logo à primeira vista, pelo descomunal tamanho. A Esplanada dos Ministérios foi ocupada, em toda sua extensão, pelos manifestantes. Surpreen-

deu também a liderança firme e sensata com que foi conduzida a manifestação, o que imprimiu ao movimento um caráter ordeiro e pacífico.

O que pretendiam os participantes desse movimento, apelidado de caminhonaço? Uma coisa acertadíssima: propor ao Governo a implementação de uma Agenda Positiva para o setor agropecuário. Nessa agenda se incluía o compromisso de gerar 1 milhão e meio de empregos nos próximos três anos; expandir a produção entre 3% e 5%; produzir 100 milhões de toneladas de grãos por ano, além de exportar 45 bilhões de dólares em produtos agropecuários por ano. Em contrapartida, o Executivo deveria resolver três problemas fundamentais que afligem o campo: a falta de renda do produtor rural, o respeito ao direito de propriedade e o endividamento agrícola.

Esse último tópico – o do endividamento agrícola – parece ser o calcanhar-de-aquiles dos produtores rurais. Ou seu pesadelo de todas as noites, uma vez que a dívida já levou muitos produtores à bancarrota e à ruína total. Em decorrência da mobilização do setor e das negociações da Frente Parlamentar da Agricultura, foram estabelecidas regras para renegociação das dívidas do crédito rural em condições mais vantajosas para a classe. Mas apenas uma parte das reivindicações encaminhadas pela CNA aos parlamentares foram atendidas. Isso, contudo, não arrefeceu o ânimo da entidade, que continua defendendo a edição de um projeto de lei específico para o recálculo das dívidas.

Uma frente de ação, que merece ser referida, é a campanha de combate à aftosa. O Fórum Nacional Permanente de Pecuária de Corte da CNA atuou decisivamente para a conclusão do inquérito sorológico e epidemiológico do rebanho bovino do Circuito Pecuário Centro-Oeste. Em dezembro de 1999, foi publicada portaria do Ministério da Agricultura e do Abastecimento declarando o Circuito como livre de febre aftosa com vacinação. Tal medida amplia o rebanho brasileiro certificado como livre de aftosa para cerca de 90 milhões de cabeças de gado. Imaginem a importância dessa medida para as exportações brasileiras num mercado internacional de carne assombrado pelo mal da vaca louca! Ganhamos mais espaço para competir no mercado internacional, certamente!

A CNA lutou tenazmente também na pecuária de leite, denunciando a prática de *dumping* nas importações de leite. As acusações de deslealdade de comércio denunciadas pela CNA foram comprovadas, abrindo caminho para a fixação de tarifas *anti-dumping* para neutralizar os danos causados pelas

importações. Também foi proibida a compra de leite em pó importado para os programas institucionais do Governo, medida que contribui para estimular o aumento da demanda pelo leite nacional.

Ainda batalhando em favor do produtor nacional, a CNA conseguiu junto ao Governo reverter a tendência de taxar as exportações de soja. Graças a essa conquista, os produtores exportaram maior quantidade de soja e deixaram de pagar mais uma taxa nas vendas externas do produto.

Essas frentes de luta que citei são suficientes para dar uma amostra – ainda que pequena – da presença firme e atuante da CNA em defesa de nosso produtor rural. Em muitas outras esferas de ação ela também atua, como, por exemplo, no aprimoramento de sua comunicação com o público interno e externo; na modernização dos recursos de informática – vale lembrar o lançamento de seu site –; no debate de questões previdenciárias e trabalhistas; no esforço em favor do acesso democrático à terra, além de outros.

Lamentavelmente, Sr. Presidente, o setor rural no Brasil ainda não recebeu o respeito que merece, nem do Governo, nem da sociedade. É comum usarmos expressões ligadas ao campo quando queremos depreciar uma pessoa, como *roceiro* ou *matuto*. Até a pobre da laranja foram buscar para falar das falcatruas financeiras dos malandros. O Chico Bento, personagem dos quadrinhos do Maurício, continua falando errado, na estereotipia de imitar o Jeca Tatu que todo mundo imaginava ser o nosso homem do campo.

É fácil dizer que o Brasil é um país de verdadeira vocação agrícola. Só porque temos um mundaréu de terra nesse país-continente? Ou porque temos sol o ano inteiro? Ou porque muitos querem evitar o crescimento de nossa industrialização? Para fazer a terra produzir, não basta termos a terra de que falou Caminha, aquela que “em se plantando tudo dá”. A agricultura precisa de tecnologia, de pesquisa, de ciência, de investimentos oficiais, de incentivo!

Falo de cátedra, Sr. Presidente, com a experiência de quem se sentou na cadeira de Ministro da Agricultura e teve de enfrentar os problemas do setor. Tenho a convicção inabalável, Sr. Presidente, porque experimentei na própria pele que, com uma política agrícola que contemple investimentos e incentivos, o

campo responde com supersafras e com aumento de renda.

Não custa lembrar que, apesar da crise na agricultura, o produtor rural continua abastecendo os grandes centros com alimentos a baixo custo. Não nos esqueçamos também de que o sucesso do Plano Real foi sustentado, em grande parte, pela produção rural, pelo barateamento dos alimentos na mesa dos brasileiros.

O produtor rural quer é produzir, e produzir muito! Afinal, deles depende a alimentação de 165 milhões de brasileiros! Se não consegue boa produção, não é porque lhe faltou lavrar a terra e cuidar do rebanho. Seguramente, é por que lhe faltou o investimento necessário, o incentivo na medida certa e na hora aprazada.

No ensejo de comemorar os 50 anos da Confederação Nacional da Agricultura, reservo as últimas palavras para enviar a todas as Diretorias da CNA, espalhadas por esse Brasil afora, cumprimentos calorosos deste Senador que, ocupando a Pasta da Agricultura no final dos anos 80, teve a oportunidade de acompanhar de perto a atuação exitosa da Confederação na pauta do setor, e teve o prazer de, inúmeras vezes, sentar-se à mesa para ouvir as reivindicações e as contribuições que brotavam dos anseios dos produtores rurais brasileiros.

Era o que tinha a dizer. Muito obrigado!

O SR. CARLOS BEZERRA (PMDB – MT) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, nota oficial divulgada pela presidência do Tribunal de Contas da União – TCU, no programa **A Voz do Brasil**, de 22 de junho do corrente ano, mais uma vez esclarece que os coeficientes para a repartição de recursos do Fundo de Participação dos Estados (FPE) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) devem ser definidos com lastro nas estimativas de crescimento da população, apuradas até 31 de outubro de cada ano.

Quer-se, com isso, dar cumprimento à Constituição Federal, que estabelece, em seu artigo 159, a fórmula de distribuição das receitas tributárias, arrecadadas pelo Governo Federal, para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Sendo o nosso País uma República Federativa, essa definição objetiva garantir a esses componentes da Federação o acesso aos montantes de recursos

indispensáveis às ações sociais e econômicas que lhes incumbe promover.

Assim, a Lei Magna determina a entrega de 47% do produto da arrecadação dos impostos de renda e de produtos industrializados, dividindo-os em 21,5% para o Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal; em 22,5% para o Fundo de Participação dos Municípios; e em 3% para os programas de financiamento da produção nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Serão excluídas, desse cálculo, as parcelas da arrecadação do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza pertencentes aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, por terem sido recolhidos na fonte "por eles, suas autarquias e fundações".

Além disso, 10% da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados serão destinados aos Estados e ao Distrito Federal, "proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados".

Para atender ao objetivo de disciplinar a distribuição das receitas tributárias, a Lei Complementar 91, de 22 de dezembro de 1997, dispôs sobre a fixação dos coeficientes do Fundo de Participação dos Municípios e sobre os critérios de sua definição. Com isso, o Tribunal de Contas da União, no uso de competência deferida em sua Lei Orgânica, a Lei 8.443, de 1992, determina, com fulcro em Decisão Normativa, o coeficiente devido aos municípios.

Por derradeiro, o Decreto-Lei 1.881, de 27 de agosto de 1981, estabeleceu a fórmula de distribuição de recursos para a Reserva do Fundo de Participação dos Municípios, tendo a Lei Complementar 91, de 22 de dezembro de 1997, ratificado essa determinação legal.

Apenas como exemplo dos encargos municipais, é válida a citação das determinações contidas nos artigos 211 e 212 da Constituição, o artigo 60, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação resultante da Emenda Constitucional 14, de 1996, no seu todo referindo-se às finanças dos Municípios.

Em caráter prioritário, eles devem atender às despesas provenientes da manutenção do ensino fundamental e da educação infantil, mediante investimento mínimo de 25% da receita. Até o exercício de 2006, inicialmente, de acordo com a referida Emenda, deverão ser destinados não menos de 60% dos recursos resultantes de impostos e de transferências,

para a manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, a fim de promover a sua universalização e a satisfazer a necessidade de prover uma remuneração digna para o magistério.

A indigitada decisão do TCU atende, em princípio, às contestações das Prefeituras Municipais, principalmente, que reclamaram, com inteira procedência, do fato de não se haver considerado, para a definição das quotas, os números oficiais e efetivos que confirmam o aumento populacional.

Aconteceu que, por motivo ainda desconhecido, os números anunciados à Corte de Contas, para o corrente exercício, apresentaram diferenças em relação aos apurados no Censo populacional do ano transato.

Segundo consigna a **Agência Estado**, "as distorções entre os dados censitários e as estimativas" produziram incalculáveis prejuízos, afetando de modo mais intenso os pequenos Municípios, cujas finanças são, sem qualquer dúvida, mais dependentes dos recursos do FPM.

A decisão do Tribunal é seguida de determinação, encaminhada à Secretaria de Macroavaliação Governamental, no sentido de que essa acertada interpretação seja comunicada a todos os Municípios, também interessados em requerer a revisão do cálculo dos coeficientes do FPM.

Estamos concluindo, Sr. Presidente, o nosso pronunciamento, registrando que, há muito, defendemos o regular processo de revisão dos índices de atualização do FPM e do FPE, porquanto é imprescindível que se evite, pela utilização de números irrealistas, que a divisão de recursos venha a representar injustiça para qualquer das nossas cidades e Estados.

Isso acontece em Mato Grosso, que representamos nesta Casa. Reúne nosso Estado alguns dos Municípios que mais crescem no País, e que, no entanto, são altamente prejudicados com a distribuição de recursos públicos à conta de levantamentos estatísticos ultrapassados e de outras distorções que lhes recusam as verbas oficiais a que têm inteiro direito.

Era o que tínhamos a dizer.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (Bloco/PSDB – CE) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, chegaram às livrarias, em todo o País, exemplares do novíssimo *Dicionário Houaiss de Língua Portuguesa*.

Com um total de 228.500 verbetes, o *Houaiss* tem 68.500 a mais do que o *Aurélio* e 28.500 a mais que o *Michaelis*. Em Portugal, o recém-lançado dicionário da Academia de Ciências tem 120000 verbetes. Volume de capa ocre, revestido de tecido de alta resistência, impermeável, com baixos-relevos, serigrafias e letras douradas, o dicionário foi impresso na Itália, pois não havia no Brasil empresa gráfica que atendesse às exigências técnicas da obra, especialmente a montagem de 3.008 páginas em um único volume de 3,8 quilos.

Produto do trabalho, do empenho e da dedicação do filólogo Antônio Houaiss, que começou o trabalho ainda nos anos 80, o dicionário sofreu alguns contratempos na sua feitura. Depois de oito anos consecutivos de dedicação, Houaiss foi obrigado a interromper o projeto por falta de recursos. Ele só foi retomado em 1995, com a parceria da Editora Objetiva, e com captação de recursos de fontes privadas e estatais que permitiram montar uma equipe de 140 especialistas, reunidos no Instituto Antônio Houaiss, que passaram a trabalhar em tempo integral. Ao todo, foram investidos cerca de R\$7 milhões. A editora pretende gastar outros R\$4,2 milhões com o lançamento. O projeto inclui, também, uma versão em CD-ROM e uma versão escolar.

Como a maioria das obras do gênero, o *Houaiss* foi concebido à imagem e semelhança de seu criador, um homem de imensa cultura, charme, inteligência, brilho e infindável curiosidade pelo mundo. Antônio Houaiss, um filho de imigrantes libaneses nascido no Rio de Janeiro, eleito para a Academia Brasileira de Letras, com 36 votos do *quorum* de 38, foi diplomata, gastrônomo, etimologista, crítico literário, enciclopedista e dicionarista, além de um notável tradutor, que levou apenas nove meses para verter ao Português a monumental obra inaugural da modernidade, o *Ulis-ses*, do irlandês James Joyce.

A erudição, somada ao conhecimento e à tenacidade, permitiu a Houaiss escrever um dicionário que representasse sua própria visão da língua portuguesa. Ele queria uma obra que reunisse, igualmente, os vocábulos utilizados pelos grandes escritores e aqueles gerados pelo linguajar mais comum das pessoas no dia-a-dia. Não teve qualquer tipo de preconceito com os vocábulos de origem estrangeira. Estão lá, devidamente dicionarizadas, as palavras popularizadas pela internet,

como “site”, “web” e “hipertexto”. Constam, também, palavras usadas nos Açores, Ilha da Madeira, São Tomé e Príncipe, Guiné-Bissau, Cabo Verde, Angola, Moçambique, Macau e Timor Leste. No momento, se desenvolve uma segunda versão do dicionário, destinada ao Português de Portugal, a sair com o selo da editora Círculo de Leitores.

Em Portugal, o projeto Houaiss recebeu apoio financeiro do Instituto Camões, do Instituto do Livro e da Fundação Gulbenkian. Esse suporte é um reconhecimento de que o “Houaiss” será o novo paradigma de conhecimento da língua portuguesa, falada por 220 milhões de pessoas em todo o mundo.

A complexidade da elaboração da obra, os esforços empreendidos e o número de pessoas envolvidas tornam inevitável uma pergunta, Sr^{as}. e Srs. Senadores. Por que fazer um dicionário quando já existem tantos? Qual a motivação que lançou Antônio Houaiss nessa empreitada?

Certamente, Houaiss queria associar seu nome ao mais completo dicionário da língua portuguesa. Outros dicionários atingiram essa singularidade. O *Covarrubias*, na Espanha, o *Caldas Aulete*, em Portugal, o *Johnson* e o *Webster* nos países de língua inglesa, o *Aurélio* no Brasil.

Por outro lado, a compulsão humana de listar palavras é imemorial. Os dicionários existem desde os tempos antigos. Os gregos e romanos já recorriam a eles para solucionar dúvidas e esclarecer termos e conceitos. Esses primeiros dicionários não eram organizados alfabeticamente. Apenas reuniam definições de conteúdos lingüísticos ou literários. Só no final da Idade Média foi que começaram a aparecer dicionários e glossários organizados alfabeticamente. Quando as glosas desses manuscritos latinos ficaram muito numerosas, os monges passaram a ordená-las alfabeticamente para facilitar sua localização. Nasceu aí uma primeira tentativa de dicionário bilíngüe latim-vernáculo. A invenção da imprensa, no século XV, deu novo impulso à difusão e ao uso dos dicionários.

No Brasil, o *Vocabulário Português*, de Raphael Bluteau, lançado entre 1712 e 1728, é considerado a primeira tentativa bem-sucedida de edição de um dicionário da língua portuguesa. Entre os pioneiros destaca-se, porém, o *Dicionário da Língua Portuguesa*, de Antônio Moraes Silva. Publicado em Lisboa, em

1789, foi, durante muito tempo, o melhor e o mais completo dicionário da língua.

Entre os dicionaristas mais recentes, sobressaem-se Francisco Caldas Aulete, Carolina Michaëlis de Vasconcelos, José Rodrigues Leite e Otílica. Na segunda metade do Século XX, destacou-se o trabalho de Aurélio Buarque Holanda Ferreira, que lançou a primeira edição do *Novo Dicionário da Língua Portuguesa* em 1975. A segunda edição, revisada e ampliada, é de 1986. A terceira edição surgiu no final de 1999, com o título *Novo Aurélio Século XXI*.

Assim como o *Aurélio*, o *Houaiss* é um dicionário do tipo enciclopédico. Nos dicionários desse tipo, é possível encontrar informações sobre os principais assuntos científicos, humanísticos e artísticos e também sobre a vida dos mais ilustres personagens das ciências e das artes, tudo organizado por ordem alfabética.

O *Houaiss*, além dos 228.500 verbetes registrados, oferece, ainda, um verdadeiro “passeio” pela linhagem evolutiva das palavras. Não tem como objetivo apenas descrever como o idioma está sendo usado pelas pessoas em determinado período da História. Na verdade, ambiciona mais, quer ser autoridade. É um dicionário também normativo, que dá parecer sobre o bom uso da língua.

Mesmo não podendo ser comparado ao *Oxford English Dictionary*, com seus 615.000 verbetes, é, sem dúvida, uma obra que conseguiu chegar a onde outros dicionários de português não conseguiram. O que não significa, obrigatoriamente, que vá substituí-los.

Os dicionários não são excludentes, mas complementares. Todos nós, que recorremos às suas páginas, sabemos que, às vezes, o significado procurado só se esclarece numa nuance sutil, mencionada por uma obra e omitida por outras.

Os dicionários são, também, reflexos fiéis do desenvolvimento cultural de um país. E a mãe de todos os dicionários, o dicionário da língua, é talvez o melhor reflexo.

Nem só de significados vive um dicionário. Ele presta também outros bons serviços. Os mais comuns são: informações gramaticais, indicação da origem dos vocábulos, indicação de registro lingüístico ou especificação de uso, estrangeirismos e respectivos aportuguesamentos, abonações, ou seja, comprovação em textos.

O dicionário tem, ainda, outra peculiaridade notável. É obra rigorosamente coletiva, que consome muito tempo; do contrário, seria quase só cópia, pois quem pode saber, ao mesmo tempo, biologia, química, física, geografia, mitologia, astronomia, fauna, flora, genética, religião, literatura e tantas outras especializações do conhecimento humano?

Daí a autoria coletiva. O que em nada desmerece o trabalho do organizador ou coordenador, que imprimirá uma diretriz à obra, como fez, magistralmente, Antônio Houaiss em seu dicionário.

É, portanto, uma grande contribuição à cultura brasileira, aos estudiosos do Português e a todos os falantes da língua, essa que já foi chamada, pelo poeta Olavo Bilac, de a “última flor do Lácio, inculta e bela”.

Outro poeta, o mineiro Carlos Drummond de Andrade, companheiro de Antônio Houaiss, que escreveu um estudo definitivo a respeito de sua poesia, certamente não objetaria que lembrássemos os versos de “O Lutador”, a propósito do seu amigo, e de “Procura da Poesia”, a respeito da notável obra que ele nos legou:

“Lutar com palavras

é a luta mais vã

Entanto lutamos

Mal rompe a manhã”

(.....)

“Chega mais perto e contempla as palavras

Cada uma

Tem mil faces secretas sob a face neutra

E te pergunta, sem interesse pela resposta,

Pobre ou terrível, que lhe deres:

Trouxeste a chave?”

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR) –

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Brasil encontra-se, neste momento, em ponto crucial de seu desenvolvimento econômico. Ou decolamos para as fileiras do Primeiro Mundo, ou corremos o risco de patinarmos, por ainda muito tempo, no rol dos países emergentes ou em desenvolvimento.

E para darmos o salto de que precisamos na direção do desenvolvimento, temos de produzir melhor e mais barato e com elevado padrão de qualidade. Investir em qualificação de mão-de-obra, na certificação de produtos e processos, e adotar padrões precisos de medição são passos importantes para que esse seja um salto definitivo, sem retrocesso ou tropeços.

Por isso e para isso, Sr^{as}. e Srs. Senadores, estou convencido de que o INMETRO, o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, é, hoje, um dos mais fortes e eficazes instrumentos de que nosso País dispõe para concretizar suas políticas de desenvolvimento.

Fazer da marca BRASIL um sinônimo de satisfação para os consumidores dentro e fora do País é uma das tarefas mais ingentes que temos de cumprir. E o INMETRO tem se desempenhado de modo particularmente positivo nesse sentido, a ponto de ter se tornado uma autarquia federal com respeito popular, gozando da confiança de brasileiras e brasileiros como referência de qualidade.

Os testes de qualidade de produtos à disposição dos brasileiros, divulgados pela televisão em programas de grande audiência, ajudaram a despertar uma nova consciência de consumo em nossos cidadãos. A consequência direta foi a melhoria da qualidade da oferta por parte dos empresários, para não perderem o mercado de seus produtos.

Sr. Presidente, o INMETRO é um dos órgãos responsáveis pela concretização da política de aumento da exportação brasileira, dentro de nossa política de desenvolvimento industrial. Ele é hoje o maior e mais complexo instituto de metrologia e qualidade da América Latina e situa-se entre os mais respeitados do mundo.

Mas mais do que isso, o INMETRO é reconhecido internacionalmente como **organismo credenciador**, a partir do acordo firmado em novembro de 2000, em Washington, com o *ILAC – International Laboratory Accreditation Cooperation*.

Esse acordo, o mais importante já assinado na história do INMETRO, dá à rede de laboratórios por ele credenciados o reconhecimento internacional dos testes que executam, ou seja, os produtos ou processos testados na rede não precisarão passar por novos testes nos países de destino, quando exportados. Esse é o coroamento de quatro anos de árduo trabalho e modernização do complexo do INMETRO, que

se confirmam nas posições de destaque em organismos internacionais, na América Latina ou fora dela, que o Instituto hoje ocupa.

Países como El Salvador, Nicarágua e Paraguai têm solicitado ao INMETRO apoio para o desenvolvimento de seus próprios sistemas de metrologia. Em janeiro deste ano, o BID aprovou um projeto cuja meta é a organização de sistemas de acreditação de laboratórios no Paraguai, Venezuela, Costa Rica, Panamá e Trinidad & Tobago com o suporte do INMETRO.

Um grande número de projetos em andamento no INMETRO, seja em cooperação com órgãos brasileiros, seja com congêneres estrangeiros ou com organismos internacionais, faz com que o Instituto esteja presente em quase todas as políticas e estratégias de desenvolvimento nacional.

Sr. Presidente, falta-me contudo, falar da ação do INMETRO na defesa dos cidadãos brasileiros, por meio da fiscalização que exerce em todo o País. Controlar a exatidão do peso e o volume dos produtos embalados no Brasil, de instrumentos de medição e de produtos de certificação compulsória tem sido uma tarefa diuturna do Instituto, diretamente ou por sua rede de credenciados – os Institutos Estaduais de Pesos e Medidas.

Consolidar a cultura da qualidade e da metrologia no Brasil faz parte dos objetivos a serem alcançados pelo INMETRO. O ensino da metrologia, normalização e qualidade nos cursos de nível superior e sua extensão ao ensino de nível médio são metas buscadas pelo Instituto, que, para isso, já apresentou proposta ao Senhor Ministro da Educação.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, concluo este pronunciamento sobre o INMETRO, com um elogio à atuação do Instituto e à excelência do relatório de atividades que acaba de divulgar. Cobrindo o ano de 2000 e o primeiro trimestre de 2001, vemos no documento um Brasil que avança e que nos encoraja a superar obstáculos na conquista de nosso desenvolvimento.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado!

O SR. PRESIDENTE (Leomar Quintanilha) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Sr^{as} e aos Srs. Senadores que constará da sessão deliberativa ordinária da próxima terça-feira, dia 2 de outubro, a realizar-se às 14 horas e 30 minutos, a seguinte:

ORDEM DO DIA

Proposição (Autor/Nº Origem)	Ementa / Instrução	Informações
1 Projeto de Lei do Senado nº 194, de 1999 Senador Roberto Requião	Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições para ampliar a segurança e a fiscalização do voto eletrônico. Pareceres nºs: 829/99-CCJ, 1º <u>pronunciamento</u> (sobre o Projeto). Relator: Senador Romeu Tuma, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta, com voto contrário do Senador Francelino Pereira e vencido, em separado, do Senador Ramez Tebet; e 1.033/2001-CCJ, 2º <u>pronunciamento</u> (em reexame, nos termos do Requerimento nº 434/2000), Relator: Senador Romeu Tuma, favorável, nos termos da Emenda nº 2-CCJ (Substitutivo), que oferece. (Recurso nº 23, de 1999).	Votação, em turno suplementar. Em regime de urgência – art. 345, II, do RISF, nos termos do Requerimento nº 528, de 2001.
2 Proposta de Emenda à Constituição nº 20, de 2001 Senador Ademir Andrade e outros	Altera a redação do artigo 159, inciso I, alínea “c”, da Constituição Federal (dispõe sobre o aumento de 3% para 4% do produto da arrecadação dos impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados). Parecer nº 943/2001-CCJ, Relator <i>ad hoc</i> : Senador Osmar Dias, favorável.	Quarta sessão de discussão, em primeiro turno.
3 Projeto de Decreto Legislativo nº 84, de 2001 (nº 638/2000, na Câmara dos Deputados)	Aprova o ato que autoriza a Associação de Difusão Comunitária Nossa Senhora D'Abadia a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Romaria, Estado de Minas Gerais. Parecer nº 974/2001-CE, Relator: Senador Francelino Pereira, favorável.	Discussão, em turno único.
4 Projeto de Decreto Legislativo nº 147, de 2001 (nº 699/2000, na Câmara dos Deputados)	Aprova o ato que autoriza a Sociedade Rádio Comunitária Camará FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Camaragibe, Estado de Pernambuco. Parecer nº 976/2001-CE, Relator: Senador José Coelho, favorável.	Discussão, em turno único.
5 Projeto de Decreto Legislativo nº 172, de 2001 (nº 738/2000, na Câmara dos Deputados)	Aprova o ato que renova a concessão da Rádio São Paulo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Parecer nº 978/2001-CE, Relator: Senador Pedro Ubirajara, favorável, com Emenda nº 1-CE, que apresenta.	Discussão, em turno único.
6 Projeto de Decreto Legislativo nº 195, de 2001 (nº 799/2000, na Câmara dos Deputados)	Aprova o ato que autoriza o Clube de Mães “Nossa Senhora da Conceição” a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Penalva, Estado do Maranhão. Parecer nº 980/2001-CE, Relator: Senador José Coelho, favorável.	Discussão, em turno único.

O SR. PRESIDENTE (Leomar Quintanilha) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 14 horas e 58 minutos.)

PARECER Nº 39, DE 2001–CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMPOF, sobre o Projeto de Lei nº 10/2001–CN, que “abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Planejamento e Orçamento, crédito suplementar no valor de R\$8.350.000,00 para reforço de dotação consignada no vigente orçamento”.

Autor: Poder Executivo

Relator: Senadora **Marluce Pinto**

I – Relatório

I.1. Histórico

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o **caput** do art. 61 da Constituição Federal, mediante a Mensagem nº 315, de

2001–CN (nº 494/2001, na origem), submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 10/2001–CN, que “abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Planejamento, Orçamento, crédito suplementar no valor de R\$8.350.000,00 para reforço de dotação consignada no vigente orçamento”.

Conforme a Exposição de Motivos nº 114/MP, de 23 de maio de 2001, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, que acompanha o PL, o crédito suplementar em exame visa permitir o atendimento de despesas relativas à divulgação de ações de governo, notadamente aquelas vinculadas às políticas públicas contempladas no Plano Plurianual 2000-2003.

Para viabilizar a abertura do crédito suplementar, o PL indica como fonte de recurso a anulação parcial de dotação consignada no Ministério da Ciência e Tecnologia.

No quadro a seguir apresentado, estão detalhadas as programações a serem suplementadas e canceladas.

Descrição	R\$ 1,00	
	Suplementação	Cancelamento
Unidade Orçamentária: 47101 – Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão Função: 04 – Administração Subfunção: 131 – Comunicação Social Programa: 0752 – Gestão da Política de Comunicação do Governo Atividade: 2017 – Comunicação de Governo Subtítulo: 0037 – Comunicação de Governo – Nacional Grupo de Natureza da Despesa: 3 – Outras Despesas Correntes Modalidade de Aplicação: 90 – Aplicações Diretas	8.350.000	
Unidade Orçamentária: 24101 – Ministério da Ciência e Tecnologia Função: 19 – Ciência e Tecnologia Subfunção: 131 – Comunicação Social Programa: 0752 – Gestão da Política de Comunicação do Governo Atividade: 2017 – Comunicação de Governo Subtítulo: 0004 – Comunicação de Governo – Comunicação e Divulgação Governamental na Área de Pesquisa Científica e Tecnológica – Nacional Grupo de Natureza da Despesa: 3 – Outras Despesas Correntes Modalidade de Aplicação: 90 – Aplicações Diretas		8.350.000
Total	8.350.000	8.350.000

No prazo regimental, a proposição recebeu emenda, de autoria do Deputado Virgílio Guimarães, com o seguinte texto: “Cancele-se R\$8.350.000,00 do subtítulo Comunicação de Governo – Nacional, Funcional 04 131 0752 2017 0037”.

I.2. Análise da Matéria

A solicitação de crédito suplementar em análise está amparada nas disposições contidas nos arts 41, 42 e 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo obedecidas as prescrições do art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal.

Relativamente ao mérito da proposição, não foram encontradas razões para rejeitá-la ou alterá-la.

Quanto à emenda, não há como admiti-la, tendo em vista as disposições do Regimento Interno do Senado Federal, cuja aplicação ao caso é necessária pois tanto o Regimento Comum como as normas da Comissão Mista de Orçamento são omissos frente à emenda que propõe o cancelamento em projeto de lei de crédito adicional.

O Regimento Interno do Senado Federal estabelece:

“Art. 230. Não se admitirá emenda:

- a)
- b) em sentido contrário à proposição quando se tratar de proposta de emenda à Constituição, projeto de lei ou de resolução;
- c)

Tendo em vista que a proposição em análise suplementa apenas uma unidade de programação, a emenda, nos termos apresentados, posiciona-se francamente contrária ao projeto de lei, o que impede sua admissão.

II – Voto

Diante do exposto, somos pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 10/2001-CN, e, no mérito, por sua aprovação na forma proposta pelo Poder Executivo, inadmitida a emenda a ele apresentada.

Sala da Comissão, de junho de 2001. – **Carlos Bezerra**, Presidente – **Marluce Pinto**, Relatora.

III – Conclusão

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, na Décima Nona Reunião Ordinária, em 26 de setembro de 2001, Aprovou, contra os votos dos Deputados João Grandão, Virgílio

Guimarães, Gonzaga Patriota e Clementino Coelho, o Relatório da Senadora Marluce Pinto, favorável nos termos do Projeto de Lei nº 10/2001-CN, que “abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, crédito suplementar no valor de R\$8.350.000,00 (oito milhões, trezentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotação consignada no vigente orçamento”. Ao Projeto foi apresentada 1 (uma) emenda, a qual foi declarada inadmitida.

Compareceram os Senhores Senadores Carlos Bezerra, Presidente, Mozarildo Cavalcante, Segundo Vice-Presidente, Ademir Andrade, Amir Lando, Carlos Patrocínio, Eduardo Siqueira Campos, Gilvam Borges, Jonas Pinheiro, José Coelho, Leomar Quintanilha, Lúcio Alcântara, Marluce Pinto, Nabor Junior, Romero Jucá, Wellington Roberto; e Deputados Santos Filho, Primeiro Vice-Presidente, Virgílio Guimarães, Terceiro Vice-Presidente, Ailton Dipp, Alberto Goldman, Alceste Almeida, Almir Sá, Anivaldo Vale, Antônio Carlos Konder Reis, Antônio do Valle, Armando Abílio, Átila Lins, Augusto Franco, Carlito Meress, Carlos Batata, Cláudio Cajado, Clementino Coelho, Coriolano Sales, Cornélio Ribeiro, Darci Coelho, Darcísio Perondi, Divaldo Suruagy, Domiciano Cabral, Dr. Rosinha, Eujácio Simões, Eunício Oliveira, Fatima Pelaes, Félix Mendonça, Fernando Gonçalves, Francisco Rodrigues, Gastão Vieira, Gerson Gabrielli, Gilmar Machado, Giovanni Queiroz, Gonzaga Patriota, Helenildo Ribeiro, Ildefonso Cordeiro, João Almeida, João Coser, João Grandão, João Leão, João Magno, João Matos, João Pizzolatti, João Tota, Jonival Lucas Júnior, Jorge Bittar, Jorge Khoury, José Borba, José Carlos Aleluia, José Carlos Coutinho, José Carlos Elias, José Chaves, José Pimentel, Josué Bengtson, Juquinha, Lael Varella, Laura Carneiro, Lídia Quinan, Lincoln Portela, Lúcia Vânia, Luciano Castro, Marçal Filho, Marcelo Teixeira, Márcio Reinado Moreira, Milton Monti, Nárcio Rodrigues, Nelson Meurer, Neuton Lima, Nilo Coelho, Olavo Calheiros, Olímpio Pires, Oliveira Filho, Orlando Desconsi, Osvaldo Coelho, Paes Landim, Paulo Braga, Paulo Feijó, Paulo Mourão, Pedro Celso, Pedro Chaves, Pedro Eugênio, Pedro Fernandes, Pedro Novais, Pompeo de Mattos, Professor Luizinho, Renato Viana, Ricardo Barros, Ricarte de Freitas, Romeu Queiroz, Sampaio Dória, Sérgio Miranda, Vadão Gomes, Wagner Salustiano, Waldemir Moka, Wilson Braga, Zé Gomes da Rocha.

Sala de Reuniões, 26 de setembro de 2001. – **Carlos Bezerra**, Presidente – **Marluce Pinto**, Relatora.

ATO DA COMISSÃO DIRETORA
N.º 23 , DE 2001

A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 54, inciso II e parágrafo único, e 55, inciso I, alínea "a" e § 1º, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica aprovado o **RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL** do Senado Federal, referente ao período de setembro de 2000 a agosto de 2001, na forma do anexo, nos termos dos arts. 18, 19 e 71 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 27 de setembro de 2001.

Handwritten signatures of the members of the Commission, including names like Roberto Campos, José Sarney, and others, written in black ink.

ANEXO

(Ato da Comissão Diretora nº 2001)

SENADO FEDERAL

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

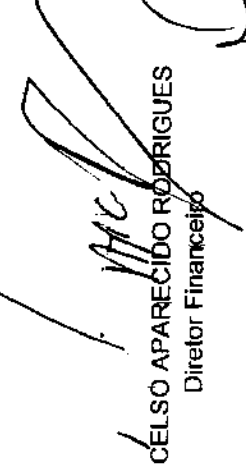
DEMONSTRATIVO DA DESPESA DE PESSOAL EM RELAÇÃO À RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
PERÍODO DE REFERÊNCIA: SETEMBRO DE 2000 A AGOSTO DE 2001

LRF, arts. 54 e 55	ESPECIFICAÇÃO	DESPESA LIQUIDADA		R\$
		Últimos 12 meses	Até o Quadrimestre	
A) DESPESA DE PESSOAL (1)		686.627.866,20	417.374.941,80	
ATIVOS				
		443.316.971,59	264.397.353,06	
INATIVOS E PENSIONISTAS		242.310.694,91	152.977.588,74	
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL (artigo 18, § 1º)		0,00	0,00	
B) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (2)		159.825.129.000,00	159.825.129.000,00	
C) PERCENTUAL DESPESARCL		0,42%	0,26%	
D) LIMITE PRUDENCIAL (2)		0,82%		
E) LIMITE LEGAL (3)		0,51%		

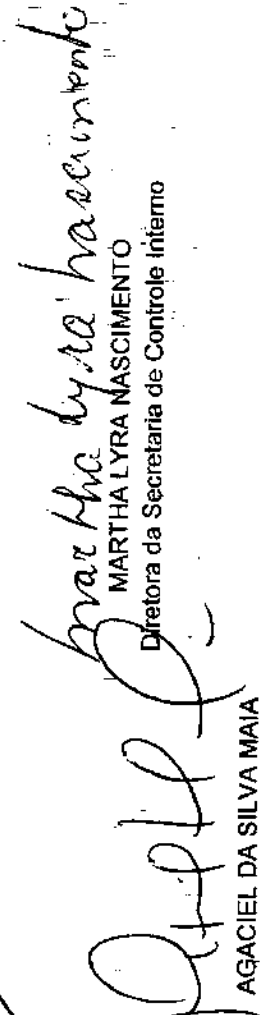
(**) Fonte: Portaria STN nº 372, de 14 de setembro de 2001.

(1) Calculada na forma do caput do art. 18, excluídas as despesas previstas nos incisos I, III e IV do § 1º do art. 19, da Lei Complementar 101 de 04.05.2000 (2) e (3) Limites calculados, respectivamente, de acordo com o parágrafo único do artigo 22 e o art. 71, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000

Nota: Na composição das despesas excluídas com base no inciso IV do § 1º do art. 19 foi considerado o elemento de despesa 92: Despesas de Exercícios Anteriores, referente aos meses de janeiro a agosto, de 2001.



CELSON APARECIDO RODRIGUES
Diretor Financeiro



MARTHA LYRA NASCIMENTO
Diretora da Secretaria de Controle Interno



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ANEXO
(Ato da Comissão Diretora nº 2001)

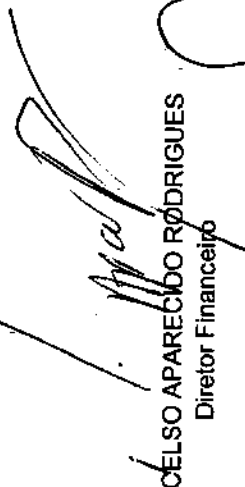
SENADO FEDERAL

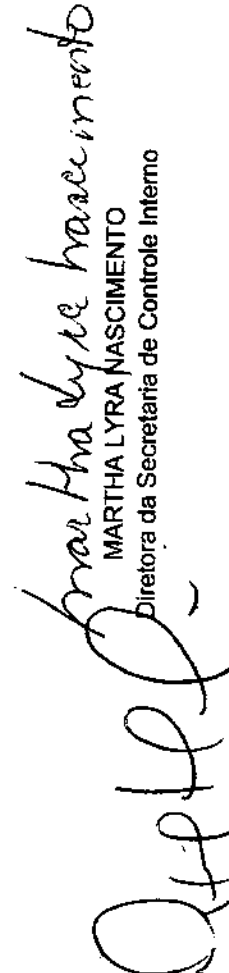
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA DE PESSOAL EM RELAÇÃO À RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
PERÍODO DE REFERÊNCIA: SETEMBRO DE 2000 A AGOSTO DE 2001

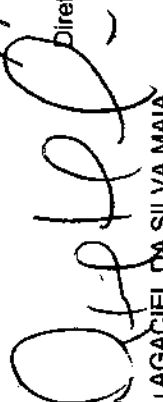
LRF, arts. 54 e 55	ESPECIFICAÇÃO	DESPESA LIQUIDADADA		R\$
		Últimos 12 meses	Até o Quadrimestre	
A) DESPESA DE PESSOAL (1)		685.627.666,20	417.374.941,80	
ATIVOS				
		443.316.971,59		264.397.353,06
INATIVOS E PENSIONISTAS		242.310.694,91		152.977.588,74
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL (artigo 18, § 1º)		0,00		0,00
B) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (**)		159.625.129.000,00		159.625.129.000,00
C) PERCENTUAL DESPESA/RCL		0,42%		0,26%
D) LIMITE PRUDENCIAL (2)		0,82%		
E) LIMITE LEGAL (3)		0,51%		

(**) Fonte: Portaria STN nº 372, de 14 de setembro de 2001.

(1) Calculada na forma do caput do art. 18, excluídas as despesas previstas nos incisos I, III e IV do § 1º do art. 19, da Lei Complementar 101 de 04.05.2000
(2) e (3) Limites calculados, respectivamente, de acordo com o parágrafo único do artigo 22 e o art. 71, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000
Nota: Na composição das despesas excluídas com base no inciso IV do § 1º do art. 19 foi considerado o elemento de despesa 92: Despesas de Exercícios Anteriores, referente aos meses de janeiro a agosto, de 2001.


CELSON APARECIDO RODRIGUES
Diretor Financeiro


MARTHA LYRA NASCIMENTO
Diretora da Secretaria de Controle Interno


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

PORTARIA DO DIRETOR-GERAL Nº 119 DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no desempenho de suas atividades regimentais e regulamentares, resolve designar Marcos André de Mello, matrícula 4233-SF como membro da comissão constituída pela portaria número 50-DGER, de 2001, em substituição a José Tadeu Amorim, matrícula 4753-SF, com efeitos financeiros a partir de 01 de setembro de 2001.

Brasília, 27 de setembro de 2001



Agaciel da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal

**ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1828, DE 2001**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997,

RESOLVE dispensar a servidora MARILDA MACHADO FERNANDES, matrícula 4656, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 3 - Especialidade de Administração, da Função Comissionada de Assistente Administrativo, Símbolo FC-5, da Secretaria de Recursos Humanos, e designá-la para exercer a Função Comissionada de Assistente Técnico de Pessoal, Símbolo FC-6, do mesmo Órgão, com efeitos financeiros a partir de 16 de agosto de 2001.

Senado Federal, 26 de setembro de 2001.



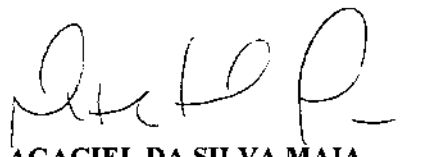
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1829, DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997,

RESOLVE dispensar o servidor JORGE DA SILVA MACEDO, matrícula 4278, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, da Função Comissionada de Assistente Administrativo, Símbolo FC-5, da Secretaria de Recursos humanos, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Assistente Técnico de Pessoal, Símbolo FC-6, do mesmo Órgão, com efeitos financeiros a partir de 16 de agosto de 2001.

Senado Federal, 26 de setembro de 2001.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1830, DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997,

RESOLVE dispensar a servidora IRLENE MARTINS PINHEIRO, matrícula 4389, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, da Função Comissionada de Assistente Administrativo, Símbolo FC-5, da Secretaria de Recursos Humanos, e designá-la para exercer a Função Comissionada de Assistente Técnico de Pessoal, Símbolo FC-6, do mesmo Órgão, com efeitos financeiros a partir de 16 de agosto de 2001.

Senado Federal, 26 de setembro de 2001.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral